



SEÇÃO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV N° 25

Brasília - DF, segunda-feira, 5 de fevereiro de 2018

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	8
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	40
Ministério da Integração Nacional	41
Ministério da Justiça e Segurança Pública	41
Ministério da Saúde	44
Ministério das Relações Exteriores.....	73
Ministério de Minas e Energia.....	75
Ministério do Desenvolvimento Social.....	79
Ministério do Esporte.....	79
Ministério do Meio Ambiente.....	91
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	91
Ministério do Trabalho	91
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	93
Ministério Público da União	95
Tribunal de Contas da União	95
Defensoria Pública da União.....	98
Poder Legislativo.....	98
Poder Judiciário.....	98
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	99

Presidência da República

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO RETIFICAÇÃO

Na Resolução CAMEX nº 01, de 15 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 11, terça-feira, 16 de janeiro de 2018, Seção 1, página 12:

No Art 1º, em seu inciso II:

Onde se lê:

NCM	DESCRIÇÃO
4015.19.00	-- Outras Ex 001 - Qualquer produto classificado no código NCM 4015.19.00, exceto luvas de látex natural, com espessura não superior a 0,10 mm.

Leia-se:

NCM	DESCRIÇÃO
4015.19.00	-- Outras Ex 001 - Qualquer produto classificado no código NCM 4015.19.00, exceto luvas de látex natural com espessura não superior a 0,10 mm.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSOLIDAÇÃO DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

A **ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO**, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para os órgãos de Consultoria e de Contencioso da AGU, da Procuradoria-Geral Federal e da Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil.

SÚMULA Nº 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Publicada no DOU, Seção 1, 30/06, 1º/07 e 02/07/1997

"A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Decreto-lei n.º 2.335, de 12.6.87, Decreto-lei n.º 2.425, de 7.4.88.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal RE n.º 145183-1/DF, Rel. Min. Marco Aurélio; RE n.º 146749-5/DF, Min. Paulo Brossard, (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 1997 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

SÚMULA Nº 3, DE 5 DE ABRIL DE 2000 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004. Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000 (*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18.9.1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP, Rel. Min. Marco Aurélio (Plenário). Acórdãos: RE's nos 212251/SP, 226683/SP, 220491/SP, 226601/SP, 219542/SP, 231646/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE nº 285098/SP, Rel. Min. Moreira Alves (Primeira Turma); RE's nos 219983/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 215760/SP, 222152/SP, 209197/SP, Rel. Ministro Mauricio Corrêa (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 126784/SP, Rel. Ministro Eduardo Ribeiro (Terceira Turma).

SÚMULA Nº 5, DE 8 DE MARÇO DE 2001 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004. Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004

SÚMULA Nº 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(*) Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005.

"A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 09.12.1980.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos REsp's: 246244-PB, Rel. 228379-RS, 182975-RN Min. Felix Fischer (Quinta Turma); 161979-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 181801-CE, Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro, 240458-RN, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 31185-MG, Rel. Min. Pedro Acioli, 477590-PE, Rel. Min. Vicente Leal, 354424-PE, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006

(*) Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006.

"A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art.1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)".

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei nº 8.059, de 04/07/1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263.911/PE, Rel. Min. Ilmar Galvão, 293.214/RN, 358.231/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, e 345.442/PE, Rel. Ministro Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); 236.902/RJ, Rel. Min. Néri da Silveira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005

(*) Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.

"O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707/DF, Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: REsp nº 492445/RJ, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma).

SÚMULA Nº 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.

SÚMULA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato AGU de 19 de julho de 2004.

"Não está sujeita a recurso a decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, ressalvadas aquelas que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigo, nas execuções de sentenças ilíquidas."

REFERÊNCIAS: Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, inciso I, 520, inciso V, e 585, inciso VI); Lei nº 2.770, de 4.5.56 (art. 3º, com a redação dada pela Lei nº 6.071, de 3.7.1974), e Lei nº 9.469, de 10.7.1997 (art. 10).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's: 241.875/SC, Rel. Min. Garcia Vieira, 258.097/RS, Rel. Min. José Delgado, 233.630/RS, Rel. Min. Felix Fischer, e 226.156-SP, Rel. Min. Hélio Mosimann (Corte Especial); EREsp nº 226.551/PR, Rel. Min. Milton Luiz Pereira (Terceira Seção); REsp nº 223.083/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"A faculdade, prevista no art. 557 do CPC, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária." (NR)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, 496 e 557).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 258.881/RS, Rel. Min. Edson Vidigal (Corte Especial); REsp 190.096/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); REsp's nºs 205.342/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 156.311/BA, Rel. Min. Adhemar Maciel (Segunda Turma).

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da RepúblicaELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa CivilPEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**
Publicação de atos normativos**SEÇÃO 2**
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal**SEÇÃO 3**
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriaisALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e DivulgaçãoHELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450**SÚMULA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)**

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"É facultado ao segurado ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o Juízo Federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da capital do Estado-membro."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 109).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 285.936/RS, Rel. Min. Ellen Gracie (Primeira Turma); RE nº 288.271/RS e AGRGRE nº 288.271/RS, Rel. Min. Nelson Jobim, AGRGRE nº 292.066/RS, Rel. Min. Mauricio Corrêa, (Segunda Turma); RE nº 293.246/RS, Rel. Min. Ilmar Galvão (Tribunal Pleno) e Súmula nº 689.

SÚMULA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

"A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 11.101, de 9.2.2005 (art. 83, VII, e 192), e Decreto nº 6.042, de 12.2.2007 (altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula Nº 565. Superior Tribunal de Justiça: EREsp 208.107/PR, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Primeira Seção); REsp 255.678/SP, 312.534/RS, Rel. Min. Milton Luiz Pereira e AGREsp 422.760/PR, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 235.396/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins e 315.912/RS, Rel. Min. Castro Meira, AG 347.496/RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2002 (*)

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

"Aplica-se apenas a taxa SELIC, em substituição à correção monetária e juros, a partir de 1º de janeiro de 1996, nas compensações ou restituições de contribuições previdenciárias."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.212, de 24.7.1991 (art. 89), e Lei nº 9.250, de 26.12.1995 (art. 39).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 199.643/SP, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Seção); REsp 308.176/PR, Rel. Min. Garcia Vieira e 267.847/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Turma); REsp 205.092/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 414.960/SC, 460.644/SP e 246.962/RS, Rel. Min. Castro Meira, (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002 (*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 20/10, 21/10 e 22/10/2008

(*) Redação alterada pelo Ato de 16 de outubro de 2008.

"A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 179 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelos Decretos nºs 4.729, de 09 de junho de 2003 e 5.699, de 13 de fevereiro de 2006.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp's nºs 172.869-SP, Rel. Min. Jorge Scartezzini, 149.205-SP, Rel. Min. Edson Vidigal (Quinta Turma); REsp's nºs: 174.435-SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves; 140.766-PE, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (*)

Republicada no DOU, Seção 1, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

"O servidor estável investido em cargo público federal, em virtude de habilitação em concurso público, poderá desistir do estágio probatório a que é submetido com apoio no art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e ser reconduzido ao cargo inacumulável de que foi exonerado, a pedido."

REFERÊNCIAS: Legislação: Lei nº 8.112, de 20.12.1990 (arts. 20 e 29). Outros: Informações nº AGU/WM-11/2002, adotadas pelo Advogado-Geral da União e encaminhadas ao Supremo Tribunal Federal com a Mensagem nº 471, de 13.6.2002, do Presidente da República.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Mandados de Segurança: 22933/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, 23577/DF e 24271/DF Rel. Min. Carlos Velloso (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: Mandado de Segurança nº 8339/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 17, DE 19 DE JUNHO DE 2002 (*)

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007

(*) Redação alterada pelo Ato de 6 de fevereiro de 2007.

"Suspensa a exigibilidade do crédito pelo parcelamento concedido, sem a exigência de garantia, esta não pode ser imposta como condição para o fornecimento da certidão positiva de débito com efeito de negativa, estando regular o parcelamento da dívida, com o cumprimento, no prazo, das obrigações assumidas pelo contribuinte."

REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional (Arts. 205 E 206), e Lei Nº 8.212, DE 24.7.1991 (Art. 47).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 95.889/SP, Rel. Min. Garcia Vieira, AG-REsp, 247.402/PR, Rel. Min. José Delgado e 328.804/SC, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); REsp 227.306/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, AG 211.251/PR, Rel. Min. Ari Pargendler, 310.429/MG, Rel. Min. Paulo Gallotti, 333.133/SP, Rel. Min. Laurita Vez (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2002

Publicada no DOU, Seção 1, de 28/06, 1º/07 E 02/07/2002

"Da decisão judicial que determinar a concessão de Certidão Negativa de Débito (CND), em face da inexistência de crédito tributário constituído, não se interporá recurso."

REFERÊNCIA:

Legislação: Código Tributário Nacional artigos 205e 206.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp's nºs 180.771/PR, Rel. Min. Franciulli Netto e 202.830/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros (Primeira Seção); AGREsp nº 303.357/RS, Rel. Min. Francisco Falcão (Primeira Turma); AGREsp nº 255.749/RS, Rel. Min. Eliana Calmon (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 19, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 (*)

(*) Revogada pelo Ato de 1º de agosto de 2006, publicado no DOU de 02, 03 e 04 de agosto de 2006.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 1º/08/2006.

SÚMULA Nº 20, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 (*)

(*) Alterada pela Súmula nº 42, de 31 de outubro de 2008

SÚMULA Nº 21, DE 19 DE JULHO DE 2004

Publicada no DOU, Seção 1, de 20/07; 21/07 e 22/07/2004

"Os integrantes da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais têm direito às gratificações previstas no art. 4º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, concedidas igualmente aos Policiais Federais."

REFERÊNCIA:

Legislação pertinente: Lei nº 9.266, de 15/03/1996.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 236.089/DF, Rel. Min. Mauricio Corrêa e AI nº 222.118/DF, Rel. Min. Marco Aurélio. Superior Tribunal de Justiça - Mandados de Segurança nºs 6.722/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 7.494/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; 6.415/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar; e 6.046/DF, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 22, DE 5 DE MAIO DE 2006

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/05; 11/05 e 12/05/2006

"Não se exigirá prova de escolaridade ou habilitação legal para inscrição em concurso público destinado ao provimento de cargo público, salvo se a exigência decorrer de disposição legal ou, quando for o caso, na segunda etapa de concurso que se realize em duas etapas".

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 5º, XIII, e 37, I e II; - Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: arts. 5º, IV, 7º e 11.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ADI nº 1.188/DF, Rel. Min. Carlos Velloso; ADI nº 1.040, Rel. Min. Néri da Silveira (Tribunal Pleno); RE nº 184.425/RS, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma); RMS nº 22.790/RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão; RE's: 423.752/MG e 392.976/MG Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma). Superior Tribunal de Justiça: Enunciado 266 da Súmula do STJ; REsp's: 131.340/MG e ED no AgRg no AI nº 397.762/DF Rel. Min. Gilson Dipp; 173.699/RJ e AgRg no Ag nº 110.559-DF, RMS nº 10.764/MG Rel. Min. Edson Vidigal; RMS nº 12.763/TO, REsp's 532.497/SP e 527.560, Rel. Min. Felix Fischer,



(Quinta Turma); RMS's: 9.647/MG, Rel. Min. Vicente Leal, 15.221/RR, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS's: 6.200/DF, Rel. Min. Vicente Leal; 6.559/DF e 6.855/DF, 6.742/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; 6.867/DF, Rel. Min. Edson Vidigal, e 6.479/DF, Rel. Min. Fontes de Alencar (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 23, DE 6 DE OUTUBRO DE 2006

Publicada no DOU, Seção 1, de 09/10; 10/10 e 11/10/2006

"É facultado a autor domiciliado em cidade do interior o aforamento de ação contra a União também na sede da respectiva Seção Judiciária (capital do Estado-membro)."

REFERÊNCIAS:

Legislação pertinente: Constituição Federal: arts. 109, § 2º, e 110.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 233.990/RS, AgRg nº RE 364.465/RS (DJ de 15.8.2003), Rel. Min. Maurício Corrêa, RE 451.907/PR, Rel. Min. Marco Aurélio (Segunda Turma); e Decisão monocrática no RE 453.967/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa.

SÚMULA Nº 24, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

(*) **Mantida, apenas, a jurisprudência dos Tribunais Superiores (art. 2º do Decreto nº 2.346/97).**

"É permitida a contagem, como tempo de contribuição, do tempo exercido na condição de aluno-aprendiz referente ao período de aprendizado profissional realizado em escolas técnicas, desde que comprovada a remuneração, mesmo que indireta, à conta do orçamento público e o vínculo empregatício."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 113).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 831.258/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, (Quinta Turma); e REsp 336.797/SE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Turma Nacional de Uniformização: PU n. 200335007132220, Súmula 18 (DJ de 07/10/2004)*.

SÚMULA Nº 25, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Será concedido auxílio-doença ao segurado considerado temporariamente incapaz para o trabalho ou sua atividade habitual, de forma total ou parcial, atendidos os demais requisitos legais, entendendo-se por incapacidade parcial aquela que permita sua reabilitação para outras atividades laborais."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 59, caput).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 699.920/SP, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 272.270/SP, Rel. Min. Fernando Gonçalves, REsp 501.267/SP, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 26, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para a concessão de benefício por incapacidade, não será considerada a perda da qualidade de segurado decorrente da própria moléstia incapacitante."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Arts. 102, §1º, e 15, I).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgREsp 721.570/SE, Rel. Min. Gilson Dipp; REsp 956.673/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); AgREsp 529.047/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; e REsp 864.906/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 27, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para concessão de aposentadoria no RGPS, é permitido o cômputo do tempo de serviço rural exercido anteriormente à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, independente do recolhimento das contribuições sociais respectivas, exceto para efeito de carência."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 2º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 643.927/SC, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; EREsp 576.741/RS, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU nº 200372020503266/SC, Súmula 24 (DJ de 10/03/2005).

SÚMULA Nº 28, DE 9 DE JUNHO DE 2008 (*)

(*) Alterada pela Súmula nº 38, de 16 de setembro de 2008

SÚMULA Nº 29, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Atendidas as demais condições legais, considera-se especial, no âmbito do RGPS, a atividade exercida com exposição a ruído superior a 80 decibéis até 05/03/97, superior a 90 decibéis desta data até 18/11/2003, e superior a 85 decibéis a partir de então."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Instrução Normativa nº 11, de 20 de setembro de 2006 (Art. 180).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp 412.351/RS, Min. Rel. Paulo Gallotti e EREsp 441.721/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção). Turma Nacional de Uniformização: PU 200351510120245, Súmula 32 (DJ 04/0/2006).

SÚMULA Nº 30, DE 9 DE JUNHO DE 2008

(*) Revogada pelo Ato de 31 de janeiro de 2011, publicado no DOU, Seção 1, de 26, 27 e 28/07/2004.

SÚMULA Nº 31, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06, 11/06 e 12/06/2008

"É cabível a expedição de precatório referente a parcela incontroversa, em sede de execução ajuizada em face da Fazenda Pública."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição Federal (Art. 100, §§ 1º e 2º). Código de Processo Civil (Art. 739, § 2º).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 458.110/MG, Rel. Min. Marco Aurélio; RE-AgR 504.128/PR, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE-AgR 511.126/PR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski; RE-AgR 484.770/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Primeira Turma); RE-AgR 502.009/PR, RE-AgR 607.204/PR, RE-AgR 498.872/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça: EREsp 721.791/RS, Rel. Min. Ari Pargendler (Corte Especial).

SÚMULA Nº 32, DE 9 DE JUNHO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 10/06; 11/06 e 12/06/2008

"Para fins de concessão dos benefícios dispostos nos artigos 39, inciso I e seu parágrafo único, e 143 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, serão considerados como início razoável de prova material documentos públicos e particulares dotados de fé pública, desde que não contenham rasuras ou retificações recentes, nos quais conste expressamente a qualificação do segurado, de seu cônjuge, enquanto casado, ou companheiro, enquanto durar a união estável, ou de seu ascendente, enquanto dependente deste, como ruralista, lavrador ou agricultor, salvo a existência de prova em contrário."

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 55, § 3º; Art. 106; e Art. 143, II). Instrução Normativa do INSS nº 11, de 20.09.2006, (Art. 133, §§ 1º, 2º e 3º).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 637.437/PB, Rel. Ministra Laurita Vaz (DJ de 13/09/2004), REsp 603.202/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzini (Quinta Turma); REsp 439.647/RS, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); EAR/SP 719, Rel. Ministro Hélio Quaglia Barbosa (DJ 24/11/2004) e AR 1.166/SP, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido, (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 33, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"É devida aos servidores públicos federais civis ativos, por ocasião do gozo de férias e licenças, no período compreendido entre outubro/1996 e dezembro/2001, a concessão de auxílio-alimentação, com fulcro no art. 102 da Lei nº 8.112/90, observada a prescrição quinquenal".

Legislação Pertinente: art. 102 da Lei nº 8.112/90.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 745.377/PE e REsp 614.433/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; AgRg no REsp 643.236/PE, Rel. Min. Felix Fischer; REsp 577.647/SE, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca (Quinta Turma); REsp 674.565/PE e AgRg no REsp 610.628/PE, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 643.938/CE, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma);

RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR

Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 35, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O exame psicotécnico a ser aplicado em concurso público deverá observar critérios objetivos, previstos no edital, e estará sujeito a recurso administrativo."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 5º, XXXV, e 37, caput e incisos I e II, da Constituição Federal.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 466.061/RR, Relator Ministro Sepúlveda Pertence; RE 243.926-6/CE, Relator Min. Moreira Alves, DJ 10/08/2000 (Primeira Turma); RE 188.234/DF, Rel. Min. Neri da Silveira; AgAI 318.367/BA, Rel. Min. Celso de Melo; AgAI 660.815/RR, Rel. Min. Eros Grau; AgRgRE 433.921/CE, Relator Min. Carlos Velloso (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: AgRg EdCl. no RESP 525.611/DF, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG); ROMS 17103/SC, Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima (Quinta Turma) AgRg no REsp 335.731/RS, Relator Min. Hélio Quaglia Barbosa; REsp 462.676/RS e ROMS 20480/DF, Relator Min. Paulo Medina (Sexta Turma); MS 9183/DF Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG) (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 36, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"O ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, nos termos da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, tem direito à assistência médica e hospitalar gratuita, extensiva aos dependentes, prestada pelas Organizações Militares de Saúde, nos termos do artigo 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 53, IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 417.871-AgR/RJ e 421.197-AgR/RJ, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 414.256-AgR/PE, Rel. Min. Carlos Velloso (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 37, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008.

"Incidem juros de mora sobre débitos trabalhistas dos órgãos e entidades sucedidos pela União, que não estejam sujeitos ao regime de intervenção e liquidação extrajudicial previsto pela Lei nº 6.024/74, ou cuja liquidação não tenha sido decretada por iniciativa do Banco Central do Brasil."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: artigo 18, alínea "d", da Lei nº 6.024/74.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho: TST-AIRR-721.280/2001.9, Rel. Min. Guilherme Augusto Caputo Bastos (Primeira Turma); TST-AIRR-6689100-24.2002.5.04.0900, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula (Terceira Turma); TST-AIRR-176840-51.1990.5.01.0036, Rel. Juiz Convocado: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; AIRR e RR - 5023600-39.2002.5.09.0900, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); E-RR-345325-48/1997.3, Rel. Min. Rider de Brito (Quinta Turma); E-RR-495383/1998, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; E-RR-17472/2002-900-09-00.6, Rel. Min. José Luciano de Castilho Pereira (SubSeção 1 Especializada em Dissídios Individuais), Orientação Jurisprudencial Transitória nº 10 (SBDI-1); TST-RXOFAR-98017/2003-900-11-00.3, Rel. Min. Barros Levenhagen (SBDI-2).

SÚMULA Nº 38, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Incide a correção monetária sobre as parcelas em atraso não prescritas, relativas aos débitos de natureza alimentar, assim como aos benefícios previdenciários, desde o momento em que passaram a ser devidos, mesmo que em período anterior ao ajuizamento de ação judicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899, de 08 de abril de 1981

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 529708 / RS e REsp 734261 / RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); REsp 226907 / ES, Rel. Min. Fernando Gonçalves (Sexta Turma); EREsp 102622 / SP, Rel. Min. Felix Fischer; AR 708 / PR, Rel. Min. Paulo Gallotti; AR 693/PR, Rel. Min. Gilson Dipp (Terceira Seção); EREsp 92867 / PE, Rel. Min. Edson Vidigal e EREsp 96177/PE, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

SÚMULA Nº 39, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"São devidos honorários advocatícios nas execuções, não embargadas, contra a Fazenda Pública, de obrigações definidas em lei como de pequeno valor (art. 100, § 3º, da Constituição Federal)."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 100, § 3º, da Constituição da República; art. 1º-D da Lei n.º 9.494/1997.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 402079/RS e RE-AgR 412134, Rel. Min. Eros Grau; RE-AgR 480958/RS, Rel. Min. Carlos Britto (Primeira Turma); RE-AgR 412891/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; RE-AgR 483257/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 23/06/2006); RE-AgR 490560/RS e RE-AgR 501480/RS, Rel. Min. Eros Grau (Segunda Turma); RE 420816/PR, Rel. para o Acórdão Min. Sepúlveda Pertence; RE-ED 420816/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: EREsp 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp 659629/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; EREsp 720452/SC, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins (Corte Especial).

SÚMULA Nº 40, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 17/09; 18/09 e 19/09/2008

"Os servidores públicos federais, quando se tratar de aposentadoria concedida na vigência do Regime Jurídico Único, têm direito à percepção simultânea do benefício denominado 'quintos', previsto no art. 62, § 2º, da Lei n.º 8.112/1990, com o regime estabelecido no art. 192 do mesmo diploma."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: arts. 62, § 2º e 192 da Lei n.º 8.112, de 11 de setembro de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 577.259/PE, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima; REsp 586.826/RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca; REsp 516.489/RN, Rel. Min. Felix Fischer (Quinta Turma); REsp 380.121/RS, Rel. Min. Fernando Gonçalves; REsp 194.217/PE, Rel. Min. Vicente Leal (Sexta Turma). MS 8.788/DF, Rel. Min. Paulo Gallotti; MS 9.067/DF, Rel. Min. Paulo Medina (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 41, DE 8 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 09/10; 10/10 e 13/10/2008.

"A multa prevista no artigo 15, inciso I, alínea "e", da Lei n.º 8.025/90, relativa à ocupação irregular de imóvel funcional, será aplicada somente após o trânsito em julgado da ação de reintegração de posse, ou da ação em que se discute o direito à aquisição do imóvel funcional."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei n.º 8.025, de 12 de abril de 1990.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 767.038-DF, Rel. Min. Luiz Fux; REsp 511.280-DF, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp 975.132-DF, Rel. Min. Castro Meira; AgRg no AI n.º 717.689/DF, Rel. Min. João Otávio de Noronha (Segunda Turma); MS 8.483-DF, Rel. Min. Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 42, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008

Publicada no DOU, Seção 1, de 31/10; 03/11 e 04/11/2008

I - A Súmula 20, da Advocacia-Geral da União, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Os servidores administrativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União têm direito ao percentual de 11,98%, relativo à conversão de seus vencimentos em URV, por se tratar de simples recomposição estipendiária, que deixou de ser aplicada na interpretação das Medidas Provisórias n.ºs 434/94, 457/94 e 482/94."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 168 da Constituição Federal, art. 22 da Medida Provisória n.º 482/94, convertida na Lei n.º 8.880, de 27 de maio de 1994.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE-AgR 529.559-1/MA, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AgR-RE's 394.770-2/SC, Rel. Min. Ellen Gracie; 416.940-1/RN, Rel. Min. Joaquim Barbosa; 440.171-2/SC, Rel. Min. Ayres Britto; RE-AgRAI 482.126-1/SP, Rel. Min. Gilmar Mendes (Segunda Turma). ADIMC 2321/DF e 2323/DF, Rel. Min. Celso de Mello (Tribunal Pleno);

(* O Ministro-relator das ADI 's 2321 e 2323, Celso de Mello, explicitou que as tabelas de vencimentos dos servidores administrativos do Poder Judiciário, constante do Anexo III da Lei 9.421/1996, continham valores relativos à AGOSTO/95, aos quais não havia sido aplicado o percentual de 11,98%, por erro de cálculo na conversão da URV. Igual falha ocorreu em relação às tabelas dos servidores do Ministério Público Federal, que reproduziam valores de AGOSTO/95, conforme Anexo IV,

da Lei n.º 9.953/2000. Os 11,98% desaparecem, portanto, com a reestruturação das carreiras dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, a partir das Leis n.ºs 10.475, de 27 de junho de 2002, e 10.476, de 27 de junho de 2002.

SÚMULA Nº 43, DE 30 DE JULHO DE 2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 31/07; 03/08 e 04/08/2009

"Os servidores públicos inativos e pensionistas, com benefícios anteriores à edição da Lei n.º 10.404/2002, têm direito ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA nos valores correspondentes a:

(i) 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 (art. 6º da Lei n.º 10.404/2002 e Decreto n.º 4.247/2002);

(ii) 10 (dez) pontos, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1º da Medida Provisória n.º 198/2004 (art. 5º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/2002, art. 1º da Lei n.º 10.971/2004 e 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003); e

(iii) 60 (sessenta) pontos, a partir do último ciclo de avaliação de que trata o art. 1º da Medida Provisória n.º 198/2004 até a edição da Lei n.º 11.357, de 16 de outubro de 2006."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 40, § 8º, da Constituição da República; art. 5º e 6º, parágrafo único da Lei n.º 10.404/2002; art. 1º da Lei n.º 10.971/2004; Lei n.º 11.357/2006; art. 7º da Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE 476.279/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence

SÚMULA Nº 44, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

(* Alterada pela Súmula n.º 65, de 05 de Julho de 2012.

SÚMULA Nº 45, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 15/09; 16/09 e 17/09/2009

"Os benefícios inerentes à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência devem ser estendidos ao portador de visão monocular, que possui direito de concorrer, em concurso público, à vaga reservada aos deficientes."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal de 1988; Art. 5º, § 2º, da Lei n.º 8.112/90; Lei n.º 7.853/89; Art. 4º inciso III, do Decreto n.º 3.298/99, com a redação dada pelo 5.296/2004.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: ROMS n.º 26.071-1/DF, relator Ministro Ayres Britto (Primeira Turma); Superior Tribunal de Justiça: RMS n.º 19.257-DF, relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); AgRg no Mandado de Segurança n.º 20.190-DF, relator Ministro Hamilton Carvalhido (Sexta Turma); Súmula n.º 377, de 22/04/2009, DJe. de 05/05/2009 (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 46, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Será liberada da restrição decorrente da inscrição do município no SIAFI ou CADIN a prefeitura administrada pelo prefeito que sucedeu o administrador faltoso, quando tomadas todas as providências objetivando o ressarcimento ao erário."

Legislação Pertinente: Art. 5º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa n.º 01/1997.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgReg no RESP n.º 756.480-DF, relator Ministro Luiz Fux, AgRg no AI n.º 1.123.467-DF, relatora Ministra Denise Arruda; REsp n.º 1.054.824-MT, Relator Ministro Teori Albino Zavascki (Primeira Turma); REsp 's n.º 870.733-DF e n.º 1079.745-DF, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no AI n.º 1.065.778-AM, Relator Ministro Herman Benjamin (Segunda Turma); MS n.º 11.496-DF, relator Ministro Luiz Fux (Primeira Seção).

SÚMULA Nº 47, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

Publicada no DOU, Seção 1, de 24/09; 25/09 e 28/09/2009

"Os militares beneficiados com reajustes menores que o percentual de 28,86%, concedido pelas Leis n.º 8.622/93 e 8.627/93, têm direito ao recebimento da respectiva diferença, observada a limitação temporal decorrente da MP n.º 2.131/2000, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental n.º 1/2008."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei n.º 8.622, de 19.01.1993; Lei 8.627, de 19.02.1993; MP n.º 2.131, de 28 de dezembro de 2000.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgRgRE 398.778-0/BA, Rel. Ministro Sydney Sanches (Primeira Turma), AgRgRE 444.505-1/RJ, Rel. Ministro Carlos Velloso, AgRgRE 291.701-0/SP, Rel. Min. Mauricio Corrêa (Segunda Turma); Superior Tribunal de

Justiça: REsp 's n.ºs 839.278/PR, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, 940.141/RS, Rel. Min. Jorge Mussi, 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); REsp' 835.761/RS e REsp 990.284, Rel. Maria Thereza de Assis Moura, AgRgREsp 905.135/RS, Rel. Carlos Fernando Mathias (Juiz Federal Convocado TRF 1ª Região), AgRgAI 706.118/SC, Rel. Min. Paulo Medina (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 48, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009 (*)

(*) Alterada pela Súmula n.º 56, Publicada no DOU, Seção 1, de 08/07; 11/07 e 12/07/2011

SÚMULA Nº 49, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

Publicada no DOU Seção 1, de 20/04/2010

"A regra de transição que estabelece o percentual de 80% do valor máximo da GDPGTAS, a ser pago aos servidores ativos, deve ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, até a regulamentação da mencionada gratificação."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: EC n.º 41/2003, art. 7º; Lei n.º 11.357/2006, art. 7º, § 7º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: MS 12.215 / DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção). Supremo Tribunal Federal: Ag Reg no AI 715.549, Relatora Ministra Cármen Lúcia (Primeira Turma); Ag Reg no RE 585.230 / PE, Relator Ministro Celso de Mello, Ag Reg no RE 591.303/ SE, Relator Ministro Eros Grau (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 50, 13 DE AGOSTO DE 2010

Publicada no DOU Seção 1, de 16/08, 17/08 e 18/08/2010

"Não se atribui ao agente marítimo a responsabilidade por infrações sanitárias ou administrativas praticadas no interior das embarcações."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 6º e art. 8º, § 8º, ambos da Lei n.º 9.782/99; Resolução RDC n.º 17, de 21 de novembro de 2001; arts.3º e 10, inciso XXIII, da Lei n.º 6.437/77.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRg no REsp n.º 719.446/RS, Relatora Ministra Denise Arruda; AgRg no REsp n.º 1.042.703/ES, Relator Ministro Benedito Gonçalves; REsp n.º 826.637/RS, Relator Ministro Francisco Falcão; AgRg no AI n.º 1.039.595, Relatora Ministra Denise Arruda (Primeira Turma); REsp n.º 665.950/PE, Relator Ministro Franciulli Netto; REsp n.º 731.226/PE, Relatora Ministra Eliana Calmon; AgRg no REsp n.º 1.058.368/RS, Relator Ministro Castro Meira; AgRg no REsp n.º 981.545/SP, Relator Ministro Herman Benjamin; AgRg no REsp n.º 1.165.103/PR, Relator Ministro Castro Meira (Segunda Turma).

SÚMULA Nº 51, 26 DE AGOSTO DE 2010

Publicada no DOU Seção 1, de 27/08, 30/08 e 31/08/2010

"A falta de prévia designação da (o) companheira (o) como beneficiária (o) da pensão vitalícia de que trata o art. 217, inciso I, alínea "c", da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não impede a concessão desse benefício, se a união estável restar devidamente comprovada por meios idôneos de prova."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal art. 226, § 3º; Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 217, inciso I, alínea "c".

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 176.405/RS e 397.134/RN, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca; REsp's n.ºs 240.209/PE e 236.980/RN, Relator Ministro Edson Vidigal; REsp's 396.853/RS, 413.956/SC e 443.055/PE, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); REsp's 254.673/RN e 311.826/PE, Relator Ministro Vicente Leal; AgRg no REsp 1.041.302/RS, Relator Ministro Og Fernandes (Sexta Turma); MS 8.153/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 52, DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

Publicada no DOU Seção 1, de 09/09, 10/09 e 13/09/2010

"É cabível a utilização de embargos de terceiros fundados na posse decorrente do compromisso de compra e venda, mesmo que desprovido de registros."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 167, item 25, artigo 169 e artigo 172 da Lei n.º 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), artigo 1.245, § 1º do Código Civil em vigor, artigo 530, I do Código Civil de 1.916 e artigo 267, VI, artigo 593, 11 e artigo 1.046 do Código de Processo Civil de 1.973.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: REsp 848.070/GO e REsp 638.664/PR, Rel. Ministro Luiz Fux; REsp 35.815/SP, Rel. Ministro Garcia Vieira (Primeira Turma); REsp 775.425/PB, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma). Supremo Tribunal Federal: RE 119937/SP, Rel. Min. Sydney Sanches, (Primeira Turma).



SÚMULA Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010
Publicada no DOU Seção 1, de 11/11/2010

"O acordo ou a transação realizada entre o servidor e o Poder Público sobre o percentual de 28,86%, sem a participação do advogado do autor, não afasta o direito aos honorários advocatícios na ação judicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, arts. 23 e 24, § 4º e Lei 8.622/93.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AgRgEDcl no REsp 850313/PA, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no Ag 814736/MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, AgRg no REsp 797108/DF, Relator Ministro Felix Fischer (Quinta Turma); AgRg no REsp 1121368/RS, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura; AgRg no REsp 826078/RS Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, AgRg no Ag 908407/DF, Relator Ministro Og Fernandes; AgRg no REsp 477002/PR, Relator Ministro Paulo Gallotti, AgRg no REsp 837072/MG, Relator Ministro Carlos Fernando Mathias (juiz convocado do TRF 1ª Região), AgRg no Ag 584458/MG, Relator o Ministro Nilson Naves (Sexta Turma); EREsp 542166/SC, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção);

SÚMULA Nº 54, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010
Publicada no DOU Seção 1, de 11/11/2010

"A indenização de campo, criada pelo artigo 16 da Lei nº 8.216/91, deve ser reajustada na mesma data e no mesmo percentual de revisão dos valores das diárias, de modo que corresponda sempre ao percentual de 46,87% das diárias"

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.270/91, art. 15; Lei nº 8.216/191, art. 16.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 690309/PB e Decl. no REsp 603.010/PB, Rel. Ministro Gilson Dipp Resp. 844780/PB, Rel. Min. Felix Fischer; Ag. 1241346/GO, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima; Ag. 1237360/BA, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; Ag. 1214830/BA, Rel. Min. Laurita Vaz; Ag. 1241323/BA, Rel. Min. Jorge Mussi; (Quinta Turma); REsp. 726962/RN, Rel. Min. Nilson Naves; Ag. 1242401/PA, Rel. Min. Og Fernandes; AI 887307/BA, Rel. Min. Paulo Gallotti; Ag.1241555/AP, Rel. Min. Haroldo Rodrigues (Desembargador Convocado) (Sexta Turma); AgRg na Pet 7.148/GO, Rel. Ministro Arnaldo Esteves de Lima (Terceira Seção); Supremo Tribunal Federal - AI 715139 AgR/ES, Rel. Min. Cármen Lúcia; AI 722306 AgR/ES, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); AI 743681 RG/BA, Rel. Min. Cezar Peluso (Plenário virtual).

SÚMULA Nº 55, DE 29 DE JUNHO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 1/07, 04/07 e 05/07/2011

"A não observância do prazo estabelecido na Instrução Normativa n. 06/2002 para o recadastramento do criador amadorista de passeriforme não inviabilizará a efetivação do ato pelo IBAMA, desde que preenchidos os demais requisitos legais."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 225, § 1º, inciso VII, da CF/1988; Artigo 6º, inciso IV, da Lei 6.938/81; Arts. 7º, 8º, "b", 9º, 10, "j", da Lei 5.197/67; Portaria nº 57/96 do IBAMA; Arts. 1º, § 1º, 2º, §§ 1º e 2º, 3º, 5º e 16 da IN-IBAMA nº 06/2002.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: AgReg no RE 573.384-0/MG, Relator Ministro Ricardo Lewandowski (Primeira Turma); RE 529.849 / MG, Rel. Min. Cármen Lúcia; RE 559.956 / MG, Rel. Min. Ayres Britto. Superior Tribunal de Justiça: REsp's 890.033-MG e 965.644-MG, Rel. Min. Denise Arruda (Primeira Turma); REsp. 972.979-MG, Rel. Ministro Humberto Martins; REsp. 860.615-DF, Rel. Min. Eliana Calmon; AgRg no AI nº 1.020.022-MG, Relator Ministro Herman Benjamin. (Segunda Turma)

SÚMULA Nº 56, DE 7 DE JULHO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 08/07, 11/07 e 12/07/2011

Alterar a Súmula nº 48, da Advocacia-Geral da União, publicada nos dias 09, 14 e 15 de outubro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para fins de concessão do reajuste de 28,86%, a incidência da correção monetária é devida a partir da data em que deveria ter sido efetuado o pagamento administrativo de cada parcela, previsto na MP 2.169/2001, ou judicial, nos termos do art. 1º da Lei 6.899/81, observado o disposto no artigo 6º e §§ do Ato Regimental nº 1/2008- AGU c/c os artigos 1º e 6º do Decreto nº 20.910/32."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 967.421/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, REsp. 508.093/RS, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no AI nº 395.462/RJ, Rel. Ministro Fernando Gonçalves; AgR-Ag 756.888/RS, Rel. Min.

Carlos Fernando Mathias, REsp 835.761/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Sexta Turma); REsp 990.284/RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 57, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 9.494/97, art. 1º-D; Medida Provisória nº 2.180-35/2001; CPC, art. 20, § 4º, art. 730; CF, art. 97 e art.100.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp 1232068/PR, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho (Primeira Turma); REsp 1242580/RS, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); AgRg no REsp 1117028/RS, Rel. Ministro Gilson Dipp (Quinta Turma); AgRg no REsp 693525/SC, Rel. Ministro Paulo Gallotti; REsp. 654312/RS, Rel. Min. Hamilton Carvalhido; AgRg no REsp 720033/RS, Rel. Ministro Paulo Medina (Sexta Turma); EREsp. 653270/RS, Rel. Min. José Delgado; EREsp. 691563/RS, Rel. Min. Ari Pargendler; EREsp. 721810/RS, Rel. Min. José Delgado (Corte Especial). Supremo Tribunal Federal - RE 599.903/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 58, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"O percentual de 28,86% deve incidir sobre o vencimento básico dos servidores públicos civis ou do soldo, no caso dos militares, bem como sobre as parcelas que não possuam como base de cálculo o próprio vencimento, observada a limitação temporal decorrente da MP nº 2.131/2000 e as disposições da MP 2.169-43/2001, bem assim as matérias processuais referidas no § 3º do art. 6º do Ato Regimental nº 1/2008".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Medida Provisória nº 2.131, de 28 de dezembro de 2000, Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp nº 1.187.568-DF, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRg no REsp nº 1.023.832-RS, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima e EmDcl no Recurso Especial nº 957.413-PR, Rel. Min. Laurita Vaz (Quinta Turma); AgRg no REsp nº 959.248-RS, Rel. Min. Nilson Naves (Sexta Turma); REsp nº 990.284-RS, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 59, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"O prazo prescricional para propositura da ação executiva contra a Fazenda Pública é o mesmo da ação de conhecimento".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CTN, art. 168 e art. 169; Decreto nº 20.910/32, art. 1º, art. 4º e art. 9º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: AgRg no Ag 1361333/PI, Rel. Ministro Hamilton Carvalhido; Segunda Turma: AgRg no Ag 1330239/RS, Rel. Ministro Hermann Benjamin; e Terceira Seção: AgRg nos EmbExeMS 4565/DF, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho. Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 632535 AgR/PE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 3 16.05.2011; Segunda Turma: RE 131140/SP, Rel. Min. Carlos Velloso; e Plenário: ACO 408 Embargos à Execução-AgR/SP, Rel. Min. Marco Aurélio.

SÚMULA Nº 60, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011

Publicada no DOU Seção 1, de 09/12, 12/12 e 13/12/2011

"Não há incidência de contribuição previdenciária sobre o vale transporte pago em pecúnia, considerando o caráter indenizatório da verba".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CF, artigos 5º, II, 7º, IV, XXVI, 150, I, 195, I, "a", 201, § 11; Lei nº 7.418/85, artigo 2º; Lei nº 8.212/91, artigo 28, I e 9º, "P"; Decreto nº 95.247/87, artigos 5º e 6º; Decreto nº 3.048/99, artigo 214, § 10.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - TST-AIRR-234140-44.2004.5.01.0241, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Primeira Turma); TST-RR-95840-79.2007.5.03.0035, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva (Segunda Turma); TST-AIRR-76040-07.2006.5.15.0087, Rel. Min. Alberto Luiz Bersciani de Fontan Pereira (Terceira Turma); TST-RR-89300-12.2006.5.15.0004, Rel. Min. Maria de Assis Calsing (Quarta Turma); AIRR- 35340-21.2008.5.03.0097, Rel. Min. João Batista Brito Pereira (Quinta Turma); TST-RR-16100-63.2006.5.15.0006, Rel. Min. Augusto César Leite de Carvalho (Sexta Turma); TST-RR-131200-26.2004.5.15.0042, Rel. Min. Pedro Paulo Manus (Sétima Turma); TST-RR-4300-57.2008.5.04.0561, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula; e SESBDI-1: TST-E-RR-1302/2003-383-02-00.7, Rel. Min. Vieira de Mello Filho (Oitava Turma). Superior Tribunal de Justiça

- REsp 1180562/RJ, Rel. Ministro Castro Meira (Segunda Turma); EREsp 816.829/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal - RE 478410/SP, Rel. Min. Eros Grau (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 61, DE 30 DE MARÇO DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 04/04, 05/04 e 09/04/2012

"É cabível a inclusão de expurgos inflacionários, antes da homologação da conta, nos cálculos, para fins de execução da sentença, quando não fixados os índices de correção monetária no processo de conhecimento."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 1.062 do Código Civil de 1916; art. 167 parágrafo único, do Código Tributário Nacional; art. 3º do Decreto-lei nº 2.322/87, 1º-F da Lei nº 9494/97, e a Lei 9.250/95.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - REsp 962973 / PR, Relator Ministro Teori Albino Zavascki, DJ 04/10/2007 (Primeira Turma); AgRg no Ag 415430 / DF, Relator Ministro Edson Vidigal, DJ 22/04/2002, (Quinta Turma); REsp 475173 / RJ, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ 10/05/2004, (Sexta Turma); AgRg no EREsp 440.727-MG, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ de 08/02/2010; AgRg nos EREsp 438.303-MG, Relator Ministro Arnaldo Esteves de Lima, DJ de 22/10/2007; AgRg nos EREsp 566.665-AL, Relator Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ de 04/04/2005; AgRg nos EREsp 365.468-DF, Relator Ministro Hamilton Carvalhido, DJ de 13/12/2004; EAg 538602, Relator Ministro José Arnaldo da Fonseca, DJ de 27/09/2004; AgRg nos EAg 517.111/DF, Relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 09/09/2004 (Corte Especial.)

SÚMULA Nº 62, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 27/04, 30/04 e 02/05/2012

"Não havendo no processo relativo à multa de trânsito a notificação do infrator da norma, para lhe facultar, no prazo de trinta dias, o exercício do contraditório e da ampla defesa, opera-se a decadência do direito de punir para os órgãos da União, impossibilitado o reinício do procedimento administrativo."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997), artigos 280 a 282; e Resolução nº 149, de 19 de setembro de 2003, do Conselho Nacional de Trânsito.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: Emb. Div. no Recurso Especial 660.447-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 29/09/2010; Emb. Div. no Recurso Especial 711.965-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 16/04/2007; Emb. Div. no Recurso Especial 803.487-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 06/11/2006; Emb. Div. no Recurso Especial 856.086-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 03/03/2008; Recurso Especial 1.092.154-RS, relator Ministro Castro Meira, DJ de 31/08/2009; Primeira Turma: Recurso Especial 911.359-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 26/04/2007; Recurso Especial 964.105-RS, relator Ministro José Delgado, DJ de 20/09/2007; AgRg no Recurso Especial 1.009.322-RS, relator Ministro Francisco Falcão, DJ de 28/05/2008; AgRg no Agravo de Instrumento 1.239.193-SP, relator Ministro Luiz Fux, DJ de 17/10/2010; Segunda Turma: Recurso Especial 910.798-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 19/08/2008; Recurso Especial 938.694-RS, relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 19/10/2007; Recurso Especial 947.223-RS, relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJ de 08/02/2011; AgRg no Recurso Especial 952.122-RS, relator Ministro Humberto Martins, DJ de 30/10/2007; Recurso Especial 1.054.470-RS, relator Ministro Carlos Fernando Mathias (juiz convocado do TRF 1ª Região), DJ de 05/08/2008; Recurso Especial 1.057.303-RS, relatora Ministra Eliana Calmon, DJ de 18/08/2008; Recurso Especial 1.283.366-RS, relator Ministro Castro Meira, DJ de 10/11/2011.

SÚMULA Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012

"A Administração deve observar o devido processo legal em que sejam assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório para proceder ao desconto em folha de pagamento de servidor público, para fins de ressarcimento ao erário."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e Artigo 46, da Lei 8.112/1990 e suas alterações.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Tribunal Pleno: MS 24182 / DF, Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA, DJ 03-09-2004 PP-00009; Primeira Turma: MS 27851 / DF, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Relator p/ Acórdão Min. LUIZ FUX, DJE-222 DIVULG 22-11-2011 PUBLIC 23-11-2011; RE 613367 AgR / RJ, Relatora Min. CARMEN LÚCIA, DJE-174 DIVULG 09-09-2011 PUBLIC 12-09-2011; AI 794.759 AgR / SC, Relator Min. LUIZ FUX, DJE-088 DIVULG 11-05-2011 PUBLIC 12-05-2011. Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.224.995 - CE, RELATOR MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO, DJE de 18/04/2011; Segunda Turma: AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.423.791 - DF, RELATOR MINISTRO CESAR ASFOR ROCHA, DJE de

29/02/2012; RECURSO ESPECIAL Nº 1.239.362 - SC, RELATOR MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 15/04/2011; AgRg no AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.300.827 - RR, RELATOR : MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe de 29/11/2010 Quinta Turma; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.855 - RJ, RELATOR MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ), DJe de 12/09/2011; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.116.855 - RJ, RELATOR MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe de 02/08/2010; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 979.050, RELATOR MINISTRO JORGE MUSSI, DJe de 06/10/2008; Sexta Turma; AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 802.252 - RS, RELATOR MINISTRO CELSO LIMONGI, DJe de 23/08/2010.

SÚMULA Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 16/05, 17/05 e 18/05/2012

"As contribuições sociais destinadas às entidades de serviço social e formação profissional não são executadas pela Justiça do Trabalho."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal arts. 114 inciso VIII, 195 incisos I, alínea "a" e II, e 240. Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - E-RR - 134300-50.1998.5.15.0025, Relator Ministro: Lélío Bentes Corrêa, DEJT 21/10/2011, (SubSeção 1 Especializada em Dissídios Individuais); RR - 14800-50.2009.5.09.0096, Relator Ministro: Waldir Oliveira da Costa, DEJT 09/03/2012 (1ª Turma); (RR - 1000-90.2007.5.08.0115, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 16/03/2012, RR - 146800-66.2006.5.09.0242, Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, DEJT 23/03/2012 (2ª Turma); RR - 64700-50.2007.5.13.0002, Relatora Ministra Rosa Maria Weber, DEJT: 04.11.2011 (3ª Turma); RR - 1061-54.2010.5.06.0000, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, DEJT 09/03/2012, (7ª Turma); RR - 7300-69.2008.5.13.0026, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, DEJT 23/03/2012, (8ª Turma).

SÚMULA Nº 65, DE 5 DE JULHO DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 06/07, 09/07 e 10/07/2012

Alterar a Súmula nº 44, da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores as alterações inseridas no art. 86 § 2º, da Lei 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97."

REFERÊNCIAS:

Legislação: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto nº 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - AI 490365-AgR/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma); Superior Tribunal de Justiça - EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRResp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

(*) RETIFICAÇÃO

Na SÚMULA Nº 44, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial, de 6 de julho de 2012, seção 1, pág. 1, onde se lê: "...SÚMULA Nº 44 ...", leia-se: "... SÚMULA 65, de 5 de julho de 2012.

SÚMULA Nº 66, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012

(*) Alterada pela Súmula nº 73, de 18 de dezembro de 2013.

SÚMULA Nº 67, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Publicada no DOU Seção 1, de 04/12, 05/12 e 06/12/2012

"Na Reclamação Trabalhista, até o trânsito em julgado, as partes são livres para discriminar a natureza das verbas objeto do acordo judicial para efeito do cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que tais valores não correspondam aos pedidos ou à proporção das verbas salariais constantes da petição inicial."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 43, § 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e art. 475N, do Código de Processo Civil.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - E-RR - 3021/2003-005-12-00, Relator Ministro Carlos Alberto Reis de Paulo, DEJT de 07/11/2008; E-RR- 246100-72.2004.5.02.0013, Relator Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, DEJT de 21/05/2010 (SubSeção 1 Especializada em Dissídios Individuais); RR - 946/2003-003-22-00, Relator Ministro Lélío Bentes Corrêa, DEJT de 29/05/2009 (1ª Turma); RR - 880/1997-244-01-00, Relator Ministro Vantuil Abdalla, DEJT de 07/08/2009 (2ª Turma); RR - 1043/2006-451-01-00, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT de 14/08/2009 (3ª Turma); RR - 3355/2002-241-01-00, Relator Ministro Barros Levenhagen, DEJT de 14/08/2009 (4ª Turma); AIRR - 687/2005-01-04-40, Relatora Ministra Kátia Magalhães Arruda, DEJT de 13/02/2009 (5ª Turma); RR - 766/2004-451-01-00, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT de 22/05/2009 e RR 1460/1994-023-02-40, Relator Ministro Maurício Godinho Delgado, DEJT de 16/10/2009 (6ª Turma); RR - 819/2008-002-18-00, Relatora Ministra Maria Cristina Irgoyen Peduzzi, DEJT de 13/11/2009 e RR - 1496/2005-332-02-00, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT de 13/11/2009 (8ª Turma).

SÚMULA Nº 68, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

Publicada no DOU Seção 1, de 06/02,07/02 e 08/02/2013

"Nos contratos de prestação de serviços médico-hospitalares no âmbito do SUS, o fator para conversão de cruzeiros reais em reais, a partir de 1º de julho de 1994, deve ser de Cr\$ 2.750,00, como determinado pelo art. 1º, § 3º, da MP 542/95, convertida na Lei nº 9.069/95, combinado com o Comunicado nº 4.000, de 29.06.94, do BACEN, obedecida a prescrição das parcelas relativas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da demanda, bem como a limitação da condenação até outubro de 1999."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 1º, § 3º da MP nº 542/95 convertida na Lei nº 9.069/95, Art. 23; Lei nº 8.880/94, art. 15; Comunicado nº 4.000/94 do BACEN.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Turma: Resp. 730433/SP, Rel. Min. Teori Zavaski, DJ de 04.02.09; AgRg no Resp. 1057025/CE, Rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 02.10.08; AgRg no Resp. 527013/RS, Rel. Min. Denise Arruda, DJ de 13.03.06; Segunda Turma: AgRg no Ag 843030/SC, Rel. Min. Humberto Martins, DJ de 21.10.08; Resp. 530661/SC, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ de 26.02.07; Primeira Seção: MS 8.501/DF, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 27.09.04; dentre muitos outros. Supremo Tribunal Federal - 1ª Turma: AI 656062 AgR/RS, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJ de 13.03.09; no mesmo sentido, em decisões monocráticas: AI 778739/PR, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJ de 22.06.10; AI 714025/RS, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ de 29.06.10; RE 479431/PR, Rel. Min. Dias Toffoli, DJ de 21.06.10; AI 608652/RS, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ de 26.05.10; dentre muitos outros; Plenário - RE 602324 RG/SC, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 18.12.09.

SÚMULA Nº 69, DE 5 DE JUNHO DE 2013

Publicada no DOU Seção 1, de 17/06,18/06 e 19/06/2013

"A partir da edição da Lei n. 9.783/99, não é devida pelo servidor público federal a contribuição previdenciária sobre parcela recebida a título de cargo em comissão ou função de confiança."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Constituição Federal: art. 150 incisos I e IV, art. 145 § 1º; Lei 9.783/1999, artigos 1º e 2º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - EDcl no REsp nº 961.274/RS, Relator Ministro Luiz Fux (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.394.751/RS, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 10/06/2011; AgRg no AI nº 1.087.634/RJ, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 30/09/2010 (Segunda Turma); EREsp nº 549.985/PR, Relator Ministro Luiz Fux, DJ de 16/05/2005; EREsp 524.711/DF, Relator Ministro Herman Benjamin, DJ de 01/10/2007 (Primeira Seção). Supremo Tribunal Federal - ADI-MC 2010, Relator Ministro Celso de Mello, DJ 11/10/1999 (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 70, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Publicada no DOU Seção 1, de 17/06,18/06 e 19/06/2013

"Os embargos do devedor constituem-se em verdadeira ação de conhecimento, autônomos à ação de execução, motivo pelo qual é cabível a fixação de honorários advocatícios nas duas ações, desde que a soma das condenações não ultrapasse o limite máximo de 20% estabelecido pelo art. 20, § 3º, do CPC."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Código de Processo Civil art. 20, § 3º.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no EREsp 1.275.496-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 28/05/2010 (Corte Especial); AgRg nos EREsp 1.268.627-RS, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJe de 09/02/2012; AgRg nos REsp 1.220.571-SC, Relator Ministro Benedito Gonçalves, DJE de 11/10/2011 (Primeira Turma); AgRg no Ag 1.424.446-DF, Relator Ministro Humberto Martins, DJ de 27/10/2011; AgRg no REsp 960.281/RS, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, DJe de 15/05/2009 (Segunda Turma); AgRg no REsp 1.123.359-RS, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJe de 04/10/2011, AgRg no REsp

1.117.028-RS, Relator Ministro Gilson Dipp, DJe de 01/02/2011 (Quinta Turma); AgRg no AI 1.226.312-PR, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 22/06/2011, AgRg no REsp 1.100.674/RS, Relator Ministro Og Fernandes, DJe de 19/04/2011 (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 71, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

Publicada no DOU Seção 1, de 10/09,11/09 e 12/09/2013

(*) Cancelada pela Súmula de nº 72, de 26 de Setembro de 2013.

SÚMULA Nº 72, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Publicada no DOU Seção 1, de 27/09,30/09 e 01/10/2013

CANCELAR a Súmula nº 71, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção 1, de 10/09; 11/09 e 12/09/2013, restabelecendo os efeitos da Súmula nº 34 com a seguinte redação:

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 6.899/81; Lei nº 8.622/93; Lei nº 8.627/93; MP 2.131/2000; MP 2.169-43/2001; Decreto nº 20.910/32.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Resp. nº 643.709/PR e AgRg no REsp nº 711.995, Rel. Min. Felix Fischer; REsp. nº 488.905/RS, Rel. Min. José Arnaldo; AgRg no REsp nº 679.479/RJ, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima (Quinta Turma); RMS nº 18.121/RS, Rel. Min. Paulo Medina; REsp nº 725.118/RJ e AgRg no REsp. nº 597.827/PR Rel. Min. Paulo Gallotti; REsp nº 651.081/RJ, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa (Sexta Turma); MS nº 10.740/DF, Rel. Min. Hamilton Carvalhido (Terceira Seção).

SÚMULA Nº 73, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013

Publicada no DOU Seção 1, de 19/12, 20/12 e 23/12/2013

Alterar a Súmula nº 66, da AGU, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nas ações judiciais movidas por servidor público federal contra a União, as autarquias e as fundações públicas federais, o cálculo dos honorários de sucumbência deve levar em consideração o valor total da condenação, conforme fixado no título executado, sem exclusão dos valores pagos na via administrativa."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Art. 24, § 4º da Lei nº 8.906/94.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no REsp 1.250.945-RS, Relator Min. Benedito Gonçalves, DJe de 01/07/2011 (Primeira Turma); AgRg no REsp 31.791-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 26/09/2011; AgRg nos AI 1.093.583-RS, Relator Min. Mauro Campbell Marques, DJ de 24/09/2009; AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1.241.913-RS, Relator Min. Humberto Martins, DJe de 04/11/2011 (Segunda Turma); AgRg no REsp 1.097.033-RS, Relatora Min. Laurita Vaz, DJe de 01/08/2011, AgRg no REsp 1.179.907-RS, Relator Min. Napoleão Nunes Maia Filho; AgRg no REsp 1.173.974-RS, Relator Min. Gilson Dipp, DJe de 09/03-2011 e AgRg no REsp 1.169.978-RS, Relator Ministro Jorge Mussi, DJe de 14/06/2010 (Quinta Turma); AgRg no REsp 998.673-RS, Relator Min. Celso Limongi, DJe de 03/08/2009 (Sexta Turma). Supremo Tribunal Federal - ADI 2527 MC/DF, Relatora Min. Ellen Gracie, DJ de 23/11/2007, (Tribunal Pleno).

SÚMULA Nº 74, DE 31 DE MARÇO DE 2014

Publicada no DOU Seção 1, de 03/04, 04/04 e 07/04/2014

"Na Reclamação Trabalhista, quando o acordo for celebrado e homologado após o trânsito em julgado, a contribuição previdenciária incidirá sobre o valor do ajuste, respeitada a proporcionalidade das parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Consolidação das Leis do Trabalho art. 832, § 6º.

Jurisprudência: Tribunal Superior do Trabalho - OJ nº 376 da SubSeção 1 Especializada em Dissídios Individuais; TST-AIRR-27100-56.2002.5.02.0202 - 2ª Turma; TST-RR-255000-26.2007.5.02.0082 - 3ª Turma; TST-AIRR-34900-44.2002.5.02.0006 - 4ª Turma; TSTAIRR-117800-53.1998.5.02.0482 - 5ª Turma; TST-RR-10400-75.2008.5.17.008 - 7ª Turma; TST-RR-251100-49.2004.5.02.0079 - 8ª Turma.

SÚMULA Nº 75, DE 2 DE ABRIL DE 2014

Publicada no DOU de 03/04, 04/04 e 07/04/2014

"Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a consolidação das lesões decorrentes de acidentes de qualquer natureza, que resulte sequelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213/91, e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores às alterações inseridas no art. 86, § 2º da Lei nº 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97".



REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: CF/88, Art. 5º, XXXVI; Lei nº 8.213/91, Art. 86, § 2º; alterado pela MP nº 1.596-14/97, convertida na Lei nº 9.528/97, e Decreto nº 3.048/99, art. 167.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - AI 490365-AgR/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, AI 439136-AgR/SP, Rel. Min. Cezar Peluso (Primeira Turma); RE 440818-AgR/SP, Rel. Min. Eros Grau, AI 471265-AgR/SP, Rel. Min. Ellen Gracie (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça - EREsp. 431249/SP, Rel. Min. Jane Silva (Desemb. Convocada do TJ/MG), EREsp. 481921/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, EREsp. 406969/SP, Rel. Min. Gilson Dipp, EREsp. 578378, Rel. Min. Laurita Vaz (Terceira Seção); REsp 1244257, Rel. Min. Humberto Martins (Segunda Turma); AgRREsp. 753119/SP, Rel. Min. Laurita Vaz, AgR-REsp. 599396/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves de Lima, AgRg no REsp nº 979.667/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho (Quinta Turma); e EDcl-REsp. 590428/SP, Rel. Min. Paulo Gallotti, (Sexta Turma).

SÚMULA Nº 76, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

Publicada no DOU de 08/12, 09/12 e 10/12/2014

"O reajuste de 28,86%, extensivo aos militares, incide sobre a parcela denominada complementação do salário mínimo, instituída pelo artigo 73 da Lei nº 8.237/1991."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: artigos 73 da Lei nº 8.237/1991 e 32 do Decreto nº 722/1993.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - AgRg no AREsp 220.786/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 23/04/2013, DJe de 07/05/2013; AgRg no AgRg no REsp 1.081.590/RS, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Quinta Turma, julgado em 18/12/2012, DJe de 1º/02/2013; AgRg no REsp 1.145.285/RS, Rel. Ministra Assusete Magalhães, Sexta Turma, julgado em 09/04/2013, DJe de 26/04/2013; AgRg no REsp 1.212.720/RS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 23/08/2011, DJe de 26/08/2011; REsp 1.222.904/PR, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, julgado em 24/04/2014, DJe de 20/05/2014; AgRg no REsp 1.223.118/PR, Primeira Turma, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, julgado em 1º/03/2011, DJe de 18/03/2011; AgRg no REsp 1.236.117/SC, Rel. Ministro Arnaldo Esteves Lima, Primeira Turma, julgado em 07/06/2011, DJe de 13/06/2011; AgRg no REsp 1.236.134/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 24/04/2012, DJe de 02/05/2012; AgRg no REsp 1.237.688/PR, Segunda Turma, Rel. Ministro Humberto Martins, julgado em 05/04/2011, DJe de 13/04/2011; AgRg no REsp 1.248.734/RS, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 16/06/2011, DJe de 24/06/2011; AgRg no Ag 1.255.289/RS, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, julgado em 21/06/2011, DJe de 30/06/2011; AgRg no REsp 1.338.181/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 04/10/2012, DJe de 19/12/2012; REsp 1.404.897/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 24/09/2013, DJe de 1º/10/2013. Supremo Tribunal Federal - AgRg no AI 707.142, Rel. Ministro Ricardo Lewandowski, DJe de 19/02/2009; AI 719.795, Rel. Ministro Dias Toffoli, DJe de 11/03/2011; AI 743.899, Rel. Ministro Joaquim Barbosa, DJe de 02/04/2012.

SÚMULA Nº 77, DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Publicada no DOU de 22/01, 23/01 e 26/01/2015

"No período compreendido entre 1º/3/2002 e 25/06/2002, a remuneração dos integrantes da carreira de Procurador da Fazenda Nacional era composta de: I - vencimento básico, fixado nos termos do art. 3º da Medida Provisória nº 43, de 24 de julho de 2002, convertida na Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002; II - pró-labore, devido em valor fixo; III - representação mensal, incidente sobre o novo vencimento básico, nos percentuais previstos no Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; e IV - gratificação temporária, conforme a Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Decreto-Lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987; Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995; Medida Provisória nº 43, de 24 de julho de 2002 e Lei nº 10.549, de 13 de novembro de 2002.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Terceira Seção: AR 4.032, Rel. Min. Sabastião Reis Júnior, DJe de 24/04/2014; EREsp 1.035.675, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 18/03/2014; Primeira Turma: AgRg no REsp 1.216.093, Rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJe de 15/03/2011; AgRg no REsp 1.188.744, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 19/03/2014; Segunda Turma: Medida Cautelar nº 18.368, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 17/11/2011; AgRg no REsp 1.250.919, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 08/11/2011; Quinta Turma: AgRg no REsp 1.137.145, Rel. Min. Gilson Dipp, DJe de 22/11/2010; AgRg no REsp 1.105.054, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 09/11/2009; REsp 963.680, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 01/12/2008; Sexta Turma: AgRg nos EDcl no REsp 812.409, Rel. Min. Celso Limongi, DJe de 02/08/2010; AgRg no REsp 1.137.059, Rel. Min. Og Fernandes, DJe de 21/11/2011; AgRg no Ag em REsp 70.971, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 05/03/2012; AgRg no REsp 1.074.315, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, DJe de

25/04/2014. Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: AgR no RE 606.877, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe de 12/09/2010; ED no AgR no AI 838.819, Rel. Min. Marco Aurélio, DJe de 09/11/2012; Segunda Turma: AgR no AI 811.716, Rel. Min. Ellen Gracie, DJe de 07/02/2011.

SÚMULA Nº 78, DE 15 DE MAIO DE 2015

Publicada no DOU de 18/05, 19/05 e 20/05/2015

"É reconhecido o direito dos docentes da carreira do magistério básico, técnico e tecnológico federal à progressão por titulação, sem a observância do interstício, até o advento do Decreto 7.806, publicado no D.O.U de 18/09/2012; observadas as regras estabelecidas nos artigos 13 e 14 da Lei 11.344/2006, a correlação disposta no Anexo LXIX à Lei nº 11.784/2008 e o limite máximo de progressão à Classe D-III, nível I."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 120 da Lei 11.784/2008, artigo 11 do Decreto 7.806/2012 e Lei 11.344/2006 arts 13 e 14.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - RESP1.343.128-/SE, Primeira Seção, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, DJe de 21/06/2013. Supremo Tribunal Federal - ARE 764.226/R5, Primeira Turma Rel. Min. Luís Roberto Barroso, acórdão de 11/02/2014; ARE 786239/AL, Rel. Min. CARMEN LÚCIA, DJe 06/02/2014; ARE 743536/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJe de 20/08/2013.

SÚMULA Nº 79, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015

Publicada no DOU de 16/11, 17/11 e 18/11/2015

"O termo inicial do prazo decadencial para impetração de Mandado de Segurança, no qual se discuta regra editalícia que tenha fundamentado eliminação de candidato em concurso público, é a data em que este toma ciência do ato administrativo que determina sua exclusão do certame."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Artigo 23 da Lei 12.016/2009.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - ERESP nº 1.124.254/PI, Corte Especial, Rel. Min. Sidnei Beneti, DJe de 12/08/2014. MS nº 17.433/DF, Re. Min. Arnaldo Esteves, DJe de 05/12/2012. Supremo Tribunal Federal - AgrMS nº 30.620/DF, Segunda Turma Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 27/09/2011; ARE 855147/CE, Rel. Min. Cármen Lúcia, DJe 17/12/2014; RE 711.000/RN, Rel. Min. Dias Tóffoli, DJe de 20/11/2012.

SÚMULA Nº 80, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

Publicada no DOU de 18/11, 19/11 e 20/11/2015

"Para concessão de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a conversão de tempo de serviço/contribuição especial em comum deve observar o fator de conversão vigente à época em que requerido o benefício, devendo ser desconsiderado, para esta finalidade, o fator de conversão vigente à época da prestação da atividade laboral"

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991; Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: REsp 1.310.034, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe de 19/12/2012; Terceira Seção: REsp 1.151.363, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 05/04/2011; Primeira Turma: AgRg no REsp 1.399.678, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 25/06/2015; AgRg no REsp 1.401.326, Rel. Min. Sérgio Kukina, DJe de 29/05/2015; Segunda Turma: AgRg no AREsp 704.721, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 17/08/2015; AgRg no AREsp 666.891, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 06/05/2015; Quinta Turma: AgRg nos EDcl no REsp 1.248.476, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 14/05/2015.

SÚMULA Nº 81, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2016

Publicada no DOU de 10/02, 11/02 e 12/02/2016

"Não serão opostos embargos à execução para discutir a compensação do índice 28,86% com reajustes já concedidos aos servidores públicos federais pelas Leis nos 8.622/93 e 8.627/93, por violar a coisa julgada, se o título executivo não prever a possibilidade de compensação, ainda que genérica."

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Lei nº 8.622, de 19 de janeiro de 1993; Lei nº 8.627, de 19 de fevereiro 1993.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal - Primeira Turma: RE 423.082-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 17/12/2004; RE 694.510-AgR, Rel. Min. Rosa Weber, DJe de 15/05/2014; Segunda Turma: AI 448.845-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ de 25/11/2005. Superior Tribunal de Justiça - Primeira Seção: REsp 1.235.513, Rel. Min. Castro Meira, DJe de 20/08/2012; Terceira Seção: EREsp 553.379, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 20/11/2006; AgRg nos EREsp 366.455, Rel. Min. Celso Limongi, DJe de 25/04/2011; Quinta Turma: REsp 949.124, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe de 09/03/2009; AgRg no AgRg nos EDcl no REsp 963.043, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe de 29/11/2010; Sexta Turma: EDcl no AgRg no REsp 978.716, Rel. Min. Paulo Gallotti, DJe de 10/08/2009; AgRg no Ag 455.323, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 02/06/2008.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a constituição de grupo técnico para analisar a conveniência da ampliação da flexibilização do monopólio da União na produção de radiofármacos.

O GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do art. 3º do Decreto de 2 de julho de 2008, alterado pelo Decreto de 22 de junho de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 12 do Regimento Interno do Comitê de Desenvolvimento do Programa Nuclear Brasileiro - CDPNB, torna público que o CDPNB, em sessão plenária realizada em 18 de outubro de 2017, resolveu:

Art. 1º Constituir o Grupo Técnico nº 3 (GT-3) com o propósito de analisar a conveniência da ampliação da flexibilização do monopólio da União na produção de radiofármacos.

Art. 2º O grupo técnico será integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Casa Civil da Presidência da República;
- II - Ministério das Relações Exteriores;
- III - Ministério da Fazenda;
- IV - Ministério da Saúde;
- V - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- VI - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- VII - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- VIII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- IX - Comissão Nacional de Energia Nuclear;
- X - Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A.; e
- XI - Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, vinculado à Comissão Nacional de Energia Nuclear.

§ 1º O grupo técnico será coordenado por representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

§ 2º O GT-3 poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades cuja participação seja considerada indispensável ao estrito cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º O grupo técnico terá duração de cento e vinte dias corridos, contados a partir da data de publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Por solicitação do coordenador do grupo técnico, o prazo para a conclusão dos seus trabalhos poderá ser prorrogado, uma única vez, por mais sessenta dias corridos.

Art. 4º O produto final do GT-3 será um relatório, concluso ao Coordenador do CDPNB.

Art. 5º O grupo técnico poderá estabelecer entregas de produtos intermediários que estejam dentro do seu escopo de trabalho e atendam ao propósito definido no art. 1º desta Resolução.

Art. 6º As orientações específicas e complementares ao Regimento Interno do CDPNB, quanto ao funcionamento desse grupo técnico, serão publicadas em Portaria do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO WESTPHALEN ETCHEGOYEN
Coordenador do Comitê de Desenvolvimento
do Programa Nuclear Brasileiro

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA****RETIFICAÇÃO**

No Ato nº 1, de 23 de janeiro de 2018, da Secretaria de Defesa Agropecuária, publicado no Diário Oficial da União nº 24, de 2 de fevereiro de 2018, Seção 1, páginas 2 a 4, onde se lê: ATO nº 1, de 23 de janeiro de 2018, leia-se: Instrução Normativa nº 1, de 23 de janeiro de 2018.

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 353, DE 19 DE JANEIRO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em observância ao disposto no art. 59, alínea "a", § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o que consta no Processo nº 01250.078445/2017-72, resolve:

Art. 1º Estabelecer em R\$ 105.144,78 (cento e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e oito centavos) o valor máximo da multa por infração às disposições da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, às leis e aos regulamentos ou às demais normas aplicáveis aos serviços de radiodifusão e seus ancilares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 487-SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TVCI TV COMUNICACOES INTERATIVAS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 43 (quarenta e três), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004379/2018-85 e da Nota Técnica nº 1871/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 490-SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TVCI TV - COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 36 (trinta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.027762/2017-21 e da Nota Técnica nº 1735/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 500-SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO RAPHAEL MONTORO a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, por meio do canal 26 (vinte e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.004092/2018-55 e da Nota Técnica nº 2025/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 506-SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTO PARANAÍBA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CURITIBA, estado do Paraná, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.040408/2017-91 e da Nota Técnica nº 2036/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 2.042-SEI, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.047533/2012-63, resolver acolher o disposto na Nota Técnica nº 14.322/2014/SEI-MC, cancelada pelo Parecer Jurídico nº 801/2015/AGU/CONJUR-CGCE-SEI-MC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para conhecer do recurso administrativo interposto pela Rádio Iguatemi Ltda., em face da decisão de indeferimento de requerimento de aumento de potência para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos da legislação vigente.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO****GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATOS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018**

Expede autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada à autorização à:

Nº 779 - RÁDIO DIFUSORA AMÉRICA DE CHOPINZINHO LTDA, CNPJ nº 80.200.009/0001-85;

Nº 781 - RÁDIO DIFUSORA GUARAPUAVA LTDA., CNPJ nº 77.895.308/0001-77;

Nº 782 - RÁDIO EDUCADORA DE LARANJEIRAS DO SUL LTDA, CNPJ nº 76.659.952/0001-83;

Nº 784 - RÁDIO EMISSORA ATALAIA LTDA, CNPJ nº 77.896.157/0001-71;

Nº 786 - RÁDIO PONTAL DE NOVA LONDRINA LTDA, CNPJ nº 77.256.881/0001-30.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA****ATO Nº 765, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

Processo nº 53578.000042/2018-18.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à ESSLOR DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 54.612.650/0001-17, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO HENRIQUE HEREDIAS RIBAS
Gerente**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO****ATO Nº 13.833, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à INTER TELECOM - COMÉRCIO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO LTDA - EPP, 06.936.357/0001-62, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**ATO Nº 14.027, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017**

Processo nº 53500.081795/2017-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ALTANEIRA LTDA, CNPJ 30.332.787/0001-50, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Contagem/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**ATOS DE 2 DE JANEIRO DE 2018**

Nº 22 - Processo nº 53500.000041/2018-69. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO NOVA DRACENA LTDA, CNPJ 44.879.591/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Dracena/SP.

Nº 24 - Processo nº 53500.000066/2018-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE GOIANIA DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 05.113.990/0001-98, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Anápolis/GO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**ATO Nº 67, DE 4 DE JANEIRO DE 2018**

Processo nº 53500.000292/2018-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ 60.628.369/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Mongaguá/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente**ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2018**

Nº 94 - Processo nº 53500.000506/2018-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA, CNPJ 47.516.661/0001-38, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Pedreira/SP.

Nº 96 - Processo nº 53500.000512/2018-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MUSICAL DE CANTAGALO LTDA, CNPJ 27.642.529/0001-65, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Cantagalo/RJ.

Nº 97 - Processo nº 53500.000522/2018-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA SANTA TEREZA AM LTDA, CNPJ 14.705.305/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Ribeira do Pombal/BA.

Nº 108 - Processo nº 53500.000582/2018-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

**ATO Nº 194, DE 11 DE JANEIRO DE 2018**

Processo nº 53500.084314/2017-39. Expede autorização à WORK 349 INTERNET PROVEDORES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 40.287.856/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 444, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.000431/2018-39. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE NAQUE, CNPJ 09.287.721/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Naque/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Nº 446 - Processo nº 53500.000427/2018-71. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA JURITI, CNPJ 02.678.130/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Acaraú/CE.

Nº 447 - Processo nº 53500.000428/2018-15. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE IBARETAMA - ARCI, CNPJ 13.031.677/0001-39, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Ibareta/CE.

Nº 448 - Processo nº 53500.000429/2018-60. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE PIAÇU - ARCOP, CNPJ 09.636.983/0001-21, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Muniz Freire (Piaçu)/ES.

Nº 449 - Processo nº 53500.000430/2018-94. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à AGENCIA DE DESENV. ECONOM., SOCIAL E CULT. DE BOM DESPACHO, CNPJ 03.094.859/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Bom Despacho/MG.

Nº 459 - Processo nº 53500.065829/2017-30. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à LAZER.NET.COM.BR LTDA - ME, CNPJ 10.922.171/0001-21, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

Nº 462 - Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DO POVOADO CAUEIRA - ITAPORANGA D'AJUDA/SE, CNPJ 10.665.269/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Itaporanga d'Ajuda/SE.

Nº 470 - Processo nº 53500.000432/2018-83. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE JURAMENTO - ACEJU, CNPJ 10.912.484/0001-07, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Juramento/MG.

Nº 472 - Processo nº 53500.000433/2018-28. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE PORTO, CNPJ 11.602.318/0001-69, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Porto/PI.

Nº 476 - Processo nº 53500.002618/2018-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à AMAZONIA CABO LTDA, CNPJ 02.311.604/0001-84, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Itamarati/AM.

Nº 478 - Processo nº 53500.000303/2018-95. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NEW MASTER TURBO NET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.611.711/0001-19, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Nº 491 - Processo nº 53516.005427/2017-15. Prorroga autorização de uso de radiofrequência(s) à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para explorar o Serviço Móvel Pessoal.

Nº 502 - Processo nº 53500.000213/2018-02. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à F P TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 10.679.911/0001-40, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 508 - Processo nº 53500.085507/2017-15. Expede autorização à UPLINK TELECOM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 28.836.063/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 513 - Processo nº 53500.001968/2018-16. Expede autorização à JDI INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 28.401.625/0001-84, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 524 - Processo nº 53500.002181/2018-71. Expede autorização à ANTONIA MARCIANA GOMES DE SOUSA - ME, CNPJ/MF nº 22.138.029/0001-77, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 525 - Processo nº 53500.002183/2018-61. Expede autorização à WEB FIBRA SERGIPE TELECOMUNICACOES LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 28.311.369/0001-34, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 526 - Processo nº 53500.000865/2018-39. Expede autorização à MARIA ERILANIA DE FREITAS LIMA - ME, CNPJ/MF nº 28.896.292/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 527 - Processo nº 53500.085053/2017-74. Expede autorização à CLICK DIGITAL - SERVICOS DE COMUNICACAO MULTIMIDIA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 26.740.460/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Nº 536 - Processo nº 53500.028767/2016-02. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à VIA PERSONAL TECNOLOGIA, INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 11.204.011/0001-00, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 574 - Processo nº 53500.000423/2018-92. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA FM DE PRESIDENTE PRUDENTE, CNPJ 02.397.363/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Presidente Prudente/SP.

Nº 582 - Processo nº 53500.001807/2018-22. Expede autorização à ROSELI FERNANDES BACETO - ME, CNPJ/MF nº 08.813.703/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 583 - Processo nº 53500.001525/2018-25. Expede autorização à DIZ-DADOS, INTEGRACAO INFORMACOES E SOLUCOES EIRELI, CNPJ/MF nº 05.018.761/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 590 - Processo nº 53500.002194/2018-41. Expede autorização à SV PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 22.271.193/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 595 - Processo nº 53500.001493/2018-68. Expede autorização à A P P AMARAL - ME, CNPJ/MF nº 23.723.791/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 601 - Processo nº 53500.000509/2018-15. Expede autorização à SINAL TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 21.424.208/0001-08, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 604 - Processo nº 53500.002079/2018-76. Expede autorização à BRASIL CONECT LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.268.024/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 610 - Processo nº 53500.000532/2018-18. Expede autorização à RONALDO MANUEL DE FIGUEIREDO JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 12.227.767/0001-37, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 615 - Processo nº 53500.086471/2017-89. Expede autorização à MAURICIO JOSE JOAQUIM, CNPJ/MF nº 15.297.820/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 617 - Processo nº 53500.023341/2011-40. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à CATAGUASES NET LTDA, CNPJ/MF nº 10.907.296/0001-82, associada à autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 638 - Processo nº 53500.083074/2017-55. Expede autorização à K L X - TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.624.750/0001-98, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 643 - Processo nº 53500.085113/2017-59. Expede autorização à FFA SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.908.890/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 644 - Processo nº 53500.085193/2017-42. Expede autorização à ELETRONET S.A, CNPJ/MF nº 03.052.673/0001-83, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 645 - Processo nº 53500.001444/2018-25. Expede autorização à JN NET TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ/MF nº 28.970.124/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 648 - Processo nº 53500.000425/201881. Outorga autorização de Uso de Radiofrequência à ASSOCIAÇÃO CULTURAL, SOCIAL E LAZER DE QUEIROZ, CNPJ 08.919.492/0001-25, executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade de Queiroz/SP. Nº 649 - Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MVS INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA, CNPJ 10.834.409/0001-67, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, aplicação Radiodeterminação.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Nº 667 - Processo nº 53500.086492/2017-02. Expede autorização à M.ZERBINATTI MULTIMIDIA - ME, CNPJ/MF nº 28.409.108/0001-51, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 668 - Processo nº 53500.000859/2018-81. Expede autorização à S.P. TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.862.911/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 669 - Processo nº 53500.002483/2018-40. Expede autorização à AGATHA.NET INFORMATICA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 25.256.052/0001-54, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 670 - Processo nº 53500.002584/2018-11. Expede autorização à SDG TELECOM E SERVICOS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.732.139/0001-58, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 28 DE JANEIRO DE 2018

Nº 673 - Processo nº 53500.080677/2017-03. Expede autorização à JOCIVAN PIMENTA TARGINO, CNPJ/MF nº 11.598.572/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 674 - Processo nº 53500.001825/2018-12. Expede autorização à JOSUE CAMINHA TURCO - ME, CNPJ/MF nº 07.569.101/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Nº 684 - Processo nº 53500.001194/2018-23. Expede autorização à LEANDRO TEIXEIRA ALMEIDA - ME, CNPJ/MF nº 24.194.505/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 685 - Processo nº 53500.084844/2017-87. Expede autorização à MAYKON DOS SANTOS DAL PONT - ME, CNPJ/MF nº 08.797.393/0001-18, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 687 - Processo nº 53500.002989/2018-59. Expede autorização à R.B. DOS REIS - REPARACOES, CNPJ/MF nº 06.159.557/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 689 - Processo nº 53500.003237/2018-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Águas Formosas/MG.

Nº 690 - Processo nº 53500.003238/2018-50. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Alpinópolis/MG.

Nº 691 - Processo nº 53500.000939/2018-37. Expede autorização à N.F.F.NETWORK SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 28.392.594/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 692 - Processo nº 53500.003239/2018-02. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Araçuaí/MG.

Nº 693 - Processo nº 53500.003241/2018-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Campina Verde/MG.

Nº 694 - Processo nº 53500.003242/2018-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Carmo do Rio Claro/MG.

Nº 695 - Processo nº 53500.003243/2018-62. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Estância/SE.

Nº 696 - Processo nº 53500.085500/2017-95. Expede autorização à SILVA & LESSA COMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 16.731.666/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 697 - Processo nº 53500.003247/2018-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Jequitinhonha/MG.

Nº 698 - Processo nº 53500.003248/2018-95. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Nanuque/MG.

Nº 699 - Processo nº 53500.002522/2018-17. Expede autorização à PLUS TELECOM DO BRASIL LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.532.637/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 700 - Processo nº 53500.003252/2018-53. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Perdigoão/MG.

Nº 702 - Processo nº 53500.000103/2018-32. Expede autorização à BISC TELECOMUNICACOES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 26.408.399/0001-38, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 705 - Processo nº 53500.001475/2018-86. Expede autorização à T&V.NET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 26.332.589/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 708 - Processo nº 53500.002735/2018-31. Expede autorização à ROBERTO MIGLIORINI - ME, CNPJ/MF nº 08.977.379/0001-04, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 791 - Autoriza GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0038-96, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Recife/PE, no período de 08/02/2018 a 14/02/2018.

Nº 793 - Autoriza GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 07/02/2018 a 18/02/2018.

Nº 794 - Autoriza GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 07/02/2018 a 07/02/2018.

Nº 795 - Autoriza ABIX TELECOM LTDA, CNPJ nº 03.068.511/0001-33, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Camaçari/BA, no período de 15/02/2018 a 13/04/2018.

Nº 796 - Processo nº 53500.002734/2018-96. Autoriza GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 08/02/2018 a 11/02/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 823 - Autoriza GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 07/02/2018 a 18/02/2018.

Nº 824 - Autoriza BM PRODUcoes ARTISTICAS - EIRELI - EPP, CNPJ nº 19.588.728/0001-04, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 08/02/2018 a 14/02/2018.

Nº 825 - Autoriza PERSONAL CLC ASSESSORIA E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ nº 04.616.189/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 06/02/2018 a 20/02/2018.

Nº 826 - Autoriza RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 08/02/2018 a 28/02/2018.

Nº 827 - Autoriza TT - PRUDUCOES ARTISTICAS LTDA., CNPJ nº 00.220.614/0001-89, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 09/02/2018 a 14/02/2018.

Nº 828 - Autoriza PEROLA EVENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 06.161.826/0001-19, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador/BA, no período de 09/02/2018 a 14/02/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.036447/2013	Universidade Estadual Paulista Julio De Mesquita Filho - Unesp	TVE, FME	Bauru	SP	Multa	1.139,40	Art. 38, "c" da Lei nº 10.610/2002.	Portaria DECEF nº 219, de 31/01/2018	Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.020803/2017	Fundação Orlando Zovico	TVE	Limeira	SP	Multa	4.283,73	Art.13, § Único do Decreto-lei nº 236/1967, e art. 6º da Portaria Interministerial nº 651/1999.	Portaria DECEF nº 524, de 31/01/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 406-SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.075224/2017-42, resolve:

Art. 1º Consignar à SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário na localidade de LAPA/PR, o canal 19 (dezenove), correspondente à faixa de frequência de 500 a 506 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 407-SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.075164/2017-68, resolve:

Art. 1º Consignar à SM COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário na localidade de MANDIRITUBA/PR, o canal 49 (quarenta e nove), correspondente à faixa de frequência de 680 a 686 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**PORTARIA Nº 471-SEI, DE 30 DE JANEIRO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, da Portaria nº 1.041, de 6 de março de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.075378/2017-34, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO TIBAGI LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Palmeira/PR, o canal 21 (vinte e um), correspondente à faixa de frequência de 512 a 518 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 116-SEI, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que

consta no processo n.º 01250.066147/2017-30, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da entidade RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ITABIRA/MG, utilizando o canal digital 20 (vinte), em substituição ao canal analógico 57 (cinquenta e sete) nos termos da Nota Técnica nº 1333/2018/SEI-MCTIC.

PETRI DUARTE

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA Nº 12, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº 8.297, de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2014, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, na Lei 11.784, de 22 de setembro de 2008 e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar, na forma do Anexo desta Portaria, as metas institucionais da Fundação Biblioteca Nacional, para o período de 1º de março de 2018 e término no dia 28 de fevereiro de 2019.

Art. 2º As metas fixadas poderão ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que a própria Instituição não tenha dado causa a tais fatores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA SEVERO

ANEXO

INDICADORES E METAS INSTITUCIONAIS GLOBAIS
9º ciclo

Metas Globais	Indicadores	Unidade de Medida	Quantitativo de Referência	Meta
Preservação, Identificação e Inventário de Acervos Culturais	Preservação Identificação e Inventário de Acervos Culturais	Acervo Preservado	1.200.000	75%
	Fórmula de Cálculo: Percentual de Acervos Preservados			
Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica	Fomento à Criação e Difusão Literária e Científica da Fundação Biblioteca Nacional	Projeto Apoiado	34	70%
	Fórmula de Cálculo: Percentual de projetos apoiados			

SECRETARIA DE FOMENTO
E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 79, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
17 0325 - Caso Real - O Musical
LIGA PRODUCAO CULTURAL LTDA.-ME
CNPJ/CPF: 04.657.021/0001-35
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
16 3686 - OUTRO SUL - CONCERTOS DA ORQUESTRA
SANFÔNICA DE PATO BRANCO
Orquestra Sanfônica de Pato Branco
CNPJ/CPF: 12.547.283/0001-75
PR - Pato Branco
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

16 3923 - Hermeto Pascoal e Big Band
Lucas Hungria Machado da Silveira 34131581809
CNPJ/CPF: 18.736.515/0001-10
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
17 8107 - TURNÊ DE SHOWS - VIOLA ROQUEIRA
Césio Rodarte Guedes
CNPJ/CPF: 898.741.611-91
GO - Goiânia
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

16 0600 - ENTRE DOIS CONTINENTES UNINDO O VELHO E O
NOVO PELA MÚSICA
PRATEO CONSULTORIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 22.467.558/0001-14
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 80, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
177448 - ORQUESTRA DE CÂMARA DA ROCINHA 2018 - Plano Anual
Associação Cultural Professor Hans Ulrich Koch
CNPJ/CPF: 02.044.699/0001-17
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 7.300,00
Valor total atual: R\$ 1.323.898,80

177144 - Plano anual 2018 Instituto Moinho Cultural
INSTITUTO MOINHO CULTURAL SUL-AMERICANO
CNPJ/CPF: 05.420.357/0001-42
Cidade: Corumbá - MS;
Valor Reduzido: R\$ 52.314,16
Valor total atual: R\$ 3.214.187,53

175954 - Plano Anual de Atividades e Temporada 2018 - Orquestra
Sinfônica Brasileira
Fundação Orquestra Sinfônica Brasileira
CNPJ/CPF: 33.659.327/0001-29
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 1.456.165,45
Valor total atual: R\$ 27.889.780,11

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
177142 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2018 - Instituto Inhotim
Instituto Cultural Inhotim
CNPJ/CPF: 05.422.243/0001-31
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 2.320.440,92
Valor total atual: R\$ 31.008.052,58

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18, § 1º)
177105 - Plano bienal de Atividades do Museu WEG de Ciência e
Tecnologia 2018/2019
Associação Recreativa WEG
CNPJ/CPF: 84.434.240/0001-94
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Valor Reduzido: R\$ 43.511,79
Valor total atual: R\$ 2.182.415,55

PORTARIA Nº 81, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 158600 - TEMPO, publicado na portaria nº 0672/15 de 23/11/2015, no D.O.U. de 24/11/2015, para MATRIZ DO TEMPO REAL.

PRONAC: 159090 - Livros nas Praças: Biblioteca Móvel em 2Dois andares, publicado na portaria nº 0669/15 de 20/11/2015, no D.O.U. de 23/11/2015, para Livros nas Praças.

Art. 2º - Aprovar a alteração do proponente do projeto Um Olhar Sobre Villa Lobos - Mario Adnet- PRONAC 17-7928, publicado na portaria n.º 0749 de 12/12/2017, no D.O.U. de 13/12/2017:

Onde se lê: Discreta Produções Artísticas LTDA

CNPJ/CPF: 14.385.295/0001-76

Leia-se: Adnet Música Empreendimentos Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80

Art. 3º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto Mauricio Salgueiro - A Poética da Maquina- PRONAC 17-5925, publicado na portaria n.º 0600 de 04/10/2017, no D.O.U. de 05/10/2017:

Onde se lê: D R L De Souza Produções - ME

Leia-se: Parkhet Produções e Eventos EIRELI - EPP

Art. 4º - Aprovar a alteração da razão social do proponente do projeto A Guerra dos Selos - PRONAC 17-7071, publicado na portaria n.º 0663 de 31/10/2017, no D.O.U. de 01/11/2017:

Onde se lê: Daniel Daibert Angelo

Leia-se: Daniel Rotella Junqueira Daibert Angelo

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS



PORTARIA Nº 82, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o § 9º do art. 1º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 5, de 26 de dezembro de 2017, conforme anexo.

Art. 2º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 05/2017, aos proponentes relacionados no anexo referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 59 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CNPJ/CPF	RESUMO DO PROJETO	VALOR APROVADO	VALOR CAPTADO	VALOR NOMINAL A SER RESTITUIDO AO FNC
11-3413	Ginga Dendê Brasil	Associação de Capoeira Dendê	02.505.651/0001-69	ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA DENDÊ objetiva realizar quatro Encontros da Capoeira em São Mateus: um Municipal, um Regional Capixaba, um Estadual ES e um Nacional. Realizar as Oficinas: Capoeira Angola e Regional, Inclusão Tecnológica, Musicalidade e Confeção de Instrumentos Musicais de Percussão. Culinária afro-brasileira-brasileira. Promover Fórum em dez cidades da região norte capixaba; promover intercâmbio entre comunidades urbanas e rurais e formar uma rede regional de capoeira. Todas atividades Gratuitas	R\$ 225.452,00	R\$ 200.000,00	R\$ 64.932,65
11-0022	PETECA	Editora Magia de Ler Ltda.	09.039.467/0001-10	Edição da coleção PETECA de livros infantis, destinada às crianças de 4 a 8 anos. A coleção é composta por 6 volumes com 36 páginas cada. Produzido pela Editora Magia de Ler em parceria com o Grupo Musical Palavra Cantada. Seu conteúdo traz histórias, ilustrações, brincadeiras e informações de cultura geral. Tiragem da coleção: 3.000 exemplares.	R\$ 291.020,00	R\$ 291.020,00	R\$ 226.902,23
11-1017	Os Senhores Cantadores, Amos e Poetas do Bumba-Meu-Boi do Maranhão	José de Ribamar Viana Edições ME	07.219.026/0001-74	Promover através de trabalho de pesquisa, registro iconográfico e elaboração em livro capa-dura /120 páginas com relatos, depoimentos, entrevistas, fotos e encarte de três Cds e um DVD, além de evento de lançamento do Produto, o resgate, a promoção e a preservação da memória cultural do mais importante acervo folclórico-musical da cultura popular do Estado do Maranhão, o BUMBA-MEU-BOI, a partir da história de seus personagens principais, que dão título ao Projeto.	R\$ 414.520,00	R\$ 300.000,00	R\$ 299.820,84
14-12460	Trio Independente Léo Santana - Carnaval 2015	Sofá da Sogra Editora e Serviços Ltda. Me	02.159.427/0001-62	O presente projeto visa realizar o desfile de um trio independente, sem cordas de proteção, que percorrerá as ruas de Salvador durante o carnaval baiano e será comandado pelo cantor Léo Santana. O desfile ocorrerá na quinta-feira, dia 12 de fevereiro, no circuito Barra Ondina.	R\$ 285.395,00	R\$ 105.000,00	R\$ 104.979,76
10-6466	Portal Música SC - O Maior Portal de Entretenimento Musical de Santa Catarina	Associação Música SC	11.693.714/0001-49	O Portal Música SC (www.musicasc.com.br), criado pela Associação Música SC em agosto de 2009, tem como finalidade fomentar a cultura e turismo do segmento musical no estado Santa Catarina. O Portal Música SC.com.br é sobretudo um veículo de mídia digital, que apoia-se nas propriedades da rede mundial de computadores para permitir o acesso livre e gratuito a todo tipo de informações e conteúdo musical.	R\$ 125.800,00	R\$ 52.462,10	R\$ 51.167,70
11-2017	Palavra de Mulher	Preta Produções Jornalísticas E Artísticas	07.710.599/0001-04	Montagem de um espetáculo, no Rio de Janeiro, onde cinco belas e talentosas atrizes "cantam" e interpretam poemas dos mais tradicionais poetas do mundo, inspiradas nos "Jograis de São Paulo", projeto de muito sucesso na década de 50 e 60, de jovens atores da época como Raul Cortez, Carlos Zara, Ítalo Rossi, Rubens de Falco, Fúlvio Stefanini, e Armando Bogus. Teatro, música e poesia. Faremos, inicialmente, 15 apresentações em teatro particular do Rio de Janeiro.	R\$ 396.211,75	R\$ 283.000,00	R\$ 265.427,20
10-6589	Zé da Velha & Silvério Pontes - 25 Anos de Choro e Samba Instrumental	Cria Brasil Produções Culturais, Artísticas Esportivas e Comunicações LTDA.	10.801.192/0001-99	Trata-se da produção e montagem de um espetáculo cênico-musical em comemoração aos 25 anos de parceria entre ZÉ DA VELHA e SILVÉRIO PONTES, e posteriormente a realização uma turnê abrangendo as cinco regiões federativas: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, totalizando 10 (dez) apresentações gratuitas, com ingressos trocados por livros usados que serão doados a bibliotecas públicas.	R\$ 726.550,00	R\$ 364.500,00	R\$ 364.361,95

RETIFICAÇÃO

Na retificação publicada no D.O.U. n.º 24 de 02/02/2018, Seção 1, página: 10:

Onde se lê: Projeto Biblioteca CEDE - Pronac: 17 0559

Leia-se: Projeto: Brasil - 100 Anos de História de Música - Pronac 11 11112

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 235, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12/08/2014, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 11 a 14 da Lei nº 9.784/1999, artigo 36, da

Lei 8112/90, e artigo nº 19, da Resolução CONSUPER nº 75/2015, e tendo em vista a necessidade de dispensar maior celeridade com a flexibilização dos procedimentos administrativos, resolve:

I - Delegar competência ao Diretor Geral de Gestão de Pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, para praticar os atos constantes nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso III, do artigo 36, da Lei nº 8.112/90;

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 58, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21

de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As renovações de reconhecimento a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	20075036	DIREITO (Bacharelado)	320 (trezentas e vinte)	UNIVERSIDADE ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA INDUSTRIAL, 3330, CAMPESTRE, SANTO ANDRÉ/SP
2	200905793	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS	CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE	RUA DA CONSTITUIÇÃO 374, VILA NOVA, SANTOS/SP
3	200906602	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO E LETRAS	ASSOC EDUC DAS IGREJAS EV ASSEMBL DE DEUS NO EST DO PAR	RUA PEDRO IVO, Nº 750, CENTRO, CURITIBA/PR
4	200906661	DIREITO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA EVARISTO DE MEDEIROS S/N, PENEDO, CAICÓ/RN
5	200913811	DIREITO (Bacharelado)	400 (quatrocentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM	RUA EMÍLIO MOREIRA 541, PRAÇA 14 DE JANEIRO, MANAUS/AM
6	201101282	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHA RONDON S/N, JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE
7	201101285	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE TIRADENTES	SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S/S LTDA	TRAVESSA TENENTE ELOY, S/N, ALAGOAS, ESTÂNCIA/SE
8	201101460	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DIREITO E CIÊNCIAS SOCIAIS DO LESTE DE MINAS - FADILESTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL BREDER LOPEZ	AVENIDA MARCONÍLIA BREDER SATHER, Nº 01, CENTRO, REDUTO/MG
9	201101623	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE TABOÃO DA SERRA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RODOVIA REGIS BITTENCOURT 199, CENTRO, TABOÃO DA SERRA/SP
10	201102634	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE ARACRUZ	FUNDAÇÃO SAO JOAO BATISTA	RUA PROFESSOR BERILO BASÍLIO DOS SANTOS 180, CENTRO, ARACRUZ/ES
11	201202255	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DOCTUM DE VITÓRIA	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	RUA JOAQUIM LEOPOLDINO LOPES 230, CONSOLAÇÃO, VITÓRIA/ES
12	201217241	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DE VINHEDO	UNIESP S.A	AV. JOÃO PESCARINI, 568, JARDIM TREVISAN II, VINHEDO/SP
13	201217255	FABRICAÇÃO MECÂNICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI JOINVILLE	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	RUA ARNO WALDEMAR DOHLER 957, SANTO ANTÔNIO, JOINVILLE/SC
14	201217262	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VITÓRIA	UNIAO CAPIXABA DE ENSINO SUPERIOR LTDA - UCES	RUA DOUTOR EURICO DE AGUIAR, Nº 1003, SANTA LÚCIA, VITÓRIA/ES
15	201217265	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ÁLVARES DE AZEVEDO	CETTA - CENTRO DE EDUCACAO TECNICA E TECNOLÓGICA ALVARES DE AZEVEDO LTDA	AVENIDA PAULISTA, 302/306, CONJUNTOS 10,50,60,70,80,90,100,110,120 E 130, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
16	201217269	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE IMPACTA DE TECNOLOGIA	UNIAO EDUCACIONAL, CULTURAL E TECNOLÓGICA IMPACTA - UNIMPACTA	RUA DO BOSQUE, 60, ATÉ 1159/1160, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
17	201217287	PEDAGOGIA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO	UNIESP S.A	RUA SÃO SEBASTIÃO, 1324, VILA SEIXAS, RIBEIRÃO PRETO/SP
18	201217298	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE VIÇOSA	ASSOCIACAO VICOSENSE DE ENSINO E PESQUISA LTDA - AVEP - VICOSA - EPP	RUA GOMES BARBOSA, 870 CENTRO, VICOSA/MG
19	201217301	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE ASSOCIADA BRASIL	SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENSINO SUPERIOR	RUA TIQUATIRA 243, BOSQUE DA SAÚDE, SÃO PAULO/SP
20	201217302	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE RIBEIRÃO PRETO	UNIESP S.A	RUA SÃO SEBASTIÃO, 1324, VILA SEIXAS, RIBEIRÃO PRETO/SP
21	201217310	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE ESAMC SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTAO DE NEGOCIOS LTDA	RUA ARTHUR GOMES, Nº 51, CENTRO, SOROCABA/SP
22	201301526	HISTÓRIA (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JALES	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES	AVENIDA FRANCISCO JALLES, 1851, CENTRO, JALLES/SP
23	201348963	MÚSICA - CANTO (Bacharelado)	8 (oito)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RUA ALBERTO ROSA 62, CENTRO, PELOTAS/RS
24	201349003	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPOS DE ANDRADE	ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES	RUA MARUMBY 283, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA/PR
25	201350721	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	RUA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA 700, CENTRO, ALFENAS/MG
26	201351184	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	80 (oitenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE CASSILÂNDIA	SOCIEDADE EDUCACIONAL VALE DO APORE LTDA - EPP	AVENIDA PRESIDENTE DUTRA 1500, CENTRO, CASSILÂNDIA/MS
27	201351261	COMPUTAÇÃO (Licenciatura)	45 (quarenta e cinco)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	BR 364, KM 9,5, ZONA RURAL, PORTO VELHO/RO
28	201351343	GEOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	AVENIDA RODRIGO OTÁVIO 6200, COROADO II - MANAUS/AM
29	201360949	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, Nº 797, SAMPAIO, RIO DE JANEIRO/RJ
30	201360968	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, Nº 797, SAMPAIO, RIO DE JANEIRO/RJ
31	201360970	JORNALISMO (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE RIBEIRÃO PRETO	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO RIBEIRAO PRETO LTDA	RUA ABRAHÃO ISSA HALACK, 980, RIBEIRÂNIA, RIBEIRÃO PRETO/SP
32	201361370	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ITABORAÍ	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	AVENIDA 22 DE MAIO, 5300, 2º PISO, CENTRO, ITABORAÍ/RJ
33	201361409	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE	RUA CAETANO MARCHESINI, Nº 952, PORTÃO, CURITIBA/PR
34	201361420	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE PARAÍSO DO TOCANTINS	UNEST - UNIAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DO MEDIO TOCANTINS LTDA - ME	AVENIDA TRANBRASILIANA, 2625, LOTES 1 A 5, QUADRA 27, VILA MILENA, PARAÍSO DO TOCANTINS/TO
35	201408071	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE AMPÉRE	CAES - CENTRO AMPERENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA - EPP	AVENIDA ZILDA ARNS 183, FLORESTA, AMPÉRE/PR
36	201410974	COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADIALISMO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, Nº 3.000, LAGOA NOVA, NATAL/RN
37	201418991	BIOMEDICINA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZÔNIA REUNIDA	SOCIEDADE DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA DA AMAZONIA S/A	AV BRASIL 1435, ALTO PARANÁ, REDENÇÃO/PA
38	201418994	ENFERMAGEM (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DA SEUNE	SEUNE - SOC DE ENSINO UNIVERSITARIO DO NORDESTE LTDA	AVENIDA DOM ANTÔNIO BRANDÃO 204, FAROL, MACEIÓ/AL
39	201419001	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÁ 2750, DISTRITO INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
40	201419004	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE GUANAMBI	CESG - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE GUANAMBI LTDA	AVENIDA GOVERNADOR NILO COELHO 4911, SÃO SEBASTIÃO, GUANAMBI/BA
41	201419005	GESTÃO HOSPITALAR (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE PAN AMAZÔNICA	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES	TRAVESSA VILETA 1100, PEDREIRA, BELÉM/PA
42	201419008	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE SANTO ANTONIO	SEEA-SOCIEDADE DE ESTUDOS EMPRESARIAIS DE ALAGOINHAS LTDA	RUA LAURO DE FREITAS 198, CENTRO, ALAGOINHAS/BA
43	201419011	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS	UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A	RUA GRANDE / OSWALDO CRUZ 1455, DIAMANTE, SÃO LUIS/MA



44	201419012	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE MACAPÁ - ESTÁCIO MACAPÁ	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZONIA LTDA	AVENIDA JOSÉ TUPINANBÁ DE ALMEIDA, Nº 1.223, JESUS DE NAZARÉ, MACAPÁ/AP
45	201419013	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TAQUARITINGA	UNIESP S.A	FAZENDA CONTENDAS S/N, ZONA RURAL, TAQUARITINGA/SP
46	201419015	ENFERMAGEM (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE SOROCABA	ANHANGÜERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA DR. ARMANDO PANNUNZIO 1478, ITANGUÁ, SOROCABA/SP
47	201419016	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE GUILHERME GUMBALA	ASSOCIACAO CATARINENSE DE ENSINO	RUA SÃO JOSÉ, 490, ANITA GARIBALDI, JOINVILLE/SC
48	201419018	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SOCIAL DA BAHIA	ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL	RUA MACAPÁ, 177 ONDINA, SALVADOR/BA
49	201419019	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TAQUARITINGA	UNIESP S.A	FAZENDA CONTENDAS, ZONA RURAL, TAQUARITINGA/SP
50	201419021	ZOOTECNIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS	UNIAO BRASILENSE DE EDUCACAO E CULTURA	RODOVIA TO-050, KM 08, S/N, LOTEAMENTO COQUEIRINHO - 2ª ETAPA, PALMAS/TO

PORTARIA Nº 59, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. As renovações de reconhecimento a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201419022	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DE MINAS GERAIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO FELUMA	ALAMEDA EZEQUIEL DIAS 275, CENTRO, BELO HORIZONTE/MG
2	201419023	RADIOLOGIA (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUIS TARQUÍNIO PONTE 600, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
3	201419026	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ÚNICA DE CONTAGEM	UNICA EDUCACIONAL LTDA	RUA PROFESSOR SIGEFREDO MARQUES, 341, ANTIGA RUA TRÊS, ESTÂNCIA DO HIBISCO, CONTAGEM/MG
4	201419027	ENFERMAGEM (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÁ DE GOIÁS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA 67-A, QUADRA 140, Nº 216, SETOR NORTE FERROVIÁRIO, GOIÂNIA/GO
5	201419028	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE FERNANDÓPOLIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FERNANDÓPOLIS	AVENIDA TEOTÔNIO VILELA S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, FERNANDÓPOLIS/SP
6	201419029	FARMÁCIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM	AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, 1220, CIDADE NOVA, PATOS DE MINAS/MG
7	201419032	FARMÁCIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA	INSTITUTO DE ENSINO CAMPO LIMPO PAULISTA LTDA	RUA GUATEMALA, Nº 167, JARDIM AMÉRICA, CAMPO LIMPO PAULISTA/SP
8	201419033	FARMÁCIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU DE MACEIÓ	ADEA - SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO LTDA	RUA JOSÉ DE ALENCAR 511, FAROL, MACEIÓ/AL
9	201419034	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE MACAPÁ - ESTÁCIO MACAPÁ	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZONIA LTDA	AVENIDA JOSÉ TUPINAMBÁ DE ALMEIDA, 1223 JESUS DE NAZARÉ, MACAPÁ/AP
10	201419035	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TIETÊ	UNIESP S.A	RUA SANTA TEREZINHA 425, BELVEDERE, TIETÊ/SP
11	201419036	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DE UNAÍ - FACTU	ASSOCIACAO DE ENSINO E PESQUISA DE UNAÍ AEPU	RUA EDUARDO RODRIGUES BARBOSA, Nº 180, CENTRO, UNAÍ/MG
12	201419038	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	ESTÁCIO FASE - FACULDADE ESTÁCIO DE SERGIPE	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA TEIXEIRA DE FREITAS 10, SALGADO FILHO, ARACAJU/SE
13	201419039	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CIDADE DE PATOS DE MINAS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS - AEPM	RUA MAJOR GOTE 1408, CENTRO, PATOS DE MINAS/MG
14	201419040	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESTÁCIO DO AMAZONAS - ESTÁCIO AMAZONAS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO AMAZONAS LTDA	AVENIDA CONSTANTINO NERY 3.693, CHAPADA, MANAUS/AM
15	201419041	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ	PIPEL-PICOS PETROLEO LTDA	BR 316, KM 302,5 S/N, ALTAMIRA, PICOS/PI
16	201419042	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TUPÃ	UNIESP S.A	RUA MANDAGUARIS, 274, TÊRREO, CENTRO, TUPÃ/SP
17	201419048	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	ANHANGÜERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA MANOEL SANTIAGO 1155, VILA SÃO LUIS, DOURADOS/MS
18	201419049	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO SÃO FRANCISCO	COLEGIO SAO FRANCISCO	RUA ABÍLIO MONTEIRO, Nº 1.751, ENGENHO, PEDREIRAS/MA
19	201419050	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PINHALZINHO	SOCIEDADE EDUCACIONAL PINHALZINHO - ME	AVENIDA BRÁSILIA, 625, CENTRO, PINHALZINHO/SC
20	201419051	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	51 (cinquenta e uma)	FACULDADES INTEGRADAS ESPÍRITA	INSTITUTO DE CULTURA ESPIRITA DO PARANA	RUA TOBIAS DE MACEDO JÚNIOR, 246, SANTO INÁCIO, CURITIBA/PR
21	201419052	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	159 (cento e cinquenta e nove)	FACULDADE ESTÁCIO DE ALAGOAS - ESTÁCIO FAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	RUA PIO XII, 355, JATIÚCA, MACEIÓ/AL
22	201419054	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI LTDA	RUA VITORINO ORTHIGES FERNANDES 6123, URUGUAI, TERESINA/PI
23	201419055	RADIOLOGIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE SANTA RITA DE CÁSSIA	DINAMICA ORGANIZACAO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA - ME	AVENIDA ADELINA ALVES VILELA 393, JARDIM PRIMAVERA, ITUMBIARA/GO
24	201419057	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE MEDICINA ESTÁCIO DE JUAZEIRO DO NORTE	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AVENIDA TENENTE RAIMUNDO ROCHA S/N, PLANALTO, JUAZEIRO DO NORTE/CE
25	201419059	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE	UNIDAS SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA MACHADINHO 4.349, SETOR 6, ARIQUEMES/RO
26	201419063	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE TERESINA	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA	AVENIDA DOS EXPEDICIONÁRIOS, 790, SÃO JOÃO, TERESINA/PI
27	201419064	FARMÁCIA (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS	FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES	AVENIDA DOUTOR ALBERTO TORRES 217, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

28	201419074	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO NOROESTE DE MINAS	CENTRO BRASILEIRO DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	RODOVIA MG 188 KM 167 CAIXA POSTAL S/N, FAZENDINHA, PARACATU/MG
29	201419077	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE GUARULHOS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA PAPA PIO XII 291, MACEDO, GUARULHOS/SP
30	201419080	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E DA SAÚDE	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUIS TARQUÍNIO PONTE 600, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
31	201419083	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	ASSOCIACAO CULTURAL E CIENTIFICA VIRVI RAMOS	RUA ALEXANDRE FLEMING 454, MADUREIRA, CAXIAS DO SUL/RS
32	201419085	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE TAGUATINGA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	QI 20 LOTES ÍMPARES DE 01 A 25 S/N, TAGUATINGA, BRASÍLIA/DF
33	201419091	RADIOLOGIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE DO TRABALHO	INSTITUTO EDUCACIONAL MARIA RANULFA LTDA - EPP	AVENIDA PAES LEME, 485, OSVALDO REZENDE, UBERLÂNCIA/MG
34	201419092	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE GUAIRACÁ	SESG - SOCIEDADE DE EDUCACAO SUPERIOR GUAIRACA LTDA	RUA XV DE NOVEMBRO, Nº 7.050, CENTRO, GUARAPUAVA/PR
35	201419095	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA - INESUL	INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA S/S LTDA	AV. DUQUE DE CAXIAS, 1290, CENTRO, LONDRINA/PR
36	201419096	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO RECIFE	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA DOM BOSCO 1367, BOA VISTA, RECIFE/PE
37	201419097	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA UNIVERSITÁRIA 683, CENTRO, ANÁPOLIS/GO
38	201419098	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE SORRISO	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA NOÊMIA TONELLO DALMOLIN, 2499, PARQUE UNIVERSITÁRIO, SORRISO/MT
39	201419099	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE	RUA JOÃO BETTEGA, DE 6.099/6.100, AO FIM, Nº 15, PORTÃO, CURITIBA/P
40	201419102	RADIOLOGIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE MÉTODO DE SÃO PAULO	CENTRO DE ENSINO METODO - EIRELI	AV. JABAQUARA, 1314, MIRANDÓPOLIS, SÃO PAULO/SP
41	201419106	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE ESTÁCIO DE MACAPÁ - ESTÁCIO MACAPÁ	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZONIA LTDA	AVENIDA JOSÉ TUPINAMBÁ DE ALMEIDA 1223, JESUS DE NAZARÉ, MACAPÁ/AP
42	201419107	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ	BR 153, KM 339 + 420, S/N, ÁGUA DO CATETO, OURINHOS/SP
43	201419112	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VITÓRIA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITORIA	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA Nº 2190, SANTA LUIZA, VITÓRIA/ES
44	201419113	AGRONOMIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO LUTERANO DE ENSINO SUPERIOR DE ITUMBIARA	ASSOCIACAO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	AVENIDA BEIRA RIO 1001, NOVA AURORA, ITUMBIARA/GO
45	201419115	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CORNÉLIO PROCÓPIO	UNIESP S.A	RUA ANTÔNIO PAIVA JÚNIOR, Nº 202, CENTRO, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
46	201419116	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ	ASSOCIACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE QUIXADA	RUA JUVÊNCIO ALVES, 660, CENTRO, QUIXADÁ/CE

PORTARIA Nº 60, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nº 282 e 283, de 18 de dezembro de 2014, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201418228	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNIVERSIDADE CASTELO BRANCO	CENTRO EDUCACIONAL DE REALENGO	AVENIDA SANTA CRUZ, Nº 1.631, REALENGO, RIO DE JANEIRO/RJ
2	201418229	MEDICINA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	RUA SERGIO MOREIRA DE FIGUEIREDO FERNANDES, S/N, CASA POPULAS, CAJAZEIRAS/PB
3	201418235	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	AVENIDA REITOR MIGUEL CALMON, S/Nº, CANELA, SALVADOR/BA
4	201418238	AGRONOMIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO CERRADO-PATROCÍNIO	FUNDACAO COMUNITARIA EDUCACIONAL E CULTURAL PATROCINIO	AVENIDA LÍRIA TEREZINHA LASSI CAPUANO, Nº 466, CHÁCARA DAS ROSAS, PATROCÍNIO/MG
5	201418241	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	820 (oitocentas e vinte)	UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA	UNIAO DE ENSINO SUPERIOR DO PARA	AVENIDA ALCINDO CACELA, 287, BLOCO C, TERREO, UMARIZAL, BELÉM/PA
6	201418242	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	55 (cinquenta e cinco)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	FUNDACAO ATTILA TABORDA	RUA CORONEL AZAMBUJA, Nº 35/E, CENTRO, BAGÉ/RS
7	201418243	FARMÁCIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA CESÁRIO DE MELO, Nº 2.571, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ



8	201418244	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE	CAMPUS UNIVERSITÁRIO, Nº 6.637, BR 364, KM 04, DISTRITO INDUSTRIAL, RIO BRANCO/AC
9	201418246	AGRONOMIA (Bacharelado)	110 (cento e dez)	FACULDADE ANHANGÜERA DE DOURADOS	ANHANGÜERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A	RUA MANOEL SANTIAGO, 1155, VILA SÃO LUIS, DOURADOS/MS
10	201418250	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	90 (noventa)	ABEU - CENTRO UNIVERSITÁRIO	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO UNIVERSITÁRIO ABEU	RUA ITAIARA, Nº 301, CENTRO, BELFORD ROXO/RJ
11	201418257	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO AUGUSTO MOTTA	SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA	AVENIDA CESÁRIO DE MELO, Nº 2.571, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ
12	201418258	MEDICINA (Bacharelado)	124 (cento e vinte e quatro)	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA 1440, SETOR UNIVERSITÁRIO, GOIÂNIA/GO
13	201418259	RADIOLOGIA (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA	RUA EDUARDO LUIZ GOMES, Nº 134, CENTRO, NITERÓI/RJ
14	201418260	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE NILTON LINS	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS	AVENIDA PROFESSOR NILTON LINS, Nº 3.259, PARQUE DAS LARANJEIRAS, MANAUS/AM
15	201418264	MEDICINA (Bacharelado)	94 (noventa e quatro)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	AVENIDA JUIZ DE FORA, nº 1.100, GRANJAS BETÂNIA, JUIZ DE FORA/MG
16	201418278	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RODOVIA MG 338, KM 12, S/N COLÔNIA RODRIGO SILVA, BARBACENA/MG
17	201418288	MEDICINA (Bacharelado)	144 (cento e quarenta e quatro)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS	FESO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ORGAOS	AVENIDA ALBERTO TORRES 111, ALTO, TERESÓPOLIS/RJ
18	201418293	ZOOTECNIA (Bacharelado)	70 (setenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	BR 104, NORTE, KM 85, S/N, RIO LARGO/AL
19	201418300	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DA CAMPANHA	FUNDAÇÃO ATILA TABORDA	CORREDOR DA BARRAGEM IBIRAPUITÁ, Nº 550, SUBDISTRITO DO CAVERÁ, ALEGRETE/RS
20	201418322	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE JI-PARANÁ	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	AVENIDA ENGENHEIRO MAFREDO BARATA ALMEIDA DA FONSECA, 762, JARDIM AURÉLIO BERNARDI, JI-PARANÁ/RO
21	201418326	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA	AVENIDA FARROUPILHA 8001, SÃO JOSÉ, CANOAS/RS
22	201418335	AGRONEGÓCIO (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ALMEIDA RODRIGUES LTDA - EPP	RUA QUINCA HONORÁRIO LEÃO 1.030, MORADA DO SOL, RIO VERDE/GO
23	201418354	FONOAUDIOLOGIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO METODISTA	INSTITUTO PORTO ALEGRE DA IGREJA METODISTA	RUA CORONEL JOAQUIM PEDRO SALGADO, Nº 80, RIO BRANCO, PORTO ALEGRE/RS

PORTARIA Nº 61, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Os cursos cujos reconhecimentos foram renovados por esta Portaria deverão passar por avaliação in loco quando da próxima renovação de reconhecimento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201217271	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE RIO CLARO	UNESP S.A	RODOVIA WASHINGTON LUIZ KM 173,3 - CHÁCARA LUSA - CENTRO, S/N, RIO CLARO/SP
2	201100587	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE ITAPIRA	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE CAMPINAS	RODOVIA SP 147, KM 40,7, ESQUINA COMA RUA SANTA TEREZINHA, Nº 1381, BAIRRO DOS PRADOS, ITAPIRA/SP
3	201361160	LOGÍSTICA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PADRE JOÃO BAGOZZI	CONGREGAÇÃO DOS OBLATOS DE SÃO JOSÉ	RUA CAETANO MARCHESINI, Nº 952, PORTÃO, CURITIBA/PR
4	201418992	ENFERMAGEM (Bacharelado)	270 (duzentas e setenta)	FACULDADE BEZERRA DE ARAÚJO	CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL BEZERRA DE ARAUJO LTDA.	RUA VIÚVA DANTAS 501, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ
5	201418990	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA OSWALDO DA SILVA CORRÊA 621, SANTA MARTA, CUIABÁ/MT
6	201418993	FARMÁCIA (Bacharelado)	81 (oitenta e uma)	FACULDADE DE QUATRO MARCOS	EDUCARE GESTÃO DE EDUCAÇÃO LTDA - ME	RUA PROJETADA II 205, JARDIM DAS OLIVEIRAS, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT
7	201419006	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÁ 2750, DISTRITO INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
8	201419024	MEDICINA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA GETÚLIO VARGAS 2125, FLOR DA SERRA, JOAÇABA/SC
9	201419084	BIOMEDICINA (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE AUM	SOCIEDADE EDUCACIONAL ENES NASCIMENTO LTDA - ME	AVENIDA DOM AQUINO 38, CENTRO, CUIABÁ/MT

PORTARIA Nº 62, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, o Despacho nº 89/2014 - SERES/MEC, e o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 191 e 192, de 18 de dezembro de 2012, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201216908	MATEMÁTICA COMPUTACIONAL (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO	RODOVIA BR 465 KM 7 S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SEROPÉDICA/RJ
2	201216913	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVA S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPO GRANDE/MS
3	201216921	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA	RUA WALDEMAR CÉSAR DA SILVEIRA 105, VILA CURA D'ARS (SWIFT), CAMPINAS/SP
4	201216949	LETRAS - PORTUGUÊS E GREGO (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	AVENIDA BRIGADEIRO TROMPOWSKY, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ILHA DO FUNDÃO, RIO DE JANEIRO/RJ
5	201217083	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES	ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA	AVENIDA DOUTOR CÂNDIDO XAVIER DE ALMEIDA SOUZA 200 CENTRO CÍVICO, MOGI DAS CRUZES/SP

PORTARIA Nº 63, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o Despacho SERES nº 215, de 20 de agosto de 2014, e o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam renovados os reconhecimentos dos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Ficam definitivamente revogadas as medidas cautelares impostas pelos Despachos nºs 206 e/ou 209, de 5 de dezembro de 2013, aos cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201360121	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA	ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DE ENSINO SUPERIOR - APESU	AVENIDA SIGISMUNDO GONÇALVES, Nº 375, CARMO, OLINDA/PE
2	201360700	MARKETING (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA MACHADO DE ASSIS	SOCIEDADE EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS LTDA - ME	RUA JOAQUIM NABUCO, Nº 968, TINGUI, CURITIBA/PR

PORTARIA Nº 64, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diplomas, dos cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Encerra-se, a pedido das respectivas instituições, a oferta dos cursos cujos reconhecimento foram renovados por esta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201217294	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA	RUA ROMEU DO NASCIMENTO, 777, JARDIM PORTAL DA COLINA, SOROCABA/SP
2	201301549	QUÍMICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE CIDADE DE JOÃO PINHEIRO	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE JOÃO PINHEIRO	AVENIDA ZICO DORNELAS, 380, JOÃO PINHEIRO/MG
3	201360102	DIREITO (Bacharelado)	35 (trinta e cinco)	UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA	INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO DA IGREJA METODISTA	RODOVIA SP 306, S/N, KM 24, SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP
4	201419065	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBÁ	FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA LINCOLN RODRIGUES DA COSTA, 165, BOA VISTA, UBÁ/MG
5	201301585	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMAÇARI	AVENIDA JORGE AMADO S/N, PONTO CERTO, CAMAÇARI/BA

**PORTARIA Nº 65, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.035220/2017-14 e a Nota Técnica nº 85/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Nutrição (20447), bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Brasília (1173), localizada em Brasília/DF, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (16452).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 72 (setenta e duas) para 108 (cento e oito).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 66, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e suas alterações, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.032329/2017-91 e a Nota Técnica nº 52/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, para o curso de graduação em Direito (5000858), bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências e Empreendedorismo - FACEMP (2067), no município de Santo Antônio de Jesus/BA, mantida pelo Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C - EPP (1359).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 140 (cento e quarenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 67, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e considerando o processo nº 23000.034514/2017-11 e a Nota Técnica nº 49/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Direito (104462), bacharelado, ministrado pela Faculdade Santa Amélia - SECAL (1726), localizado no município de Ponta Grossa/PR, mantida pela Sociedade Educativa e Cultural Amélia S/C Ltda - EPP (1142).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentos) para 320 (trezentos e vinte).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 68, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.035220/2017-14 e a Nota Técnica nº 84/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Enfermagem (20446), bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Brasília (1173), localizada em Brasília/DF, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (16452).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 130 (cento e trinta) para 208 (duzentas e oito).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 69, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de

2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.034486/2017-31 e a Nota Técnica nº 29/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, para o curso de graduação Odontologia (1104883), bacharelado, ministrado pela Faculdade Independente do Nordeste - FAINOR (1758), no município de Vitória da Conquista/BA, mantida pela Sociedade Educacional da Bahia S/C Limitada (1163).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 130 (cento e trinta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 70, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.035211/2017-15 e a Nota Técnica nº 48/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Direito (79036), bacharelado, ministrado pela Faculdade PITÁGORAS de Minas Gerais (1668), no município de Belo Horizonte/MG, mantida pelo PITÁGORAS - Sistema de Educação Superior Sociedade LTDA (1204).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentos) para 300 (trezentos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 71, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.032367/2017-44 e a Nota Técnica nº 82/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Direito (52919), bacharelado, ministrado pela União das Faculdades dos Grandes Lagos - Unilago (1046), localizada no município de São José do Rio Preto/SP, mantida pela Associação Educacional de Ensino Superior (555).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 200 (duzentos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 72, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e suas alterações, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.035197/2017-50 e a Nota Técnica nº 59/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Direito (104908), bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Campinas (4826), no município de Campinas/SP, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (16452).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 52 (cinquenta e dois) para 78 (setenta e oito).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 73, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e considerando o processo nº 23000.034332/2017-40 e a Nota Técnica nº 46/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Direito (20642), bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Toledo - UNITOLEDO (1418), localizado no

município de Araçatuba/SP, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Toledo LTDA (85).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 350 (trezentos e cinquenta) para 560 (quinhentos e sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 74, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.034974/2017-49 e a Nota Técnica nº 80/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Direito (17303), bacharelado, ministrado pelo Centro de Ensino Superior do Amapá - CEAP (861), localizado no município de Macapá/AP, mantido pela Associação Amapaense de Ensino e Cultura (600).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 320 (trezentas e vinte).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 75, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.035248/2017-43 e a Nota Técnica nº 19/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, para o curso de graduação Enfermagem (79036), bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Ciências e Tecnologia de Brasília (5290), na Região Administrativa de Brasília/DF, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (16452).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 208 (duzentos e oito).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 76, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.010923/2016-41 e a Nota Técnica nº 79/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação Odontologia, bacharelado (109337), ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos - FIP (3304), no município de Patos/PB, mantidas pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda. (16265)

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 77, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 3000.034990/2017-31 e a Nota Técnica nº 75/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido parcialmente o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Direito (5000873), bacharelado, ministrado pela Universidade São Francisco - USF (670), localizada no município de Campinas/SP, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana (442).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 78, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.035202/2017-24 e a Nota Técnica nº 61/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Direito (73316), bacharelado, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Anápolis (5550), no município de Anápolis/GO, mantida pela Anhanguera Educacional Participações S/A (16452).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 79, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.010923/2016-41 e a Nota Técnica nº 40/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Direito (80366), bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas de Patos - FIP (3304) no município de Patos/PB, mantidas pelo Centro Educacional de Ensino Superior de Patos Ltda. (16265).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 170 (cento e setenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 80, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.034966/2017-01 e a Nota Técnica nº 73/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Direito (5000882), bacharelado, ministrado pela Universidade São Francisco - USF (670), localizada no município de Itatiba/SP, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana (442).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 81, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.034822/2017-46 e a Nota Técnica nº 58/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento, para o curso de graduação em Direito (1051587), bacharelado, ministrado pela Faculdade Nova Roma - FNR (4700) no Município de Recife/PE, mantida pelo Centro Brasileiro de Profissionalização Empresarial LTDA (2994).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 150 (cento e cinquenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 82, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e considerando o processo nº 23000.035231/2017-96 e a Nota Técnica nº 45/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Direito (66377), bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP (1365), localizado no município de Engenheiro Coelho/SP, mantido pelo Instituto Adventista de Ensino (144).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentos) para 240 (duzentos e quarenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 83, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.032692/2017-15 e a Nota Técnica nº 67/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Direito (10597), bacharelado, ministrado pela Universidade de Mogi das Cruzes- UMC (521), localizada no município de Mogi das Cruzes/SP, mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura Sociedade Simples Limitada (362).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 480 (quatrocentas e oitenta) para 680 (seiscentas e oitenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 84, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.034212/2017-42 e a Nota Técnica nº 54/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Direito (1056078), bacharelado, ministrado pela Faculdade INEDI - CESUCA (3443), no município de Cachoeirinha/RS, mantida pelo CESUCA - Complexo de Ensino Superior de Cachoeirinha LTDA - ME (2183).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 160 (cento e sessenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 85, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e considerando o processo nº 23000.035210/2017-71 e a Nota Técnica nº 43/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Direito (89824), bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Jurídicas, Gerenciais e Educação de Sinop - FIS (1305), localizada no Município de Sinop/MT, mantida pela IUNI UNIC Educacional (533).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 100 (cem) para 170 (cento e setenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 86, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.034633/2017-73 e a Nota Técnica nº 90/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Direito (21916), bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - Unesa (163), localizada no município de Rio de Janeiro/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá (119).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 180 (cento e oitenta) para 259 (duzentas e cinquenta e nove).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 87, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.034938/2017-85 e a Nota Técnica nº 53/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, para o curso de graduação em Direito (19606), bacharelado, ministrado pelo ABEU - Centro Universitário - UNIABEU (2565), no município de Nilópolis/RJ, mantido pela Associação Brasileira de Ensino Universitário ABEU (323).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 80 (oitenta) para 136 (cento e trinta e seis).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 88, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.033862/2017-71 e a Nota Técnica nº 62/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento do curso de graduação em Direito (5000773), bacharelado, ministrado pela Faculdade do Bico do Papagaio - FABIC (16759), no município de Augustinópolis/TO, mantida pela Faculdade de Ciências Médicas e Jurídicas - FACMED (15533).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 89, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, publicadas em 22 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.034603/2017-67 e a Nota Técnica nº 89/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de renovação de reconhecimento, do curso de graduação em Direito (41155), bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - Unesa (163), localizada no município do Rio de Janeiro/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá (119).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 260 (duzentas e sessenta) para 291 (duzentas e noventa e uma).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

PORTARIA Nº 90, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o processo nº 23000.034979/2017-71 e a Nota Técnica nº 50/2018-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato de reconhecimento para o curso de graduação em Direito (5000983) bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (1735), no município de Juazeiro do Norte/CE, mantido pelo Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda (1149).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentos) para 340 (trezentos e quarenta).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES



PORTARIA Nº 91, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201607602	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA	RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N, BELO HORIZONTE, PATOS/PB
2.	201609730	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	200 (duzentas)	FACULDADE ALFREDO NASSER	ASSOCIACAO APARECIDENSE DE EDUCACAO	AVENIDA BELA VISTA, 26, JARDIM DAS ESMERALDAS, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
3.	201507989	ENGENHARIA DE BIOPROCESSOS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	FUCAPI FUND CENTRO DE ANALISE PESQ E INOV TECNOLOGICA	AVENIDA GOVERNADOR DANILO DE MATOS AREOSA, 381, DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS/AM
4.	201507442	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE UNIME DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS	UNIME - UNIAO METROPOLITANA PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO E CULTURA LTDA.	AVENIDA LUÍS TARQUÍNIO PONTES, 600, CENTRO, LAURO DE FREITAS/BA
5.	201608904	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAMPO GRANDE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA MATO GROSSO, 26, CENTRO, CAMPO GRANDE/MS
6.	201608999	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE METROPOLITANA DA AMAZÔNIA	INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA	AVENIDA VISCONDE DE SOUZA FRANCO, 72, REDUTO, BELÉM/PA
7.	201607606	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	AV. COSTA E SILVA, S/N, CIDADE UNIVERSITÁRIA, CAMPO GRANDE/MS
8.	201602252	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES INTEGRADAS DE CACOAL	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA	RUA DOS ESPORTES, 1038, INCRA, CACOAL/RO
9.	201505703	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CARATINGA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC	R. NITERÓI, S/N, BAIRRO DAS GRAÇAS, CARATINGA/MG
10.	201605438	ENGENHARIA METALÚRGICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS	RUA AFONSO SARDINHA, 90, PIONEIROS, OURO BRANCO/MG
11.	201600444	FILOSOFIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	RODOVIA JORGE LACERDA, 3201, JARDIM DAS AVENIDAS, ARARANGUÁ/SC
12.	201602462	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PIAGET	UNIPIAGET/BRASIL	AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 972, JARDIM IMPERADOR, SUZANO/SP
13.	201505896	BIOTECNOLOGIA (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	AVENIDA CESARE MANSUETO GIULIO LATTES, 1201, PARQUE TECNOLÓGICO, EUGÊNIO DE MELLO, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP
14.	201602614	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	Centro Universitário UniDeVry	DEVRY EDUCACIONAL DO BRASIL S/A	RUA ANTONIO GOMES GUIMARÃES, 150, PRÉDIO, DUNAS, FORTALEZA/CE
15.	201604532	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	250 (duzentas e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SÃO PAULO - UNI SÃO PAULO	UNIESP S.A	RUA IBIPETUBA, 130, PARQUE DA MOOCA, SÃO PAULO/SP
16.	201602380	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE INTERNACIONAL DA PARAÍBA	ASPEC SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA MONSENHOR WALFREDO LEAL, 512, TAMBÁ, JOÃO PESSOA/PB
17.	201609359	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO	UNIESP S.A	RUA ENGENHEIRO TRINDADE, 229, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ
18.	201604058	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPANEMA	SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SOROCABA LTDA	RUA DA PENHA, 620, - DE 552/553 A 720/721, CENTRO, SOROCABA/SP
19.	201607684	ENGENHARIA FERROVIÁRIA E LOGÍSTICA (Bacharelado)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA	RUA AUGUSTO CORREA, 01, GUAMÁ, BELÉM/PA
20.	201602313	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PRAIA GRANDE	BBELLO EDUCACAO LTDA - ME	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 4000, AVIAÇÃO, PRAIA GRANDE/SP
21.	201600073	ENGENHARIA QUÍMICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA	RUA GETÚLIO VARGAS, 2125, FLOR DA SERRA, JOACABA/SC
22.	201508306	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS EDUCACIONAIS LTDA.	AVENIDA BRIGADEIRO LUÍS ANTÔNIO, 1089/1095, FMU - LIBERDADE / BRIGADEIRO - PRÉDIOS 32/39, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
23.	201602257	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS	SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTENCIA E CULTURA (SPAC)	RUA FÉLIX DA CUNHA, 412, CENTRO, PELOTAS/RS
24.	201600371	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	AV. JOSÉ ACÁCIO MOREIRA, 787, DEHON, 787, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - UNISUL, DEHON, TUBARÃO/SC
25.	201603990	BIOLOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO DE JANEIRO	UNIESP S.A	RUA ENGENHEIRO TRINDADE, 229, CAMPO GRANDE, RIO DE JANEIRO/RJ
26.	201608860	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	88 (oitenta e oito)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA	AVENIDA ALBERTO CARAZZAI, 1.640, CENTRO, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
27.	201609346	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE PATO BRANCO	ASSOCIACAO PATOBANQUENSE DE ENSINO SUPERIOR S.C. LTDA	RUA BENJAMIN BORGES DOS SANTOS, 1100, FRARON, PATO BRANCO/PR
28.	201602201	MÚSICA - MÚSICA POPULAR BRASILEIRA (Licenciatura)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO	SOCIEDADE DE EDUCACAO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO S/S LTDA	PRAÇA ANTÔNIO VIEIRA TAVARES, 73, CAMPUS V, CENTRO, SALTO/SP
29.	201604906	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU SÃO LUÍS	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	RUA ZOÉ CERVEIRA, 120, ALEMANHA, SÃO LUÍS/MA
30.	201505784	BIOLOGIA (Bacharelado)	105 (cento e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSO LISBOA	INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO CELSO LISBOA	RUA VINTE E QUATRO DE MAIO, 797, SAMPAIO, RIO DE JANEIRO/RJ
31.	201602237	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	RUA DOUTOR CARVALHO DE MENDONÇA, 144, VILA BELMIRO, SANTOS/SP
32.	201609768	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARA - UNIFESSPA	FOLHA 31, QUADRA 7, LOTE ESPECIAL S/N, 7, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
33.	201608712	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE JANDIRA	UNIESP S.A	VIA DE ACESSO JOÃO DE GÓES, 2.335, BLOCO A, JARDIM ALVORADA, JANDIRA/SP
34.	201602651	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ALDETE MARIA ALVES	INSTITUICAO ITURAMENSE DE ENSINO SUPERIOR	AV. DOMINGOS TEIXEIRA, 664, RESIDENCIAL RECANTO DOS LAGOS, ITURAMA/MG

35.	201607697	ENGENHARIA AGRÔNOMICA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICENTRO AGES	AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 23, PARQUE DAS PALMEIRAS, CENTRO, PARIPIRANGA/BA
36.	201507901	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAMPO GRANDE	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE MATO GROSSO DO SUL	RUA AFONSO PENA, 275, AMAMBAL, CAMPO GRANDE/MS
37.	201608618	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ARIDO - UFERSA	BR 226, KM 405, S/N, , BAIRRO SÃO GERALDO, PAU DOS FERROS/RN
38.	201603438	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE GOIÂNIA	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	RUA S-3, 692, SETOR BELA VISTA, GOIÂNIA/GO
39.	201602531	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE TRÊS LAGOAS	ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL	AVENIDA PONTA PORÃ, 2750, DISTRITO INDUSTRIAL, TRÊS LAGOAS/MS
40.	201605269	GESTÃO PORTUÁRIA (Tecnológico)	44 (quarenta e quatro)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIÃO DE JOINVILLE	RODOVIA DUQUE DE CAXIAS, S/Nº, POSTE 128 KM 8, IPEROBA, SÃO FRANCISCO DO SUL/SC
41.	201508524	ENGENHARIA SANITÁRIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, 3863, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SÃO JORGE, ITACOATIARA/AM
42.	201604432	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	50 (cinquenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO	RODOVIA SUL GOIANA, KM 01, S/N, ZONA RURAL, RIO VERDE/GO
43.	201609441	GASTRONOMIA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU FORTALEZA	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA VISCONDE DO RIO BRANCO, 2078, , JOAQUIM TÁVORA, FORTALEZA/CE
44.	201607552	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-JEMAT	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, 2655, CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE/MT
45.	201507408	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	RUA FIORAVANTE ROSSI, 2930, , MARTINELLI, COLATINA/ES
46.	201602369	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ	UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANA	AVENIDA PROFESSORA LAURA PACHECO BASTOS, 800, , INDUSTRIAL, GUARAPUAVA/PR
47.	201608264	PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNICARIOCA	ASSOCIACAO CARIOCA DE ENSINO SUPERIOR	RUA VENCESLAU, 315, , MÉIER, RIO DE JANEIRO/RJ
48.	201608061	MARKETING (Tecnológico)	80 (oitenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE	RUA BRUSQUE, S/N, , CJ STA CATARINA, POTENGI, NATAL/RN
49.	201607557	MATEMÁTICA (Licenciatura)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARA - UNIFEPPA	RUA SÃO GERALDO RAMALHO, S/N, , CENTRO, SANTANA DO ARAGUAIA/PA
50.	201608357	CONTROLE DE OBRAS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS	ASSOCIACAO FACULDADES CATOLICAS PETROPOLITANAS	RUA BARÃO DO AMAZONAS, 124, CENTRO, PETRÓPOLIS/RJ

PORTARIA Nº 92, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Parágrafo único. O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ofertado nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º O reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBÉRIO DE SOUZA TAVARES

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201600360	AGRONOMIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE	RUA PEJOÃO LEONIR DALL'ALBA, S/N, , MURIALDO, ORLEANS/SC
2.	201608162	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	70 (setenta)	Centro Universitário UNIFAFIBE	ASSOCIACAO DE EDUCACAO E CULTURA DO NORTE PAULISTA	RUA PROFESSOR ORLANDO FRANÇA DE CARVALHO, 110/325 / 326, , CENTRO, BEBEDOURO/SP
3.	201607651	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SANTA CATARINA - ESTÁCIO DE SANTA CATARINA	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA LEOBERTO LEAL, 431, , BARREIROS, SÃO JOSÉ/SC
4.	201507492	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA PE. CARVALHO, 566, , PINHEIROS, SÃO PAULO/SP
5.	201600395	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	AV. JOSÉ ACÁCIO MOREIRA, 787, DEHON, 787, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - UNISUL, DEHON, TUBARÃO/SC
6.	201608544	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA E LIBRAS (Licenciatura)	50 (cinquenta)	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT ANA	ASSOCIACAO MISSIONARIA DE BENEFICENCIA	RUA SENADOR PINHEIRO MACHADO, 189, CENTRO, PONTA GROSSA/PR
7.	201602111	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	AVENIDA ORLANDO GOMES, 1845, , PIATÃ, SALVADOR/BA
8.	201607788	RADIOLOGIA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS DE PATOS	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE PATOS LTDA	RUA HORÁCIO NÓBREGA, S/N, BELO HORIZONTE, PATOS/PB
9.	201600404	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA-UNISUL	AV. JOSÉ ACÁCIO MOREIRA, 787, DEHON, 787, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - UNISUL, DEHON, TUBARÃO/SC
10.	201604117	ENGENHARIA DE PETRÓLEO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE NOVO MILÊNIO	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA - ME	AVENIDA SANTA LEOPOLDINA, 840, COQUEIRAL DE ITAPARICA, VILA VELHA/ES
11.	201507184	GESTÃO EM SAÚDE COLETIVA INDÍGENA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	AVENIDA CAPITÃO ENE GARCEZ, 2413, , AEROPORTO, BOA VISTA/RR
12.	201506195	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO	CASA DE NOSSA SENHORA DA PAZ ACAA SOCIAL FRANCISCANA	AVENIDA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, 218, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, JARDIM SÃO JOSÉ, BRAGANÇA PAULISTA/SP
13.	201610460	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU ARACAJU	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISA DE SERGIPE LTDA - SESPS	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, S/N, , SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU/SE
14.	201604868	REDES DE COMPUTADORES (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU TERESINA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	AVENIDA JOQUEI CLUBE, 710, JOQUEI CLUBE, TERESINA/PI



15.	201507151	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS	SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.	RUA ORFANOTRÓFIO, 555, , ALTO TERESÓPOLIS, PORTO ALEGRE/RS
16.	201507220	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA (Licenciatura)	30 (trinta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA	SUBCENTRO LESTE, COMPLEXO BOCA DA MATA, LOTE 02 - SAMAMBAIA-DF., , SAMAMBAIA, BRASÍLIA/DF
17.	201502814	GASTRONOMIA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA IPEP DE CAMPINAS	INSTITUTO PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA-IPEP	RUA JOSÉ DE ALENCAR, 470, , CENTRO, CAMPINAS/SP
18.	201610058	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE PORTO VELHO	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE RONDONIA	RUA RIO DE JANEIRO, 4734, LAGOA, PORTO VELHO/RO
19.	201604126	DESIGN DE INTERIORES (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	Universidade Universus Veritas Guarulhos	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 88, , CENTRO, GUARULHOS/SP
20.	201414916	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE EVANGÉLICA DO PIAUI	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO PIAUI	RUA 13 DE MAIO, 2660, PIO XII, TERESINA/PI
21.	201608537	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	40 (quarenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSul	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS	AVENIDA PERIMETAL LESTE, 150, BR 285, SUBÚRBIO, PASSO FUNDO/RS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 89, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

A Coordenadora de Avaliação e Movimentação de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, resolve:
 Art.1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:
 1 - Edital nº 33/2017 - GRST/CFAP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto
 1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA VIDA - GV
 1.1.1 - Seleção 113: Departamento de Medicina - Processo nº 23071.019154/2017-93 - Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

1.1.2 - Seleção 114: Departamento de Medicina - Processo nº 23071.019157/2017-27 - Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

1.2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - GV
 1.2.1 - Seleção 115: Departamento de Economia - Processo nº 23071.020154/2017-36 - Nº Vagas: 01 (uma)

NÃO HOUE INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉA MARIA CHICRE ARAÚJO SALOMÃO

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3.876, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre metodologias e procedimentos para a avaliação da suficiência do valor de Patrimônio de Referência (PR) mantido para a cobertura do risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), a identificação, mensuração e controle do IRRBB e a divulgação pública e remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas ao IRRBB.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 31 de janeiro de 2018, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto nas Resoluções ns. 4.193, de 1º de março de 2013, 4.553, de 30 de janeiro de 2017, e 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ESCOPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Circular dispõe sobre metodologias e procedimentos para:

I - avaliação da suficiência do valor de Patrimônio de Referência (PR) mantido para a cobertura do risco de variação das taxas de juros em instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), de que trata o art. 13 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013;

II - identificação, mensuração e controle do IRRBB, de que trata o art. 30, § 2º, da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017;

III - divulgação pública e remessa ao Banco Central do Brasil de informações relativas ao IRRBB.

Art. 2º O disposto nesta Circular aplica-se às instituições enquadradas no Segmento 1 (S1) e às enquadradas no Segmento 2 (S2), nos termos do art. 2º da Resolução nº 4.553, de 30 de janeiro de 2017.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES GERAIS

Art. 3º Para fins desta Circular, definem-se:

I - fluxos de reapreçamento como os valores referentes

a:

a) fluxos de caixa referentes ao pagamento do principal;
 b) fluxos de caixa referentes ao pagamento de juros; ou
 c) fluxos de repactuação do indexador do principal;

II - resultado de intermediação financeira como os valores das receitas de intermediação financeira deduzidos das despesas de intermediação financeira, considerando os ajustes ao valor de mercado decorrentes de alterações nas taxas de juros contabilizados em conta destacada do Patrimônio Líquido, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif);

III - cenário-base como a estrutura temporal das taxas de juros representativa dos respectivos valores em vigor no mercado;

IV - ΔEVE como a diferença entre o valor presente do somatório dos fluxos de reapreçamento de instrumentos sujeitos ao IRRBB em um cenário-base e o valor presente do somatório dos fluxos de reapreçamento desses mesmos instrumentos em um cenário de choque nas taxas de juros;

V - ΔNII como a diferença entre o resultado de intermediação financeira dos instrumentos sujeitos ao IRRBB em um cenário-base e o resultado de intermediação financeira desses mesmos instrumentos em um cenário de choque nas taxas de juros;

VI - opcionalidades automáticas como as prerrogativas contratuais cujo exercício é presumido quando favorável ao detentor do direito;

VII - opcionalidades comportamentais como as prerrogativas contratuais cujo exercício não é presumido quando favorável ao detentor do direito, por depender de fatores associados ao comportamento das contrapartes;

VIII - perdas e ganhos embutidos como a diferença entre o valor presente das posições ativas, passivas e das exposições não contabilizadas no balanço patrimonial (off-balance sheet) sujeitos ao IRRBB e o respectivo valor contábil;

IX - risco de spread de crédito para instrumentos classificados na carteira bancária (CSRBB) como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas à variação de taxas de juros requeridas pelo mercado que excedam a taxa livre de risco, para instrumentos sujeitos ao risco de crédito classificados na carteira bancária.

Parágrafo único. O resultado de intermediação financeira da carteira bancária, mencionado no inciso II do caput, não deve incluir a provisão de crédito de liquidação duvidosa.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO DA SUFICIÊNCIA DO PR

Art. 4º O processo de avaliação da suficiência do valor de PR mantido para a cobertura do IRRBB, mencionado no art. 1º, inciso I, deve:

I - assegurar que o montante de PR de que trata o art. 13 da Resolução nº 4.193, de 2013, seja:

a) compatível com a dimensão das exposições ao IRRBB e com a Declaração de Apetite por Riscos (RAS), de que trata o art. 5º da Resolução nº 4.557, de 2017;

b) apurado de forma complementar às necessidades de capital da instituição representadas pelos requerimentos mínimos de capital de que trata o art. 4º da Resolução nº 4.193, de 2013, e pelo adicional de capital, de que trata o art. 8º da mesma Resolução;

II - ser adequadamente documentado no relatório do Processo Interno de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap) ou no Processo Interno Simplificado de Avaliação da Adequação de Capital (Icaap_{Simp}), quando aplicável.

Art. 5º Na apuração do valor de PR mantido para cobertura do IRRBB, de que trata o art. 4º, devem ser considerados os valores calculados de ΔNII e de ΔEVE.

Parágrafo único. A instituição deve utilizar critérios consistentes e passíveis de verificação no processo de apuração de que trata o caput.

CAPÍTULO IV

DA MENSURAÇÃO DO IRRBB

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 6º A instituição deve mensurar o IRRBB utilizando as abordagens padronizadas para ΔEVE e ΔNII, mencionadas na Seção II deste Capítulo, para fins de:

I - avaliação da suficiência do valor de PR mantido para cobertura do IRRBB;

II - divulgação pública de informações relativas ao IRRBB;

III - remessas de informações ao Banco Central do Brasil.

Art. 7º Para os fins de que tratam os incisos I e II do art. 6º é facultada a utilização de metodologias desenvolvidas internamente pela instituição, desde que atendam ao disposto na Seção III deste Capítulo.

§ 1º Ainda que seja feita a opção pela faculdade de que trata o caput, a instituição deve apurar o ΔEVE e ΔNII utilizando as abordagens padronizadas e encaminhar as informações ao Banco Central do Brasil conforme o art. 43.

§ 2º A opção ou a desistência da utilização de metodologias desenvolvidas internamente deve ser aprovada pelo conselho de administração da instituição e comunicada ao Banco Central do Brasil.

§ 3º O Banco Central do Brasil, caso identifique deficiências nas metodologias desenvolvidas internamente pela instituição optante pela faculdade de que trata o caput, poderá determinar a utilização das abordagens padronizadas para ΔEVE e ΔNII descritas na Seção II deste Capítulo, para os fins de que tratam os incisos I e II do art. 6º.

Art. 8º A apuração do ΔEVE , tanto pela abordagem padronizada quanto por metodologia desenvolvida internamente por instituição optante pela faculdade de que trata o art. 7º, deve:

I - considerar todos os fluxos de reapreçamento, mencionados no art. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", associados a posições ativas, passivas e exposições não contabilizadas no balanço patrimonial sujeitas ao IRRBB;

II - utilizar, no cálculo do valor presente dos fluxos de reapreçamento:

a) as taxas de juros de mercado, para instrumentos financeiros transacionados em um mercado ativo;

b) taxas de desconto consistentes com premissas adequadas e verificáveis, para instrumentos sem mercado ativo;

III - utilizar a premissa de não renovação de instrumentos vincendos na carteira bancária (run-off balance sheet).

Parágrafo único. Admite-se a exclusão das margens comerciais e outros componentes de spread na apuração dos fluxos de reapreçamento para fins do cálculo do ΔEVE , desde que os critérios de exclusão sejam consistentes e passíveis de verificação.

Art. 9º A apuração do ΔNII , tanto pela abordagem padronizada quanto por metodologia desenvolvida internamente por instituição optante pela faculdade de que trata o art. 7º, deve:

I - considerar horizonte de análise de doze meses;

II - considerar todos os fluxos de reapreçamento, mencionados no art. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b", associados a posições ativas, passivas e exposições não contabilizadas no balanço patrimonial sujeitas ao IRRBB;

III - utilizar a premissa de substituição dos instrumentos vincendos na carteira bancária por instrumentos com mesmo valor, período de reapreçamento e componentes de spread.

Parágrafo único. Na apuração dos fluxos de reapreçamento para fins de cálculo do ΔNII , devem ser incluídas as margens comerciais e outros componentes de spread.

Art. 10. Na apuração do ΔEVE e do ΔNII , tanto pela abordagem padronizada quanto por metodologia desenvolvida internamente, a instituição poderá desconsiderar os fluxos de reapreçamento que não atendam a critérios de relevância consistentes, documentados e passíveis de verificação.

Seção II

Das Abordagens Padronizadas para a Mensuração do IRRBB

Art. 11. Para a mensuração do IRRBB segundo as abordagens padronizadas, as taxas de juros $R_{i,f}(t_k)$ associadas ao fator de risco "f", para o prazo " t_k ", referentes ao cenário de choque de taxas de juros "i" devem ser obtidas de acordo com a seguinte fórmula:

$$R_{i,f}(t_k) = R_{0,f}(t_k) + \Delta R_{i,f}(t_k), \text{ em que:}$$

I - t_k = prazo de vencimento correspondente ao vértice de tempo "K", expresso em anos;

II - $R_{0,f}(t_k)$ = taxa de juros associada ao fator de risco "f", para o prazo " t_k ", referente ao cenário-base, expressa em pontos-base, considerando-se ponto-base o centésimo de 1% (um por cento);

III - $\Delta R_{i,f}(t_k)$ equivale ao choque de taxa de juros associada ao fator de risco "f", para o prazo " t_k ", referente ao cenário "i".

§ 1º Para fins do disposto no caput consideram-se os seguintes cenários de choque padronizados:

I - para $i=1$, aumento das taxas de juros de curto prazo e de longo prazo (paralelo de alta);

II - para $i=2$, redução das taxas de juros de curto prazo e de longo prazo (paralelo de baixa);

III - para $i=3$, aumento das taxas de juros de curto prazo;

IV - para $i=4$, redução das taxas de juros de curto prazo;

V - para $i=5$, redução das taxas de juros de curto prazo e aumento das taxas de juros de longo prazo (steepener);

VI - para $i=6$, aumento das taxas de juros de curto prazo e redução das taxas de juros de longo prazo (flattener).

§ 2º Para os cenários mencionados no § 1º os choques $\Delta R_{i,f}$ devem ser calculados de acordo com as seguintes fórmulas:

I - para $i=1$,

$$\Delta R_{1,f}(t_k) = \bar{R}_{paralelo,f};$$

II - para $i=2$,

$$\Delta R_{2,f}(t_k) = -\bar{R}_{paralelo,f};$$

III - para $i=3$,

$$\Delta R_{3,f}(t_k) = \bar{R}_{curto,f} \cdot e^{-\frac{t_k}{4}};$$

IV - para $i=4$,

$$\Delta R_{4,f}(t_k) = -\bar{R}_{curto,f} \cdot e^{-\frac{t_k}{4}};$$

V - para $i=5$,

$$\Delta R_{5,f}(t_k) = -0,65 \left| \bar{R}_{curto,f} \cdot e^{-\frac{t_k}{4}} \right| + 0,9 \left| \bar{R}_{longo,f} \cdot \left(1 - e^{-\frac{t_k}{4}} \right) \right|;$$

VI - para $i=6$,

$$\Delta R_{6,f}(t_k) = 0,8 \left| \bar{R}_{curto,f} \cdot e^{-\frac{t_k}{4}} \right| - 0,6 \left| \bar{R}_{longo,f} \cdot \left(1 - e^{-\frac{t_k}{4}} \right) \right|.$$

§ 3º Para instrumentos referenciados em taxas de juros prefixadas e instrumentos referenciados em taxas de juros pós-fixadas, os valores de $R_{paralelo,f}$, $R_{curto,f}$ e $R_{longo,f}$, mencionados no § 2º são definidos por fator de risco no Anexo I desta Circular.

§ 4º No cálculo das métricas de ΔEVE segundo a abordagem padronizada, para os instrumentos que possuem exposição simultânea a fatores de risco de taxa de juros pós-fixadas e a taxas de cupons prefixadas:

I - os valores de $R_{paralelo,f}$ referentes às taxas de cupons devem ser compatíveis com o 1º e o 99º percentis de uma distribuição histórica de variações nas taxas cupom, considerando o período de manutenção (holding period) de um ano e o período de observação de cinco anos;

II - os valores de $R_{curto,f}$ referentes às taxas de cupons devem ser 25% (vinte e cinco por cento) superiores ao valor de $R_{paralelo,f}$ referente às taxas de cupons, de que trata a alínea "a";

III - os valores de $R_{longo,f}$ referentes às taxas de cupons devem ser 25% (vinte e cinco por cento) inferiores ao valor de $R_{paralelo,f}$ referente às taxas de cupons, de que trata a alínea "a".

§ 5º No cálculo das métricas de ΔNII segundo a abordagem padronizada, para os instrumentos que possuem exposição simultânea a fatores de risco de taxa de juros pós-fixadas e a taxas de cupons prefixadas:

I - os valores de $R_{paralelo,f}$ referentes às taxas de cupons devem ser equivalentes aos valores de $R_{paralelo,f}$ utilizados no cálculo das métricas de ΔEVE ;

II - a soma dos valores de $R_{paralelo,f}$ utilizados no fator de risco de taxa de juros pós-fixadas e nas taxas de cupons prefixadas deve ser igual ao $R_{paralelo,f}$ para instrumentos referenciados em taxas de juros prefixadas na moeda de sua emissão.

Art. 12. A mensuração do IRRBB por meio das abordagens padronizadas para ΔEVE e ΔNII deve considerar os seguintes fatores de risco:

I - Taxa de Depósitos Interfinanceiros (DI);

II - Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic);

III - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e respectivas taxas de cupom;

IV - Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) e respectivas taxas de cupom;

V - Taxa Referencial (TR) e respectivas taxas de cupom;

VI - Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e respectivas taxas de cupom;

VII - Taxa de Longo Prazo (TLP) e respectivas taxas de cupom;

VIII - Taxa Básica Financeira (TBF) e respectivas taxas de cupom;

IX - taxas de juros prefixadas referentes a instrumentos financeiros denominados em real;

X - taxas de cupom de dólar dos Estados Unidos da América;

XI - taxas de cupom de euro;

XII - taxas de cupom de franco suíço;

XIII - taxas de cupom de iene;

XIV - taxas de cupom de libra esterlina;

XV - taxas de cupom de dólar canadense.

§ 1º As exposições sujeitas à variação das taxas de juros de moedas estrangeiras que representem mais do que 5% (cinco por cento) dos ativos ou passivos da carteira bancária devem ser separadas por moeda como fatores de risco adicionais aos mencionados no caput, incisos I a XV.

§ 2º As exposições sujeitas à variação das taxas de juros pós-fixadas não mencionadas no caput, incisos I e II, devem ser calculadas conjuntamente e consideradas como um fator de risco adicional sujeito à variação de uma única taxa de juros pós-fixada.

§ 3º As exposições sujeitas à variação das taxas de cupom de índices de preços não mencionadas no caput, incisos III e IV, devem ser calculadas conjuntamente e consideradas como um fator de risco adicional sujeito à variação de uma única taxa de cupom de índices de preços.

§ 4º As exposições sujeitas à variação das taxas de cupom de taxas de juros não mencionadas no caput, incisos V a VIII, devem ser calculadas conjuntamente e consideradas como um fator de risco adicional sujeito à variação de uma única taxa de cupom de taxas de juros.

§ 5º As exposições sujeitas à variação das taxas de cupom de moedas estrangeiras não mencionadas no caput, incisos X a XV, devem ser calculadas conjuntamente e consideradas como um fator de risco adicional sujeito à variação de uma única taxa de cupom de moedas estrangeiras.

§ 6º As exposições sujeitas à variação de DI ou de Selic cuja remuneração seja um percentual diferente de 100% (cem por cento) desses indexadores devem considerar o respectivo fator de risco e também o fator de risco prefixado.

Art. 13. O ΔEVE , apurado pela abordagem padronizada ($\Delta EVE_{PADRÃO}$), deve ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\Delta EVE_{PADRÃO} = \max_{i \in \{1,2,3,4,5,6\}} \Delta EVE_i,$$

em que os cenários associados ao índice "i" correspondem aos descritos no art. 11, § 1º, incisos I a VI.

§ 1º ΔEVE_i é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\Delta EVE_i = \sum_m \max(0, \Delta EVE_{i,m}),$$

em que $\Delta EVE_{i,m}$ é a variação de valor econômico decorrente de alterações nas taxas de juros de fatores de risco denominados em cada moeda "m", para cada cenário "i".

§ 2º $\Delta EVE_{i,m}$ é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\Delta EVE_{i,m} = \sum_f \Delta EVE_{i,f},$$

em que $\Delta EVE_{i,f}$ é a variação de valor econômico decorrente de alterações nas taxas de juros de cada fator de risco "f" denominado na moeda "m", para cada cenário "i".

§ 3º O $\Delta EVE_{i,f}$ deve ser apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\Delta EVE_{i,f} = EVE_{0,f} - EVE_{i,f} + KAO_{i,f}, \text{ em que:}$$

I - $EVE_{0,f}$ é o valor econômico associado ao fator de risco "f" no cenário-base;

II - $EVE_{i,f}$ é o valor econômico associado ao fator de risco "f" para o cenário "i";

III - $KAO_{i,f}$ é a medida de risco de opcionalidades automáticas no fator de risco "f" referente ao cenário "i".

§ 4º O valor econômico associado ao fator de risco "f" no cenário-base é o somatório do valor presente dos fluxos de reapreçamento associados ao fator de risco "f" no cenário-base:

$$EVE_{0,f} = \sum_{k=1}^K VP_{0,f}(t_k),$$



em que $VP_{0,f}(t_k)$ é o valor presente dos fluxos de reapreçamento no vértice "K" dos instrumentos financeiros sujeitos ao fator de risco "f" no cenário-base, calculado conforme definido no art. 8º, inciso II. § 5º O valor econômico associado ao fator de risco "f" no cenário "i" é o somatório do valor presente dos fluxos de reapreçamento associados ao fator de risco "f", considerando a estrutura temporal das taxas de juros representativa do cenário "i":

$$EVE_{i,f} = \sum_{k=1}^K VP_{i,f}(t_k),$$

em que $VP_{i,f}(t_k)$ é o valor presente dos fluxos de reapreçamento no vértice "K" dos instrumentos financeiros sujeitos ao fator de risco "f" no cenário "i", devendo ser consideradas condições contratuais para o cenário "i".

§ 6º A medida de riscos de opcionalidades automáticas, $KAO_{i,f}$, de que trata o § 3º, deve ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$KAO_{i,f} = \sum_{i=1}^{S_f} \Delta FVAO_{i,f}^v - \sum_{i=1}^{I_f} \Delta FVAO_{i,f}^q, \text{ em que:}$$

I - S_f é o número de instrumentos distintos com opcionalidades automáticas vendidas de taxa de juros associado ao fator de risco "f";
II - I_f é o número de instrumentos distintos com opcionalidades automáticas compradas de taxa de juros associado ao fator de risco "f";

III - $\Delta FVAO_{i,f}^v$ é a mudança de valor do cenário-base para o cenário de choque "i", de cada instrumento com opcionalidade automática vendida de taxa de juros, sob a premissa de um aumento relativo na volatilidade implícita de 25% (vinte e cinco por cento);

IV - $\Delta FVAO_{i,f}^q$ é a mudança de valor do cenário-base para o cenário de choque "i", de cada instrumento com opcionalidade automática comprada de taxa de juros, sob a premissa de um aumento relativo na volatilidade implícita de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 14. Para apuração do $\Delta EVE_{PADRÃO}$, os fluxos de reapreçamento de instrumentos que não sejam sujeitos ao risco de opcionalidades devem ser agrupados nos seguintes vértices "K", de acordo com o número de dias úteis remanescentes até a data de seu vencimento "t_k":

- I - K=1, correspondente a um dia útil (0,00397 anos);
- II - K=2, correspondente a 21 dias úteis (0,08333 anos);
- III - K=3, correspondente a 42 dias úteis (0,16667 anos);
- IV - K=4, correspondente a 63 dias úteis (0,25 anos);
- V - K=5, correspondente a 126 dias úteis (0,5 anos);
- VI - K=6, correspondente a 189 dias úteis (0,75 anos);
- VII - K=7, correspondente a 252 dias úteis (1 ano);
- VIII - K=8, correspondente a 378 dias úteis (1,5 ano);
- IX - K=9, correspondente a 504 dias úteis (2 anos);
- X - K=10, correspondente a 756 dias úteis (3 anos);
- XI - K=11, correspondente a 1.008 dias úteis (4 anos);
- XII - K=12, correspondente a 1.260 dias úteis (5 anos);
- XIII - K=13, correspondente a 1.512 dias úteis (6 anos);
- XIV - K=14, correspondente a 1.764 dias úteis (7 anos);
- XV - K=15, correspondente a 2.016 dias úteis (8 anos);
- XVI - K=16, correspondente a 2.268 dias úteis (9 anos);
- XVII - K=17, correspondente a 2.520 dias úteis (10 anos);
- XVIII - K=18, correspondente a 3.780 dias úteis (15 anos);
- XIX - K=19, correspondente a 5.040 dias úteis (20 anos);
- XX - K=20, correspondente a 7.560 dias úteis (30 anos).

§ 1º Os fluxos de reapreçamento com prazo igual a t_k devem ser alocados nos correspondentes vértices "K".

§ 2º Os demais fluxos de reapreçamento compreendidos entre os prazos de um dia útil e 7.560 dias úteis devem ser alocados nos vértices anterior (K-1) e posterior (K), de acordo com os seguintes critérios:

- I - a fração $(t_k - t_j)/(t_k - t_{k-1})$ do valor presente do fluxo de reapreçamento deve ser alocada no vértice de prazo "K-1";
- II - a fração $(t_j - t_{k-1})/(t_k - t_{k-1})$ do valor presente do fluxo de reapreçamento deve ser alocada no vértice "K".

§ 3º Os fluxos de reapreçamento com prazo t_j superior a 7.560 dias úteis devem ser alocados no vértice K=20, na proporção correspondente à fração t_j/7.560 do seu valor presente.

§ 4º Os fluxos de reapreçamento de que trata o caput devem ser obtidos mediante a decomposição de cada operação mantida em aberto em uma estrutura temporal equivalente de recebimentos e pagamentos, considerando as datas de vencimento ou de repactuação de indexadores contratadas.

§ 5º O valor presente dos fluxos de reapreçamento deve ser calculado utilizando taxa de juros apropriada conforme o art. 8º, inciso II.

Art. 15. Para a apuração do $\Delta EVE_{PADRÃO}$, devem ser consideradas todas as opcionalidades automáticas de taxas de juros, compradas e vendidas.

Parágrafo único. Os seguintes tratamentos devem ser aplicados separadamente na apuração do $\Delta EVE_{PADRÃO}$ de instrumentos com opcionalidades automáticas embutidas:

I - as opcionalidades devem ser alocadas separadamente em relação ao instrumento a que estejam vinculadas, recebendo o tratamento dado às opcionalidades automáticas de taxas de juros, conforme descrito no art. 13, § 6º;

II - os demais fluxos de reapreçamento do instrumento devem ser alocados desconsiderando o exercício das opcionalidades.

Art. 16. Para fins de apuração do $\Delta EVE_{PADRÃO}$ e do $\Delta NII_{PADRÃO}$, os fluxos de reapreçamento de instrumentos com opcionalidades comportamentais devem ser classificados e alocados em vértices temporais de acordo com o disposto nos arts. 17 a 21.

Parágrafo único. Instrumentos com opcionalidades comportamentais incluem:

I - depósitos sem vencimento contratual definido sujeitos a resgate antecipado e instrumentos similares;

II - operações de crédito com taxas ou cupom prefixados sujeitas a pré-pagamento e instrumentos similares;

III - depósitos a prazo com taxas ou cupom prefixados sujeitos a resgate antecipado e instrumentos similares.

Art. 17. Os depósitos sem vencimento contratual definido devem ser classificados, segundo sua natureza, nas seguintes categorias:

I - depósitos de varejo, quando atendidos os critérios definidos no art. 11 da Circular nº 3.749, de 5 de março de 2015, segmentados nas seguintes subcategorias:

a) depósitos de varejo transacionais, para os depósitos cujas contas são movimentadas regularmente ou não são remuneradas com pagamento de juros;

b) depósitos de varejo não transacionais, para os demais depósitos de varejo; ou

II - depósitos de atacado, para os demais depósitos.

Art. 18. Os depósitos sem vencimento contratual definido devem ser classificados, segundo o seu grau de estabilidade, nas seguintes categorias:

I - depósitos estáveis, quando atendidos os critérios definidos no art. 12 da Circular nº 3.749, de 2015, segmentados nas seguintes subcategorias:

a) depósitos estáveis primários, para os depósitos cuja probabilidade de alteração de preço é pequena, mesmo em casos em que ocorram alterações significativas nas taxas de juros;

b) depósitos estáveis não primários, para os demais tipos de depósitos estáveis;

II - depósitos menos estáveis, para os demais tipos de depósito.

Art. 19. Para fins da classificação de que tratam os arts. 17 e 18, devem ser observados os seguintes limites:

I - os depósitos de varejo transacionais estáveis primários não podem ultrapassar 90% (noventa por cento) do montante total de depósitos;

II - os depósitos de varejo não transacionais estáveis primários não podem ultrapassar 70% (setenta por cento) do montante total de depósitos;

III - os depósitos de atacado estáveis primários não podem ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do montante total de depósitos.

Art. 20. A alocação dos depósitos em vértices temporais deve observar os seguintes critérios:

I - para os depósitos estáveis primários, o prazo médio não pode ultrapassar:

- a) 1.260 dias úteis, para os depósitos de varejo transacionais;
- b) 1.134 dias úteis, para os depósitos de varejo não transacionais;
- c) 1.008 dias úteis, para os depósitos de atacado;

II - para os depósitos estáveis não primários e os depósitos menos estáveis, o prazo deve ser de um dia útil.

Art. 21. A estimativa dos fluxos de reapreçamento das operações de crédito sujeitas ao risco de pré-pagamento deve ser feita considerando:

I - a probabilidade de antecipação do término do contrato no cenário-base;

II - os multiplicadores indicativos para os cenários de choques padronizados.

§ 1º Nas operações de crédito, os pagamentos antecipados não compensados correspondem àqueles em que o custo econômico da antecipação não é cobrado do tomador.

§ 2º A instituição deverá determinar a taxa condicional de pré-pagamento anual $CPR_{0,f}^p$ para o cenário-base, para cada carteira de empréstimos a clientes de varejo "p" com características similares de pré-pagamento, associada ao fator de risco "f" prefixado.

§ 3º A taxa condicional de pré-pagamento anual $CPR_{i,f}^p$ para cada cenário "i" de cada carteira de empréstimos a clientes de varejo "p" associada ao fator de risco "f" prefixado deve ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CPR_{i,f}^p = \min(1, \gamma_i \cdot CPR_{0,f}^p), \text{ em que:}$$

I - $\gamma_i = 0,8$ no cenário de choque paralelo de alta;

II - $\gamma_i = 1,2$ no cenário de choque paralelo de baixa;

III - $\gamma_i = 0,8$ no cenário de aumento das taxas de juros de curto prazo;

IV - $\gamma_i = 1,2$ no cenário de redução das taxas de juros de curto prazo;

V - $\gamma_i = 0,8$ no cenário de choque steepener;

VI - $\gamma_i = 1,2$ no cenário de choque flattener.

§ 4º O fluxo de reapreçamento da carteira de empréstimos a clientes de varejo "p" associado ao fator de risco "f" no cenário padronizado "i" deve ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF_{i,f}^p(k) = CF_{i,f}^p(k) + \left[\left(1 + CPR_{i,f}^p \right)^{252} - 1 \right] \cdot N_{i,f}^p(k-1), \text{ em que:}$$

I - $CF_{i,f}^p(k)$ refere-se aos juros e ao principal vincendos no vértice "K" ajustados pelo pré-pagamento;

II - $N_{i,f}^p(k-1)$ refere-se ao saldo devedor no vértice "k-1".

Art. 22. A estimativa dos fluxos de reapreçamento dos depósitos a prazo sujeitos ao risco de resgate antecipado deve considerar:

I - a probabilidade de antecipação do término do contrato no cenário-base;

II - os multiplicadores indicativos para os cenários de choques padronizados.

§ 1º Consideram-se sujeitos ao risco de resgate antecipado os depósitos a prazo com taxas ou cupom prefixados em que:

I - o depositante tem direito de saque sem necessidade de consentimento prévio da instituição;

II - o resgate antecipado não resulta em penalidade significativa, definida como a perda de valor maior que o rendimento real da operação.

§ 2º A instituição deve ser capaz de demonstrar que o depósito a prazo não satisfaz os incisos I ou II do § 1º para que seja considerado livre do risco de resgate antecipado.

§ 3º A instituição deve determinar a taxa de resgate antecipado ($TDRR_{0,f}^p$) aplicável ao cenário-base, para cada carteira de depósitos "p" com características similares de resgate antecipado, associada ao fator de risco "f".

§ 4º A taxa de resgate antecipado ($TDRR_{i,f}^p$) para cada cenário "i" de cada carteira de depósitos "p" com características similares de resgate antecipado associada ao fator de risco "f" deve ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$(TDRR_{i,f}^p) = \min(1, u_i \cdot TDRR_{0,f}^p), \text{ em que:}$$

I - $u_i = 1,2$ no cenário de choque paralelo de alta;

II - $u_i = 0,8$ no cenário de choque paralelo de baixa;

III - $u_i = 1,2$ no cenário de aumento das taxas de juros de curto prazo;

IV - $u_i = 0,8$ no cenário de redução das taxas de juros de curto prazo;

V - $u_i = 0,8$ no cenário de choque steepener;

VI - $u_i = 1,2$ no cenário de choque flattener.

§ 5º Em cada cenário, o montante dos depósitos a prazo para o qual se espera resgate antecipado deve ser alocado no vértice "K=1".

§ 6º O fluxo de reapreçamento da carteira "p" de depósitos a prazo com taxas ou cupons prefixados, associada ao fator de risco "f" no cenário padronizado "i" deve ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF_{i,f}^p(1) = TD_{0,f}^p \cdot TDRR_{i,f}^p,$$

em que $TD_{0,f}^p$ é o montante de depósitos a prazo da carteira "p" no cenário-base.

Art. 23. O ΔNII apurado pela abordagem padronizada ($\Delta NII_{PADRÃO}$) deve ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\Delta NII_{PADRÃO} = \max_{i \in \{1,2\}} \Delta NII_i,$$

em que os cenários associados ao índice "i" correspondem aos descritos no art. 11, § 1º, incisos I e II.

§ 1º O ΔNII_i é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\Delta NII_i = \sum_m \max(0, \Delta NII_{i,m}),$$

em que $\Delta NII_{i,m}$ é a variação do resultado de intermediação financeira, em decorrência de alterações nas taxas de juros associadas a fatores de risco denominados em cada moeda "m", para cada cenário "i".

§ 2º O $\Delta NII_{i,m}$ é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\Delta NII_{i,m} = \sum_f \Delta NII_{i,f},$$

em que $\Delta NII_{i,f}$ é a variação do resultado de intermediação financeira, em decorrência de alterações nas taxas de juros associadas a cada fator de risco "f" denominado na moeda "m", para cada cenário "i".

§ 3º O $\Delta NII_{i,f}$ deve ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\Delta NII_{i,f} = \Delta NII_{i,f}^{acc} + \Delta NII_{i,f}^{mtm}, \text{ em que:}$$

I - $\Delta NII_{i,f}^{acc}$ é a diferença entre o resultado de intermediação financeira associado ao fator de risco "f" no cenário-base e o resultado de intermediação financeira associado ao fator de risco "f" no cenário "i", para instrumentos classificados na carteira bancária cujos resultados são reconhecidos pelo custo amortizado, utilizando-se as taxas de juros efetivas dos respectivos instrumentos;

II - $\Delta NII_{i,f}^{mm}$ é a diferença entre o resultado de intermediação financeira associado ao fator de risco "f" no cenário-base e o resultado de intermediação financeira associado ao fator de risco "f" no cenário "i", para instrumentos classificados na carteira bancária cujos resultados são reconhecidos por ajustes a valor de mercado.

§ 4º O $\Delta NII_{i,f}^{acc}$ deve ser apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\Delta NII_{i,f}^{acc} = \Delta R_{i,f} \sum_{k=1}^T CF_{i,f}(t_k) [t_k - T], \text{ em que:}$$

I - $\Delta R_{i,f}$ é o choque paralelo de taxa de juros no fator de risco "f" relativo ao cenário "i", descrito no art. 11, § 2º;

II - $CF_{i,f}(t_k)$ é o fluxo de reapreçamento no vértice "K" no cenário "i";

III - t_k é o prazo até o vértice "K" expresso em anos;

IV - T é o horizonte de análise de um ano.

§ 5º O $\Delta NII_{i,f}^{mm}$ deve ser apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\Delta NII_{i,f}^{mm} = EVE_{i,f}^{mm} e^{-R_{i,m}T} - EVE_{i,f}^{mm} e^{-R_{i,m}T} + KAO_{i,f}^{mm} e^{-R_{i,m}T}, \text{ em que:}$$

I - $EVE_{i,f}^{mm}$ é o valor econômico associado ao fator de risco "f" no cenário-base, para instrumentos classificados na carteira bancária cujos resultados são reconhecidos por ajustes a valor de mercado;

II - $EVE_{i,f}^{mm}$ é o valor econômico associado ao fator de risco "f" no cenário "i", para instrumentos classificados na carteira bancária cujos resultados são reconhecidos por ajustes a valor de mercado;

III - $KAO_{i,f}^{mm}$ é a medida de risco de opionalidades automáticas associada ao fator de risco "f" no cenário "i", para instrumentos classificados na carteira bancária cujos resultados são reconhecidos por ajustes a valor de mercado;

IV - $R_{i,m}$ é a taxa de juros prefixada, no cenário-base, da moeda "m" na qual o fator de risco "f" é denominado;

V - $R_{i,m}$ é a taxa de juros prefixada, no cenário "i", da moeda "m" na qual o fator de risco "f" é denominado.

Art. 24. Na apuração do $\Delta NII_{i,f}^{acc}$, os fluxos de reapreçamento de instrumentos não sujeitos ao risco de opionalidades devem ser agrupados nos vértices mencionados no art. 14, incisos I a VII, conforme o número de dias úteis remanescentes até:

I - o vencimento, caso ele ocorra em prazo igual ou inferior a doze meses, para fluxos relativos a pagamentos de principal ou de cupons de instrumentos pré-fixados;

II - o vencimento, caso ele ocorra em prazo igual ou inferior a doze meses e seja anterior à data de repactuação, para fluxos relativos a pagamentos de principal ou de cupons de instrumentos pós-fixados;

III - a próxima data de repactuação do indexador, caso ela ocorra em prazo igual ou inferior a doze meses, para fluxos relativos a pagamentos de principal ou de cupons de instrumentos pós-fixados com vencimento posterior à data de repactuação.

Art. 25. Na apuração do $\Delta NII_{i,f}^{mm}$, os fluxos de reapreçamento devem receber o tratamento disposto nos arts. 14 a 21.

Art. 26. No cálculo das medidas de $\Delta EVE_{i,f}$ e $\Delta NII_{i,f}^{PADRÃO}$, não devem ser considerados os fluxos de reapreçamento associados a:

I - elementos patrimoniais deduzidos na apuração do Capital Principal, conforme definido no art. 5º da Resolução nº 4.192, de 1º de março de 2013;

II - participações societárias classificadas na carteira bancária;

III - elementos patrimoniais elegíveis à apuração do Capital Principal;

IV - elementos patrimoniais classificados no ativo permanente;

V - instrumentos registrados no Patrimônio Líquido, segundo critérios definidos no Cosif.

Seção III

Das Metodologias Desenvolvidas Internamente pela Instituição para a Mensuração do IRRBB

Art. 27. A instituição optante pela utilização de metodologias desenvolvidas internamente, conforme o disposto no art. 7º, deve ser capaz de apurar as medidas de ΔEVE e de ΔNII com base:

I - em cenários de estresse históricos e hipotéticos elaborados pela instituição;

II - em cenários desenvolvidos para fins do Icaap ou do Icaap_{Simp}, quando aplicável;

III - nos cenários padronizados descritos no art. 11;

IV - em cenários adicionais fornecidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O processo de elaboração e seleção dos cenários de que trata o caput, inciso I, deve considerar, observados critérios de relevância:

IV - concentrações de risco em instrumentos ou mercados específicos, considerando o tempo necessário para liquidar ou mitigar tais posições em condições de estresse;

V - o efeito adverso de variações no spread de crédito de instrumentos que substituírem aqueles vincendo antes do horizonte de análise do ΔNII ;

VI - alterações na composição da carteira bancária decorrentes de fatores internos, como reorganizações societárias e mudanças no modelo de negócio, ou de fatores externos, como mudanças no ambiente competitivo, legais ou tributárias;

VII - a oferta de novos produtos cuja disponibilidade de dados históricos é limitada;

VIII - novas informações de mercado e riscos emergentes não cobertos por episódios históricos de estresse;

IX - possíveis interações com outros riscos, como o de crédito e o de liquidez.

§ 2º No processo de elaboração de cenários de que trata o § 1º, a instituição deve especificar, para cada um dos cenários:

I - a estrutura temporal das taxas de juros representativa das taxas em vigor no mercado;

II - a estrutura de correlações entre curvas de juros e índices utilizados;

III - as premissas de alteração de taxas de juros administradas pela instituição, tais como aquelas utilizadas em operações de crédito e na remuneração de depósitos.

§ 3º Os critérios de relevância mencionados no § 1º devem ser consistentes, documentados e passíveis de verificação.

Art. 28. As premissas de modelagem utilizadas na mensuração do IRRBB, incluindo as comportamentais, devem ser:

I - conceitualmente sólidas, bem compreendidas e adequadamente documentadas;

II - consistentes com o modelo de negócio e com o histórico da instituição;

III - testadas periodicamente quanto à sua adequação;

IV - avaliadas periodicamente quanto ao seu impacto nas medidas de IRRBB.

§ 1º As premissas de que trata o caput incluem:

I - as expectativas de exercício de opionalidades relacionadas às taxas de juros, tanto explícitas quanto embutidas, pela instituição ou seus clientes, em cenários de choque e de estresse de taxas de juros;

II - o tratamento dos saldos e dos fluxos de reapreçamento dos depósitos sem vencimento contratual definido;

III - o tratamento dado ao capital próprio na mensuração do valor econômico;

IV - as consequências na mensuração do IRRBB decorrentes do tratamento contábil dos instrumentos sujeitos a esse risco.

§ 2º A instituição que optar pela faculdade estabelecida no art. 7º deve explicitar suas premissas de agregação das exposições a diferentes fatores de risco de taxa de juros.

Art. 29. Para a mensuração, o monitoramento e o controle do IRRBB, devem ser definidas premissas relativas ao impacto das opionalidades comportamentais sobre os fluxos de reapreçamento dos instrumentos da carteira bancária, considerando tanto o seu prazo de vencimento como a sua data de reapreçamento.

§ 1º As premissas de que trata o caput incluem:

I - o risco de pré-pagamento da carteira de crédito com taxas prefixadas e de instrumentos similares;

II - o risco de saques de linhas de crédito com taxas prefixadas;

III - o risco de resgates antecipados de depósitos a prazo com taxas prefixadas e de instrumentos similares;

IV - o comportamento de resgates de depósitos sem vencimento contratual definido e de instrumentos similares;

V - o impacto do exercício de opionalidades em instrumentos referenciados em taxa pós-fixada.

§ 2º Os fluxos de reapreçamento dos depósitos sem vencimento contratual definido, quando sujeitos a regras de direcionamento de crédito, devem ser alocados de forma independente da estrutura de vencimentos das operações direcionadas.

CAPÍTULO V
DO GERENCIAMENTO DO IRRBB

Art. 30. Os procedimentos para o gerenciamento do IRRBB de que trata a Resolução nº 4.557, de 2017, devem:

I - permitir a mensuração do IRRBB por meio das metodologias de ΔEVE e de ΔNII ;

II - definir a governança do gerenciamento do risco de modelo;

III - considerar o risco de descasamento de prazos, o risco de base e o risco de opionalidades embutidas;

II - considerar as perdas embutidas;

III - considerar situações de estresse significativo das taxas de juros, levando em conta sua volatilidade histórica e o tempo necessário para mitigação do IRRBB;

IV - ser estabelecidos em bases consolidadas e, quando apropriado, em bases individuais, para entidades integrantes do conglomerado prudencial.

Art. 32. A instituição deve estabelecer limites apropriados para o risco de descasamento de prazos, risco de base e risco de opionalidades, quando as exposições a esses riscos forem relevantes.

§ 1º Os limites mencionados no caput incluem aqueles associados a cenários específicos de variações nas taxas de juros ou no formato da estrutura temporal das taxas de juros.

§ 2º No mapeamento das exposições em vértices temporais utilizado para avaliação do risco de descasamento de prazos, os critérios de distribuição devem ser estáveis no tempo de forma a permitir a comparação temporal das medições de risco.

Art. 33. A instituição deve estabelecer limites específicos para monitorar a evolução das posições em instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado classificados na carteira bancária, incluindo os derivativos utilizados para hedge.

Art. 34. O programa de testes de estresse de que trata o art. 12 da Resolução nº 4.557, de 2017, deve prever a realização de testes específicos para o IRRBB que permitam:

I - avaliar o impacto de condições de mercado adversas adequadamente severas sobre o IRRBB mensurado pelas metodologias de ΔEVE e de ΔNII ;

II - identificar os cenários de taxas de juros que possam impactar significativamente o capital ou o resultado de intermediação financeira da instituição (teste de estresse reverso);

III - identificar vulnerabilidades das estratégias de hedge utilizadas para mitigar o IRRBB e os potenciais efeitos decorrentes de alterações no comportamento dos clientes em função de variações nas taxas de juros.

Art. 35. Os sistemas e os modelos de mensuração do IRRBB devem se basear em dados confiáveis e ser adequadamente documentados, testados e controlados para assegurar a precisão dos resultados calculados.

§ 1º Os sistemas de que trata o caput devem ser capazes de:

I - identificar e quantificar tempestivamente as principais fontes de exposição ao IRRBB, levando em consideração as linhas de negócio e o perfil de risco da instituição;

II - mensurar o IRRBB com base em abordagens de valor econômico e de resultado de intermediação financeira, incluindo as metodologias de ΔEVE e de ΔNII .

§ 2º A entrada de dados dos sistemas de que trata o caput deve ser automatizada sempre que possível, sendo as exceções submetidas a controles adequados.

§ 3º Os sistemas mencionados no caput devem ser flexíveis para incorporar, por determinação do Banco Central do Brasil:

I - restrições às estimativas internas dos parâmetros de risco relativos ao IRRBB;

II - outras medidas de IRRBB.

Art. 36. O processo de gerenciamento do IRRBB para a instituição que optar pela faculdade do art. 7º deve se basear em múltiplas metodologias para mensurar a exposição ao IRRBB nas duas abordagens de que trata o art. 30, § 1º, da Resolução nº 4.557, de 2017.

Art. 37. Os processos da governança de que trata o art. 30, inciso II, devem especificar, para os modelos utilizados para mensurar o IRRBB, os papéis e responsabilidades relacionados:

I - à sua validação inicial e validações periódicas subsequentes;

II - à aprovação e controle de suas versões;

III - ao controle de exceções e respectivas notificações e autorizações;

IV - à sua modificação e desativação;

V - à avaliação dos seus resultados;

VI - à avaliação da adequação de suas premissas e seus parâmetros.

§ 1º Os processos de que trata o caput devem estar documentados nas políticas para o gerenciamento de riscos, de que trata o art. 7º, inciso I, da Resolução nº 4.557, de 2017.

§ 2º Os modelos aprovados devem estar sujeitos a acompanhamento contínuo, a avaliações críticas periódicas dos resultados e de seus processos, e a validação com periodicidade consistente com sua relevância, sua complexidade e o nível de risco de modelo aceitável pela instituição.

§ 3º Os procedimentos de validação inicial e validações periódicas subsequentes dos modelos de mensuração do IRRBB devem:

I - especificar a cadeia hierárquica para avaliação do risco de modelo, baseado em aspectos quantitativos e qualitativos;

II - ser realizados de forma independente dos processos de desenvolvimento dos sistemas e modelos e de uso dos seus resultados;

III - assegurar a solidez das metodologias e dos fundamentos teóricos utilizados na mensuração do IRRBB;

IV - assegurar a abrangência e consistência dos modelos utilizados para o gerenciamento do IRRBB;

V - assegurar a adequação dos modelos ao perfil de risco da instituição;

VI - assegurar a adequação das premissas utilizadas nos modelos;



I - revisar e avaliação do processo de definição dos dados de entrada, das premissas, das metodologias e dos resultados;
 II - recomendação sobre a adequação do uso do modelo.
 § 5º Previamente à aprovação do uso dos modelos de mensuração do IRRBB, os resultados da sua validação inicial devem ser disponibilizados à instância responsável por sua aprovação.
 § 6º Adicionalmente ao disposto no § 3º, os procedimentos de validação periódica devem:

I - monitorar continuamente o desempenho dos modelos;
 II - avaliar o impacto de alterações realizadas;
 III - estabelecer sistema de alertas que notifique tempestivamente ao comitê de riscos a ocorrência de eventos críticos que ensejem ações corretivas ou restrições ao uso dos modelos;
 IV - estabelecer políticas para a substituição ou a desativação dos modelos, quando necessárias;
 V - estabelecer políticas para transição de modelo, incluindo autorizações, controle de versões e documentação, em caso de sua substituição ou atualização relevante;
 VI - avaliar os resultados a serem submetidos ao comitê de riscos e ao conselho de administração.

§ 7º A utilização de modelos desenvolvidos parcial ou integralmente por terceiros deve atender aos mesmos requisitos para validação aplicáveis àqueles desenvolvidos internamente.

§ 8º No caso de uso de dados, premissas ou configurações de modelo externas, a instituição deve dispor de processo para determinar sua razoabilidade e adequação para o modelo de negócio e o perfil de risco da instituição.

§ 9º Os processos de validação constituem responsabilidade exclusiva da instituição, que deve demonstrar ao Banco Central do Brasil a adequação e a aderência do modelo utilizado ao seu perfil de risco.
 § 10. O processo de gerenciamento do risco de modelo deve ser submetido à avaliação da auditoria interna com periodicidade mínima anual.

§ 11. A avaliação efetuada pela auditoria interna deve abranger a efetividade e a integridade dos processos de gerenciamento do risco de modelo.

Art. 38. O Icaap e o Icaap_{simp} devem considerar, especificamente para o IRRBB:

I - a observância dos limites de que tratam os arts. 31 a 33 nos cenários simulados;
 II - o custo e a efetividade do hedge de taxa de juros da carteira bancária;
 III - a sensibilidade da mensuração do IRRBB a alterações nas premissas das metodologias utilizadas;
 IV - o impacto de cenários de choque e de estresse sobre os preços de instrumentos financeiros e seus respectivos hedges, que tenham prazos e estruturas a termo de taxas de juros similares, mas associadas a fatores de risco diferentes;
 V - o impacto do descasamento de posições em diferentes fatores de risco sobre o valor econômico e sobre o resultado de intermediação financeira;

II - as instituições enquadradas no S2: a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 51. Esta Circular entra em vigor em 1º de novembro de 2018.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
 Diretor de Regulação

ANEXO I

Os valores dos cenários padronizados mencionados no art. 11, medidos em pontos-base, são definidos por fator de risco, de acordo com a seguinte tabela:

Fatores de risco	$R_{paralelo,f}$	$R_{curto,f}$	$R_{longo,f}$
Taxas de juros prefixadas referenciadas em reais	400	500	300
Taxas de juros pós-fixadas referenciadas em reais	400	500	300
Taxas de juros de moedas estrangeiras	Paralelo	Curto	Longo
Dólar canadense	200	300	150
Dólar dos Estados Unidos da América	200	300	150
Franco suíço	100	150	100
Euro	200	250	100
Libra esterlina	250	300	150
Iene japonês	100	100	100
Demais moedas	400	500	300

ANEXO II

TABELA A

Objetivo: Descrever objetivos e políticas de gerenciamento de risco relativo ao IRRBB.

Escopo: Obrigatório para todas as instituições mencionadas no art. 2º.

Conteúdo: Informações qualitativas e quantitativas. Informações quantitativas devem se basear na média diária ou mensal no ano da data-base de divulgação.

Frequência: Anual.

Informações qualitativas

a Descrição de como a instituição define o IRRBB para fins de controle e mensuração de riscos.
Texto livre.

VI - o impacto de perdas embutidas;

VII - a necessidade de capital associada ao conglomerado prudencial e a cada instituição individualmente;

VIII - os determinantes do IRRBB, incluindo o descasamento de prazos, o risco de base e o risco de opcionalidades;

IX - os cenários de continuidade de operações e os de liquidação.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação da adequação de capital para IRRBB devem ser considerados nas avaliações de capital por linhas de negócio específicas.

CAPÍTULO VI DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 39. A instituição deve divulgar os valores calculados de Δ EVE e de Δ NII no formato padrão definido nas Tabelas A e B do Anexo II desta Circular.

§ 1º No cálculo das métricas de Δ EVE e de Δ NII de que trata o caput deve-se:

I - considerar todos os fluxos de reapreçamento relevantes, exceto aqueles mencionados no art. 26;

II - utilizar os cenários de choque padronizados descritos no art. 11.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deve ser acompanhada de notas explicativas que permitam:

I - o monitoramento da sensibilidade do valor econômico e do resultado de intermediação financeira a variações nas taxas de juros;

II - a verificação das premissas utilizadas pela instituição financeira em seu sistema de gerenciamento de IRRBB;

III - a obtenção de visão geral da gestão de IRRBB da instituição financeira;

IV - a interpretação dos dados divulgados.

§ 3º A instituição deve informar se os fluxos de reapreçamento incluem as margens comerciais e outros componentes de spread no cálculo da abordagem padronizada do Δ EVE.

Art. 40. A divulgação de que trata o art. 39 deve ser realizada anualmente, relativa à data-base de 31 de dezembro, no prazo máximo de noventa dias após a referida data-base.

Art. 41. As informações de que trata o art. 39 devem estar disponíveis em único local, de acesso público e de fácil localização, em seção específica no sítio da instituição na internet.

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput devem estar disponíveis juntamente com as relativas ao gerenciamento de riscos, à apuração do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e à apuração do PR, na forma do art. 18 da Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013.

Art. 42. As informações de que trata o art. 39 devem ser mantidas à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Parágrafo único. Fica dispensada a divulgação de informações para datas-base anteriores a 31 de dezembro de 2017.

CAPÍTULO VII

DO ENCAMINHAMENTO DE INFORMAÇÕES E DO TESTE DE EXPOSIÇÃO POTENCIALMENTE ELEVADA

Art. 43. A instituição deve encaminhar ao Banco Central do Brasil, na forma e periodicidade por ele estabelecidas, relatório detalhando a apuração das medidas de Δ EVE e Δ NII de acordo com as abordagens padronizadas.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também à instituição que optar pela faculdade de que trata o art. 7º, que deverá, adicionalmente, encaminhar ao Banco Central do Brasil, na forma por ele estabelecida, relatório detalhando a apuração das medidas de Δ EVE e Δ NII de acordo com as metodologias desenvolvidas internamente.

§ 2º As informações utilizadas para a apuração das medidas de Δ EVE e Δ NII devem ser mantidas à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 44. A instituição será avaliada periodicamente pelo Banco Central do Brasil quanto à exposição potencialmente elevada ao IRRBB (teste de outlier).

Parágrafo único. Será considerada com exposição potencialmente elevada ao IRRBB a instituição cuja medida de Δ EVE divulgada conforme o art. 39 for superior a 15% (quinze por cento) do PR de Nível 1.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. A instituição deve ser capaz de comprovar ao Banco Central do Brasil que identifica, mensura, monitora e controla adequadamente o IRRBB.

Art. 46. Para a instituição enquadrada no S1, admite-se a divulgação das informações de que trata o art. 39, relativas à data-base de 31 de dezembro de 2017, até 31 de dezembro de 2018.

Art. 47. Para a instituição optante pela faculdade de que trata o art. 7º, caput, admite-se a observância do § 1º do art. 7º a partir de 31 de dezembro de 2018.

Art. 48. Para a instituição enquadrada no S2:

I - admite-se a observância do disposto nos:

a) arts. 30, inciso VIII, 33, 34, 35, § 3º, e 37, §§ 4º, 5º e 6º, a partir de 1º de julho de 2019;

b) demais artigos, a partir de 1º de janeiro de 2019;

II - admite-se a divulgação das informações de que trata o art. 39 a partir da data-base de 31 de dezembro de 2018;

III - fica dispensada a observância do disposto no art. 34, inciso II.

Art. 49. O diretor para gerenciamento de riscos (CRO) indicado nos termos do art. 44 da Resolução nº 4.557, de 2017, é responsável pela observância do disposto nesta Circular.

Art. 50. Ficam dispensadas de observar as disposições da Circular nº 3.365, de 12 de setembro de 2007:

I - as instituições enquadradas no S1: a partir de 1º de novembro de 2018;

b) Descrição das políticas e estratégias para o gerenciamento e a mitigação do IRRBB. Exemplos incluem: monitoramento do EVE e NII em relação aos limites estabelecidos, práticas de hedge, realização de testes de estresse, análise de resultados, papel da auditoria independente, papel e práticas da unidade de gerenciamento de ativos e passivos, práticas da instituição para assegurar validação adequada de modelos, e atualizações tempestivas em resposta a mudanças nas condições de mercado.
Texto livre.

c) Periodicidade de cálculo das medidas de IRRBB pela instituição e descrição das métricas específicas que o banco utiliza para apurar sua sensibilidade ao IRRBB.
Texto livre.

d) Descrição dos cenários de choque e de estresse de taxas de juros utilizados pela instituição para estimar variações no valor econômico e no resultado de intermediação financeira.
Texto livre.

e) Descrição e implicações direcionais das premissas relevantes utilizadas no sistema de mensuração de IRRBB da instituição, caso sejam diferentes das premissas de modelagem exigidas para fins de divulgação das métricas da Tabela B. A instituição deve explicar a fundamentação da escolha de tais premissas, como, por exemplo, com base em dados históricos, pesquisa acadêmica, julgamento e análises da administração.
Texto livre.

f) Descrição, em termos gerais, de como a instituição faz hedge de suas exposições a IRRBB, bem como o tratamento contábil de tais operações.
Texto livre.

g) Descrição, em termos gerais, das premissas mais relevantes para modelagem e para a parametrização, no cálculo do Δ EVE e do Δ NII divulgados na Tabela B, incluindo:
 . para o Δ EVE, se as margens comerciais e outros componentes de spread foram incluídos nos fluxos de reapreçamento ou considerados nas taxas de desconto utilizadas;
 . como foi determinado o prazo médio de reapreçamento na linha 1, incluindo quaisquer características peculiares de produtos que afetem a avaliação do comportamento de reapreçamento;
 . a metodologia utilizada para estimar as taxas de pré-pagamento de operações de crédito, as taxas de resgate antecipado de depósitos a prazo e outras premissas consideradas relevantes;
 . quaisquer outras premissas que tenham impacto relevante sobre os valores de Δ EVE e do Δ NII reportados na Tabela B, incluindo explicações de por que tais premissas são relevantes;
 . quaisquer métodos de agregação de fator de risco e quaisquer correlações de taxas de juros do fator de risco diferentes.
Texto livre.

h) (Opcional) Quaisquer outras informações que a instituição deseje divulgar com respeito à sua interpretação da relevância e sensibilidade das medidas de IRRBB divulgadas, além de notas explicativas sobre eventuais variações significativas no nível de IRRBB reportado em relação a datas-base anteriores.
Texto livre.

Informações quantitativas

1 Premissa de prazo médio de reprécificação atribuída aos depósitos sem vencimento contratual definido.

2 Premissa de prazo máximo de reprécificação atribuída aos depósitos sem vencimento contratual definido.

TABELA B

Divulgação de medidas de IRRBB

Valores em R\$	ΔEVE		ΔNII	
	T	T-1	T	T-1
Data-base				
Cenário paralelo de alta				
Cenário paralelo de baixa				
Cenário de aumento das taxas de juros de curto prazo				
Cenário de redução das taxas de juros de curto prazo				
Cenário steepener				
Cenário flattener				
Variação máxima				
Data-base	T		T-1	
Capital de Nível I				

Definições

Para cada cenário padronizado divulgado pelo Banco Central do Brasil, a instituição deve reportar, para as datas-base atual e anterior:

1. a medida de ΔEVE;
2. a medida de ΔNII.

Notas explicativas

Comentários sobre a relevância dos valores reportados e uma explicação sobre quaisquer diferenças significativas em relação à última data-base de divulgação.

(Opcional) Comparação entre valores de ΔEVE e ΔNII apurados segundo metodologias desenvolvidas internamente e valores apurados segundo as abordagens padronizadas, utilizando cenários padronizados de choque de taxas de juros.

Instrução de preenchimento da Tabela B: "Divulgação de Medidas de IRRBB"

Linha	Instrução de Preenchimento
Cenário paralelo de alta	- Cálculo do ΔEVE _i preenchido para a data-base (T) e para a data-base do ano anterior (T-1) levando em consideração o cenário i=1 mencionado no art. 11, § 1º, inciso I. - Cálculo do ΔNII _i preenchido para a data-base (T) e para a data-base do ano anterior (T-1) levando em consideração o cenário i=1 mencionado no art. 11, § 1º, inciso I.
Cenário paralelo de baixa	- Cálculo do ΔEVE _i preenchido para a data-base (T) e para a data-base do ano anterior (T-1) levando em consideração o cenário i=2 mencionado no art. 11, § 1º, inciso II. - Cálculo do ΔNII _i preenchido para a data-base (T) e para a data-base do ano anterior (T-1) levando em consideração o cenário i=2 mencionado no art. 11, § 1º, inciso II.
Cenário de aumento das taxas de juros de curto prazo	- Cálculo do ΔEVE _i preenchido para a data-base (T) e para a data-base do ano anterior (T-1) levando em consideração o cenário i=3 mencionado no art. 11, § 1º, inciso III.
Cenário de redução das taxas de juros de curto prazo	- Cálculo do ΔEVE _i preenchido para a data-base (T) e para a data-base do ano anterior (T-1) levando em consideração o cenário i=4 mencionado no art. 11, § 1º, inciso IV.
Cenário steepener	- Cálculo do ΔEVE _i preenchido para a data-base (T) e para a data-base do ano anterior (T-1) levando em consideração o cenário i=5 mencionado no art. 11, § 1º, inciso V.
Cenário flattener	- Cálculo do ΔEVE _i preenchido para a data-base (T) e para a data-base do ano anterior (T-1) levando em consideração o cenário i=6 mencionado no art. 11, § 1º, inciso VI.
Variação máxima	- Cálculo do ΔEVE preenchido para a data-base (T) e para a data-base do ano anterior (T-1); - Cálculo do ΔNII preenchido para a data-base (T) e para a data-base do ano anterior (T-1).
Capital de Nível I	Soma do Capital Principal e Capital Complementar, apurados conforme o art. 4º e 6º, respectivamente, da Resolução nº 4.192 de 1º de março de 2013.

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Carta Circular nº 3.864 de 31.01.2018, publicada no DOU de 1º.2.2018, seção 1, págs. 22-23, onde se lê: "b) sem a garantia da União, cujo credor seja empresa estatal não alcançada pelo art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.' (NR)", leia-se "b) sem a garantia da União, cujo tomador seja empresa estatal não alcançada pelo art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.' (NR)".

BANCO DO BRASIL S/A

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO

Nos Extratos de Atas publicados no DOU nº 9, de 12-1-2018, Seção 1, pág. 18, na identificação, onde se lê: "EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2017", leia-se: "EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2016".

(p/Coejo)

BESC DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

RETIFICAÇÃO

No Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária publicado no DOU nº 11, de 16-1-2018, Seção 1, pág. 25, na identificação, onde se lê: "REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2017", leia-se: "REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2016".

(p/Coejo)

RETIFICAÇÃO

No Extrato da Ata da Assembleia Geral Extraordinária publicado no DOU nº 12, de 17-1-2018, Seção 1, pág. 34, na identificação, onde se lê: "REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2017", leia-se: "REALIZADA EM 1º DE DEZEMBRO DE 2016".

(p/Coejo)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

17 DE JANEIRO DE 2018 A 19 DE JANEIRO DE 2018

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, constatada a ausência de quorum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 19515.002149/2010-31 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002151/2010-19 - MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002153/2010-08 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002154/2010-44 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002157/2010-88 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002158/2010-22 - MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002159/2010-77 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002160/2010-00 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002161/2010-46 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002162/2010-91 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002163/2010-35 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.

Processo: 19515.002164/2010-80 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002165/2010-24 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002166/2010-79 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002167/2010-13 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002168/2010-68 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002169/2010-11 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002170/2010-37 - MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002171/2010-81 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002172/2010-26 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002173/2010-71 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002174/2010-15 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002175/2010-60 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002176/2010-12 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002177/2010-59 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002178/2010-01 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002179/2010-48 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002180/2010-72 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002181/2010-17 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002182/2010-61 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002183/2010-14 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002184/2010-51 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002185/2010-03 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002186/2010-40 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002187/2010-94 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002188/2010-39 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002189/2010-83 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002190/2010-16 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002191/2010-52 - CONTAX-MOBITEL S.A. - Retirado de pauta.



S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002192/2010-05 - CONTAX-MOBITEL	Processo: 37342.000554/2005-69 - MARABA	Processo: 19515.720082/2014-44 - MARFRIG GLOBAL
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002193/2010-41 - CONTAX-MOBITEL	PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 37342.000557/2005-01 - MARABA	FOODS S.A. - Retirado de pauta. Processo: 12448.720534/2010-66 - OPPORTUNITY
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002194/2010-96 - CONTAX-MOBITEL	PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 37342.000561/2005-61 - MARABA	GESTORA DE RECURSOS LTDA - Retirado de pauta. Processo: 12268.000573/2008-47 - TMT DO BRASIL
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002195/2010-31 - CONTAX-MOBITEL	PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 37342.000562/2005-13 - MARABA	LTDA - Retirado de pauta. Processo: 15504.000490/2007-25 - SAMARCO
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002196/2010-85 - CONTAX-MOBITEL	PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 37342.000565/2005-49 - MARABA	MINERACAO SA - Retirado de pauta. Processo: 15504.000487/2007-10 - SAMARCO
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002197/2010-20 - CONTAX-MOBITEL	PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 37342.000566/2005-93 - MARABA	MINERACAO SA - Retirado de pauta. Processo: 15504.000485/2007-12 - SAMARCO
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002198/2010-74 - CONTAX-MOBITEL	PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 37342.000567/2005-38 - MARABA	MINERACAO S.A. - Retirado de pauta. Processo: 15504.725546/2012-15 - SAMARCO
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002199/2010-19 - CONTAX-MOBITEL	PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 37342.000568/2005-82 - MARABA	MINERACAO S.A. - Retirado de pauta. Processo: 15504.725545/2012-71 - SAMARCO
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002200/2010-13 - CONTAX-MOBITEL	PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 37342.000570/2005-51 - MARABA	MINERACAO S.A. - Retirado de pauta. Processo: 10976.000752/2009-43 - CEMA CENTRAL
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002201/2010-50 - CONTAX-MOBITEL	PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 37342.000571/2005-04 - MARABA	MINEIRA ATACADISTA LTDA - Retirado de pauta. Processo: 10976.000754/2009-32 - CEMA CENTRAL
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002202/2010-02 - CONTAX-MOBITEL	PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 37342.000579/2005-62 - MARABA	MINEIRA ATACADISTA LTDA - Retirado de pauta. Processo: 10935.003389/2010-38 - OLECARGAS CARGA
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002203/2010-49 - CONTAX-MOBITEL	PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 15586.001685/2009-91 - BRAZSHIPPING	DESGAR PROD AGRIC LTDA - Retirado de pauta. Processo: 11330.000980/2007-18 - PETROLEO
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002204/2010-93 - CONTAX-MOBITEL	MARITIMA LTDA - Retirado de pauta. Processo: 10166.722229/2009-14 - DEPOSITO AVATAR	BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta. Processo: 18471.001573/2008-35 - PETROLEO
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002205/2010-38 - CONTAX-MOBITEL	LTDA - Retirado de pauta. Processo: 15758.000007/2010-26 - FUNDACAO DO ABC	BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta. Processo: 18471.001572/2008-91 - PETROLEO
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002206/2010-82 - CONTAX-MOBITEL	- Retirado de pauta. Processo: 13971.004282/2010-69 - N & C IND. E COM.	BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta. Processo: 18471.001855/2008-32 - PETROLEO
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002207/2010-27 - CONTAX-MOBITEL	DE CALCADOS LTDA. - Retirado de pauta. Processo: 13971.004283/2010-11 - N & C IND. E COM.	BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta. Processo: 18471.001553/2008-64 - PETROLEO
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002208/2010-71 - CONTAX-MOBITEL	DE CALCADOS LTDA. - Retirado de pauta. Processo: 13971.004284/2010-58 - N & C IND. E	BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta. Processo: 18471.001545/2008-18 - PETROLEO
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002209/2010-16 - CONTAX-MOBITEL	COMERCIO DE CALCADOS LTDA - Retirado de pauta. Processo: 10380.001833/2009-61 - CORPVS - CORPO	BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta. Processo: 18471.001560/2008-66 - PETROLEO
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002210/2010-41 - CONTAX-MOBITEL	DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA - Retirado de pauta. Processo: 10380.001843/2009-04 - CORPVS - CORPO	BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta. Processo: 18471.001541/2008-30 - PETROLEO
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002211/2010-95 - CONTAX-MOBITEL	DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA - Retirado de pauta. Processo: 10380.001831/2009-71 - CORPVS - CORPO	BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta. Processo: 18471.001591/2008-17 - PETROLEO
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002212/2010-30 - CONTAX-MOBITEL	DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA - Retirado de pauta. Processo: 10380.001835/2009-50 - CORPVS - CORPO	BRASILEIRO S A PETROBRAS - Retirado de pauta.
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002213/2010-84 - CONTAX-MOBITEL	DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA - Retirado de pauta. Processo: 10380.001834/2009-13 - CORPVS - CORPO	
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002214/2010-29 - CONTAX-MOBITEL	DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA - Retirado de pauta. Processo: 10380.001832/2009-16 - CORPVS - CORPO	
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002215/2010-73 - CONTAX-MOBITEL	DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA - Retirado de pauta. Processo: 10380.001836/2009-02 - CORPVS - CORPO	
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002216/2010-18 - CONTAX-MOBITEL	DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA - Retirado de pauta. Processo: 10380.001844/2009-41 - CORPVS - CORPO	
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002217/2010-62 - CONTAX-MOBITEL	DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA - Retirado de pauta. Processo: 10380.001837/2009-49 - CORPVS - CORPO	
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002218/2010-15 - CONTAX-MOBITEL	DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA - Retirado de pauta. Processo: 10380.001824/2009-70 - CORPVS CORPO	
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002219/2010-51 - CONTAX-MOBITEL	VIGILANTES PARTICULARES LTD - Retirado de pauta. Processo: 10380.001826/2009-69 - CORPVS CORPO	
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002220/2010-86 - CONTAX-MOBITEL	VIGILANTES PARTICULARES LTD - Retirado de pauta. Processo: 10380.001825/2009-14 - CORPVS CORPO	
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002221/2010-21 - CONTAX-MOBITEL	VIGILANTES PARTICULARES LTD - Retirado de pauta. Processo: 10380.001820/2009-91 - CORPVS - CORPO	
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002222/2010-75 - CONTAX-MOBITEL	DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA - Retirado de pauta. Processo: 10166.730552/2012-59 - M GARZON,	
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002223/2010-10 - CONTAX-MOBITEL	EUGENIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Retirado de pauta. Processo: 11052.001326/2010-45 - LOG-IN - LOGISTICA	
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002224/2010-64 - CONTAX-MOBITEL	INTERMODAL S/A - Retirado de pauta. Processo: 11052.001327/2010-90 - LOG-IN - LOGISTICA	
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002225/2010-17 - CONTAX-MOBITEL	INTERMODAL S/A - Retirado de pauta. Processo: 11052.001328/2010-34 - LOG-IN - LOGISTICA	
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 19515.002226/2010-53 - CONTAX-MOBITEL	INTERMODAL S/A - Retirado de pauta. Processo: 11052.001329/2010-89 - LOG-IN - LOGISTICA	
S.A. - Retirado de pauta. Processo: 37342.000524/2005-52 - MARABA	INTERMODAL S/A - Retirado de pauta. Processo: 11052.001330/2010-11 - LOG-IN - LOGISTICA	
PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 37342.000532/2005-07 - MARABA	INTERMODAL S/A - Retirado de pauta. Processo: 11052.001332/2010-01 - LOG-IN - LOGISTICA	
PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 37342.000533/2005-43 - MARABA	INTERMODAL S/A - Retirado de pauta. Processo: 12448.720881/2012-51 - LOG-IN - LOGISTICA	
PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 37342.000534/2005-98 - MARABA	INTERMODAL S/A - Retirado de pauta. Processo: 12448.728280/2013-77 - LOG-IN - LOGISTICA	
PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 37342.000535/2005-32 - MARABA	INTERMODAL S/A - Retirado de pauta.	
PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 37342.000536/2005-87 - MARABA		
PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 37342.000539/2005-11 - MARABA		
PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 37342.000540/2005-45 - MARABA		
PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 37342.000542/2005-34 - MARABA		
PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 37342.000543/2005-89 - MARABA		
PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 37342.000546/2005-12 - MARABA		
PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 37342.000548/2005-10 - MARABA		
PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 37342.000549/2005-56 - MARABA		
PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 37342.000550/2005-81 - MARABA		
PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta. Processo: 37342.000551/2005-25 - MARABA		
PREFEITURA MUNICIPAL - Retirado de pauta.		

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 2ª Câmara

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da 2ª Câmara da 2ª Seção

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 2ª Câmara

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da 2ª Câmara da 2ª Seção

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 13936.000370/2008-01 - BRASFIBRA
INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAPAS DE MADEIRA - EIRELI - Retirado de pauta.
Processo: 13936.000371/2008-48 - VALDIR LUIZ
ROSSONI - Retirado de pauta.

Processo: 18470.733077/2012-31 - OCC CONSTRUCOES
E PARTICIPACOES LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 13936.000372/2008-92 - BRASFIBRA
INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAPAS DE MADEIRA - EIRELI - Retirado de pauta.

Processo: 13654.001163/2008-22 - FOCUS REALITY
ASSESSORIA EM RH EIRELI - ME - Retirado de pauta.

Processo: 15983.000934/2008-68 - MONAVI SERVICOS
ADMINISTRATIVOS LTDA - ME - Retirado de pauta.

Processo: 13888.722702/2014-65 - RAFAEL PARIZ
BIANCHIM - Retirado de pauta.

Processo: 13888.722701/2014-11 - RODRIGO PARIZ
BIANCHIM - Retirado de pauta.

Processo: 18471.000824/2008-64 - MARILENE
ARANTES ESTEVES - Retirado de pauta.

Processo: 10805.000301/2006-25 - VALMIR TIZZI -
Retirado de pauta.

Processo: 10840.003403/2001-61 - WAGNER PAULA
FERREIRA - Retirado de pauta.

Processo: 13884.003188/2004-23 - LUIZ CARLOS
PEGAS - Retirado de pauta.

Processo: 10820.000897/2010-51 - LUIZ FERNANDO
CANDIDO DE SOUZA - Retirado de pauta.

Processo: 10875.005565/2002-18 - OTAVIO PAULO -
Retirado de pauta.

Processo: 10835.002191/2002-55 - SURAIÁ MELEM -
Retirado de pauta.

Processo: 10835.000728/2003-23 - SURAIÁ MELEM -
Retirado de pauta.

Processo: 10140.720723/2010-68 - SERGIO CARLOS DE
GODOY HIDALGO - Retirado de pauta.

Processo: 13830.721151/2015-69 - CLAUDIO LUIZ
CASAGRANDE - Retirado de pauta.

Processo: 10935.724419/2013-96 - CRISTINA POSSATO DUARTE PERTILE - Retirado de pauta.
Processo: 10935.724414/2013-63 - MARCELO LUIZ PERTILE - Retirado de pauta.
Processo: 10935.724411/2013-20 - JUCELINO DOS REIS - Retirado de pauta.

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 2ª Câmara

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da 2ª Câmara da 2ª Seção

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 10840.001714/2006-09 - JOSE LOPES FERNANDES NETO - Retirado de pauta.
Processo: 10835.001015/2003-87 - TERCIO GOMES MARCONDES - Retirado de pauta.
Processo: 10530.723041/2009-80 - EDUARDO DE CAMARGO FACCIONI - Retirado de pauta.
Processo: 12448.722206/2014-28 - VICENTE DE PAULO PIRES - Retirado de pauta.
Processo: 12898.000553/2009-31 - CLAUDIA CORREA DA SILVA AFFONSO AMARAL - Retirado de pauta.
Processo: 12448.732154/2013-17 - DAMIR VRCIBRADIC - Retirado de pauta.
Processo: 12448.727251/2013-98 - EDMAR LELIO VIEIRA FARIA SOARES - Retirado de pauta.
Processo: 15504.720867/2011-42 - FRANCISCO DE AZEVEDO NETO - Retirado de pauta.
Processo: 10437.720716/2014-64 - ANTONIO DIAS DE CASTRO - Retirado de pauta.
Processo: 19515.000736/2010-96 - ANTONIO DIAS DE CASTRO - Retirado de pauta.
Processo: 19515.000735/2010-41 - ERALDO DIAS DE CASTRO - Retirado de pauta.
Processo: 19515.000737/2010-31 - OSWALDO DIAS DE CASTRO - Retirado de pauta.
Processo: 19515.722757/2012-28 - RONY DAYAN - Retirado de pauta.
Processo: 11060.003066/2010-43 - GLEISA DE ALMEIDA STRAUSS - Retirado de pauta.
Processo: 11060.724059/2011-60 - HERMINDO FRACAO - Retirado de pauta.

Processo: 10140.720830/2011-77 - EDUARDO CARDOSO DE CARVALHO - Retirado de pauta.
Processo: 11060.003064/2010-54 - ALCINDO LUIZ MAFFINI - Retirado de pauta.
Processo: 11060.724061/2011-39 - JOAO FLAVIO BISSACOTTI - Retirado de pauta.

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 2ª Câmara

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da 2ª Câmara da 2ª Seção

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 13859.000279/00-83 - ROBERTO WILSON - Retirado de pauta.
Processo: 10865.000353/2005-14 - JOSE REINALDO MINETTO - Retirado de pauta.
Processo: 13884.000164/2005-01 - LUIZ GONZAGA PARAHYBA CAMPOS FILHO - Retirado de pauta.
Processo: 13839.001995/2007-08 - MASSAMARO SUGAWARA - Retirado de pauta.
Processo: 10830.016670/2009-75 - MAURO BORBA PINHEIRO - Retirado de pauta.
Processo: 10825.000975/2002-68 - NILTON CARLOS POLLICE SCUDELLER - Retirado de pauta.
Processo: 15889.000219/2010-18 - JOSE HAMILTON LAJARA - Retirado de pauta.
Processo: 10805.002663/2002-27 - FLORIANO RIBEIRO FILHO - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002781/2007-80 - JOAQUIM QUEDAS FILHO - Retirado de pauta.
Processo: 10166.730593/2012-45 - HUMBERTO DE SOUZA FERRO JUNIOR - Retirado de pauta.
Processo: 13851.000656/99-85 - CAMBUHY AGRICOLA LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10768.008739/99-28 - BBM YIELD INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO REFERENCIADO DI - Retirado de pauta.

Processo: 10980.006941/2003-75 - TVL VEICULOS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 14041.000013/2006-19 - AMERICEL S/A - Retirado de pauta.

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 2ª Câmara

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da 2ª Câmara da 2ª Seção

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 10830.006079/2003-14 - UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Retirado de pauta.
Processo: 19515.006353/2009-98 - CARMO TUFFY JOAO - Retirado de pauta.
Processo: 10620.001143/2003-46 - JOSE EVANGELISTA JUNIOR - Retirado de pauta.
Processo: 13839.001291/2001-31 - LUCIMEIRE DE ALMEIDA - Retirado de pauta.
Processo: 19515.002555/2006-18 - JASON PAULO DE OLIVEIRA - Retirado de pauta.
Processo: 10665.000436/2005-51 - LUISMAR ANDRADE PEIXOTO - Retirado de pauta.
Processo: 10920.000020/2005-75 - MARIO CELSO PAIXAO PEREIRA - Retirado de pauta.
Processo: 13709.001682/2001-31 - PAULO CESAR DOS SANTOS PEREZ - Retirado de pauta.
Processo: 11030.722037/2016-27 - CARLOS ANGELO CAPPELLI - Retirado de pauta.

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 2ª Câmara

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da 2ª Câmara da 2ª Seção

2ª TURMA ORDINÁRIA

ATA DE JULGAMENTO

Ata de julgamento dos recursos das sessões ordinárias da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção

A íntegra das decisões proferidas - acórdãos e resoluções - serão publicadas no sítio do CARF em <https://carf.fazenda.gov.br>, podendo ser pesquisadas pelo número do acórdão ou da resolução, pelo número do processo ou pelo nome do contribuinte.

Os processos administrativos poderão ser acompanhados pelo sítio do CARF <https://carf.fazenda.gov.br> mediante cadastramento no sistema PUSH.

17 DE JANEIRO DE 2018 A 19 DE JANEIRO DE 2018

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 10580.722326/2010-41 - UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.722324/2010-52 - UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.722331/2010-54 - UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.722322/2010-63 - UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.722328/2010-31 - UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.722325/2010-05 - UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.722323/2010-16 - UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.722330/2010-18 - UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.722329/2010-85 - UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.732469/2012-23 - UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.732468/2012-89 - UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.722327/2010-96 - UNIBAHIA - UNIDADE BAIANA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10140.720479/2010-33 - SERVANGIO SERVICOS MEDICOS S/S - EPP - Retirado de pauta.
Processo: 11080.728038/2014-28 - LPS SUL - CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 18088.720063/2012-71 - PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 18088.720062/2012-26 - PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 16327.720335/2013-28 - BANCO BRADESCO SA - Retirado de pauta.
Processo: 11516.722854/2013-80 - A. ANGELONI & CIA. LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11080.728718/2014-41 - CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 11080.729059/2015-41 - CENTRO CLINICO GAUCHO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 10580.723145/2012-02 - PROMEDICA PATRIMONIAL S A PROPAT - Retirado de pauta.
Processo: 10166.723117/2010-14 - VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10166.723121/2010-74 - VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10166.723123/2010-63 - VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10166.723122/2010-19 - VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - Retirado de pauta.
Processo: 10166.723124/2010-16 - VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A - Retirado de pauta.

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 2ª Câmara

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da 2ª Câmara da 2ª Seção

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 37048.291300/2006-55 - CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL - Retirado de pauta.
Processo: 37048.331600/2006-84 - CSN - CIA. SIDERURGICA NACIONAL - Retirado de pauta.
Processo: 35570.005723/2006-19 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Retirado de pauta.
Processo: 35570.005721/2006-20 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Retirado de pauta.
Processo: 37048.267000/2006-55 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Retirado de pauta.
Processo: 10073.001986/2007-10 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Retirado de pauta.
Processo: 10073.001989/2007-53 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Retirado de pauta.
Processo: 10073.001985/2007-75 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Retirado de pauta.
Processo: 10073.001983/2007-86 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Retirado de pauta.
Processo: 10073.001990/2007-88 - CSN - Retirado de pauta.
Processo: 10073.001967/2007-93 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Retirado de pauta.
Processo: 17883.000208/2010-13 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Retirado de pauta.
Processo: 17883.000261/2010-14 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Retirado de pauta.
Processo: 35011.001095/2007-19 - JOAO SOCORRO CAVALCANTE DA COSTA - Retirado de pauta.
Processo: 10120.723266/2014-25 - COLEGIO OLIMPO LTDA - Retirado de pauta.
Processo: 35387.000566/2005-41 - COMPANHIA SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA - Retirado de pauta.
Processo: 10120.722232/2014-13 - ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - Retirado de pauta.
Processo: 16682.720534/2011-25 - CONTAX S.A. - Retirado de pauta.
Processo: 10540.720239/2010-26 - MUNICIPIO DE GUANAMBI - Retirado de pauta.



Processo: 10980.011229/2008-01 - ZM SA - Retirado de pauta.

Processo: 10980.725971/2010-11 - QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.

Processo: 10980.725977/2010-81 - QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA - Retirado de pauta.

Processo: 10735.723186/2013-61 - MARIA HELENA HORTA DE ALVARENGA - Retirado de pauta.

Processo: 10735.723185/2013-16 - MARIA HELENA HORTA DE ALVARENGA - Retirado de pauta.

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 2ª Câmara

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da 2ª Câmara da 2ª Seção

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 15586.000299/2008-00 - COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO ESPIRITO SANTO - Retirado de pauta.

Processo: 15586.000297/2008-11 - COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DO ESPIRITO SANTO - Retirado de pauta.

Processo: 16327.720960/2014-51 - BANCO BRADESCO SA - Retirado de pauta.

Processo: 15211.720029/2014-15 - LUIZ CARLOS CHAGAS - Retirado de pauta.

Processo: 10508.720556/2013-91 - ARILDO SILVA DE ALMEIDA - Retirado de pauta.

Processo: 19515.720432/2012-19 - EDISON SCROBACK - Retirado de pauta.

Processo: 10950.004608/2007-11 - CARLOS DE OLIVEIRA BELLI - Retirado de pauta.

Processo: 10940.720237/2011-13 - DARI ARAUJO FILHO - Retirado de pauta.

Processo: 10746.720616/2013-63 - RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO - Retirado de pauta.

Processo: 13984.000819/2009-39 - VALDOMIRO LEOPOLDO SCHONS - Retirado de pauta.

Processo: 10945.001103/2009-27 - CLAUDINEI SIQUEIRA MARTINS - Retirado de pauta.

Processo: 10935.005610/2009-59 - MARIONILCE GATTO - Retirado de pauta.

Processo: 11080.723255/2015-20 - GUNTHER WOLFGANG PLANGG - Retirado de pauta.

Processo: 10183.726963/2015-84 - ELDEMIR PEREIRA DE OLIVEIRA - Retirado de pauta.

Processo: 16095.000394/2006-28 - ENEDINA DOS SANTOS TORRES - Retirado de pauta.

Processo: 12448.728371/2015-74 - JOSE ASSARUHY FRANCO DE MORAES - Retirado de pauta.

Processo: 14751.720063/2011-69 - AFONSO NUNES DOS SANTOS - Retirado de pauta.

Processo: 11060.000247/2011-07 - ALFREDO WILLIAM LOSCO SOUTHALL - Retirado de pauta.

Processo: 13603.723511/2011-17 - ANGELA SEMAAN - Retirado de pauta.

Processo: 11080.006349/2005-41 - ANGELO GARBARSKI - Retirado de pauta.

Processo: 10940.720326/2011-51 - CARLOS ALBERTO BUCH PEREIRA - Retirado de pauta.

Processo: 11080.003381/2005-75 - CERILLO PILAN - Retirado de pauta.

Processo: 15504.724180/2011-86 - JOSE MARIA DE CASTRO TOLEDO - Retirado de pauta.

Processo: 15504.724221/2011-34 - MARIA OLGA DOS SANTOS - Retirado de pauta.

Processo: 15504.720939/2011-51 - NELSON FURTADO DE AZEVEDO - Retirado de pauta.

Processo: 12897.000264/2009-41 - OLIMPIO UCHOA VIANNA - Retirado de pauta.

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 2ª Câmara

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da 2ª Câmara da 2ª Seção

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 10830.722254/2011-24 - ORLANDO RUFO GONZALEZ - Retirado de pauta.

Processo: 19515.720155/2012-36 - IARA GALVAO GUAZZO - Retirado de pauta.

Processo: 19515.002133/2010-29 - VICENTE RENATO PAOLILLO - Retirado de pauta.

Processo: 13629.720397/2011-85 - MARCIO MORAES DE CASTRO - Retirado de pauta.

Processo: 17613.720604/2015-55 - PAULO WEIMAR PERDIGAO MAGALHAES - Retirado de pauta.

Processo: 19985.720633/2015-14 - CLAUDIO GOBETTI - Retirado de pauta.

Processo: 10855.722347/2015-02 - OSWALDO FERREIRA DE ALENCAR - Retirado de pauta.

Processo: 12448.726572/2013-75 - RONALDO CAVALIERI VARGES - Retirado de pauta.

Processo: 10730.005255/2001-67 - LUIZ CARLOS MENEZES JUNIOR - Retirado de pauta.

Processo: 19311.000019/2010-51 - ANA TOME MAMPRIN - Retirado de pauta.

Processo: 19311.000018/2010-14 - ANTONIO ROMILDO ROVERE - Retirado de pauta.

Processo: 19311.000017/2010-61 - ELINOR CELIA MAMPRIN - Retirado de pauta.

Processo: 19311.000016/2010-17 - IVETE ROVERE CHIQUETTO - Retirado de pauta.

Processo: 19311.000013/2010-83 - IVONE ROVERE - Retirado de pauta.

Processo: 19311.000015/2010-72 - JOSE CESAR TRIVELLATO - Retirado de pauta.

Processo: 19311.000014/2010-28 - VALMIK ANTONIO MAMPRIN - Retirado de pauta.

Processo: 12448.725761/2013-21 - JOSE ROBERTO ZIMMERMAN - Retirado de pauta.

Processo: 10980.724547/2015-56 - NEWTON ALVES DE REZENDE - Retirado de pauta.

Processo: 13305.720033/2015-81 - OSWALDINO ROCHA - Retirado de pauta.

Processo: 10580.726983/2014-91 - ROBERTO ALEXANDRE SCHLAEPFER FADUL - Retirado de pauta.

Processo: 12448.721320/2013-50 - RUY CARLOS BIZARRO WANDERLEY - Retirado de pauta.

Processo: 17335.720070/2016-74 - VICENTE DIAS SANTANA - Retirado de pauta.

Processo: 17335.720069/2016-40 - VICENTE DIAS SANTANA - Retirado de pauta.

Processo: 36918.000052/2005-11 - FIAT AUTOMOVEIS SA - Retirado de pauta.

Processo: 17546.001007/2007-69 - FRIGORIFICO CAMPOS DE SAO JOSE LTDA - ME - Retirado de pauta.

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 2ª Câmara

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da 2ª Câmara da 2ª Seção

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 10830.006989/2009-92 - FABIO FERREIRA ALBIERI - Retirado de pauta.

Processo: 10830.006988/2009-48 - ROGERIO FERREIRA ALBIERI - Retirado de pauta.

Processo: 11070.721605/2011-91 - LEOCLIDES MOACIR QUINZZANI - Retirado de pauta.

Processo: 18088.000356/2008-51 - EDUARDO DE MORAES URQUIZA - Retirado de pauta.

Processo: 11080.721630/2010-75 - DORIS REVERBEL DA SILVEIRA - Retirado de pauta.

Processo: 13855.000651/2011-51 - FRANCISCO BERNARDINO BARBOSA - Retirado de pauta.

Processo: 11040.720574/2011-17 - LUIS ROBERTO SILVA DA SILVA - Retirado de pauta.

Processo: 10675.002952/2007-63 - MARCOS DE MELO GONTIJO - Retirado de pauta.

Processo: 12963.000006/2010-68 - OLYNTHO PAULINO DA COSTA - Retirado de pauta.

Processo: 11516.720185/2014-92 - PAULO HENRIQUE MATTOS - Retirado de pauta.

Processo: 13839.002357/2004-53 - ANTONIO ROBERTO BEVILACQUA - Retirado de pauta.

Processo: 15868.720177/2012-45 - CARLOS ALBERTO DENARDI - Retirado de pauta.

Processo: 10830.008387/2009-70 - EDUARDO PECINI VALVERDE RODRIGUES - Retirado de pauta.

Processo: 19596.720124/2013-16 - GERALDO ALBERTO BORGES DE OLIVEIRA JUNIOR - Retirado de pauta.

Processo: 10830.722253/2012-61 - HIGINIO DE VASCONCELLOS - Retirado de pauta.

Processo: 10835.000809/2003-23 - JOSE JORGE ROMAO - Retirado de pauta.

Processo: 10830.008386/2009-25 - JULIANA PECINI VALVERDE RODRIGUES - Retirado de pauta.

Processo: 13893.000698/2003-59 - MIGUEL GOMES DOS PASSOS - Retirado de pauta.

Processo: 15889.000282/2008-30 - NELSON PASCHOALOTTO - Retirado de pauta.

Processo: 15868.720175/2012-56 - PEDRO DENARDI JUNIOR - Retirado de pauta.

Processo: 15868.001150/2009-54 - ROSILENE RAHAL - Retirado de pauta.

Processo: 19515.002512/2006-32 - SERGIO ROBERTO GONCALVES BARBATO - Retirado de pauta.

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 2ª Câmara

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da 2ª Câmara da 2ª Seção

Aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, constatada a ausência de quórum regimental de que trata o art. 54 do Anexo II do RICARF, em razão da paralisação das atividades dos integrantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, que integram este Conselho na condição de Conselheiros representantes da Fazenda Nacional, conforme comunicação publicada no sítio do CARF, declara-se a impossibilidade de instalação da sessão desta 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção, motivo pelo qual todos os processos abaixo listados serão retirados de pauta.

Processo: 17335.720068/2016-03 - VICENTE DIAS SANTANA - Retirado de pauta.

Processo: 10380.722693/2016-97 - ANTONIO CARLOS LIMA DA COSTA - Retirado de pauta.

Processo: 15463.722800/2015-08 - HELIO JOAO SOARES - Retirado de pauta.

Processo: 16696.720721/2014-01 - JOAO LUIZ DOS SANTOS FERREIRA - Retirado de pauta.

Processo: 10283.721709/2015-61 - JORGE TENORIO LUCCHESI - Retirado de pauta.

Processo: 10140.720035/2016-93 - ALICE FETTER TORRACA - Retirado de pauta.

Processo: 13605.000388/2007-66 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO MOREIRA - Retirado de pauta.

Processo: 12448.722136/2016-70 - CARLOS HENRIQUE MORENA - Retirado de pauta.

Processo: 10840.002719/2006-41 - FRANCISCO JOSE RESENDE - Retirado de pauta.

Processo: 11610.723695/2014-43 - GUIDO AMILCAR OROZCO DURAN - Retirado de pauta.

Processo: 12448.728932/2015-35 - KADIA DE MOURA GONCALVES - Retirado de pauta.

Processo: 10380.011704/2007-19 - MARIA CARMELIA FERNANDES MONTEIRO - Retirado de pauta.

Processo: 10660.722837/2012-35 - MARIANNA DOS REIS TEIXEIRA TIBURCIO - Retirado de pauta.

Processo: 13839.723414/2015-94 - MARLI DA SILVA FARCIC - Retirado de pauta.

Processo: 13706.000349/2009-92 - MERCEDES CORREA DA SILVA AMARAL - Retirado de pauta.

Processo: 15504.723802/2011-59 - MOISES DO SOCORRO DE OLIVEIRA - Retirado de pauta.

Processo: 10140.720817/2013-80 - OROZINA FERREIRA LIMA - Retirado de pauta.

Processo: 13771.720279/2013-95 - REYNALDO LUIZ FASSARELLA - Retirado de pauta.

Processo: 13706.006678/2008-66 - SEBASTIANA BANDEIRA ARANTES - Retirado de pauta.

Processo: 13637.720372/2015-14 - SEBASTIAO SILVANO DA SILVA FILHO - Retirado de pauta.

Processo: 11065.724088/2015-13 - VENANCIO AGUIAR CEZAR - Retirado de pauta.

Processo: 13749.720115/2013-45 - WALTER SARMENTO - Retirado de pauta.

Processo: 11543.720370/2014-50 - CARLOS FERREIRA NUNES - Retirado de pauta.

Processo: 10830.001556/2005-17 - ALFREDO DE ALCANTARA - Retirado de pauta.

Processo: 10930.001606/2007-08 - SANTINO GONCALVES - Retirado de pauta.

Processo: 10930.005828/2008-72 - SANTINO GONCALVES - Retirado de pauta.

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Chefe de Equipe da 2ª Câmara

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da 2ª Câmara da 2ª Seção

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 19, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Gertec - Termo de Verificação Funcional nº 0004/2018.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2.f.3 do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, aprovado por Ato Cotepe/ICMS 06/12, de 13 de março de 2012 e alterações, torna público a aprovação do seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT

Os representantes das Unidades Federadas, relacionados no item 4 deste Termo emitem o presente Termo de Verificação Funcional para os efeitos previstos no mencionado Ajuste e no Manual de Registro de Modelo de equipamento SAT.

1. Dados do Termo
- 1.1. Identificação do equipamento SAT
- 1.1.1. Marca: GERTEC
- 1.1.2. Modelo: GerSAT-W
- 1.1.3. Versão do software básico: 02.00.41
- 1.2. Número do Termo: 004/2018
- 1.3. Data de emissão: 01/02/2018
- 1.4. Finalidade: Registro de versão de software básico de SAT

- 1.5. Legislação aplicável:
- 1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.23.01)

- 1.5.2. Roteiro de Análise do SAT (RA v. 1.11.01)
- 1.6. Laudo da análise técnica
- 1.6.1. Número: SAT051-018
- 1.6.2. Órgão técnico responsável
- 1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

- 1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04
2. Identificação do fabricante/importador do SAT
- 2.1. Fabricante ou Importador: GERTEC
- 2.2. Razão social: GERTEC Brasil LTDA.
- 2.3. CNPJ: 03.654.119/0001-76
- 2.4. Inscrição estadual / UF: 000.052.619.494 (BA)
3. Informações do modelo registrado

- 3.1. Drivers de comunicação: arquivo "3_29122017_gersat.dll".
- 3.1.1. Sistema operacional: Windows XP/7
- 3.1.2. Hash code/algoritmo (MD5): ODB8A623BB409A1976AD9C21CA7E879C

4. Equipe responsável pela verificação funcional
- 4.1. Representantes das Unidades Federadas signatárias do Ajuste Sinief 11 de 24/10/2010 integrantes da equipe de Verificação funcional (Nome/RG/UF):

André Carballo Diaz (RG:25.617.929-3/SP)
Luciana Naomi Hirata (RG:43.468.830-7/SP)
Rodrigo Umbelino Alves Rolim (RG: 5979608/SSP-PE)

BRUNO PESSANHA NEGRIS

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**PORTARIA Nº 31, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

Dispõe sobre os procedimentos relativos à consolidação de débitos para parcelamento e pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) de que trata o art. 17 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967, e o art. 82, incisos XIII e XVIII, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 15 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina as regras relativas à consolidação de débitos por modalidades de parcelamento e para pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) na forma prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 15 de outubro de 2013, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

CAPÍTULO I**DA CONSOLIDAÇÃO E DO PRAZO****Seção I**

Das Informações a Serem Prestadas para Consolidação dos Débitos nas Modalidades de Parcelamento

Art. 2º O sujeito passivo que aderiu ao parcelamento nas modalidades previstas no § 1º do art. 2º e no § 2º do art. 5º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 2013, e que tenha débitos no âmbito da PGFN a consolidar nas modalidades de parcelamento previstas nos incisos I a III do § 1º do art. 2º e nos incisos I e II do § 2º do art. 5º da referida Portaria Conjunta, deverá indicar, na forma e no prazo estabelecidos nesta Portaria:

- I - os débitos a serem parcelados;
- II - o número de prestações pretendidas; e
- III - os montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios.

Parágrafo único. A consolidação poderá ser realizada inclusive por sujeito passivo que tenha optado por modalidades de parcelamento nos termos do caput e que tenha débitos no âmbito da PGFN a parcelar em outras modalidades pelas quais não tenha realizado opção.

Seção II

Das Informações a Serem Prestadas para Consolidação de Débitos para Pagamento à Vista com Utilização de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL

Art. 3º O sujeito passivo que optou pelo pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, relativo a débito administrado pela PGFN, deverá indicar, na forma e no prazo previstos nesta Portaria:

- I - os débitos pagos à vista; e
- II - os montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios.

Seção III**Do Prazo e da Forma**

Art. 4º Os procedimentos descritos nos arts. 2º e 3º deverão ser realizados exclusivamente no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, no período de 06 de fevereiro de 2018 até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 28 de fevereiro de 2018.

CAPÍTULO II**DA UTILIZAÇÃO DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL**

Art. 5º Os montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem indicados nos termos do inciso III do art. 1º e do inciso II do art. 2º deverão corresponder aos saldos existentes até a publicação da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e disponíveis para utilização, após a dedução dos montantes já utilizados em:

I - compensação com a base de cálculo do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) ou da CSLL, ocorrida ao longo dos períodos anteriores à data da prestação das informações de que trata esta Instrução Normativa; ou

II - outros programas especiais de quitação de débitos.

§ 1º Caso opte por prosseguir a consolidação sem prestar as informações de que trata o caput, o sujeito passivo não poderá incluí-las posteriormente nas modalidades cuja consolidação de créditos já foi concluída.

§ 2º Na hipótese de os montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL confirmados pela RFB serem inferiores aos indicados pela pessoa jurídica, será adotada a seguinte ordem para utilização dos créditos confirmados:

- I - PGFN - Débitos Previdenciários - Pagamento à Vista;
- II - PGFN - Demais Débitos - Pagamento à Vista;
- III - RFB - Débitos Previdenciários - Pagamento à Vista;
- IV - RFB - Demais Débitos - Pagamento à Vista;
- V - PGFN - Parcelamento de Débitos Decorrentes do Aproveitamento Indevido de Créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

VI - RFB - Parcelamento de Débitos Decorrentes do Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI;

VII - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente do Programa de Recuperação Fiscal (Refis), Parcelamento Especial (Paes), Parcelamento Excepcional (Paex) e Parcelamentos Ordinários;

VIII - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários;

IX - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente;

X - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente;

XI - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários;

XII - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários;

XIII - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente; e

XIV - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente.

§ 3º Se no momento da utilização a que se refere o caput já estiverem liquidadas partes dos débitos indicados para pagamento à vista ou modalidades de parcelamento, a confirmação dos créditos será realizada primeiramente para essas partes ou modalidades e, em seguida, para as demais, observada, em cada caso, a ordem discriminada no caput.

Art. 6º O sujeito passivo deverá efetuar a baixa na escrituração fiscal dos montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL utilizados na forma prevista nesta Portaria.

§ 1º Na hipótese de ter sido solicitada a utilização de montantes de créditos decorrentes de base de cálculo negativa da CSLL, a baixa deverá ser efetuada na seguinte ordem:

- I - créditos da atividade geral; e
- II - créditos da atividade rural.

§ 2º Na hipótese de ter sido solicitada a utilização de montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal, a baixa será efetuada na seguinte ordem:

- I - créditos de prejuízo não operacional;
- II - créditos de prejuízo da atividade geral;
- III - créditos de prejuízo da atividade rural de 1986 a 1990;

IV - créditos de prejuízo da atividade rural a partir de 1991.

Art. 7º A RFB dispõe do prazo de 5 (cinco) anos para análise dos montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL indicados para utilização, contado da data da prestação da informação para consolidação.

CAPÍTULO III**DA INDICAÇÃO DOS DÉBITOS COM EXIGIBILIDADE SUSPensa**

Art. 8º O sujeito passivo que tenha débitos com exigibilidade suspensa a parcelar ou pagos à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL deverá selecioná-los no momento em que prestar as informações necessárias à consolidação de que tratam os arts. 2º e 3º.

§ 1º Caso os débitos não estejam disponíveis para indicação no momento da consolidação, o sujeito passivo deverá comparecer às unidades de atendimento dentro do prazo estabelecido no art. 4º para informar o desejo de incluir na consolidação as respectivas inscrições, mediante o protocolo de pedido de revisão que deverá ser instruído com documentos que permitam verificar a manutenção da hipótese de suspensão de exigibilidade.

§ 2º As desistências de ações judiciais devem ser efetuadas até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a indicação dos débitos para consolidação na respectiva modalidade de parcelamento ou do pagamento à vista.

§ 3º Na hipótese de o débito a ser indicado para a consolidação estar vinculado a depósito judicial, a sua inclusão na consolidação por modalidade de parcelamento ou para pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL poderá ocorrer somente após apuração do respectivo saldo remanescente, não liquidado pelo depósito, mediante prévia conversão em renda ou transformação em pagamento definitivo dos valores depositados.

§ 4º O disposto no § 3º não impede que o sujeito passivo solicite posteriormente a revisão da consolidação dos débitos na respectiva modalidade de parcelamento ou no pagamento à vista para inclusão do saldo do débito apurado após a apropriação do depósito.

§ 5º O disposto nos §§ 2º e 3º não prejudica a revisão da consolidação pela PGFN caso se constate a inclusão de débito sem a observância das condições exigidas, inclusive na hipótese de não serem acatadas a desistência e a renúncia formalizadas.

CAPÍTULO IV**DAS CONDIÇÕES PARA A CONSOLIDAÇÃO**

Art. 9º A consolidação somente será efetivada se o sujeito passivo tiver efetuado o pagamento, no prazo de que trata o art. 4º:

I - de todas as prestações devidas até o mês anterior ao referido no art. 4º, quando se tratar de parcelamento; ou

II - do saldo devedor de que trata o § 4º do art. 27 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 2013, quando se tratar de pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL.

Parágrafo único. Os valores referidos nos incisos I e II do caput devem ser considerados em relação à totalidade dos débitos indicados em cada modalidade de parcelamento ou no pagamento à vista.

Art. 10. A consolidação dos débitos terá por base o mês do requerimento de adesão ao parcelamento ou ao pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL.

CAPÍTULO V**DO DEFERIMENTO DO PARCELAMENTO**

Art. 11. Considera-se deferido o parcelamento na data em que o sujeito passivo concluir a apresentação das informações necessárias à consolidação, desde que cumprido o disposto no inciso I do caput do art. 9º.

§ 1º Os efeitos do deferimento retroagem à data do requerimento de adesão.

§ 2º O disposto neste artigo não implica o cancelamento de inscrição em Dívida Ativa da União (DAU) ou de ajuizamento de ação de execução fiscal, ocorridos entre a data considerada para o requerimento de adesão e a data em que o sujeito passivo concluir a apresentação das informações a que se refere o caput, sem prejuízo de eventual verificação em que fique comprovado erro no envio para inscrição ou ajuizamento.

CAPÍTULO VI**DA REVISÃO****Seção I****Da Revisão da Consolidação**

Art. 12. A revisão da consolidação será efetuada pela PGFN, a pedido do sujeito passivo ou de ofício, e importará recálculo de todas as parcelas devidas.

Parágrafo único. O parcelamento será rescindido caso o sujeito passivo não quite as prestações devedoras decorrentes da revisão da consolidação até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a ciência da decisão.

Art. 13. Se remanescer saldo devedor depois do pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL objeto de revisão da consolidação, será cancelada a eventual liquidação realizada com os referidos créditos, devendo os débitos ser recalculados e cobrados com os acréscimos legais.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput se o sujeito passivo quitar o saldo devedor até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a ciência da decisão.

Seção II**Da Revisão de Utilização de Prejuízo Fiscal e de Base de Cálculo Negativa da CSLL**



Art. 14. Caso a RFB não reconheça os créditos decorrentes de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL utilizados para liquidar multa e juros relativos aos débitos pagos ou parcelados, a PGFN revisará a conta para fins de cancelamento dos créditos indeferidos e recomposição da dívida paga ou parcelada.

§ 1º Na hipótese do caput, o sujeito passivo poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação:

I - pagar o saldo devedor decorrente da recomposição das parcelas; ou

II - apresentar manifestação de inconformidade contra o indeferimento dos créditos.

§ 2º Não caberá a apresentação da manifestação de inconformidade de que trata o inciso II, caso o indeferimento de que trata o caput seja proveniente de glosa de prejuízos fiscais e de bases de cálculo negativas da CSLL objeto de auto de infração.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso esteja em trâmite processo administrativo fiscal decorrente do auto de infração, o sujeito passivo, no prazo previsto no caput, deverá informar à PGFN o número desse processo e a respectiva impugnação, a fim de suspender a exigibilidade dos débitos que seriam extintos pelos créditos objeto da impugnação, enquanto não definitivo o respectivo julgamento.

§ 4º A apresentação da manifestação de inconformidade de que trata o inciso II do § 1º:

I - deverá ser dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento;

II - seguirá o rito previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e

III - suspenderá a exigibilidade dos débitos que seriam extintos pelos créditos objeto da manifestação de inconformidade, até que seja proferida decisão administrativa definitiva.

§ 4º No caso de parcelamento, enquanto a impugnação ou a manifestação de inconformidade estiver pendente de apreciação, o sujeito passivo deverá continuar pagando as prestações devidas em conformidade com o valor apurado, desconsiderando os efeitos da revisão.

§ 5º Caso a decisão definitiva a que se refere o inciso III do § 4º seja desfavorável ao sujeito passivo, total ou parcialmente:

I - as multas e os juros serão restabelecidos, e os débitos indevidamente amortizados serão recalculados;

II - tratando-se de débitos incluídos em parcelamento ativo, o valor da diferença relativa às prestações vencidas deverá ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da intimação realizada pela RFB, quando da revisão, para fins de cancelamento dos créditos definitivamente indeferidos e recomposição da dívida parcelada, sob pena de rescisão do parcelamento e prosseguimento da cobrança; e

III - na hipótese de pagamento à vista, não sendo efetuado o pagamento dos valores apurados na forma prevista no inciso I, no prazo previsto no inciso II, terá prosseguimento a cobrança do saldo devedor.

§ 6º A constatação de fraude nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, quando da declaração dos montantes de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, implicará a imediata cobrança dos débitos recalculados em razão do cancelamento da liquidação realizada, não sendo permitida a retificação dos valores, sem prejuízo de eventuais representações contra os responsáveis, inclusive para fins penais.

§ 7º O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade da pessoa jurídica relativamente aos tributos devidos, inclusive quanto às sanções e demais acréscimos aplicáveis, em decorrência da constatação de irregularidade.

Art. 15. O sujeito passivo será cientificado nos termos dos §§ 6º a 10 do art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 2013, do resultado da manifestação de inconformidade de que trata o inciso II do caput do art. 26-A dessa mesma Portaria Conjunta.

Parágrafo único. A decisão de que trata o caput será definitiva na esfera administrativa.

CAPÍTULO VII DA COMPENSAÇÃO DE OFÍCIO E DA ANTECIPAÇÃO DE PRESTAÇÕES

Seção I

Da Compensação de Ofício

Art. 16. Observado o disposto no art. 33 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 2013, é admitida a compensação de ofício para a amortização do saldo devedor relativo às modalidades de parcelamento de que trata esta Portaria.

§ 1º A amortização do saldo devedor mediante compensação de ofício pode caracterizar o pagamento antecipado de parcelas de que trata o art. 18 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 2013.

§ 2º A compensação de ofício:

I - não exime o sujeito passivo da obrigação de manter-se adimplente com o pagamento das prestações mensais, exceto se ocorrer a liquidação integral do parcelamento; e

II - não regulariza o inadimplemento anterior à ciência da exclusão do parcelamento em caso de compensação realizada em modalidade com recurso administrativo pendente de apreciação, exceto na hipótese de que trata o § 1º do art. 21 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 2013.

§ 3º A compensação de ofício será efetuada, em cada modalidade de parcelamento, sucessivamente:

I - na ordem crescente da data de vencimento das prestações vencidas; e

II - na ordem decrescente da data de vencimento das prestações vincendas.

Seção II

Do Reconhecimento da Redução pela Antecipação de Prestações

Art. 17. O direito às reduções de que trata o art. 18 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 2013, a ser reconhecido pela PGFN, terá por base o valor da prestação apurada na consolidação para a modalidade de parcelamento analisada, ainda que decorrente da revisão da consolidação de que trata o art. 12 desta Portaria, devendo ser observado o seguinte:

I - será analisado mensalmente em relação aos pagamentos efetuados, em cada mês, a partir da 2ª (segunda) prestação, em cada modalidade de parcelamento, inclusive quanto aos pagamentos efetuados em data anterior a eventual revisão da consolidação; e

II - será considerado somente em relação ao valor total pago, em cada mês, que exceder ao valor de 12 (doze) prestações, deduzido do valor pago o correspondente ao somatório das prestações devedoras até o mês de pagamento analisado e da prestação devida com vencimento no referido mês.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão de modalidade de parcelamento, será cancelada a redução de que trata este artigo.

CAPÍTULO VIII

DO PARCELAMENTO OU PAGAMENTO À VISTA DE PESSOA JURÍDICA EXTINTA POR INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU CISÃO TOTAL

Art. 18. Serão canceladas as modalidades de parcelamento ou o pagamento à vista com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 2013, relativas a débitos no âmbito da PGFN, efetuadas em nome de pessoa jurídica que tenha sido extinta por operação de incorporação, fusão ou cisão total, ocorrida em data anterior à adesão.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os débitos da pessoa jurídica extinta poderão ser consolidados pela pessoa jurídica sucessora por eles responsável, caso esta última seja optante por quaisquer das modalidades de parcelamento ou pelo pagamento à vista com a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal ou de base de cálculo negativa da CSLL de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 2013.

Art. 19. No caso de pessoa jurídica que tenha sido extinta por operação de incorporação, fusão ou cisão total, ocorrida em data posterior à adesão, os débitos no âmbito da PGFN serão consolidados na modalidade de parcelamento ou no pagamento à vista por ela requerido, independentemente de a pessoa jurídica sucessora ter formalizado requerimento de adesão àquele parcelamento ou pagamento à vista.

§ 1º Caso a pessoa jurídica sucessora também seja optante por modalidade de parcelamento ou pelo pagamento à vista em relação a débitos no âmbito da PGFN, a consolidação dos seus débitos deverá ser realizada separadamente da consolidação dos débitos da pessoa jurídica extinta.

§ 2º Se a pessoa jurídica sucessora não for optante pelas modalidades de parcelamento ou pelo pagamento à vista, relativos a débitos no âmbito da PGFN, a indicação dos débitos para consolidação abrangerá exclusivamente os débitos da pessoa jurídica extinta.

Art. 20. Na hipótese prevista no art. 18, os pagamentos efetuados pelos optantes que tiveram canceladas as modalidades de parcelamento ou o pagamento à vista relativos a débitos no âmbito da PGFN poderão ser aproveitados para amortização dos débitos consolidados nas modalidades de parcelamento ou no pagamento à vista requeridos pela pessoa jurídica sucessora.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, a sucessora que optar por aproveitar os pagamentos efetuados deverá:

I - caso possua certificado digital, efetuar pedido de retificação do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), por meio do aplicativo RedarfNet, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>; ou

II - caso não possua certificado digital, apresentar pedido de retificação de DARF nos termos da Instrução Normativa SRF nº 672, de 30 de agosto de 2006.

CAPÍTULO IX

DO PARCELAMENTO OU PAGAMENTO À VISTA DE ÓRGÃO PÚBLICO

Art. 21. Na hipótese de adesão de órgão público dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário da União, dos estados e do Distrito Federal e dos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios às modalidades de parcelamento ou ao pagamento à vista de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 2013, as informações relativas ao órgão, necessárias à consolidação dos débitos, deverão ser prestadas separadamente.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput aplica-se também a autarquias e fundações da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, desde que tenham aderido individualmente às modalidades de parcelamento ou ao pagamento à vista de que trata a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 7, de 2013.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FABRÍCIO DA SOLLER

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza exportação de cigarros do estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ 04.041.933/0013-11.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 10980.720387/2018-19, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., inscrito no CNPJ nº 04.041.933/0013-11, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	Abal Hermanos S.A., sediada em Gabriel Otero, 6462, apt. 101, Montevideú, Uruguai
2) País de destino dos produtos	Uruguai
2.1) Empresa de destino dos produtos	Abal Hermanos S.A., sediada em Gabriel Otero, 6462, apt. 101, Montevideú, Uruguai
3) Características dos produtos	Cigarros em embalagem box (Rígida)
4) Marca Comercial	Código de Barras
4.1) Fiesta KS e URY Duty Free	77311481
4.2) Fiesta KS e URY a bordo	77311498
4.3) Marlboro (Red FWD) KS e URY a bordo	77311504
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul/RS

Art. 2º A autorização de que trata o Art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 107, DE 2 JANEIRO DE 2018

Delega competência para operacionalização de despesas de restituição, ressarcimento e reembolso, no âmbito da 2ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 2ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência, de forma concorrente, ao chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária (Seort) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém (DRF/BEL) e, em suas ausências, ao chefe substituto, para atuar como Gestor Financeiro da DRF/BEL, na "Natureza de Responsabilidade 138", para o fim de operacionalização de despesas de restituição, ressarcimento e reembolso no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Governo Federal (Siafi).

Art. 2º Designar o chefe do Seort da DRF/BEL e, em suas ausências, o chefe substituto como agentes a serem cadastrados no rol de responsáveis na "Natureza de Responsabilidade 801 - Responsável pela Restituição de Receita", para os fins previstos no art. 1º e, em especial, para liberação das ordens bancárias relativas às referidas despesas no Siafi.

Art. 3º Delegar competência, de forma concorrente, ao chefe da Seção de Assessoramento Técnico Aduaneiro (Saata) da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Belém (ALF/BEL), e, em suas ausências, ao chefe substituto, para atuar como Gestor Financeiro da ALF/BEL na "Natureza de Responsabilidade 138", para o fim de operacionalização de despesas de restituição, ressarcimento e reembolso no siafi.

Art. 4º Designar o chefe da Saata da ALF/BEL e, em suas ausências, o chefe substituto como agentes a serem cadastrados no rol de responsáveis na "Natureza de Responsabilidade 801 - Responsável pela Restituição de Receita", para os fins previstos no art. 3º e, em especial, para liberação das ordens bancárias relativas às referidas despesas no Siafi.

Art. 5º Em todos os atos praticados no exercício das competências ora delegadas deverá constar, sempre que possível, o número e a data desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MOACYR MONDARDO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 23 DE JANEIRO DE 2018

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por ter sido constatada fraude no ato de inscrição da pessoa física que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, conforme competência constante do artigo 270 - gerir e executar as atividades de cadastro - e no uso da incumbência constante do artigo 340, inciso VIII, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 11.10.2017, seção 1, página 22 e com base nos artigos 17 a 19, observado o §2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015 e tendo em vista o apurado no processo administrativo nº10380.730.241/2017-60, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de nº 628.028.473-50, em nome de WELITON MENEZES DE SOUZA, por ter sido constatada fraude no ato de inscrição da pessoa física que menciona, conforme motivação constante do referido processo.

Art. 2º A declaração de nulidade da inscrição no CPF produzirá efeitos retroativos à data de inscrição: 22/09/2017, conforme dispõe o art. 19 da supracitada instrução normativa.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial da União e cientifique-se o interessado.

CLÁUDIO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 8 DE JANEIRO DE 2018

Cancela a inscrição no Registro Especial para operações com papel imune do estabelecimento da pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e alterações, e considerando o disposto na alínea

PORTARIA Nº 51 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, a pedido, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeito a partir da data indicada, conforme registrado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
35.464.817/0001-03	REPROCENTER LTDA - EPP	10480.720685/2018-40	31/01/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFEATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, com amparo no caput do art. 270 e no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, com base no art. 10 da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, com sua redação dada pela IN RFB nº 1512, de 7 de novembro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10480.733924/2013-17, resolve:

CONCEDER a prorrogação do prazo de vigência do regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratados por empresas sediadas no exterior, objeto do Ato Declaratório Executivo nº 2, de 30 de janeiro de 2014, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal, à empresa habilitada, em caráter precário, para operar o regime, ESTALEIRO ATÂNTICO SUL S/A, inscrita no CNPJ sob o número 07.699.082/0001-53, estabelecida na Ilha de Tatuoca, s/nº, Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, CEP 55.590-70, Ipojuca-PE, relativo à construção de uma unidade de plataforma de perfuração, denominada Grumari, de 7 de novembro de 2017 para 8 de novembro de 2018.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, com amparo no caput do art. 270 e no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, com base no art. 10 da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, com sua redação dada pela IN RFB nº 1512, de 7 de novembro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10480.733926/2013-14, resolve:

CONCEDER a prorrogação do prazo de vigência do regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratados por empresas sediadas no exterior, objeto do Ato Declaratório Executivo nº 3, de 3 de fevereiro de 2014, da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal, à empresa habilitada, em caráter precário, para operar o regime, ESTALEIRO ATÂNTICO SUL S/A, inscrita no CNPJ sob o número 07.699.082/0001-53, estabelecida na Ilha de Tatuoca, s/nº, Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, CEP 55.590-70, Ipojuca-PE, relativo à construção de uma unidade de plataforma de perfuração, denominada Ipanema, de 7 de novembro de 2017 para 16 de fevereiro de 2019.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO DA COSTA OLIVEIRA

"d" do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal de 1988, e artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e suas alterações, declara:

Art. 1º. Fica Cancelada, a inscrição no REGISTRO ESPECIAL de papel Imune - nº GP-04101/00154 (GRÁFICA), deferida no ADE nº 0132/2010, de 22/06/2010, da pessoa jurídica MARIA MANOELA TRAVASSOS AURELIANO - ME, CNPJ nº 07.968.889/0001-44, com endereço RUA MARDONIO DE ALBUQUERQUE NASCIMENTO, 202, VARZEA, RECIFE PE, CEP 50.741-380, conforme requerimento formalizado no Processo nº 19647.001977/2010-57.

Art. 2º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/RCE nº 0132/2010.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCALDELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável, de acordo com o artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004 e alterações, o Decreto nº 8.533/2015 e alterações e a Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015.

A CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SAORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 1º da Portaria DRF/DIV nº 20, de 21 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 9º-A da Lei nº 10.925/2004, no Decreto nº 8.533/2015 e na Instrução Normativa RFB nº 1.590/2015 e o constante no dossiê digital de atendimento nº 10100.001296/0617-37, resolve:

Artigo 1º - Habilitar definitivamente no Programa Mais Leite Saudável a pessoa jurídica LATICÍNIOS VIMILK LTDA, CNPJ nº 01.688.945/0001-00, com sede administrativa na Fazenda São Gonçalo, SN, Zona Rural, Perdões/MG, CEP: 37.260-000, a partir da publicação deste ato. Esta habilitação será cancelada automaticamente na data da protocolização do relatório de conclusão do projeto de investimentos aprovado, por meio do processo nº 21028.002040/2017-12, e fiscalizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA AKEMI DE CARVALHO SATO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28



a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.721409/2015-79, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto "Minas - Patrocínio"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 132, de 2 de março de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 5 de março de 2015, seção 1, pág. 99.
Ato de Habilitação no REPÚBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 68, de 17 de junho de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO MARTINS HENRIQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.721001/2015-05, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto "Minas - Itaúna"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 766, de 18 de agosto de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 3 de setembro de 2014, seção 1, pág. 74.
Ato de Habilitação no REPÚBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 45, de 5 de maio de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO MARTINS HENRIQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.721005/2015-85, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto "Proteção Internet Via Belo Horizonte"

Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.109, de 10 de março de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 12 de março de 2015, seção 1, pág. 39.

Ato de Habilitação no REPÚBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 40, de 5 de maio de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO MARTINS HENRIQUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.720913/2015-51, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPÚBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Multimídia S/A
CNPJ: 04.622.116/0001-13
Nome do Projeto: Projeto "Borda Internet SPO-RJO"
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 955, de 2 de março de 2015, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 5 de março de 2015, seção 1, pág. 101.
Ato de Habilitação no REPÚBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DRF/UBL nº 26, de 28 de abril de 2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO MARTINS HENRIQUES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.001, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
EMENTA: ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL - ECD. APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA. EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL. MULTA. DESCABIMENTO. Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa obrigada às prestações que constituam o seu objeto. As empresas optantes pelo regime de tributação do Simples Nacional não se qualificam como sujeito passivo da obrigação acessória de apresentação da ECD, porquanto desobrigadas de realizar tal prestação. Em decorrência, descabe a aplicação de multa por apresentação extemporânea de ECD às empresas do Simples Nacional, ainda que tais empresas, no uso da faculdade que lhes foi atribuída, transmitam a escrituração após o prazo estabelecido na legislação. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 654, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 113, § 2º e 122, IN RFB nº 1.774/2017, artigo 11, parágrafo único.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.002, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS. Para efeito de determinação da base de cálculo do Imposto de Renda devido por pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido: a) consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos; b) a partir de 1º de janeiro de 2009, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares o percentual de 8% (oito por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Na hipótese de não atendimento desses

requisitos o percentual é de 32% (trinta e dois por cento); e c) aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249/1995, art. 15, caput, e §§ 1º, III, "a", e 2º; Lei nº 9.430/1996, art. 25, I; IN RFB nº 1.234/2012, art. 30; ADI SRF nº 18/2003; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114/2012, Anexo, item 52; Resolução RDC Anvisa nº 50/2002.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS HOSPITALARES. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS. Para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido devida por pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido: a) consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002. Desse conceito estão excluídas as simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos; b) a partir de 1º de janeiro de 2009, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares o percentual de 12% (doze por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Na hipótese de não atendimento desses requisitos o percentual é de 32% (trinta e dois por cento); e c) aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de simples consultas médicas, que não se identificam com as atividades prestadas no âmbito hospitalar, mas nos consultórios médicos. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249/1995, art. 15, §§ 1º, III, "a", e 2º, e art. 20, caput; IN RFB nº 1.234/2012, art. 30; ADI SRF nº 18/2003; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114/2012, Anexo, item 52; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAGUAÍ

PORTARIA Nº 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a movimentação de unidade de carga vazia.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE ITAGUAÍ, no uso das atribuições legais previstas no art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e conforme IN RFB 1600, de 14 de dezembro de 2015, IN RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007, ADE COANA/COTEC Nº 2/2003 resolve:

Art. 1º Estão dispensados de anuência da ALF/IGI:
I - a retirada de recinto alfandegado, de zona primária ou secundária, de unidade de carga regularmente desunitizada, seus equipamentos e acessórios; e

II - o embarque ou a retirada, do terminal portuário, de unidade de carga vazia, seus equipamentos e acessórios, não sujeita à emissão de conhecimento de transporte, desde que conste de manifesto eletrônico do módulo de controle de carga aquaviária do Siscomex (Siscomex Carga), nos termos do art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 2º A unidade de carga vazia, com seus equipamentos e acessórios, remanejada de outro país sob a cobertura de conhecimento internacional de carga, consignado à empresa estrangeira, proprietária ou detentora da posse, ou ainda a sua subsidiária no País, poderá ser retirada do terminal portuário de descarga, em conformidade com o disposto neste artigo.

§ 1º O interessado de que trata o caput deverá requerer a autorização de entrega da unidade de carga vazia relacionada no conhecimento eletrônico (CE), por meio de dossiê de atendimento, informando número do CE, contrato de arrendamento ou de comodato, ou de outro documento julgado necessário à comprovação da temporariedade da operação, se for o caso;

§ 2º A análise do pedido de que trata este artigo deverá ser realizada por Auditor-Fiscal ou Analista-Tributário, conforme dispuser o Chefe da Seção de Vigilância Aduaneira - (Savig) da ALF/IGI.

§ 3º Caso autorizado, o servidor responsável pela análise deverá realizar o registro da autorização de entrega no Siscomex Carga (função "Incluir Autorização de Entrega da Carga por DSI Formulário/Processo").

§ 4º Na análise do pedido, deverá ser verificada a regularidade quanto ao recolhimento do Adicional ao Frete para Renovação da marinha Mercante - AFRMM.

§ 5º O preposto do administrador do terminal portuário deverá, relativamente à unidade de carga vazia de que trata este artigo:

I - registrar a presença da carga no Sistema Integrado de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento (Mantra), em conformidade com o art. 2º do Ato Declaratório Executivo (ADE) da Coordenação Especial de Vigilância e Repressão (Corep) nº 2, de 20 de março de 2008; e

II - registrar a correspondente entrega, no Siscomex Carga, em conformidade com o § 1º do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 800, de 2007.

Art. 3º O embarque ao exterior de unidade de carga vazia, em operação amparada por conhecimento de carga, fica dispensado de despacho aduaneiro ou autorização formal da RFB, observadas as normas ao registro da operação no Siscomex Carga, dispostas na IN RFB 800, de 27 de dezembro de 2007.

Art. 4º A unidade de carga vazia deverá estar com as portas abertas por ocasião da sua saída do recinto alfandegado.

§ 1º A inspeção não invasiva, por meio de equipamento próprio, conforme disposto na Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, alterada pela Portaria RFB nº 113, de 31 de janeiro de 2013, não dispensa o previsto no caput deste artigo.

Art. 5º Para embarque ao exterior da unidade de carga vazia, no caso em que não puder ocorrer a inspeção não invasiva e registro por meio de equipamento próprio, deverá ser efetuada a pesagem, a fim de certificar que a unidade de carga encontra-se vazia, registrando no sistema informatizado de controle aduaneiro, o peso líquido de saída ou de entrada no recinto, de acordo com o previsto no ADE COANA/COTEC nº 2/2003;

Art. 6º O disposto nos artigos anteriores desta Portaria não se aplica:

I - às unidades de carga vazias que contenham registro de bloqueio, no Siscomex Carga;

II - aos bens e às unidades de carga vazias que estejam fora do prazo legal de permanência em recinto alfandegado, nos termos da legislação de regência; e

III - aos bens e às unidades de carga vazias que tenham sido retidos no curso de eventual ação fiscal.

Art. 7º A fiscalização aduaneira poderá realizar a verificação física das unidades de carga vazias e dos demais bens autorizados a serem retirados do recinto alfandegado com base nas disposições desta subseção, em qualquer lugar, a qualquer momento e sem prévia comunicação a terceiros.

Art. 8º Revoga-se a OS ALF/IGI nº 3 de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIGUEL DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 121, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Declara INAPTIDÃO da inscrição de Pessoa Jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, com base na competência delegada pela Portaria DRF/VIT/ES nº 196 de 27.12.2012 (D.O.U. de 28/12/2012), e no uso da competência prevista no inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, nos termos dos artigos 42, I da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e considerando o constante do Processo Administrativo nº 15578.720.209/2017-82, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) D. L. CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº 08.432.889/0001-98, pelo fato da empresa não ter sido localizada no endereço constante da base do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ato.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

PORTARIA Nº 4, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Delegação de Competência

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso de suas atribuições, considerando as normas estabelecidas pelos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentadas pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, e suas alterações, artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, considerando, ainda, o inciso II do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministro

de Estado da Fazenda nº 430, de 09 de outubro 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte, aos Chefes de Seção da Delegacia, aos Agentes da Receita Federal do Brasil das Agências jurisdicionadas e, em suas ausências e impedimentos legais, aos respectivos substitutos designados, para praticarem, em suas respectivas áreas de atuação, os seguintes atos:

I - emitir e expedir ofícios e editais, sobre matéria de sua competência originária ou delegada;

II - prestar informações sobre matéria de sua competência, quando solicitadas por autoridades ou instituições públicas e privadas, bem como orientar contribuintes quanto a procedimentos operacionais de sua área de atuação, observadas as normas legais, especialmente as relativas ao sigilo fiscal;

III - decidir sobre a guarda e destruição de documentos não processuais, observados os prazos de arquivamento;

IV - promover a identificação das necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoas nas respectivas áreas;

V - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados; e

VI - decidir sobre encaminhamento, arquivamento e desarquivamento de processos e outros expedientes.

Art. 2º. Delegar competência aos Agentes da Receita Federal do Brasil e, em suas faltas ou impedimentos, aos respectivos substitutos, para a prática dos seguintes atos, no âmbito de sua respectiva jurisdição:

I - expedir avisos de cobrança para contribuintes inadimplentes em relação a tributos e contribuições declarados, bem como intimações, inclusive por edital, para atendimento de obrigações acessórias e para cumprimento de decisão proferida em processo administrativo fiscal;

II - decidir sobre pedidos de parcelamentos convencionais; e

III - examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição;

Art. 3º. Delegar competência ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort e, em suas ausências e impedimentos legais, ao respectivo substituto, para praticar os seguintes atos:

I - informar sobre interpretação e aplicação da legislação tributária e aduaneira;

II - proceder ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado de contribuintes, na área de sua competência;

III - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

IV - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de sua competência;

V - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

VI - assinar, juntamente com o ordenador de despesas, a ordem bancária, quando se tratar de restituição, ressarcimento e reembolso;

VII - autorizar, na forma das normas aplicáveis, o pagamento de reembolso de valores relativos aos benefícios do salário-família e do salário-maternidade, após o reconhecimento do respectivo direito creditório, assinando os despachos e preenchendo os formulários para tanto instituídos;

VIII - decidir sobre pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado;

IX - processar pedidos de recursos contra o indeferimento do pedido de retificação de declaração aduaneira que importe em reconhecimento de direito creditório; e

X - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, na área de sua competência, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente.

Art. 4º. Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício na Seção de Orientação e Análise Tributária - SAORT, para:

I - decidir sobre restituição, compensação, ressarcimento, reembolso, suspensão, redução de tributos;

II - decidir sobre o reconhecimento e suspensão de imunidades e de isenções;

III - autorizar a fruição das isenções tributárias previstas na Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 e no art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991;

IV - realizar o arrolamento de bens e representar para a propositura de medida cautelar fiscal; e

V - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de sua competência.

Art. 5º. Delegar competência ao Chefe da Seção de Fiscalização - SAFIS e, em suas ausências, faltas e impedimentos legais, ao respectivo substituto, para praticar os seguintes atos:

I - propor e controlar a indenização de transporte devida aos servidores que exerçam atividades externas de fiscalização;

II - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, na área de sua competência, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente; e

III - fiscalizar a utilização de selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal.

Art. 6º. Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício na Seção de Fiscalização - SAFIS, para:

I - realizar o arrolamento de bens e representar para a propositura de medida cautelar fiscal;

II - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de sua competência; e

III - decidir sobre pedido de registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, e sobre o selo de controle a que estão sujeitos esses produtos; e

IV - administrar e distribuir selos de controle e outros instrumentos de controle fiscal, mediante designação em ato específico.

Art. 7º. Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT e ao seu substituto eventual para, no âmbito da respectiva seção, praticar os seguintes atos:

I - controlar os valores relativos à constituição, suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários;

II - gerenciar os procedimentos para retenção de valores do FPM e do FPE para quitação de contribuições sociais previdenciárias;

III - prestar ao Juízo solicitante, ao Ministério Público e aos demais órgãos, informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados, na área de sua competência, respeitadas as limitações impostas pela legislação vigente;

IV - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais;

V - decidir sobre matéria relativa a parcelamentos convencionais e especiais, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, inclusive quanto à exclusão e à inclusão de contribuinte em parcelamentos especiais;

VI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

VII - decidir quanto à suspensão, inaptidão, baixa de ofício e regularização de contribuintes nos cadastros da RFB;

VIII - publicar atos declaratórios relativos à situação cadastral de pessoas físicas e jurídicas;

IX - decidir sobre matéria relativa a arrolamento de bens e direitos e propositura de medida cautelar fiscal;

X - decidir a respeito de manifestação de contribuinte sobre aviso de cobrança;

XI - proceder ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado de contribuintes, na área de sua competência;

XII - aplicar a pena de perdimento de mercadorias e valores;

XIII - examinar e propor informação em mandado de segurança;

XIV - processar pedidos de recursos contra o indeferimento do pedido de retificação de declaração aduaneira que não importe em reconhecimento de direito creditório; e

XV - processar pedidos de levantamento de depósitos administrativos mediante Guia de Levantamento de Depósitos - GLD, observada a legislação de regência;

Art. 8º. Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício na Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - SACAT, no âmbito da respectiva seção, para:

I - proferir decisão formal, em processo próprio, declaratória da definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida, quando houver propositura, pelo contribuinte, contra a Fazenda Nacional, de ação judicial, por qualquer modalidade processual, com o mesmo objeto;

II - realizar o arrolamento de bens e representar para a propositura de medida cautelar fiscal;

III - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de sua competência;

IV - examinar e propor informação em mandado de segurança;

V - elaborar parecer técnico em processos fiscais de aplicação da pena de perdimento de mercadorias e de sanções administrativas;

Art. 9º. Delegar competência ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira - SAANA e, em suas ausências e impedimentos, ao respectivo substituto, para:

I - autorizar a aplicação de procedimento especial de controle aduaneiro, mediante despacho fundamentado, de acordo com a norma específica;

II - decidir sobre a dispensa de instauração ou encerramento sumário de procedimento especial de controle aduaneiro, de acordo com a norma específica;

III - conceder, indeferir a prorrogação do prazo de permanência de mercadorias, admitidas em regime aduaneiro especial de entreposto industrial sob controle informatizado - RÉCOF;

IV - elaborar parecer técnico ou conclusivo na área de comércio exterior;

V - preparar informações a serem fornecidas ao Poder Judiciário e ao Ministério Público Federal ou a outros órgãos solicitantes, observado o sigilo fiscal quando for o caso, relativamente aos tributos e direitos comerciais incidentes sobre o comércio exterior e ao regime aduaneiro aplicável às mercadorias apreendidas;

VI - solicitar a autoridades e a instituições públicas e privadas, informações e documentos de interesse da administração tributária e do controle fiscal do comércio exterior, relacionados com os procedimentos de sua área de competência;

VII - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos aduaneiros e executar ações de vigilância aduaneira;

VIII - controlar operações de movimentação de carga, veículos, unidades de carga, bagagens e operações de trânsito aduaneiro; e



IX - executar, sob coordenação da Direp da SRRF, ações de repressão ao contrabando e descaminho.

Art. 10. Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados e em exercício na Seção de Controle Aduaneiro - SAANA, para:

I - reconhecer imunidade, não incidência, isenção, redução e suspensão de tributos no curso do despacho de importação ou de exportação;

II - conceder, indeferir a admissão de mercadorias em todos os regimes aduaneiros especiais e atípicos ou de tributação especial, ou autorizar providências tendentes à extinção destes regimes;

III - conceder, indeferir a prorrogação do prazo de permanência de mercadorias, admitidas em regimes aduaneiros especiais e atípicos ou de tributação especial, exceto em relação ao regime aduaneiro especial de entreposto industrial sob controle informatizado - RECOF;

IV - decidir sobre a transferência de titularidade ou transferência de mercadorias admitidas em um regime aduaneiro para outro;

V - autorizar a mudança de finalidade na utilização dos bens admitidos em regimes aduaneiros especiais, com ou sem a mudança de beneficiário, inclusive a substituição da garantia prestada na concessão do regime, nos termos da legislação específica;

VI - conceder, indeferir, prorrogar ou autorizar providências tendentes à extinção de procedimentos para simplificação do despacho de importação;

VII - autorizar a verificação da mercadoria importada, total ou parcialmente, no estabelecimento do importador ou em outro local adequado, nas situações previstas na norma específica de despacho aduaneiro;

VIII - proceder ao desdobramento de conhecimento de embarque, de acordo com a norma específica;

IX - proceder no curso do despacho aduaneiro, mediante despacho fundamentado, à conferência física e/ou documental de Declaração de Importação selecionada para canal verde ou amarelo, de acordo com a norma específica para despacho de importação;

X - autorizar o registro de declaração preliminar, através de processo administrativo, para fins de recolhimento de tributos suspensos relativos a mercadorias importadas, admitidas no regime aduaneiro especial de entreposto industrial sob controle informatizado - RECOF -, nos casos previstos na legislação específica;

XI - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, no âmbito de sua competência;

XII - proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens;

XIII - aplicar a pena de perdimento de mercadorias e valores e do respectivo veículo transportador, quando cabível, nos casos de abandono e de revelia do infrator;

XIV - fazer intimação por Edital, lavrar Termo de Revelia e emitir Declaração de Abandono, nas situações previstas em legislação específica;

XV - habilitar e desabilitar intervenientes para operar os sistemas relacionados ao controle de carga, trânsito, adicional ao frete para renovação da marinha mercante (AFRMM) e despacho aduaneiro;

XVI - credenciar e descredenciar representantes de pessoas físicas e jurídicas para o despacho aduaneiro; e;

XVII - realizar o arrolamento de bens e representar para a propositura de medida cautelar fiscal.

Art. 11. Delegar competência ao Chefe da Seção de Tecnologia da Informação - Satec e, em suas faltas ou impedimentos, ao respectivo substituto eventual, para:

I - fornecer cópia de declarações e prestar ao Juízo requisitante informações sobre dados cadastrais de contribuinte, quando constantes fisicamente dos arquivos da RFB, observadas as normas legais, especialmente as relativas ao sigilo fiscal.

Art. 12. Delegar competência aos servidores lotados na Seção de Tecnologia da Informação - SATEC para:

I. executar os procedimentos necessários à atualização dos cadastros da RFB;

Art. 13. Delegar competência ao Chefe da Seção de Programação e Logística - Sapol e, em suas faltas ou impedimentos, ao respectivo substituto designado, para:

I - reconhecer como de efetivo exercício, quando devidamente comprovados e atendidos os requisitos legais, os afastamentos do servidor decorrentes das concessões previstas no artigo 97 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como as ausências e licenças arroladas nos incisos VI e VIII do artigo 102 da mesma lei e suas alterações;

II - requisitar, nas hipóteses previstas na legislação de regência, exames de sanidade e capacidade física de servidores, bem como registrar no sistema competente os laudos médicos dos servidores subordinados encaminhando-os ao órgão competente;

III - efetuar o controle patrimonial dos bens móveis da Delegacia e das Unidades jurisdicionadas, podendo recebê-los e remanejá-los no interesse da Administração, emitindo Termos e Relatórios na forma e prazos previstos nas normas regulamentares pertinentes;

IV - fazer inspecionar as unidades subordinadas e sugerir ou adotar as providências adequadas ao saneamento de irregularidades relacionadas às atividades de sua competência e ao suprimento de recursos materiais necessários;

V - autorizar o deslocamento de viaturas, requisitar combustível para o seu abastecimento e controlar o uso e a manutenção dos veículos oficiais a serviço da Delegacia;

VI - requisitar passagens em favor de servidores da Delegacia e das Unidades jurisdicionadas, para deslocamento a serviço;

VII - coordenar e acompanhar o trâmite das informações entre a RFB e o Serpro, relativas aos empregados dessa empresa em exercício na Delegacia e Unidades jurisdicionadas;

VIII - autorizar a entrada de servidores e funcionários de empresas contratadas, devidamente identificados, fora do horário normal de expediente, para a execução de serviços no interesse desta Delegacia, adotando as medidas de segurança necessárias;

IX - elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

X - registrar a conformidade de registro de gestão e manter arquivo cronológico da documentação dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

XI - manter o controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela Unidade;

XII - exercer a administração e controlar a movimentação física e contábil de mercadorias e bens que se encontrem sob a guarda da RFB nos depósitos de mercadorias apreendidas da Unidade;

XIII - assinar atos de formalização de entrega de mercadorias abandonadas ou apreendidas, quando a destinação das mesmas tiver sido determinada pela autoridade competente;

XIV - assinar, juntamente com o ordenador de despesas, a ordem bancária;

XV - desenvolver política de qualificação profissional contínua e permanente, bem como, gerir e acompanhar todas as ações de capacitação;

XVI - gerir os processos de ingresso de estagiários e acompanhar o desenvolvimento do estágio nos termos do convênio celebrado;

XVII - expedir declaração sobre situação funcional de servidor para fins de prova junto a órgãos públicos e/ou privados.

Art. 14. Delegar competência aos Chefes de Equipes de Arrecadação e Cobrança - EAC e, em suas ausências e impedimentos legais, aos respectivos substitutos designados, para praticarem, em suas respectivas áreas de atuação, os seguintes atos:

I - expedir editais sobre matéria de sua competência;

II - decidir sobre a guarda e destruição de documentos não processuais, observados os prazos de arquivamento;

III - promover a identificação das necessidades de capacitação e desenvolvimento de pessoas nas respectivas áreas; e

IV - decidir sobre encaminhamento, arquivamento e desarquivamento de processos e outros expedientes.

Art. 15. Delegar competência às Equipes de Arrecadação e Cobrança - EAC para praticarem, em suas respectivas áreas de atuação, os seguintes atos:

I - examinar pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, nos casos de pagamento ou parcelamento do débito antes da inscrição;

II - decidir sobre encaminhamento de processos; e

III - emitir intimações para o atendimento de obrigações acessórias e para cumprimento de decisão proferida em processo administrativo-fiscal.

Art. 16. Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 17. Fica expressamente vedada a subdelegação das atividades cuja competência foi delegada através desta Portaria.

Art. 18. Ficam revogados todos os atos que tratam de delegação de competência editados com base na Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidados os atos anteriores, objeto destas delegações, praticados pelas autoridades ora delegadas.

ALEXANDRE CORRÊA LISBÔA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Alfandega até 22/09/2041 a Instalação Portuária de Uso Público que menciona.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições desta mesma Portaria e à vista do que consta no processo nº 11128.723497/2017-74, declara:

Art. 1º. Fica alfandegada, a título permanente e em caráter precário, até 22/09/2041, a Instalação Portuária de Uso Público localizada na margem direita do Porto Organizado de Santos, na Avenida Mário Covas Júnior, s/nº - Armazém 32 - Santos/SP, administrada por FIBRIA TERMINAL DE CELULOSE DE SANTOS SPE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.004.805/0001-71, ora denominada TERMINAL FIBRIA 32, com área total de 20.702 m², composto pela área de armazenagem, de 14.625 m², pela área do ramal ferroviário, com cerca de 4.378 m², e pelas demais áreas internas que somam 1.699 m², parte da área maior de 33.000 m² arrendada em conformidade com o Contrato de Arrendamento nº 02/2016 e seus Anexos firmado com a União em 10 de maio de 2016, e que se destina à movimentação e armazenagem de carga geral de origem vegetal não acondicionada em contêineres (fardos de celulose com peso padrão de 2.000 kg) em operações de exportação.

Art. 2º. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

Art. 3º. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75, em conformidade com o art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976.

Art. 4º. Fica atribuído à Instalação em questão o código 8.93.13.61-5.

Art. 5º. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 5., de 01/02/2018, publicado no DOU de 02/02/2018, Seção 1, página 15: Onde se lê: "ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS", Leia-se: "ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO".

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

PORTARIA Nº 8, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 270, 283 e 336, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial da União aos 11 de outubro de 2017, e sem prejuízo das competências ali discriminadas; com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve delegar competência:

Art. 1º - Em caráter geral, ao Assistente e aos Chefes de Seção, de Agência, do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, das Equipes de Fiscalização - EFI, de Arrecadação e Cobrança - EAC, de Logística - ELG e de Gestão de Pessoas - EGP, em exercício na DRF/Taubaté para, no âmbito da sua Seção/Agência/CAC/Equipe:

I - encaminhar processo ou expediente, findos administrativamente, para arquivo, observada a tabela de temporalidade e normas de auditoria interna;

II - solicitar desarquivamento de processos e de expedientes;

III - decidir e determinar a destruição de documentos não processuais, afetos à sua área, observados os prazos de pré-arquivamento fixados na tabela de temporalidade;

IV - prestar informações processuais e não processuais a outras unidades da RFB, inclusive fornecendo cópias de documentos;

V - solicitar e requisitar informações e cópias de documentos de interesse da administração, exceto extrato bancário, às demais unidades da RFB bem como a outras entidades e autoridades;

VI - requisitar cópias de declarações necessárias ao andamento de processos ou procedimentos arquivados em outras unidades da RFB;

VII - apreciar, quando da ausência do servidor responsável, pedido de prorrogação de prazo de intimação expedida para prestação de esclarecimentos e/ou apresentação de documentos, exceto quando relativa a Mandado de Procedimento Fiscal - MPF ou Malhas Fiscais;

VIII - manifestar-se sobre o deslocamento de servidor, na respectiva jurisdição fiscal, e propor diárias correspondentes, respeitados os quantitativos previamente programados e alocados; e

IX - disseminar informações de interesse dos demais setores da unidade.

Art. 2º - Em caráter especial, ao Chefe da Seção de Fiscalização - Safis para, no exercício das atribuições da seção:

I - propor Plano de Trabalho de metas de atividades fiscais, sob parâmetros e diretrizes do planejamento estipulado pela Cofis, em ato próprio, bem como acompanhar e avaliar a sua respectiva execução trimestralmente; e

II - exercer, em caráter concorrente com os demais Chefes das Equipes de Fiscalização, as competências a eles atribuídas em caráter especial.

Art. 3º - Em caráter especial, ao Chefe da Equipe de Fiscalização Fazendária - EFII para, no exercício das atribuições da equipe:

I - apreciar proposta de encaminhamento de autos de infração, representações administrativas e representações fiscais para fins penais originados na Equipe de Fiscalização;

II - apreciar pedidos de diligência ou de perícia para fins de instrução processual;

III - apreciar proposta de encaminhamento de processos que tratam de diligência ou de perícia;

IV - apreciar pedidos de acompanhamento de destruição de bens/mercadorias formulados pelos contribuintes;

V - requisitar veículo oficial para utilização em diligências ou em deslocamentos de interesse da Fiscalização;

VI - apreciar proposta de encaminhamento de pedido de inscrição no registro especial a que estão sujeitos os estabelecimentos importadores, produtores e comerciantes de bebidas alcoólicas referidos na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

VII - propor ao Chefe da Unidade a assinatura, prorrogação e a retificação de RPF/MPF; e

VIII - apreciar pedido de prorrogação de prazo para atendimento de intimação fiscal, na ausência do AFRFB responsável pelo procedimento fiscal.

Art. 4º - Em caráter especial, ao Chefe da Equipe de Fiscalização Previdenciária - EF12 para, no exercício das atribuições da equipe:

I - apreciar proposta de encaminhamento de autos de infração, representações administrativas e representações fiscais para fins penais originados na Equipe de Fiscalização;

II - apreciar pedidos de diligência ou de perícia para fins de instrução processual;

III - apreciar proposta de encaminhamento de processos que tratam de diligência ou de perícia;

IV - requisitar veículo oficial para utilização em diligências ou em deslocamentos de interesse da Fiscalização;

V - propor ao Chefe da Unidade a assinatura, prorrogação e a retificação de RPF/MPF; e

VI - apreciar pedido de prorrogação de prazo para atendimento de intimação fiscal, na ausência do AFRFB responsável pelo procedimento fiscal.

Art. 5º - Em caráter especial, ao Chefe da Equipe de Seleção e Preparo da Ação Fiscal e de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes - EF13 para, no exercício das atribuições da equipe:

I - requisitar veículo oficial para utilização em diligências ou em deslocamentos de interesse da Fiscalização;

II - propor ao Chefe da Unidade a assinatura, prorrogação e a retificação de RPF/MPF;

III - responder ofício oriundo dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Administração Pública e dos órgãos conveniados, na área de sua competência, respeitando a legislação vigente e a que dispõe sobre o sigilo fiscal; e

IV - apreciar pedido de prorrogação de prazo para atendimento de intimação fiscal, na ausência do AFRFB responsável pelo procedimento fiscal.

Art. 6º - Em caráter especial, ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira - Saana para, no exercício das atribuições da Seção:

I - decidir sobre o encaminhamento de autos de infração, representações administrativas e representações fiscais para fins penais originados na Seção;

II - decidir sobre pedidos de diligência ou perícia para fins de instrução processual;

III - decidir sobre o encaminhamento dos processos que tratam de diligência ou de perícia;

IV - requisitar veículo oficial para utilização em diligências ou em deslocamentos de interesse do controle aduaneiro;

V - decidir sobre o encaminhamento de solicitação de revisão de lançamento decorrente de procedimento de fiscalização;

VI - responder ofício oriundo dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Administração Pública e dos órgãos conveniados, na sua área de competência, respeitando a legislação vigente e a que dispõe sobre o sigilo fiscal;

VII - solicitar e requisitar informações e cópias de documentos a outras entidades e autoridades, de interesse do controle aduaneiro;

VIII - solicitar ao Chefe da Unidade a programação, prorrogação e retificação de ações fiscais, mediante sistema estabelecido;

IX - apreciar pedido de prorrogação de prazo para atendimento de intimação fiscal, sempre que o Auditor-Fiscal responsável pelo procedimento de fiscalização, por qualquer razão, não se encontrar presente na repartição, e o contribuinte formalizar tal solicitação por escrito;

X - conceder habilitação de ofício para intervenientes no comércio exterior, nos termos do art. 17, § 3º, da IN RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015;

XI - autorizar a emissão de Ordem de Vigilância e Repressão (OVR), nos termos do art. 16, §2º, da Portaria Coana nº 35, de 22 de dezembro de 2011;

XII - decidir sobre a execução de termos de responsabilidade e o levantamento de depósitos;

XIII - determinar que se proceda a ação fiscal pertinente, se tiver conhecimento de fato ou da existência de indícios que requeiram a necessidade de conferência dos volumes, de verificação de mercadoria, ou da aplicação de procedimento aduaneiro especial, em trânsito aduaneiro sob jurisdição da Unidade;

XIV - apreciar pedido de prorrogação apresentado depois do termo final dos regimes especiais de admissão temporária e exportação temporária, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que não constatada negligência do interessado, nos termos do art. 103, §1º, I, da IN RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015;

XV - apreciar pedido de prorrogação do prazo de vigência do regime especial de exportação temporária por período superior a 2 (dois) anos e não superior a 5 (cinco) anos, nos termos do art. 103, §3º, da IN RFB nº 1.600, de 14 de dezembro de 2015;

XVI - relevar, em casos concretos, a inobservância de normas processuais verificadas na exportação temporária;

XVII - autorizar a destruição de bens ou mercadorias de procedência estrangeira, entrados no país sob os regimes especiais de admissão temporária, drawback e as enquadradas nos termos da Portaria MF nº 150, de 26 de julho de 1982;

XVIII - decidir sobre o pedido de regime especial de exportação temporária para aperfeiçoamento passivo instituído pela Portaria MF nº 675, de 22 de dezembro de 1994;

XIX - determinar, excepcionalmente, que a selagem dos produtos ocorra obrigatoriamente na repartição fiscal, nos termos da IN SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005;

XX - decidir sobre pedidos de prorrogação do prazo de permanência de mercadorias armazenadas em recinto alfandegado de uso público no regime de entreposto aduaneiro, nos termos do art. 27 da IN SRF nº 241, de 6 de novembro de 2002;

XXI - decidir sobre a realização, total ou parcialmente, da verificação da mercadoria no estabelecimento do importador ou em outro local adequado, nos termos do art. 35 da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006;

XXII - decidir sobre a verificação da mercadoria no estabelecimento do exportador ou em outros locais, nos termos do art. 596 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009;

XXIII - decidir sobre a instauração de procedimentos especiais de controle, bem como sobre a seleção de operações a serem submetidas, nos termos do art. 3º, II, da IN RFB nº 1.169, de 29 de junho de 2011;

XXIV - apreciar pedido de cancelamento de declaração de importação depois do desembaraço aduaneiro de mercadoria submetida a canal amarelo, vermelho ou cinza de conferência aduaneira, nos termos do art. 63, § 5º, da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006;

XXV - Autorizar o registro antecipado de declaração de importação nos termos do art. 17, VIII, da IN RFB nº 680, de 2 de outubro de 2006; e

XXVI - decidir quanto à conveniência e oportunidade de perícia solicitada pelo importador, exportador, transportador e depositário; bem como designar órgão, entidade ou perito encarregado de sua execução, nos termos do art. 15 da IN RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010.

Art. 7º - Em caráter especial, ao Chefe da Seção de Orientação e Análise Tributária - Saort para, no exercício das atribuições da seção:

I - reconhecer o direito a incentivo, isenção, imunidade, suspensão e redução de tributos e contribuições, exceto quando pleiteado no despacho aduaneiro, bem como autorizar a alienação de bens adquiridos com isenção;

II - decidir sobre concessão, renovação e cancelamento de registro especial para importadores, revendedores e usuários de papel imune;

III - responder ofício oriundo do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Administração Pública e dos órgãos conveniados; e

IV - assinar, em conjunto com o Delegado, ordem bancária (OB) e autorização de pagamento (AP) referentes a direito creditório previamente reconhecido.

Art. 8º - Em caráter especial, ao Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC1, para organizar e distribuir as atividades incluídas nas atribuições da Equipe, executar os procedimentos necessários ao desempenho dessas tarefas e decidir acerca de seu encaminhamento e resolução, inclusive para envio de crédito tributário para inscrição em Dívida Ativa da União, observadas as competências específicas do Chefe da Saort.

Art. 9º - Em caráter especial, ao Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat para, no exercício das atribuições da Seção e de sua Equipe:

I - decidir sobre retificação, cancelamento ou reativação de declarações, de ofício ou a pedido do sujeito passivo;

II - prestar informação requisitada por Juízo de qualquer esfera, pelo Ministério Público e demais órgãos, observados o sigilo fiscal e os convênios em vigor;

III - decidir sobre o reconhecimento de decadência, quanto aos créditos tributários e previdenciários inscritos ou não em Dívida Ativa da União, nos termos da Súmula Vinculante nº 08, do Supremo Tribunal Federal;

IV - exercer, em caráter concorrente com o Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC2, as competências a ele atribuídas em caráter especial.

Art. 10 - Em caráter especial, ao Chefe da Equipe de Arrecadação e Cobrança - EAC2 para exercer as atividades descritas no inciso VI, do artigo 284, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017.

Art. 11 - Em caráter especial, ao Chefe da Seção de Tecnologia da Informação - Satec para, no exercício das atribuições da seção:

I - atender as solicitações de declarações e/ou informações cadastrais de contribuintes, quando solicitadas por quem de direito, inclusive do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradoria da Fazenda Nacional e Órgãos Policiais, com a observância da legislação que dispõe sobre o sigilo fiscal;

II - responder ofícios oriundos dos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Administração Pública e dos órgãos conveniados, na área de sua competência, respeitando a legislação vigente e a que dispõe sobre o sigilo fiscal; e

III - expedir intimações referentes às malhas de sua responsabilidade.

Art. 12- Em caráter especial, ao Chefe da Seção de Programação e Logística - Sapol para, no exercício das atribuições da seção:

I - assinar, em conjunto com o ordenador de despesas, os documentos orçamentários e financeiros referentes aos recursos ordinários;

II - autorizar a entrada de servidores e funcionários de empresas contratadas, devidamente identificados, fora do horário normal de expediente, para a execução de serviços no interesse desta delegacia, adotando as medidas de segurança necessárias;

III - assinar termos de transferência de material permanente;

IV - requisitar passagens aéreas, rodoviárias ou ferroviárias, para servidores que se deslocarem a serviço de suas unidades administrativas;

V - assinar atos de formalização de entrega de mercadorias abandonadas ou apreendidas, quando assim for decidido pela autoridade competente;

VI - assinar representação para compra de bens, materiais e serviços, inclusive o reconhecimento de inexigibilidade ou dispensa de licitação;

VII - requisitar combustível para deslocamento dos veículos oficiais a serviço da Delegacia, bem como autorizar sua movimentação em serviço;

VIII - promover a destinação de bens patrimoniais móveis, alocados à DRF, considerados antieconômicos ou irrecuperáveis na forma da Lei;

IX - contratar ou adquirir, nos termos da legislação aplicável, serviços e bens necessários ao funcionamento da unidade, nos termos e limites preconizados na Lei nº 8.666/93; e

X - exercer, em caráter concorrente com o Chefe da Equipe de Logística, as competências a ele atribuídas em caráter especial.

Art. 13 - Em caráter especial, ao Chefe da Equipe de Logística - ELG para, no exercício das atribuições da equipe, assinar atos de formalização de entrega e/ou recebimento de mercadorias abandonadas ou apreendidas, quando assim for decidido pela autoridade competente.

Art. 14 - Em caráter especial, ao Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas para, no exercício das atribuições da equipe:

I - assinar documentos relacionados à contratação de estagiários, de acordo com as normas legais;

II - encaminhar à SAMF - Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda, bem como à DIGEP - Divisão de Gestão de Pessoas da SRRF da 8ª RF, processos referentes a requerimento de direitos e concessões da área de pessoal;

III - expedir declaração sobre situação funcional de servidor, para fins de prova junto a órgãos públicos e/ou privados; e

IV - requisitar exame ocasional de sanidade e capacidade física dos servidores e do pessoal de serviço externo do Serpro - PSE.

Art. 15 - Em caráter especial, ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC para, no exercício das atribuições do CAC:

I - expedir certidões sobre a situação fiscal de contribuinte, a pedido deste ou por solicitação judicial; e

II - decidir quanto à regularização de contribuintes nos cadastros da RFB, exceto nas hipóteses de suspensão, inaptidão ou de qualquer outra a ser efetuada de ofício.

Art. 16 - Em caráter especial, aos Chefes de Agência para, no exercício das atribuições da ARF:

I - expedir certidões sobre a situação fiscal de contribuinte, a pedido deste ou por solicitação judicial; e

II - decidir quanto à regularização de contribuintes nos cadastros da RFB, exceto nas hipóteses de suspensão, inaptidão ou de qualquer outra a ser efetuada de ofício.

Art. 17 - As competências delegadas pela presente Portaria são extensivas, sucessivamente, aos substitutos eventuais, nos impedimentos legais dos titulares.

Art. 18 - O Delegado, sempre que julgar conveniente, poderá avocar, a qualquer momento, a seu critério, a decisão de assunto objeto de delegação, sem que isso implique revogação parcial ou total do presente ato.

Art. 19 - Em todos os atos praticados, em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, o número e a data desta Portaria.

Art. 20 - Fica revogada a Portaria nº 48, de 27 de julho de 2012, publicada no DOU nº 146, de 30 de julho de 2012.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

FABRICIO KANAZAWA, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1572600, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria Delex nº 123, de 5 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, que altera a Portaria Delex nº 5, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03/02/2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, §5º, da Lei nº 9.430/96 c/c o art. 40, inciso II e art. 42, inciso I, da IN RFB nº 1.634/2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: U. S. COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.
CNPJ: 05.865.176/0001-20
Processo: 10314-720105/2018-36

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

FABRICIO KANAZAWA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Declara a baixa de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, matrícula SIAPECAD nº 1293918, no exercício da competência delegada pelo art. 1º, inciso III da Portaria Delex nº 123, de 5 de julho de 2016, publicada no DOU de 11 de julho de 2016, que altera a Portaria Delex nº 5, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 03/02/2014, resolve:

Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 29, inciso II, alínea b.1 da IN RFB nº 1.634/2016, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil e não localização do representante legal no CNPJ, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: ARMARINHOS KING LTDA - EPP
CNPJ: 08.327.232/0001-60
Processo: 10314.721464/2017-20

Ressalte-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa desde 12/06/2017, por ocasião da inaptidão do CNPJ veiculada por meio do ADE 31, de 9 de junho de 2017, DOU de 12 de junho de 2017 (Seção 1, fl. 29)

VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JÚNIOR

EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES
ECONÔMICOS AUTORIZADOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Certifica como Operador Econômico Autorizado a empresa que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR - DELEX, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Dossie nº 10120.003939/0916-56, resolve:

Art. 1º. Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-SEGURANÇA, AGENTE DE CARGA, a empresa CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.229.138/0001-55.

Art. 2º. Esta certificação é extensiva a todos os estabelecimentos da empresa supracitada.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANILO PIZOL INVERNIZZI

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 129,
DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Cancela contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 4º da Portaria DEFIS/SPO nº 91, de 30 de maio de 2016, considerando o disposto na Lei 11.945 e na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009 e alterações posteriores:

Cancela, o Registro Especial de GRÁFICA GP08190/0572, concedido pelo ADE nº 0189/2012 de 20/08/12, publicado no DOU em 29/08/12 - Processo nº 13807.722645/2012-13 para o estabelecimento da empresa VOX DEI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 09.621.712/0001-00, localizado na Pça Comendador Alberto de Souza, nº 6.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DESILIO ANTONIO COMIRAN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 122, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Delega Competência.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições e competências previstas nos artigos 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no D.O.U. de 11.10.2017, em vigor a partir de 01.01.2018, e considerando a necessidade de desburocratizar e agilizar os procedimentos da área de tecnologia e segurança das informações, resolve:

Art. 1º Delegar competência às Equipes de Tecnologia e Segurança da Informação (ETI) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba e da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Curitiba, para realizarem as atividades previstas na Portaria RFB/Sucor/Cotec nº 131, de 11/12/2017, concomitante com a prática dos atos previstos nos artigos 319 e artigo 322 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme abaixo:

I. atividades listadas no art. 2º, inciso I, itens de "a" até "c";
II. atividades listadas no art. 2º, inciso II, itens de "a" até "t";
III. atividades listadas no art. 2º, inciso III, itens de "a" até "i";
IV. atividades listadas no art. 2º, inciso IV, itens de "a" até "c";
V. atividades listadas no art. 2º, inciso V, itens de "a" até "q"; e
VI. atividades listadas no art. 2º, inciso VI, itens de "a" até "l".

Art. 2º Delegar competência à equipe de Gestão Corporativa (EGC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Curitiba para realizar as atividades previstas na Portaria RFB/Sucor/Cotec nº 131, de 11/12/2017, concomitante com a prática dos atos previstos nos artigos 319 e artigo 322 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme abaixo:

I. atividades listadas no art. 2º, inciso II, alíneas de "a" até "m" e "p";
II. atividades listadas no art. 2º, inciso III, alíneas de "a" até "j";
III. atividades listadas no art. 2º, inciso IV, alíneas de "l" até "o";
IV. atividades listadas no art. 2º, inciso V, alíneas de "a" até "f" e "q"; e
V. atividades listadas no art. 2º, inciso VI, alíneas de "d" até "h" e "l".

Art. 3º A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que isto implique em revogação parcial ou total deste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SRRF09 nº 2, de 02.01.2018, publicada no D.O.U. nº 3, de 04.01.2018.

LUIZ BERNARDI

PORTARIA Nº 132, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Delega Competência.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelos arts. 335, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no D.O.U. de 11.10.2017, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Fiscalização - Difis, ao Chefe da Divisão de Administração Aduaneira - Diana e ao Chefe da Divisão de Repressão ao Contrabando e Descaminho - Direp, da 9ª Região Fiscal, para, em suas respectivas áreas de atuação:

I. Expedir Termo de Distribuição de Procedimento Fiscal (TDPF), bem como suas alterações e prorrogações de prazo de validade e autorizar reexame ou novas verificações em períodos anteriormente fiscalizados;

II. Praticar os demais atos inerentes ao exercício das atribuições delegadas, tais como assinar despachos interlocutórios e de encaminhamento, formular pedidos de informação e determinar diligências em processos que tramitem pela Divisão, bem como arquivamento de processos findos.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas da 9ª RF, para:

I. Decidir sobre os benefícios e direitos de servidores em exercício nas unidades e subunidades subordinadas, de servidores subordinados às unidades administrativas localizadas na sede da respectiva região fiscal e pertencentes às Unidades Centrais, em relação aos atos de concessão a seguir relacionados: auxílio-natalidade; auxílio pré-escolar; auxílio-transporte; auxílio-funeral; licença gestante e sua prorrogação; licença adotante e sua prorrogação; licença paternidade e sua prorrogação e assistência à saúde suplementar.

II. Praticar os demais atos inerentes ao exercício das atribuições delegadas, tais como assinar despachos interlocutórios e de encaminhamento, formular pedidos de informação e determinar diligências em processos que tramitem pela Divisão, bem como arquivamento de processos findos.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Divisão de Programação e Logística da 9ª RF para a prática dos seguintes atos:

I. Assinar como ordenador de despesas os atos de gestão orçamentária e financeiras referentes aos recursos ordinários, bem como do Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - Fundaf, compreendidas também as autorizações de viagens a serviço, os arbitramentos e concessões de diárias e ajuda de custo na forma da legislação pertinente;

II. Homologar os pregões presenciais e eletrônicos desta SRRF09, no sistema Comprasnet, nos termos do art. 7º e seus incisos do Decreto 3.555, de 8 de agosto de 2000 e art. 8º e seus incisos do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005;

III. Assinar o recibo do CRV - Certificado de Registro de Veículo, e para realização de todos os atos exigidos para transferência de propriedade de veículos oficiais e daqueles veículos que tenham sido objeto de destinação por esta SRRF09 na forma prevista na Portaria SRF nº 1943, de 26 de julho de 2012 e no Decreto nº 99658, de 30 de outubro de 1980.

Art. 4º Delegar competência aos Delegados das Delegacias e Alfândegas da Receita Federal do Brasil, no Estado do Paraná, para conceder, no âmbito de suas respectivas jurisdições, as indenizações por trabalho de campo, em face do disposto no art. 16 de Lei nº 8.216/1991, alterada pela Lei nº 8.270/1991 e regulamentada pelo Decreto nº 3.643/2000.

Art. 5º Designar o Chefe da Divisão de Programação e Logística - Dipol09 ou seu substituto, para apreciar e autorizar os pleitos de solicitação de doação de mercadorias apreendidas recebidos na Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal.

Art. 6º Designar os Delegados das Delegacias e das Alfândegas da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal ou seus substitutos, para apreciar e autorizar os pleitos de solicitação de doação de mercadorias apreendidas recebidos em suas respectivas Unidades.

Parágrafo único - a atribuição prevista neste artigo poderá ser subdesignada, por ato formal no âmbito das unidades administrativas da 9ª região fiscal.

Art. 7º Quando se tratar de pleito referente à doação de veículos e material de informática formalizado junto a Superintendência da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal ou nas unidades jurisdicionadas, a competência para apreciar e autorizar o prosseguimento dos pleitos é do Chefe da Divisão de Programação e Logística - Dipol09 ou seu substituto.

Art. 8º Caberá a cada Unidade Administrativa manter o controle dos pleitos devidamente autorizados, a fim de serem observadas as diretrizes para destinação de mercadorias apreendidas, em conformidade com os atos administrativos que disciplinam o assunto.

Art. 9º A avocação pela Autoridade delegante, de decisão sobre qualquer assunto relativo à matéria delegada, não importa em revogação, no todo ou em parte, da presente delegação, que prevalecerá até ser expressamente revogada.

Art. 10 Ficam convalidados todos os atos objeto desta delegação e praticados no período de 1º de janeiro até a presente data, especialmente aqueles previstos da Portaria RFB nº 6.478, de 29 de dezembro de 2.017, praticados pelos Chefes das Divisões de Fiscalização (Difis09), de Administração Aduaneira (Diana09) e de Vigilância e Repressão ao Contrabando e Descaminho (Direp09) e delegados pelo art 1º deste ato.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 12 Revogar os seguintes atos:

I. Portaria SRRF09 nº 822, de 6 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2013;

II. Portaria SRRF09 nº 823, de 6 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 8 de novembro de 2013;

III. Portaria SRRF09 nº 824, de 26 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2014;

IV. Portaria SRRF09 nº 072, de 29 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2015;

V. Portaria SRRF09 nº 173, de 18/ de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2015;

VI. Portaria SRRF09 nº 627, de 17 de outubro de 2016, publicada no BS de 20 de outubro de 2016, e

VII. Portaria SRRF09 nº 460, de 29 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2017.

LUIZ BERNARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Anula inscrição no CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Artigo 1º - Declarar a nulidade das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, com efeito a partir da data de inscrição das mesmas, tendo em vista a constatação de vício para essas inscrições conforme apurado nos respectivos processos administrativo fiscais.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO	DATA DE EFEITO
MARIA CASTORINA LOPES DOS SANTOS 08686215955	20.798.817/0001-64	19985.720369/2017-81	08/08/2014
LUCINEI APARECIDA BORGES MEDEIROS 56734310906	17.273.045/0001-32	19985.720456/2017-38	07/12/2012
JULIANO DE OLIVEIRA 06244014995	19.048.440/0001-47	19985.720840/2017-31	10/10/2013
MARITZA SANTOS CAZURA 03074035994	24.153.026/0001-38	19985.723790/2017-43	12/02/2016
MARCOS CESAR DE SOUZA JUNIOR 06774968937	13.539.461/0001-89	19985.723879/2017-18	20/04/2011
IRANILDE SILVA DOS SANTOS 59168919204	14.395.393/0001-94	19985.725477/2017-40	03/10/2011
FLÁVIO JOÃO DE ANDRADE 31984306820	97.538.375/0001-41	10875.720153/2018-79	12/07/2011

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Aplica a sanção administrativa de cancelamento da autorização para o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no Art. 76, inciso III, alínea d, e § 9º a 13, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º Aplicar a sanção administrativa de cancelamento ou cassação do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, prevista no art. 76, inciso III, alínea "d", da Lei nº 10.833/2003, à representante legal do Comando da Aeronáutica, a 3ª Sargento ALINE PEREIRA TRIGO, CPF 142.940.887-10, conforme decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 11075.721.384/2017-05.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de sua publicação.

CLAUDIO AFONSO JAUREGUY MONTANO

SEÇÃO DE CONTROLE DE CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO - SACTA, no uso da competência delegada pelo art. 5º, inc. I da Portaria ALF/URA/nº 021/2018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º INCLUIR no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro a(s) seguinte(s) pessoa(s) interessada(s):

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11075.720.040/2018-51	JOÃO VICTOR CHIMENDES MERCE	041.884.860-23

Art. 2º O ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE nº 016, de 08 de junho de 2012.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO LEITE LEAL

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 89, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.009413/2017-52 e Documento SEI nº 0095633, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Único da CEEE, CNPJ nº 1979.0044-47, administrado pela Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Aprova projeto industrial para beneficiamento de rochas ornamentais e de revestimento na Zona de Processamento de Exportação do Açú, no Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO - CZPE, no uso da atribuição que lhe confere o §1º do art. 3º do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, inciso II, da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, e no art. 2º, caput, inciso II, do Decreto nº 6.634, de 5 de novembro de 2008, e considerando o que consta nos Processos nº 52000.108561/2017-14 e nº 52000.108527/2017-31, resolve, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de interesse de Prumo Logística S.A., CNPJ 08.741.499/0001-08, e Heliporto do Açú S.A., CNPJ 22.477.077/0001-90, relativo a uma unidade industrial destinada a processar, na Zona de Processamento de Exportação do Açú, os seguintes produtos de acordo com sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM):

Denominação	Código NCM
cubo de alabastro	6802.10.00
cubo de granito	6802.10.00
cubo de mármore	6802.10.00
cubo de quartzito	6802.10.00
cubo de travertino	6802.10.00
ladrilho de alabastro	6802.10.00
ladrilho de granito	6802.10.00
ladrilho de mármore	6802.10.00
ladrilho de quartzito	6802.10.00
ladrilho de travertino	6802.10.00
pastilha de alabastro	6802.10.00
pastilha de granito	6802.10.00
pastilha de mármore	6802.10.00
pastilha de quartzito	6802.10.00
pastilha de travertino	6802.10.00
chapa serrada de alabastro	6802.21.00
chapa serrada de mármore	6802.21.00
chapa serrada de travertino	6802.21.00
chapa serrada de granito	6802.23.00
chapa polida e resinada de alabastro	6802.91.00
chapa polida e resinada de mármore	6802.91.00
chapa polida e resinada de travertino	6802.91.00
chapa polida e resinada de granito	6802.93.90
chapa serrada de quartzito	6802.99.90
chapa polida e resinada de quartzito	6802.99.90

Art. 2º Os interessados citados no artigo 1º deverão, no prazo de noventa dias contados da publicação desta Resolução, constituir empresa com a finalidade de implantar o referido projeto industrial.

§ 1º No prazo de que trata o caput os interessados deverão informar à Secretaria Executiva do CZPE o número de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica bem como apresentar cópia dos atos constitutivos da empresa.

§ 2º A inobservância do prazo de que trata o caput implicará na revogação da presente Resolução.

Art. 3º Caberá ao CZPE editar ato autorizando a instalação da empresa de que trata o artigo 2º na Zona de Processamento de Exportação de Açú e fixando o prazo em que estará assegurado o regime tributário, cambial e administrativo instituído pela Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

Art. 4º Quaisquer alterações no projeto aprovado pela presente Resolução deverão ser submetidas à deliberação do Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, no âmbito de suas competências.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA



INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 15, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o 2º Relatório de Avaliação de Resultados do Projeto Estratégico Experiência-Piloto de Trabalho Remoto no INPI - Fase 2.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA

ANEXO

2º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DO PROJETO ESTRATÉGICO EXPERIÊNCIA-PILOTO DE TRABALHO REMOTO NO INPI - FASE 2

Resumo Executivo

A Experiência-Piloto de Trabalho Remoto no INPI - Fase 2, autorizada pela PORTARIA MDIC Nº 1.367-SEI, DE 4 DE AGOSTO DE 2017, e institucionalizada pelas Instruções Normativas INPI/PR Nº 65/2017, de 23 de janeiro de 2017; INPI/PR Nº 67/2017, de 20 de fevereiro de 2017; e INPI/PR Nº 69/2017, de 17 de março de 2017, foi iniciada em 15 de maio de 2017 com um grupo de 110 servidores, sendo 56 pesquisadores e 6 técnicos da Diretoria de Patentes - DIRPA; 30 tecnólogos e 6 técnicos da Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas - DIRMA; e 6 pesquisadores e 6 tecnólogos da Coordenação-Geral de Recursos e Processos Administrativos de Nulidade. No mês de setembro/2017, foram criadas mais 120 novas vagas e os servidores classificados iniciaram o teletrabalho no mês de novembro/2017, contudo, sua produção será objeto de análise somente para o 3º relatório trimestral da Fase 2 do projeto. Essa iniciativa está sendo implantada e controlada por meio de projeto estratégico. Com fundamento no §6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, o INPI mensurou e avaliou os resultados obtidos no 2º trimestre dessa fase, correspondente aos meses de setembro/2017 a novembro/2017. Os resultados foram analisados em 3 aspectos: 1) metas de produção; 2) biopsicossocial (qualidade de vida); e 3) infraestrutura de TI, sendo comparados mensalmente ao longo do período.

Os resultados obtidos e as conclusões preliminares foram:

1. O trabalho remoto tem contribuído para aumentar a produção individual dos examinadores de marcas e patentes, tendo em vista que as metas de produção continuam a ser superadas. No 2º trimestre analisado, ficaram em média 51% superiores àquelas previstas para os servidores não participantes da experiência-piloto, sendo a DIRPA em 45%, a DIRMA em 62% e a CGREC em 48%.

2. Em média, 97% dos examinadores produziram acima de 30% das metas contratadas, conforme exigência do §1º, do art. 4º da IN INPI/PR Nº 67/2017, sendo que 63% superaram em mais de 40%;

3. Quanto ao desenvolvimento do trabalho remoto, 87% dos servidores da DIRPA, respondentes ao questionário aplicado, informaram estar adequadamente ambientados à nova modalidade de trabalho em casa, enquanto que na DIRMA o percentual ficou em 76% e, na CGREC, em 100%.

4. Aproximadamente, 23% dos usuários relataram algum tipo de instabilidade em sua conexão com a rede do INPI e acesso aos sistemas, sendo aqui considerados também os servidores que ingressaram em novembro/2017. Do total, porém, 50% informaram que o impacto ficou entre nenhum e baixo em sua rotina de trabalho.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 206-SEI, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Cancelar/Conceder, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca, compreendidos as águas continentais e interiores e o mar territorial da plataforma continental e da zona econômica exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama nº 95, de 22 de agosto de 1997 e na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52000.111512/2017-51 e nº 52000.111451/2017-21, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento para arrasto de fundo duplo simples/parelha (peixes diversos) no litoral norte, código: 3.08.002, para a embarcação pesqueira denominada "ACAPULCO", de propriedade de FERNANDO ANTONIO FERREIRA, inscrita no SisRGP sob o n.º PA-0014103-7 e na Autoridade Marítima sob o n.º 021-028240-1.

Art. 2º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento para arrasto de fundo parrelha/trilheira (piramutaba e peixes diversos) no litoral Norte, código: 3.01.001 para a embarcação pesqueira denominada "ECOMAR I", de propriedade de ECOMAR INDUSTRIA DE PESCA S/A, inscrita no SisRGP sob o n.º PA-0000006-4 e na Autoridade Marítima sob o n.º 401-016148-5.

Art. 3º Concede em substituição a embarcação "ACAPULCO", a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento para arrasto de fundo duplo simples/parelha (peixes diversos) no litoral norte, código: 3.08.002, para a embarcação pesqueira denominada "ECOMAR I" de propriedade de ECOMAR INDUSTRIA DE PESCA S/A, inscrita no SisRGP sob o n.º PA-0000006-4 e na Autoridade Marítima sob o n.º 401-016148-5.

Art. 4º Concede em substituição a embarcação "ECOMAR I", a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento para arrasto de fundo parrelha/trilheira (piramutaba e peixes diversos) no litoral Norte, código: 3.01.001, para a embarcação pesqueira denominada "ACAPULCO" de propriedade de FERNANDO ANTONIO FERREIRA, inscrita no SisRGP sob o n.º PA-0014103-7 e na Autoridade Marítima sob o n.º 021-028240-1.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

PORTARIA Nº 229-SEI, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Cancelar/Conceder, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca, compreendidos as águas continentais e interiores e o mar territorial da plataforma continental e da zona econômica exclusiva, as áreas adjacentes e as águas internacionais, excluídas as unidades de conservação federais e sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no inciso IX, do art. 12, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, na Portaria Ibama nº 95, de 22 de agosto de 1997 e na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA nº 10, de 10 de junho de 2011, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 21030.005466/2016-90, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento para arrasto de fundo duplo camarão rosa/fauna acompanhante no litoral Sudeste/Sul, código: 3.03.001, para a embarcação pesqueira denominada "TONAMI II", de propriedade de J. K. Pesca Ltda, inscrita no SisRGP sob o n.º PA-0004234-8 e na Autoridade Marítima sob o n.º 021-022923-3.

Art. 2º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento para arrasto de fundo duplo-simples, camarão rosa/fauna acompanhante no litoral Norte, código: 3.02.003 para a embarcação pesqueira denominada "SALDANHA DA GAMA", de propriedade de Pedro Paulo Coelho de Assis, inscrita no SisRGP sob o n.º PA-0000167-8 e na Autoridade Marítima sob o n.º 021-018315-2.

Art. 3º Concede em substituição a embarcação "TONAMI II" a Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento para arrasto de fundo duplo camarão rosa/fauna acompanhante no litoral Sudeste/Sul, código: 3.03.001, para a embarcação pesqueira denominada "SALDANHA DA GAMA" de propriedade de Pedro Paulo Coelho de Assis, inscrita no SisRGP sob o n.º PA-0000167-8 e na Autoridade Marítima sob o n.º 021-018315-2.

Art. 4º Concede em substituição a embarcação "SALDANHA DA GAMA" Autorização de Pesca na modalidade de permissionamento para arrasto de fundo duplo-simples, camarão rosa/fauna acompanhante no litoral Norte, código: 3.02.003, para a embarcação pesqueira denominada "TONAMI II" de propriedade de J. K. Pesca Ltda, inscrita no SisRGP sob o n.º PA-0004234-8 e na Autoridade Marítima sob o n.º 021-022923-3.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 58, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Abel Figueiredo/PA, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Abel Figueiredo/PA, no valor de R\$ 564.423,75 (quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000684/2017-23.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000439, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em uma parcela nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER BARBALHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 23, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.000710/2017-23, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previstos no art. 3º da Portaria n. 415, de 10 de agosto de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Três Arroios - RS, para ações de Defesa Civil, para até 10/04/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 60, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, em cumprimento ao Parecer nº 00014/2017/CAP/PUCE/PGU/ALVM, que atesta a força executória da decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0813133-88.2016.4.05.8100, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Processo nº 080135966.2013.4.05.8100), resolve:

Retificar a Portaria Ministerial nº 427, de 22 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2017, para constar a substituição do benefício previdenciário de R\$ 7.980,36 (sete mil, novecentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), e conceder à JURLENE FERNANDES LIMA DA MACENA, portadora do CPF nº 568.667.553-87, a sua cota parte no montante de R\$ 3.990,18 (três mil, novecentos e noventa reais e dezoito centavos).

TORQUATO JARDIM

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 08700.010410/2015-78
Processo Administrativo nº 08700.010409/2015-43 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.010410/2015-78). Representante: Cade ex officio. Representado: Joaquim Paulo Nogueira de Lalande e Castro. Advogados: Fábio Francisco Beraldi; Flávia Chiquito dos Santos e André Alencar Porto. Fica o Representado notificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente informações sobre a existência de condições técnicas para colheita de seu depoimento por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, tendo em vista o seu não comparecimento na audiência agendada para o dia 16/01/2018, na sede do Cade em Brasília/DF.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Nº 115. Processo Administrativo nº 08700.003826/2015-30. Representante: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MP/RN). Representados: F. N. dos Santos Neto - ME (Ideal Artes Gráficas) (CNPJ nº 17.496.500/0001-69); Gisnaude Gentil Fernandes de Souza - ME (Gráfica Brasil) (CNPJ nº 01.903.051/0001-96); João Batista Dantas Maia ME (BM Gráfica) (CNPJ nº 01.080.809/0001-33); L de L Alves ME (Gráfica Luzia) (CNPJ nº 05.930.513/0001-15); M. C. Batista dos Santos (J L Gráfica) (CNPJ nº 07.472.729/0001-00); Francisco Nunes dos Santos Neto (CPF nº 097.809.654-16); Gisnaude Gentil Fernandes de Sousa (CPF nº 039.150.184-49); João Batista Dantas Maia (CPF nº 391.914.864-91); Luzinelson de Lima Alves (CPF nº 938.265.914-53) e Maria Consuelo Batista dos Santos (CPF nº 261.825.804-53). Advogados: Francisco Raniere Batista de Araújo; Mariana Rosado de Miranda; Adriano Gentil de Lima e outros. Acolho a Nota Técnica 4/2018/CGAA7/SGA2/SG/CADE (Doc. SEI nº 0436394) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica supracitada, que: a) ficam declarados revéis os Representados F. N. dos Santos Neto - ME (Ideal Artes Gráficas); M. C. Batista dos Santos (J L Gráfica); Francisco Nunes dos Santos Neto; e Maria Consuelo Batista dos Santos, correndo contra eles os demais prazos do processo, independentemente de notificação, sem prejuízo de poderem intervir em qualquer fase do processo, porém sem direito à repetição dos atos já praticados, nos termos do art. 71 da Lei nº 12.529/11 e do art. 193 do RICADE, aprovado pela Resolução nº 20, de 7 de junho de 2017; b) ficam indeferidas as questões preliminares apresentadas pelos Representados nos tópicos II.2-A, II.2-B, II.2-D, II.2-E e II.2-F da Nota Técnica 4/2018 (Doc. SEI nº 0436394); c) em referência ao arguido por João Batista Dantas Maia ME (BM Gráfica) e João Batista Dantas Maia no tópico II.2-C sobre possível cerceamento de defesa em razão de restrições no acesso a documentos, reitera-se que dita questão preliminar já foi anteriormente examinada na Nota Técnica nº 79/2017 (Doc. SEI nº 0400664) e, sob seus fundamentos, acolhida parcialmente pelo Despacho SG nº 1559/2017 (Doc. SEI nº 0400665); d) ficam indeferidos os pedidos genéricos de produção de provas apresentados pelos Representados; e) fica deferida oitiva da testemunha Abraão Dutra Dantas de Lima (CPF nº 229.728.844-20), sob expensas da parte que a arrolou (art. 195, §2º, do RICADE c/c art. 462 do CPC), às 11:00 de 06/03/2018 no Ed. Carlos Taurisano, 2º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504; f) ficam intimados todos os Representados em epígrafe acerca da tomada de oitiva da testemunha Abraão Dutra Dantas de Lima (CPF nº 229.728.844-20), que será realizada na data, local e horário designados na Nota Técnica 4/2018 (Doc. SEI nº 0436394); g) fica deferido o direito de produção de prova documental e juntada de estudos até o encerramento da instrução processual. Ao Protocolo.

Nº 133 - Ato de Concentração nº 08700.000276/2018-40. Requerentes: APMH Invest A/S e Mitsui Co., Ltd. Advogados: André Marques Gilberto e Victoria Malta Corradini. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 134 - Ato de Concentração nº 08700.000450/2018-54. Requerentes: Sigma Bidco B.V., Unilever N.V e Unilever PLC. Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Frederico Bastos Pinheiro Martins, Paola Regina Petrozziello Pugliese, Milena Mundim e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 129, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/101795 - DPF/RPO/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTO ANTONIO SA, CNPJ nº 71.324.784/0001-51 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 297, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/99413 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0019-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2817/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 362, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3931 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
3110 (três mil e cento e dez) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
200 (duzentas) Buchas calibre 12
6 (seis) Quilos de chumbo calibre 12
200 (duzentas) Espoletas calibre 12
200 (duzentas) Estojos calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 385, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/114 - DPF/MI/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Revólveres calibre 38
400 (quatrocentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 389, DE 23 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1372 - DPF/PDE/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VILLA ROMANA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA EPP, CNPJ nº 22.629.699/0001-96 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 456, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/82145 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VIG REMOTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 28.504.052/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 12/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 508, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/102242 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 191/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 510, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/107134 - DPF/MGA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DINAMUS SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, CNPJ nº 12.286.635/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2889/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 523, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/15636 - DPF/VDC/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PXT VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 15.290.916/0001-09, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
5 (cinco) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 525, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/94418 - DPF/VRA/RJ, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GVF SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 16.876.734/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 192/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 537, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/98919 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEMAXI SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA LTDA, CNPJ nº 04.808.914/0002-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 189/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 542, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1744 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAVANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 08.782.239/0001-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 129/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 543, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/1910 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BBC SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.401.987/0001-44, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente RIMA SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.081.459/0001-31:
13 (treze) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
183 (cento e oitenta e três) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 551, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2639 - DPF/SOD/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PLATOON CENTRO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-ME, CNPJ nº 27.849.788/0001-61, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente HOMENS DE PRETO SEGURANÇA E VIGILANCIA S/C LTDA, CNPJ nº 02.779.806/0001-55:
3 (três) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 38
3000 (três mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
778 (setecentos e setenta e oito) Gramas de pólvora
3000 (três mil) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 552, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/2883 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa LOYAL SERVICOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 63.006.084/0001-90, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04:

10 (dez) Revólveres calibre 38
14 (quatorze) Pistolas calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
330 (trezentas e trinta) Munições calibre 38
34 (trinta e quatro) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 553, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3416 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FORÇA E APOIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.983.749/0001-21, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04:
9 (nove) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 57.574.154/0001-04:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 555, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3902 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AUDAZ NEPESH CURSO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTE LTDA ME, CNPJ nº 27.180.005/0001-08, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente ESCOLA ISRAELENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 17.168.228/0002-79:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
4 (quatro) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre 38
5000 (cinco mil) Gramas de pólvora
30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
500 (quinhentas) Estojos calibre .380
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 556, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4559 - DPF/VRA/RJ, resolve:
CONCEDER autorização à empresa KWAN- CENTRO DE FORMAÇÃO E INSTRUÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.521.592/0001-76, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
500 (quinhentas) Munições calibre .380
500 (quinhentas) Munições calibre 12
500 (quinhentas) Munições calibre 38
40000 (quarenta mil) Espoletas calibre 38
40000 (quarenta mil) Estojos calibre 38
8000 (oito mil) Gramas de pólvora
40000 (quarenta mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 558, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5246 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EFV ESCOLA FEIRENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.217.136/0001-58, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre .380
62000 (sessenta e duas mil) Espoletas calibre 38
20655 (vinte mil e seiscentos e cinquenta e cinco) Gramas de pólvora

62000 (sessenta e dois mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
500 (quinhentas) Buchas calibre 12
25 (vinte e cinco) Quilos de chumbo calibre 12
2000 (duas mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 559, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5264 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS XI DE AGOSTO LTDA, CNPJ nº 18.204.033/0001-19, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1912 (uma mil e novecentas e doze) Munições calibre .380
952 (novecentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
103968 (cento e três mil e novecentas e sessenta e oito) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
103968 (cento e três mil e novecentos e sessenta e oito) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 567, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/3905 - DPF/ITZ/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORTE SUL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.389.621/0001-62, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Pistolas calibre .380
29 (vinte e nove) Revólveres calibre 38
221 (duzentas e vinte e uma) Munições calibre 38
90 (noventa) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 569, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/4667 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JMAC VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME, CNPJ nº 09.420.322/0001-64, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 571, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5319 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.433.496/0001-90, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente ESE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.742.568/0001-00:
8 (oito) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Espingardas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre .380
64 (sessenta e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 576, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/5824 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIRTUS CURSO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 11.487.275/0001-18, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
2851 (dois mil e oitocentos e cinquenta e um) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
1000 (uma mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 577, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6435 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.563.674/0001-92, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
143000 (cento e quarenta e três mil) Espoletas calibre 38
27754 (vinte e sete mil e setecentos e cinquenta e quatro) Gramas de pólvora
107000 (cento e sete mil) Projéteis calibre 38
2267 (duas mil e duzentas e sessenta e sete) Espoletas calibre .380
2267 (dois mil e duzentos e sessenta e sete) Projéteis calibre .380
2500 (duas mil e quinhentas) Buchas calibre 12
2500 (duas mil e quinhentas) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 595, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/80921 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BARBO SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 11.179.823/0001-42, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2634/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 6.317, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/96528 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0054-47, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3787 (três mil e setecentas e oitenta e sete) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.337, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/96516 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0056-09, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.756, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/103864 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.602.646/0001-37, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.077, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08457.301985/2016-15-DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONGONHAS MINÉRIOS S/A - CSN MINERAÇÃO, CNPJ: 08.902.291/0003-97, para atuar no RIO DE JANEIRO.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 34.078, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08457.301985/2016-15-DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONGONHAS MINÉRIOS S/A - CSN MINERAÇÃO, CNPJ: 08.902.291/0003-97, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Da empresa cedente COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, CNPJ 33.042.730/0115-72:

05 (cinco) revólver calibre 38;
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGÉRIO FERREIRA COTA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 235, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018**

Altera a Portaria nº 1.583/GM/MS, de 19 de julho de 2012, que dispõe, no âmbito do Ministério da Saúde e entidades a ele vinculadas, sobre a execução da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que versa sobre a Lei de Acesso à Informação, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que a regulamentam.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.583/GM/MS, de 19 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18.

§ 1º A CPADS/MS é composta por:

I - Autoridade de Monitoramento, designada pelo Ministro de Estado da Saúde nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que a coordenará;

II - um representante, titular e suplente, da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS);

III - um representante, titular e suplente, da Secretaria-Executiva (SE/MS);

IV - um representante, titular e suplente, da Consultoria Jurídica (CONJUR-MS);

V - um representante, titular e suplente, da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/GM/MS);

VI - um representante, titular e suplente, da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS);

VII - um representante, titular e suplente, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);

VIII - um representante, titular e suplente, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS);

IX - um representante, titular e suplente, da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS); e

X - um representante, titular e suplente, da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS).

§ 3º Os órgãos previstos nos incisos II a X do § 1º indicarão à Autoridade de Monitoramento seus representantes, titulares e suplentes, que comporão a CPADS/MS." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

**PORTARIA Nº 240, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018**

Autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, para a implementação da V Campanha Nacional de Hanseníase, Verminoses, Tracoma e Esquistossomose para o ano de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.510/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2017, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas; e

Considerando a Nota Informativa nº 15-SEI/2017-CGHDE/DEVIT/SVS/MS que apresenta a situação epidemiológica e a necessidade de realização da V Campanha Nacional de Hanseníase, Verminoses, Tracoma e Esquistossomose para o ano de 2018, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, para a implementação da V Campanha Nacional de Hanseníase, Verminoses, Tracoma e Esquistossomose para o ano de 2018.

Art. 2º Os valores a serem transferidos, em parcela única, para os Fundos Municipais de Saúde constantes nos Anexos I a XXVII a esta Portaria totalizam o montante de R\$ 16.587.328,43 (dezesesseis milhões quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos).

Art. 3º O ente federativo beneficiado, constante desta Portaria, que esteja com o repasse dos valores de recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre

Mortalidade (SIM), não fará jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no § 2º do art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com o processo de pagamento instruído.

Art. 5º Os recursos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de vigilância em saúde, desde que garantida a execução das ações relacionadas à V Campanha Nacional de Hanseníase, Verminoses, Tracoma e Esquistossomose para o ano de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO I			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR
AC	120020	Cruzeiro do Sul	35.338,82
AC	120033	Mâncio Lima	7.990,76
AC	120035	Marechal Thaumaturgo	10.096,52
AC	120038	Plácido de Castro	6.324,62
		Total	59.750,72
ANEXO II			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR
AL	270010	Água Branca	4.281,52
AL	270020	Anadia	2.708,64
AL	270030	Arapiraca	28.794,51
AL	270040	Atalaia	7.058,48
AL	270050	Barra de Santo Antônio	3.179,77
AL	270060	Barra de São Miguel	2.000,00
AL	270070	Batalha	2.870,48
AL	270080	Belém	2.000,00
AL	270090	Belo Monte	2.000,00
AL	270100	Boca da Mata	4.276,04
AL	270110	Branquinha	2.240,20
AL	270120	Cacimbinhas	2.000,00
AL	270130	Cajueiro	4.129,84
AL	270135	Campestre	2.000,00
AL	270140	Campo Alegre	6.271,09
AL	270150	Campo Grande	2.270,40
AL	270160	Canapi	3.790,60
AL	270170	Capela	3.216,42
AL	270180	Carneiros	2.104,30
AL	270190	Chã Preta	2.000,00
AL	270200	Coité do Nóia	2.229,85
AL	270210	Colônia Leopoldina	3.714,88
AL	270220	Coqueiro Seco	2.000,00
AL	270230	Coruripe	9.356,08
AL	270235	Craíbas	4.272,51
AL	270240	Delmiro Gouveia	8.124,90
AL	270250	Dois Riachos	2.208,34
AL	270255	Estrela de Alagoas	2.602,60
AL	270260	Feira Grande	3.856,68
AL	270270	Feliz Deserto	2.000,00
AL	270280	Flexeiras	2.634,34
AL	270290	Girau do Ponciano	6.852,30
AL	270300	Ibateguara	2.723,15
AL	270310	Igaci	4.451,20
AL	270320	Igreja Nova	4.306,78
AL	270330	Inhapi	3.876,04
AL	270340	Jacaré dos Homens	2.000,00
AL	270350	Jacuípe	2.000,00
AL	270360	Japaratinga	2.000,00
AL	270370	Jaramataia	2.000,00
AL	270375	Jequiá da Praia	2.228,88
AL	270380	Joaquim Gomes	4.457,30
AL	270390	Jundiá	2.000,00
AL	270400	Junqueiro	4.248,82
AL	270410	Lagoa da Canoa	3.064,71
AL	270420	Limoeiro de Anadia	4.304,66
AL	270430	Maceió	92.801,80
AL	270440	Major Isidoro	3.102,84
AL	270450	Maragogi	6.017,50
AL	270460	Maravilha	2.831,00

AL	270470	Marechal Deodoro	10.296,00
AL	270480	Maribondo	2.000,00
AL	270490	Mar Vermelho	2.000,00
AL	270500	Mata Grande	4.623,48
AL	270510	Matriz de Camaragibe	3.994,34
AL	270520	Messias	3.882,27
AL	270530	Minador do Negrão	2.000,00
AL	270540	Monteirópolis	2.000,00
AL	270550	Murici	5.191,20
AL	270560	Novo Lino	2.254,49
AL	270570	Olho d'Água das Flores	3.577,35
AL	270580	Olho d'Água do Casado	2.000,00
AL	270590	Olho d'Água Grande	2.000,00
AL	270600	Oliveira	2.205,07
AL	270610	Ouro Branco	2.328,48
AL	270620	Palestina	2.000,00
AL	270630	Palmeira dos Índios	9.708,11
AL	270640	Pão de Açúcar	4.221,72
AL	270642	Pariconha	2.316,93
AL	270644	Paripueira	3.336,48
AL	270650	Passo de Camaragibe	3.074,11
AL	270660	Paulo Jacinto	2.000,00
AL	270670	Penedo	9.177,39
AL	270680	Piaçabuçu	2.940,82
AL	270690	Pilar	6.229,72
AL	270700	Pindoba	2.000,00
AL	270710	Piranhas	4.885,65
AL	270720	Poço das Trincheiras	3.080,00
AL	270730	Porto Calvo	4.751,76
AL	270740	Porto de Pedras	2.038,14
AL	270750	Porto Real do Colégio	3.066,80
AL	270760	Quebrangulo	2.194,47
AL	270770	Rio Largo	14.749,70
AL	270780	Roteiro	2.000,00
AL	270790	Santa Luzia do Norte	2.000,00
AL	270800	Santana do Ipanema	8.230,59
AL	270810	Santana do Mundaú	2.254,56
AL	270820	São Brás	2.000,00
AL	270830	São José da Laje	3.705,52
AL	270840	São José da Tapera	6.827,46
AL	270850	São Luís do Quitunde	6.187,21
AL	270860	São Miguel dos Campos	7.577,71
AL	270870	São Miguel dos Milagres	2.000,00
AL	270880	São Sebastião	6.286,86
AL	270890	Satuba	3.052,08
AL	270895	Senador Rui Palmeira	3.076,70
AL	270900	Tanque d'Arca	2.000,00
AL	270910	Taquarana	3.443,04
AL	270915	Teotônio Vilela	8.109,72
AL	270920	Traipu	4.888,83
AL	270930	União dos Palmares	10.611,12
AL	270940	Viçosa	4.331,25
		Total	508.166,58
ANEXO III			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR
AM	130002	Alvarães	12.071,20
AM	130006	Amaturá	4.254,07
AM	130008	Anamá	3.425,74
AM	130010	Anori	3.534,77
AM	130014	Apuí	7.057,70

AM	130020	Atalaia do Norte	12.413,48
AM	130030	Autazes	18.135,45
AM	130040	Barcelos	10.380,24
AM	130050	Barreirinha	11.400,78
AM	130060	Benjamin Constant	11.831,68
AM	130063	Beruri	7.740,91
AM	130068	Boa Vista do Ramos	5.080,45
AM	130070	Boca do Acre	12.494,40
AM	130080	Borba	17.076,40
AM	130083	Caapiranga	3.850,50
AM	130090	Canutama	4.975,56
AM	130100	Carauari	8.242,70
AM	130110	Careiro	19.126,80
AM	130115	Careiro da Várzea	7.213,15
AM	130120	Coari	33.772,38
AM	130130	Codajás	6.373,15
AM	130140	Eirunepé	10.971,27
AM	130150	Envira	5.391,81
AM	130160	Fonte Boa	13.920,06
AM	130165	Guajará	4.054,63
AM	130170	Humaitá	29.334,90
AM	130180	Ipixuna	4.912,26
AM	130185	Irlanduba	31.732,79

AM	130195	Itamarati	6.903,90
AM	130200	Itapiranga	4.216,31
AM	130210	Japurá	18.312,77
AM	130220	Juruá	5.081,12
AM	130230	Jutai	21.155,20
AM	130240	Lábrea	12.530,88
AM	130250	Manacapuru	40.655,16
AM	130255	Manaquiri	5.044,20
AM	130260	Manaus	511.637,85
AM	130270	Manicoré	14.282,25
AM	130290	Maués	17.855,94
AM	130300	Nhamundá	5.033,19
AM	130310	Nova Olinda do Norte	8.319,15
AM	130320	Novo Airão	6.488,10
AM	130330	Novo Aripuanã	8.026,04
AM	130340	Parintins	28.047,42
AM	130350	Pauini	7.503,52
AM	130353	Presidente Figueiredo	21.265,78
AM	130356	Rio Preto da Eva	15.669,66
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	6.628,50
AM	130370	Santo Antônio do Itá	8.937,00
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	20.854,32
AM	130390	São Paulo de Olivença	10.890,65
AM	130395	São Sebastião do Uatumã	3.012,45
AM	130400	Silves	4.051,08
AM	130406	Tabatinga	18.360,51
AM	130410	Tapauá	11.044,80
AM	130420	Tefé	22.069,19
AM	130423	Tonantins	4.896,97
AM	130426	Uarini	5.510,40
AM	130430	Urucará	5.497,20
AM	130440	Urucurituba	4.685,69
		Total	1.205.236,43

ANEXO IV			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR
AP	160005	Serra do Navio	6.060,20
AP	160010	Amapá	4.066,92
AP	160015	Pedra Branca do Amapari	12.172,60
AP	160020	Calçoene	6.975,72
AP	160023	Ferreira Gomes	3.416,66
AP	160025	Itaubal	3.186,80
AP	160027	Laranjal do Jari	17.547,08
AP	160030	Macapá	112.459,68
AP	160050	Oiapoque	22.806,80
AP	160053	Porto Grande	12.134,36
AP	160055	Pracuúba	2.776,32
AP	160060	Santana	31.248,80
AP	160070	Tartarugalzinho	10.130,25
AP	160080	Vitória do Jari	4.725,24
		Total	249.707,43

ANEXO V			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR
BA	290020	Abaré	3.636,60
BA	290030	Acajutiba	2.407,90
BA	290035	Adustina	2.428,80
BA	290060	Aiquara	2.000,00

BA	290080	Alcobaça	3.934,70
BA	290090	Almadina	2.000,00
BA	290100	Amargosa	5.359,20
BA	290115	América Dourada	3.015,10
BA	290130	Andaraí	2.947,64
BA	290135	Andorinha	2.332,11
BA	290140	Angical	2.432,10
BA	290150	Anguera	2.000,00
BA	290160	Antas	2.000,00
BA	290170	Antônio Cardoso	2.087,80
BA	290190	Aporá	3.078,00
BA	290200	Aracatu	2.377,76
BA	290210	Araci	10.654,60
BA	290220	Aramari	2.000,00
BA	290225	Arataca	2.000,00
BA	290230	Aratuípe	2.000,00
BA	290240	Aurelino Leal	2.266,29
BA	290250	Baianópolis	2.447,50
BA	290265	Banzaê	2.420,00
BA	290270	Barra	11.157,30
BA	290300	Barra do Mendes	2.109,00
BA	290320	Barreiras	18.497,60
BA	290330	Barro Preto	2.000,00
BA	290340	Belmonte	4.462,70
BA	290360	Biritinga	3.086,60
BA	290380	Boa Vista do Tupim	3.606,39
BA	290390	Bom Jesus da Lapa	11.607,20
BA	290405	Bonito	3.088,80
BA	290430	Brejões	2.457,54
BA	290440	Brejolândia	2.000,00
BA	290450	Brotas de Macaúbas	2.123,27
BA	290460	Brumado	8.464,50
BA	290475	Buritirama	4.225,10
BA	290480	Caatiba	2.000,00
BA	290485	Cabaceiras do Paraguaçu	3.391,30
BA	290490	Cachoeira	4.584,80
BA	290510	Caém	2.078,22
BA	290515	Caetanos	2.010,80
BA	290530	Cafarnaum	3.114,10
BA	290540	Cairu	3.188,90
BA	290550	Caldeirão Grande	2.332,00
BA	290570	Camaçari	30.912,20
BA	290600	Campo Formoso	11.440,00
BA	290620	Canarana	4.012,80
BA	290640	Candeal	2.000,00
BA	290670	Cândido Sales	4.922,85
BA	290680	Cansanção	6.925,60
BA	290682	Canudos	2.522,30
BA	290685	Capela do Alto Alegre	2.000,00
BA	290689	Caraibas	2.000,00
BA	290690	Caravelas	3.907,20
BA	290720	Casa Nova	12.685,20
BA	290740	Catolândia	2.000,00
BA	290750	Catu	5.142,50
BA	290755	Caturama	2.000,00
BA	290760	Central	2.747,25
BA	290770	Chorrochó	2.000,00
BA	290780	Cícero Dantas	4.371,40
BA	290800	Coaraci	3.344,44
BA	290840	Conceição do Coité	9.278,50
BA	290850	Conceição do Jacuípe	4.065,60
BA	290860	Conde	5.252,50
BA	290870	Condeúba	3.062,49
BA	290880	Contendas do Sincorá	2.000,00
BA	290890	Coração de Maria	3.686,10
BA	290900	Cordeiros	2.000,00
BA	290910	Coribe	2.366,10
BA	290920	Coronel João Sá	3.360,00
BA	290930	Correntina	5.470,30
BA	290960	Crisópolis	3.719,10
BA	290970	Cristópolis	2.282,50
BA	291010	Dom Basílio	2.000,00
BA	291030	Elísio Medrado	2.000,00
BA	291040	Encruzilhada	4.502,15
BA	291050	Entre Rios	6.373,40
BA	291060	Esplanada	5.835,50
BA	291070	Euclides da Cunha	10.670,00
BA	291072	Eunápolis	15.573,80
BA	291075	Fátima	3.065,44
BA	291080	Feira de Santana	58.861,00
BA	291090	Firmino Alves	2.000,00
BA	291100	Floresta Azul	2.000,00
BA	291110	Formosa do Rio Preto	3.951,20
BA	291125	Gavião	2.000,00
BA	291130	Gentio do Ouro	2.004,80
BA	291140	Glória	2.491,95
BA	291165	Guajeru	2.000,00



BA	291180	Guaratinga	3.604,16
BA	291185	Heliópolis	2.211,41
BA	291190	Iaçú	4.789,64
BA	291210	Ibicaraí	3.440,52
BA	291220	Ibicoara	3.439,70
BA	291230	Ibicuí	2.218,70
BA	291250	Ibipitanga	2.112,00
BA	291260	Ibiquera	2.000,00
BA	291270	Ibirapitanga	5.149,10
BA	291280	Ibirapuã	2.000,00
BA	291290	Ibirataia	4.346,79
BA	291300	Ibitiara	2.195,60
BA	291310	Ibititá	2.804,40
BA	291320	Ibotirama	4.202,00
BA	291330	Ichu	2.000,00
BA	291350	Iguaí	4.003,59
BA	291380	Ipecaetá	2.666,22
BA	291400	Ipirá	9.680,00
BA	291410	Ipupiara	2.000,00
BA	291440	Iraquara	4.035,90
BA	291450	Irará	4.789,40
BA	291460	Irecê	7.052,10
BA	291465	Itabela	5.333,90
BA	291470	Itaberaba	10.346,60
BA	291480	Itabuna	20.000,20
BA	291490	Itacaré	3.891,80
BA	291500	Itaeté	2.750,00
BA	291510	Itagi	2.260,16
BA	291520	Itagibá	2.683,52
BA	291530	Itagimirim	2.000,00
BA	291535	Itaguaçu da Bahia	2.649,90
BA	291550	Itajuípe	3.106,89
BA	291560	Itamaraju	9.731,70
BA	291570	Itamari	2.000,00
BA	291580	Itambé	5.526,84
BA	291600	Itanhém	2.866,02
BA	291620	Itapé	2.000,00
BA	291630	Itapebi	2.000,00
BA	291640	Itapetinga	9.321,40
BA	291650	Itapicuru	6.785,90
BA	291680	Itarantim	3.349,50
BA	291685	Itatim	2.402,40
BA	291700	Itiúba	6.108,48
BA	291710	Itororó	2.802,80
BA	291720	Ituaçu	3.147,10
BA	291750	Jacobina	10.004,43
BA	291760	Jaguaquara	9.112,40
BA	291790	Jandaíra	2.345,20
BA	291800	Jequié	16.780,50
BA	291835	João Dourado	4.072,20
BA	291840	Juazeiro	34.895,66
BA	291845	Jucuruçu	2.000,00
BA	291855	Jussari	2.000,00
BA	291890	Lajedão	2.000,00
BA	291900	Lajedinho	2.000,00
BA	291910	Lamarão	2.000,00
BA	291915	Lapão	4.239,40
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	5.963,10
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	13.138,40
BA	291960	Macajuba	2.440,90
BA	291970	Macarani	2.679,60
BA	291990	Macururê	2.000,00
BA	291995	Maetinga	2.095,68
BA	292000	Maiquinique	2.000,00
BA	292010	Mairi	3.031,84
BA	292030	Malhada de Pedras	2.000,00
BA	292040	Manoel Vitorino	2.591,68
BA	292045	Mansidão	2.356,20
BA	292090	Mascote	2.808,00
BA	292100	Mata de São João	8.033,30
BA	292110	Medeiros Neto	3.884,10
BA	292120	Miguel Calmon	3.779,60
BA	292145	Mirante	2.000,00
BA	292150	Monte Santo	10.786,84
BA	292170	Morro do Chapéu	5.317,76
BA	292220	Muniz Ferreira	2.000,00
BA	292225	Muquém de São Francisco	2.575,10
BA	292260	Nilo Peçanha	2.783,00
BA	292265	Nordestina	2.609,20
BA	292270	Nova Canaã	2.740,50
BA	292273	Nova Fátima	2.000,00
BA	292275	Nova Ibiá	2.000,00
BA	292290	Nova Soure	5.242,72
BA	292300	Nova Viçosa	7.279,80
BA	292305	Novo Triunfo	2.000,00
BA	292310	Olindina	4.272,40
BA	292320	Oliveira dos Brejinhos	3.840,10
BA	292330	Ouriçangas	2.000,00

BA	292335	Ourolândia	3.155,90
BA	292350	Palmeiras	2.000,00
BA	292360	Paramirim	2.525,60
BA	292370	Paratinga	6.352,50
BA	292380	Paripiranga	4.275,70
BA	292390	Pau Brasil	2.216,46
BA	292400	Paulo Afonso	14.510,10
BA	292405	Pé de Serra	2.000,00
BA	292410	Pedrao	2.000,00
BA	292420	Pedro Alexandre	2.856,70
BA	292440	Pilão Arcado	7.837,50
BA	292460	Pindobaçu	3.435,30
BA	292467	Pirai do Norte	2.000,00
BA	292470	Piripá	2.000,00
BA	292480	Piritiba	3.384,88
BA	292510	Poções	8.439,20
BA	292530	Porto Seguro	21.897,70
BA	292540	Potiraguá	2.000,00
BA	292550	Prado	5.742,00
BA	292560	Presidente Dutra	2.018,50
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	2.169,60
BA	292575	Presidente Tancredo Neves	5.303,10
BA	292580	Queimadas	4.453,02
BA	292590	Quijingue	5.464,53
BA	292595	Rafael Jambeiro	4.399,09
BA	292600	Remanso	6.909,10
BA	292610	Retirolândia	2.000,00
BA	292620	Riachão das Neves	3.630,00
BA	292630	Riachão do Jacuípe	3.499,83
BA	292660	Ribeira do Pombal	9.446,80
BA	292665	Ribeirão do Largo	3.790,28
BA	292670	Rio de Contas	2.000,00
BA	292690	Rio do Pires	2.000,00
BA	292700	Rio Real	6.217,20
BA	292710	Rodelas	2.000,00
BA	292720	Ruy Barbosa	4.627,70
BA	292730	Salinas da Margarida	2.308,90
BA	292740	Salvador	200.363,90
BA	292760	Santa Brígida	3.059,84
BA	292770	Santa Cruz Cabrália	4.823,50
BA	292790	Santa Inês	2.000,00
BA	292800	Santaluz	5.319,60
BA	292805	Santa Luzia	2.413,26
BA	292810	Santa Maria da Vitória	6.614,30
BA	292830	Santanópolis	2.000,00
BA	292840	Santa Rita de Cássia	4.086,50
BA	292850	Santa Teresinha	2.000,00
BA	292860	Santo Amaro	7.264,40
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	9.585,40
BA	292880	Santo Estêvão	7.377,70
BA	292890	São Desidério	5.868,50
BA	292895	São Domingos	2.000,00
BA	292910	São Felipe	2.889,70
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	4.325,20
BA	292935	São José da Vitória	2.000,00
BA	292937	São José do Jacuípe	2.000,00
BA	292950	São Sebastião do Passé	5.446,10

BA	292960	Sapeaçu	2.620,20
BA	292975	Saubara	2.000,00
BA	292980	Saúde	2.000,00
BA	293010	Senhor do Bonfim	8.296,20
BA	293015	Serra do Ramalho	6.164,40
BA	293020	Sento Sé	6.782,60
BA	293030	Serra Dourada	2.475,00
BA	293050	Serrinha	10.787,70
BA	293060	Serrolândia	2.000,00
BA	293076	Sítio do Quinto	2.338,56
BA	293090	Tabocas do Brejo Velho	2.257,20
BA	293100	Tanhaçu	3.130,60
BA	293110	Tanquinho	2.000,00
BA	293130	Tapiramutá	2.662,00
BA	293135	Teixeira de Freitas	19.664,70
BA	293140	Teodoro Sampaio	2.000,00
BA	293150	Teofilândia	4.455,00
BA	293160	Teolândia	2.971,10
BA	293170	Terra Nova	2.000,00
BA	293180	Tremedal	3.116,50
BA	293190	Tucano	9.067,50
BA	293200	Uauá	4.156,90
BA	293230	Ubatã	2.897,44
BA	293240	Uibaí	2.000,00
BA	293245	Umburanas	2.326,50
BA	293280	Utinga	3.003,84

BA	293290	Valença	12.359,60
BA	293300	Valente	3.490,30
BA	293305	Várzea da Roça	2.235,20
BA	293310	Várzea do Poço	2.000,00
BA	293315	Várzea Nova	2.173,92
BA	293317	Varzedo	2.000,00
BA	293325	Vereda	2.000,00
BA	293330	Vitória da Conquista	41.482,10
BA	293345	Wanderley	2.170,05
BA	293360	Xique-Xique	9.346,70
		Total	1.494.461,24
		ANEXO VI	
		MUNICÍPIO	VALOR
CE	230015	Acarape	2.000,00
CE	230020	Acaraú	9.318,75
CE	230040	Aiuaba	2.254,35
CE	230075	Amontada	7.347,92
CE	230080	Antonina do Norte	2.000,00
CE	230110	Aracati	8.652,00
CE	230120	Aracoiaba	3.818,12
CE	230125	Ararendá	2.000,00
CE	230140	Aratuba	2.332,00
CE	230170	Aurora	3.337,33
CE	230190	Barbalha	7.276,50
CE	230195	Barreira	3.048,15
CE	230205	Barroquinha	2.745,75
CE	230210	Baturité	4.284,52
CE	230230	Bela Cruz	3.997,35
CE	230240	Boa Viagem	7.620,34
CE	230260	Camocim	9.607,50
CE	230270	Campos Sales	3.807,52
CE	230280	Canindé	10.622,26
CE	230290	Capistrano	2.423,16
CE	230300	Caridade	2.870,70
CE	230310	Cariré	2.541,88
CE	230340	Carnaubal	2.731,62
CE	230350	Cascavel	9.088,56
CE	230360	Catarina	2.000,00
CE	230365	Catunda	2.000,00
CE	230380	Cedro	3.307,20
CE	230390	Chaval	2.058,00
CE	230393	Choró	2.113,64
CE	230395	Chorozinho	3.833,06
CE	230410	Crateús	9.503,96
CE	230423	Croatá	2.788,86
CE	230425	Cruz	4.197,60
CE	230427	Ererê	2.000,00
CE	230428	Eusébio	10.555,98
CE	230430	Farias Brito	2.944,08
CE	230440	Fortaleza	220.035,40
CE	230450	Frecheirinha	2.165,58
CE	230470	Granja	9.067,24
CE	230480	Granjeiro	2.000,00
CE	230500	Guaraciaba do Norte	6.550,54
CE	230510	Guaramiranga	2.000,00
CE	230520	Hidrolândia	2.821,72
CE	230523	Horizonte	10.904,40
CE	230530	Ibiapina	3.446,28
CE	230535	Icapuí	2.966,25
CE	230550	Iguatu	10.096,80
CE	230560	Independência	3.248,90
CE	230565	Ipaporanga	2.000,00
CE	230590	Ipueiras	6.660,75
CE	230610	Irauçuba	4.066,16
CE	230640	Itapipoca	18.455,85
CE	230650	Itapiúna	2.726,32
CE	230655	Itarema	6.847,60
CE	230660	Itatira	4.114,92
CE	230700	Jaguaruana	3.707,55
CE	230710	Jardim	4.817,70
CE	230730	Juazeiro do Norte	25.258,80
CE	230750	Lavras da Mangabeira	4.380,98
CE	230760	Limoeiro do Norte	6.111,00
CE	230763	Madalena	2.877,00
CE	230765	Maracanau	38.372,40
CE	230770	Maranguape	15.520,70
CE	230780	Marco	5.245,94
CE	230790	Martinópolis	2.118,94
CE	230800	Massapê	5.398,05
CE	230810	Mauriti	6.117,30
CE	230835	Milhã	2.000,00
CE	230840	Missão Velha	4.840,50
CE	230850	Mombaça	6.538,08
CE	230870	Morada Nova	7.912,65
CE	230910	Mulungu	2.000,00
CE	230940	Novo Oriente	4.083,12
CE	230945	Ocara	3.874,50
CE	230970	Pacatuba	9.045,40

CE	230980	Pacoti	2.000,00
CE	231000	Palhano	2.000,00
CE	231010	Palmácia	2.000,00
CE	231030	Parambu	4.836,40
CE	231040	Paramoti	2.080,05
CE	231050	Pedra Branca	5.667,82
CE	231070	Pentecoste	5.064,15
CE	231080	Pereiro	2.842,92
CE	231090	Piquet Carneiro	2.000,00
CE	231095	Pires Ferreira	2.000,00
CE	231100	Poranga	2.225,60
CE	231110	Porteiras	2.466,35
CE	231120	Potengi	2.000,00
CE	231126	Quiterianópolis	2.891,68
CE	231140	Quixeramobim	10.827,60
CE	231160	Redenção	4.024,82
CE	231170	Reriutaba	2.747,89
CE	231180	Russas	9.016,35
CE	231190	Saboeiro	2.678,40
CE	231195	Salitre	3.601,88
CE	231200	Santana do Acaraú	5.063,62
CE	231210	Santana do Cariri	2.976,48
CE	231220	Santa Quitéria	6.147,15
CE	231230	São Benedito	7.207,92
CE	231260	São Luís do Curu	2.000,00
CE	231270	Senador Pompeu	3.217,49
CE	231290	Sobral	22.440,60
CE	231300	Solonópole	2.067,45
CE	231310	Tabuleiro do Norte	3.133,20
CE	231320	Tamboril	4.280,00
CE	231330	Tauá	8.076,14
CE	231335	Tejuçuoca	3.123,82
CE	231340	Tianguá	10.973,12
CE	231360	Ubajara	4.972,29
CE	231390	Uruoca	2.177,24
CE	231395	Varjota	2.652,12
CE	231400	Várzea Alegre	5.003,20
CE	231410	Viçosa do Ceará	10.623,96
		Total	822.531,69

UF	IBGE	ANEXO VII MUNICÍPIO	VALOR
DF	5300100	Brasília	225.038,25
		Total	225.038,25

UF	IBGE	ANEXO VIII MUNICÍPIO	VALOR
ES	320016	Água Doce do Norte	2.000,00
ES	320020	Alegre	3.075,24
ES	320030	Alfredo Chaves	2.000,00
ES	320035	Alto Rio Novo	2.000,00
ES	320060	Aracruz	11.421,90
ES	320080	Baixo Guandu	3.081,12
ES	320115	Brejetuba	2.000,00
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	21.071,16
ES	320130	Cariacica	56.388,75
ES	320160	Conceição da Barra	4.230,66
ES	320170	Conceição do Castelo	2.000,00
ES	320180	Divino de São Lourenço	2.000,00
ES	320190	Domingos Martins	4.427,64
ES	320220	Fundão	3.123,75
ES	320225	Governador Lindenberg	2.000,00
ES	320250	Ibiraçu	2.000,00
ES	320260	Iconha	2.000,00
ES	320270	Itaguaçu	2.000,00
ES	320280	Itapemirim	5.247,00
ES	320290	Itarana	2.000,00
ES	320310	Jerônimo Monteiro	2.000,00
ES	320313	João Neiva	2.000,00
ES	320316	Laranja da Terra	2.000,00
ES	320320	Linhares	19.956,72
ES	320332	Marataizes	6.989,37
ES	320340	Mimoso do Sul	3.057,60
ES	320350	Montanha	2.247,14
ES	320360	Mucurici	2.000,00
ES	320370	Muniz Freire	2.372,04
ES	320380	Muqui	2.000,00



ES	320390	Nova Venécia	5.905,48
ES	320405	Pedro Canário	3.412,36
ES	320425	Ponto Belo	2.000,00
ES	320435	Rio Bananal	2.352,98
ES	320450	Santa Leopoldina	2.000,00
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	4.518,78
ES	320465	São Domingos do Norte	2.000,00
ES	320480	São José do Calçado	2.000,00
ES	320490	São Mateus	15.811,32
ES	320495	São Roque do Canaã	2.000,00
ES	320500	Serra	72.057,50
ES	320501	Sooretama	4.134,62
ES	320503	Vargem Alta	2.590,14
ES	320510	Viana	11.121,25
ES	320515	Vila Pavão	2.000,00
ES	320517	Vila Valério	2.013,90
ES	320520	Vila Velha	47.490,00
ES	320530	Vitória	33.113,75
		Total	395.212,17

UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR
GO	520010	Abadiânia	2.000,00
GO	520013	Acreúna	2.764,65
GO	520015	Adelândia	2.000,00
GO	520020	Água Limpa	2.000,00
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	25.746,90
GO	520030	Alexânia	3.878,04
GO	520050	Aloândia	2.000,00
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	2.022,36
GO	520080	Alvorada do Norte	2.322,75
GO	520085	Americano do Brasil	2.000,00
GO	520090	Amorinópolis	2.000,00
GO	520110	Anápolis	31.778,49
GO	520120	Anhanguera	2.000,00
GO	520130	Anicuns	2.000,00
GO	520140	Aparecida de Goiânia	56.952,50
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	2.000,00
GO	520170	Aragarças	2.027,55
GO	520180	Aragoiânia	2.571,15
GO	520215	Araguapaz	2.000,00
GO	520235	Arenópolis	2.000,00
GO	520250	Aruanã	2.638,86
GO	520260	Aurilândia	2.000,00
GO	520310	Baliza	2.000,00
GO	520320	Barro Alto	2.000,00
GO	520330	Bela Vista de Goiás	3.492,83
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	2.000,00
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	2.718,17
GO	520355	Bonfinópolis	2.000,00
GO	520360	Brazabrantes	2.000,00
GO	520380	Britânia	2.000,00
GO	520390	Buriti Alegre	2.000,00
GO	520393	Buriti de Goiás	2.000,00
GO	520396	Buritinópolis	2.000,00
GO	520400	Cabeceiras	2.271,36
GO	520410	Cachoeira Alta	2.000,00
GO	520420	Cachoeira de Goiás	2.000,00
GO	520425	Cachoeira Dourada	2.000,00
GO	520430	Caçu	2.000,00
GO	520440	Caiapônia	3.663,00
GO	520450	Caldas Novas	10.722,84
GO	520455	Caldazinha	2.000,00
GO	520460	Campestre de Goiás	2.000,00
GO	520470	Campinorte	2.027,50
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	2.002,00
GO	520485	Campo Limpo de Goiás	2.000,00
GO	520490	Campos Belos	3.021,48
GO	520495	Campos Verdes	2.000,00
GO	520500	Carmo do Rio Verde	2.000,00
GO	520505	Castelândia	2.000,00
GO	520510	Catalão	7.900,70
GO	520530	Cavalcante	5.653,24
GO	520540	Ceres	2.000,00
GO	520545	Cezarina	2.000,00
GO	520547	Chapadão do Céu	2.634,76
GO	520549	Cidade Ocidental	7.341,46
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	4.734,45
GO	520552	Colinas do Sul	2.040,74
GO	520570	Córrego do Ouro	2.000,00
GO	520590	Corumbaíba	2.000,00
GO	520620	Cristalina	9.179,28
GO	520630	Cristianópolis	2.000,00
GO	520640	Crixás	2.731,56
GO	520650	Cromínia	2.000,00
GO	520660	Cumari	2.000,00
GO	520670	Damianópolis	2.000,00
GO	520680	Damolândia	2.000,00
GO	520710	Diorama	2.000,00

GO	520735	Edealina	2.000,00
GO	520740	Edéia	2.000,00
GO	520753	Faina	2.000,00
GO	520780	Firminópolis	2.000,00
GO	520790	Flores de Goiás	3.918,24
GO	520800	Formosa	13.497,54
GO	520810	Formoso	2.000,00
GO	520815	Gameleira de Goiás	2.000,00
GO	520830	Divinópolis de Goiás	2.000,00
GO	520840	Goianápolis	2.742,30

GO	520850	Goiandira	2.000,00
GO	520880	Goianira	7.295,20
GO	520890	Goiás	3.049,12
GO	520910	Goiatuba	3.625,14
GO	520915	Gouvelândia	2.000,00
GO	520940	Guarani de Goiás	2.000,00
GO	520945	Guarinos	2.000,00
GO	520960	Heitorai	2.000,00
GO	520970	Hidrolândia	3.731,64
GO	520990	Iaciara	2.628,60
GO	520993	Inaciolândia	2.000,00
GO	520995	Indiara	2.000,00
GO	521000	Inhumas	3.992,30
GO	521010	Ipameri	3.628,24
GO	521015	Ipiranga de Goiás	2.000,00
GO	521020	Iporá	2.000,00
GO	521030	Israelândia	2.000,00
GO	521040	Itaberaí	3.359,54
GO	521056	Itaguari	2.000,00
GO	521080	Itajá	2.000,00
GO	521090	Itapaci	2.000,00
GO	521100	Itapirapuã	2.136,75
GO	521120	Itapuranga	2.308,50
GO	521130	Itarumã	2.135,96
GO	521150	Itumbiara	8.061,42
GO	521160	Ivolândia	2.000,00
GO	521170	Jandaia	2.000,00
GO	521180	Jaraguá	4.779,55
GO	521190	Jataí	10.173,73
GO	521200	Jaupaci	2.000,00
GO	521205	Jesópolis	2.000,00
GO	521210	Joviânia	2.000,00
GO	521220	Jussara	3.250,38
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	2.000,00
GO	521250	Luziânia	26.993,30
GO	521260	Mairipotaba	2.000,00
GO	521270	Mambai	2.000,00
GO	521280	Mara Rosa	2.034,90
GO	521290	Marzagão	2.000,00
GO	521295	Matrinchã	2.000,00
GO	521300	Maurilândia	2.000,00
GO	521305	Mimoso de Goiás	2.088,13
GO	521308	Minaçu	4.210,38
GO	521310	Mineiros	9.319,42
GO	521340	Moiporá	2.000,00
GO	521350	Monte Alegre de Goiás	3.016,18
GO	521370	Montes Claros de Goiás	2.000,00
GO	521380	Morrinhos	3.332,56
GO	521385	Morro Agudo de Goiás	2.000,00
GO	521390	Mossâmedes	2.000,00
GO	521400	Mozarlândia	2.298,00
GO	521405	Mundo Novo	2.494,08
GO	521410	Mutunópolis	2.000,00
GO	521440	Nazário	2.000,00
GO	521450	Nerópolis	4.042,60
GO	521460	Niquelândia	6.610,50
GO	521470	Nova América	2.000,00
GO	521480	Nova Aurora	2.000,00
GO	521483	Nova Crixás	4.052,83
GO	521486	Nova Glória	2.000,00
GO	521487	Nova Iguaçu de Goiás	2.000,00
GO	521490	Nova Roma	2.000,00
GO	521500	Nova Veneza	2.000,00
GO	521520	Novo Brasil	2.000,00
GO	521523	Novo Gama	10.273,20
GO	521530	Orizona	2.036,88
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	2.000,00
GO	521550	Ouvidor	2.000,00
GO	521560	Padre Bernardo	5.964,48
GO	521565	Palestina de Goiás	2.000,00
GO	521570	Palmeiras de Goiás	2.333,76
GO	521580	Palmelo	2.000,00
GO	521590	Palminópolis	2.000,00
GO	521600	Panamá	2.000,00
GO	521630	Paranaiguara	2.000,00
GO	521640	Paraúna	2.493,12

GO	521710	Piracanjuba	2.597,70
GO	521720	Piranhas	2.000,00
GO	521730	Pirenópolis	3.469,55
GO	521740	Pires do Rio	2.000,00
GO	521760	Planaltina	15.062,72
GO	521770	Pontalina	2.000,00
GO	521800	Porangatu	4.821,06
GO	521805	Porteirão	2.000,00
GO	521830	Posse	4.868,16
GO	521850	Quirinópolis	5.011,62
GO	521860	Rialma	2.000,00
GO	521870	Rianópolis	2.000,00
GO	521878	Rio Quente	2.000,00
GO	521890	Rubiataba	2.131,56
GO	521900	Sanclerlândia	2.000,00
GO	521910	Santa Bárbara de Goiás	2.000,00
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	2.000,00
GO	521925	Santa Fé de Goiás	2.000,00
GO	521935	Santa Isabel	2.000,00
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	2.000,00
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	2.000,00
GO	521960	Santa Tereza de Goiás	2.000,00
GO	521970	Santa Terezinha de Goiás	2.000,00
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	10.798,63
GO	521980	São Domingos	3.045,70
GO	522000	São João d'Aliança	2.000,00
GO	522005	São João da Paraúna	2.000,00
GO	522010	São Luís de Montes Belos	2.066,40
GO	522015	São Luiz do Norte	2.000,00
GO	522020	São Miguel do Araguaia	5.272,53
GO	522028	São Patrício	2.000,00
GO	522045	Senador Canedo	16.383,40
GO	522050	Serranópolis	2.797,74
GO	522060	Silvânia	2.000,00
GO	522068	Simolândia	2.000,00
GO	522070	Sítio d'Abadia	2.000,00
GO	522100	Taquaral de Goiás	2.000,00
GO	522108	Teresina de Goiás	6.132,00
GO	522119	Terezópolis de Goiás	2.000,00
GO	522130	Três Ranchos	2.000,00
GO	522140	Trindade	14.930,30
GO	522145	Trombas	2.000,00
GO	522150	Turvânia	2.000,00
GO	522160	Uruaçu	3.763,90
GO	522170	Uruana	2.000,00
GO	522180	Urutaí	2.000,00
GO	522185	Valparaíso de Goiás	15.264,53
GO	522190	Varjão	2.000,00
GO	522200	Vianópolis	2.031,48
GO	522205	Vicentinópolis	2.000,00
		Total	751.196,07
		ANEXO X	
		MUNICÍPIO	
UF	IBGE		VALOR
MA	210005	Açailândia	32.934,44
MA	210010	Afonso Cunha	2.967,30
MA	210015	Água Doce do Maranhão	3.439,24
MA	210020	Alcântara	6.123,59
MA	210030	Aldeias Altas	5.756,67
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	6.419,02
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	8.600,28
MA	210050	Alto Parnaíba	4.498,26
MA	210055	Amapá do Maranhão	2.700,28
MA	210070	Anajatuba	6.139,50
MA	210080	Anapurus	3.664,58
MA	210083	Apicum-Açu	5.650,86
MA	210087	Araguanã	3.064,32
MA	210090	Araioses	10.379,16
MA	210095	Arame	9.764,30

MA	210100	Arari	7.263,36
MA	210110	Axixá	3.502,00
MA	210120	Bacabal	22.377,54
MA	210130	Bacuri	4.973,84
MA	210140	Balsas	16.863,06
MA	210150	Barão de Grajaú	3.651,48
MA	210160	Barra do Corda	29.921,64
MA	210170	Barreirinhas	11.728,08
MA	210173	Belágua	2.968,88
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	5.297,85
MA	210190	Bequimão	4.848,66
MA	210197	Boa Vista do Gurupi	2.762,10
MA	210200	Bom Jardim	10.361,74
MA	210203	Bom Jesus das Selvas	9.039,80
MA	210207	Bom Lugar	3.188,52
MA	210210	Brejo	6.092,88
MA	210215	Brejo de Areia	6.502,10
MA	210220	Buriti	7.384,55
MA	210230	Buriti Bravo	6.206,16
MA	210232	Buriticupu	17.339,52
MA	210240	Cajapió	2.454,91
MA	210250	Cajari	5.579,60
MA	210255	Campestre do Maranhão	3.042,88
MA	210260	Cândido Mendes	5.632,70
MA	210270	Cantanhede	6.537,80
MA	210280	Carolina	7.758,66
MA	210290	Carutapera	8.554,14
MA	210300	Caxias	31.818,58
MA	210317	Centro Novo do Maranhão	6.320,95
MA	210320	Chapadinha	15.955,96
MA	210330	Codó	37.824,18
MA	210340	Coelho Neto	9.089,60
MA	210350	Colinas	10.363,14
MA	210355	Conceição do Lago-Açu	7.843,00
MA	210360	Coroatá	24.674,00
MA	210370	Cururupu	9.203,80
MA	210380	Dom Pedro	3.938,27
MA	210390	Duque Bacelar	4.768,98
MA	210405	Estreito	11.700,80
MA	210407	Feira Nova do Maranhão	3.251,66
MA	210408	Fernando Falcão	4.158,00
MA	210409	Formosa da Serra Negra	5.490,24
MA	210410	Fortaleza dos Nogueiras	4.295,24
MA	210420	Fortuna	5.320,30
MA	210430	Godofredo Viana	2.890,16
MA	210440	Gonçalves Dias	3.759,20
MA	210450	Governador Archer	3.042,90
MA	210455	Governador Edison Lobão	4.651,50
MA	210460	Governador Eugênio Barros	3.280,41
MA	210465	Governador Newton Bello	3.839,90
MA	210467	Governador Nunes Freire	9.450,24
MA	210480	Grajaú	27.306,17
MA	210490	Guimarães	3.509,59
MA	210500	Humberto de Campos	11.505,45
MA	210510	Icatu	7.290,28
MA	210515	Igarapé do Meio	4.574,98
MA	210520	Igarapé Grande	2.219,14
MA	210530	Imperatriz	52.559,13
MA	210535	Itaipava do Grajaú	6.386,10
MA	210540	Itapecuru Mirim	22.031,10
MA	210542	Itinga do Maranhão	6.566,48
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	12.382,30
MA	210550	João Lisboa	7.106,75
MA	210565	Junco do Maranhão	3.654,18
MA	210570	Lago da Pedra	13.473,64
MA	210580	Lago do Junco	3.218,40
MA	210590	Lago Verde	5.504,40
MA	210592	Lagoa do Mato	2.282,19
MA	210594	Lago dos Rodrigues	3.040,83
MA	210596	Lagoa Grande do Maranhão	3.952,22
MA	210600	Lima Campos	3.308,55
MA	210610	Loreto	3.474,90
MA	210630	Magalhães de Almeida	6.019,96
MA	210632	Maracaçumé	6.196,05
MA	210635	Marajá do Sena	2.517,20
MA	210637	Maranhãozinho	3.808,42
MA	210650	Matinha	5.989,95
MA	210660	Matões	6.026,02
MA	210663	Matões do Norte	3.859,24
MA	210667	Milagres do Maranhão	2.000,00
MA	210670	Mirador	7.571,20
MA	210675	Miranda do Norte	8.514,45
MA	210680	Mirinzal	4.047,12
MA	210690	Monção	8.686,95
MA	210710	Morros	7.595,52
MA	210720	Nina Rodrigues	2.943,93
MA	210725	Nova Colinas	2.336,04
MA	210735	Nova Olinda do Maranhão	5.570,36



MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	7.388,16
MA	210745	Olinda Nova do Maranhão	3.889,08
MA	210750	Paço do Lumiar	25.027,20
MA	210760	Palmeirândia	4.999,44
MA	210770	Paraibano	4.917,28
MA	210780	Parnarama	5.647,46
MA	210790	Passagem Franca	3.893,98
MA	210800	Pastos Bons	3.792,22
MA	210805	Paulino Neves	4.737,70
MA	210810	Paulo Ramos	4.744,90
MA	210820	Pedreiras	9.644,58
MA	210825	Pedro do Rosário	8.162,40
MA	210830	Penalva	8.648,70
MA	210840	Peri Mirim	2.780,70
MA	210845	Peritoró	8.948,00
MA	210850	Pindaré-Mirim	10.726,62
MA	210860	Pinheiro	22.802,38
MA	210870	Pio XII	8.743,10
MA	210880	Pirapemas	5.143,48
MA	210890	Poção de Pedras	7.818,68
MA	210900	Porto Franco	4.826,00
MA	210905	Porto Rico do Maranhão	2.204,92
MA	210910	Presidente Dutra	10.571,52
MA	210920	Presidente Juscelino	3.340,10
MA	210923	Presidente Médici	2.401,08
MA	210927	Presidente Sarney	5.782,69
MA	210930	Presidente Vargas	4.084,78
MA	210945	Raposa	9.052,80
MA	210950	Riachão	7.219,90
MA	210960	Rosário	9.642,99
MA	210970	Sambaíba	2.563,85
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	2.000,00
MA	210980	Santa Helena	10.184,96
MA	210990	Santa Inês	17.250,41
MA	211000	Santa Luzia	24.056,70
MA	211003	Santa Luzia do Paruá	6.977,42
MA	211010	Santa Quitéria do Maranhão	7.659,57
MA	211023	Santana do Maranhão	2.127,84
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	3.961,32
MA	211030	Santo Antônio dos Lopes	4.023,80
MA	211040	São Benedito do Rio Preto	5.902,40
MA	211060	São Bernardo	4.979,88
MA	211070	São Domingos do Maranhão	7.830,82
MA	211080	São Félix de Balsas	2.000,00
MA	211085	São Francisco do Brejão	3.206,84
MA	211090	São Francisco do Maranhão	3.113,04
MA	211105	São João do Paraíso	2.997,57
MA	211107	São João do Soter	5.850,74
MA	211110	São João dos Patos	6.726,39
MA	211120	São José de Ribamar	36.014,00
MA	211125	São José dos Basílios	2.000,00
MA	211130	São Luís	168.533,19
MA	211140	São Luís Gonzaga do Maranhão	5.625,60
MA	211150	São Mateus do Maranhão	8.614,41
MA	211157	São Pedro dos Crentes	2.000,00
MA	211160	São Raimundo das Mangabeiras	5.367,69
MA	211163	São Raimundo do Docá Bezerra	3.350,48
MA	211176	Senador La Rocque	4.852,80
MA	211178	Serrano do Maranhão	3.550,60
MA	211180	Sítio Novo	4.855,50
MA	211200	Tasso Fragoso	3.810,96
MA	211220	Timon	21.801,42
MA	211223	Trizidela do Vale	5.594,40
MA	211227	Tufilândia	4.253,16
MA	211230	Tuntum	7.272,02
MA	211250	Tutóia	18.670,75
MA	211270	Vargem Grande	16.513,10
MA	211280	Viana	16.443,70
MA	211290	Vitória do Mearim	8.174,92
MA	211400	Zé Doca	11.985,88
		Total	1.554.177,42

UF	IBGE	ANEXO XI MUNICÍPIO	VALOR
MG	310010	Abadia dos Dourados	2.000,00
MG	310020	Abaeté	2.365,44
MG	310040	Acaiaca	2.000,00
MG	310060	Água Boa	2.446,00
MG	310100	Águas Vermelhas	2.007,36
MG	310110	Aimorés	2.721,60
MG	310130	Alagoa	2.000,00
MG	310170	Almenara	5.328,96
MG	310230	Alvinópolis	2.000,00
MG	310260	Andradas	3.464,64
MG	310270	Cachoeira de Pajeú	2.000,00
MG	310340	Araçuaí	4.644,48
MG	310350	Araguari	11.502,00
MG	310375	Araporã	2.000,00
MG	310445	Aricanduva	2.000,00
MG	310450	Arinos	2.546,88
MG	310480	Augusto de Lima	2.000,00
MG	310510	Bambuí	2.000,00
MG	310560	Barbacena	12.935,16
MG	310630	Belo Oriente	3.188,16

MG	310650	Berilo	2.000,00
MG	310850	Botumirim	2.000,00
MG	310910	Bueno Brandão	2.000,00
MG	310930	Buritís	3.663,36
MG	311040	Camacho	2.000,00
MG	311090	Campanha	2.000,00
MG	311120	Campo Belo	4.848,96
MG	311260	Capinópolis	2.000,00
MG	311455	Carneirinho	2.000,00
MG	311500	Cascalho Rico	2.000,00
MG	311545	Catuji	2.000,00
MG	311610	Chapada do Norte	2.052,48
MG	311615	Chapada Gaúcha	2.036,16
MG	311630	Cipotânea	2.000,00
MG	311690	Comendador Gomes	2.000,00
MG	311700	Comercinho	2.000,00
MG	311740	Conceição de Ipanema	2.000,00
MG	311750	Conceição do Mato Dentro	2.903,04
MG	311780	Conceição dos Ouros	2.000,00
MG	311810	Congonhas do Norte	2.000,00
MG	311920	Coroaci	2.000,00
MG	311930	Coromandel	3.012,48
MG	311980	Córrego Danta	2.000,00
MG	311995	Córrego Fundo	2.000,00
MG	312083	Cuparaque	2.000,00
MG	312190	Divinésia	2.000,00
MG	312220	Divinolândia de Minas	2.000,00
MG	312230	Divinópolis	23.595,84
MG	312235	Divisa Alegre	2.000,00
MG	312247	Dom Bosco	2.000,00
MG	312260	Dom Joaquim	2.000,00
MG	312270	Dom Silvério	2.000,00
MG	312330	Dores do Turvo	2.000,00
MG	312350	Douradoquara	2.000,00
MG	312400	Ervália	2.290,56
MG	312480	Estrela do Sul	2.000,00
MG	312490	Eugenópolis	2.000,00
MG	312530	Faria Lemos	2.000,00
MG	312560	Felisburgo	2.000,00
MG	312620	Formoso	2.000,00
MG	312650	Francisco Badaró	2.000,00
MG	312660	Francisco Dumont	2.000,00
MG	312670	Francisco Sá	2.978,88
MG	312690	Frei Inocência	2.000,00
MG	312730	Galiléia	2.000,00
MG	312737	Goiabeira	2.000,00
MG	312750	Gonzaga	2.000,00
MG	312760	Gouveia	2.000,00
MG	312770	Governador Valadares	33.252,12
MG	312790	Grupiara	2.000,00
MG	312800	Guanhães	4.059,84
MG	312840	Guarani	2.000,00
MG	313065	Indaiabira	2.000,00
MG	313070	Indianópolis	2.000,00
MG	313120	Ipanema	2.225,28
MG	313220	Itaguara	2.000,00
MG	313320	Itanhomi	2.000,00
MG	313420	Ituiutaba	8.846,40
MG	313440	Iturama	4.232,64
MG	313470	Jacinto	2.000,00
MG	313520	Januária	9.864,00
MG	313540	Jeceaba	2.000,00
MG	313650	Jordânia	2.000,00
MG	313710	Lagamar	2.000,00
MG	313750	Lagoa Formosa	2.000,00
MG	313862	Limeira do Oeste	2.000,00
MG	313867	Luisburgo	2.000,00
MG	313940	Manhuaçu	11.018,88
MG	313960	Mantena	3.200,64
MG	313990	Maria da Fé	2.000,00
MG	314090	Matipó	2.685,12
MG	314120	Matutina	2.000,00
MG	314140	Medina	3.190,08
MG	314150	Mendes Pimentel	2.000,00
MG	314160	Mercês	2.000,00
MG	314210	Miradouro	2.000,00
MG	314280	Monte Alegre de Minas	2.113,92
MG	314290	Monte Azul	2.287,26
MG	314300	Monte Belo	2.000,00
MG	314310	Monte Carmelo	5.092,80
MG	314390	Muriae	11.295,72
MG	314420	Nacip Raydan	2.000,00
MG	314437	Natalândia	2.000,00
MG	314467	Nova Belém	2.000,00
MG	314490	Nova Módica	2.000,00
MG	314500	Nova Ponte	2.000,00
MG	314560	Oliveira	3.981,12
MG	314580	Onça de Pitangui	2.000,00
MG	314675	Palmópolis	2.000,00

MG	314810	Patrocínio	9.466,56
MG	314860	Peçanha	2.059,20
MG	314870	Pedra Azul	3.275,52
MG	314910	Pedralva	2.000,00
MG	314920	Pedrinópolis	2.000,00
MG	315015	Piedade de Caratinga	2.000,00
MG	315070	Pirajuba	2.000,00
MG	315180	Poços de Caldas	14.747,40
MG	315190	Pocrane	2.000,00
MG	315217	Ponto dos Volantes	2.088,00
MG	315280	Prata	3.130,56
MG	315300	Pratinha	2.000,00
MG	315310	Presidente Bernardes	2.000,00
MG	315320	Presidente Juscelino	2.000,00
MG	315415	Reduto	2.000,00
MG	315510	Rio do Prado	2.000,00
MG	315570	Rio Piracicaba	2.000,00
MG	315600	Rio Vermelho	2.150,12
MG	315640	Romaria	2.000,00
MG	315660	Rubim	2.000,00

MG	315680	Sabinópolis	2.000,00
MG	315710	Salto da Divisa	2.000,00
MG	315737	Santa Cruz de Salinas	2.000,00
MG	315760	Santa Fé de Minas	2.000,00
MG	315790	Santa Margarida	2.383,68
MG	315810	Santa Maria do Salto	2.000,00
MG	315935	Santa Rita de Minas	2.000,00
MG	315940	Santa Rita de Ibitipoca	2.000,00
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	4.528,32
MG	315980	Santa Vitória	2.158,08
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	2.000,00
MG	316010	Santo Antônio do Gramma	2.000,00
MG	316030	Santo Antônio do Jacinto	2.000,00
MG	316105	São Félix de Minas	2.000,00
MG	316110	São Francisco	9.343,00
MG	316140	São Francisco do Glória	2.000,00
MG	316160	São Geraldo da Piedade	2.000,00
MG	316295	São José da Lapa	3.777,76
MG	316390	São Pedro da União	2.000,00
MG	316450	São Sebastião do Maranhão	2.000,00
MG	316557	Senador Amaral	2.000,00
MG	316570	Senador Firmino	2.000,00
MG	316580	Senador José Bento	2.000,00
MG	316600	Senhora de Oliveira	2.000,00
MG	316710	Serro	3.114,24
MG	316790	Tabuleiro	2.000,00
MG	316805	Taparuba	2.000,00
MG	316860	Teófilo Otoni	18.982,08
MG	316890	Tiros	2.000,00
MG	316950	Tumiritinga	2.000,00
MG	316960	Tupaciguara	2.459,52
MG	317020	Uberlândia	68.328,36
MG	317043	União de Minas	2.000,00
MG	317090	Varzelândia	3.528,00
MG	317160	Virgem da Lapa	2.000,00
		Total	587.398,66

ANEXO XII			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR
MS	500020	Água Clara	3.313,50
MS	500150	Bandeirantes	2.000,00
MS	500200	Batayporã	2.000,00
MS	500215	Bodoquena	2.000,00
MS	500270	Campo Grande	135.308,16
MS	500290	Cassilândia	3.195,36
MS	500295	Chapadão do Sul	2.416,80
MS	500320	Corumbá	20.650,24
MS	500380	Fátima do Sul	2.000,00
MS	500450	Itaporã	2.000,00
MS	500490	Jaraguari	2.000,00
MS	500560	Miranda	3.485,17
MS	500568	Mundo Novo	2.000,00
MS	500600	Nova Alvorada do Sul	3.865,12
MS	500630	Paranaíba	4.842,60
MS	500640	Pedro Gomes	2.000,00
MS	500730	Rio Negro	2.000,00
MS	500755	Santa Rita do Pardo	2.000,00
MS	500793	Sonora	2.379,84
MS	500797	Taquarussu	2.000,00
		Total	201.456,79
ANEXO XIII			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR
MT	510020	Água Boa	2.736,66
MT	510025	Alta Floresta	9.241,40

MT	510030	Alto Araguaia	2.187,90
MT	510035	Alto Boa Vista	2.000,00
MT	510050	Alto Paraguai	2.000,00
MT	510080	Apiacás	2.000,00
MT	510125	Araputanga	2.008,38
MT	510130	Arenópolis	2.000,00
MT	510140	Aripuanã	4.948,08
MT	510160	Barão de Melgaço	2.000,00
MT	510170	Barra do Bugres	4.582,86
MT	510185	Bom Jesus do Araguaia	2.000,00
MT	510250	Cáceres	11.583,12
MT	510260	Campinápolis	3.450,66
MT	510263	Campo Novo do Parecis	4.933,74
MT	510267	Campo Verde	5.071,44
MT	510279	Carlinda	2.193,36
MT	510285	Castanheira	2.000,00
MT	510300	Chapada dos Guimarães	2.564,28
MT	510305	Cláudia	2.013,00
MT	510310	Cocalinho	2.000,00
MT	510320	Colíder	5.096,00
MT	510335	Confresa	6.705,65
MT	510336	Conquista D'Oeste	2.000,00
MT	510340	Cuiabá	89.451,60
MT	510345	Denise	2.000,00
MT	510350	Diamantino	2.715,24
MT	510370	Feliz Natal	2.053,80
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	2.000,00
MT	510385	Gaúcha do Norte	3.124,81
MT	510390	General Carneiro	2.000,00
MT	510410	Guarantã do Norte	5.702,84
MT	510450	Indiavaí	2.000,00
MT	510452	Ipiranga do Norte	2.000,00
MT	510455	Itaúba	2.000,00
MT	510490	Jangada	2.000,00
MT	510500	Jauru	2.000,00
MT	510510	Juara	6.520,21
MT	510515	Juína	8.123,80
MT	510523	Lambari D'Oeste	2.000,00
MT	510525	Lucas do Rio Verde	10.050,60
MT	510550	Vila Bela da Santíssima Trindade	2.786,64
MT	510558	Marcelândia	3.927,35
MT	510560	Matupá	2.935,80
MT	510562	Mirassol d'Oeste	3.288,48
MT	510590	Nobres	2.273,21
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	2.017,40
MT	510615	Nova Bandeirantes	2.565,00
MT	510617	Nova Nazaré	2.000,00
MT	510618	Nova Lacerda	2.000,00
MT	510619	Nova Santa Helena	2.000,00
MT	510621	Nova Canaã do Norte	2.482,16
MT	510622	Nova Mutum	5.105,10
MT	510623	Nova Olímpia	2.472,48
MT	510624	Nova Ubiratã	2.222,12
MT	510626	Novo Mundo	2.000,00
MT	510627	Novo Horizonte do Norte	2.000,00
MT	510629	Paranaíta	2.432,16
MT	510631	Novo Santo Antônio	2.000,00
MT	510642	Peixoto de Azevedo	6.011,60
MT	510650	Poconé	4.305,42
MT	510665	Pontal do Araguaia	2.000,00
MT	510675	Pontes e Lacerda	6.165,60
MT	510677	Porto Alegre do Norte	2.006,20
MT	510682	Porto Esperidião	2.000,00
MT	510685	Porto Estrela	2.000,00
MT	510700	Poxoréo	2.194,50
MT	510706	Querência	3.440,66
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	2.289,00
MT	510715	Reserva do Cabaçal	2.000,00
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	2.000,00
MT	510719	Ribeirãozinho	2.000,00
MT	510726	Santo Afonso	2.000,00
MT	510730	São José do Rio Claro	2.230,74
MT	510770	Rosário Oeste	2.258,86
MT	510774	Santa Cruz do Xingu	2.000,00
MT	510775	Salto do Céu	2.000,00
MT	510776	Santa Rita do Trivelato	2.000,00
MT	510777	Santa Terezinha	2.000,00
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	2.746,44
MT	510787	Sapezal	4.200,00
MT	510788	Serra Nova Dourada	2.000,00
MT	510790	Sinop	24.713,37
MT	510792	Sorriso	14.667,80
MT	510795	Tangará da Serra	11.310,78
MT	510800	Tapurah	2.073,40
MT	510805	Terra Nova do Norte	2.493,56
MT	510820	Torixoréu	2.000,00
MT	510830	União do Sul	2.000,00
MT	510835	Vale de São Domingos	2.000,00
MT	510840	Várzea Grande	32.745,06
MT	510850	Vera	2.000,00
MT	510860	Vila Rica	3.740,80
MT	510880	Nova Guarita	2.000,00
MT	510885	Nova Marilândia	2.000,00
MT	510890	Nova Maringá	2.000,00
MT	510895	Nova Monte Verde	2.000,00
		Total	449.161,12

PB	250890	Mamanguape	6.849,60
PB	250900	Manaira	2.000,00
PB	250930	Mataraca	2.000,00
PB	250960	Monte Horebe	2.000,00
PB	250970	Monteiro	3.201,30
PB	250980	Mulungu	2.000,00
PB	251030	Nova Palmeira	2.000,00
PB	251040	Olho d'Água	2.000,00
PB	251070	Passagem	2.000,00
PB	251110	Pedra Lavrada	2.000,00
PB	251140	Picuí	2.446,20
PB	251160	Pilões	2.000,00
PB	251190	Pitimbu	3.027,60
PB	251203	Poço Dantas	2.000,00
PB	251230	Princesa Isabel	2.190,60
PB	251250	Queimadas	5.135,40
PB	251274	Riachão	2.000,00
PB	251278	Riacho de Santo Antônio	2.000,00
PB	251280	Riacho dos Cavalos	2.000,00
PB	251310	Salgado de São Félix	2.000,00
PB	251315	Santa Cecília	2.000,00
PB	251350	Santana de Mangueira	2.000,00
PB	251365	Joca Claudino	2.000,00
PB	251370	Santa Rita	16.629,60
PB	251380	Santa Teresinha	2.000,00
PB	251390	São Bento	3.762,00
PB	251440	São José de Espinharas	2.000,00
PB	251455	São José de Princesa	2.000,00
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	2.000,00
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	2.000,00
PB	251530	Sapé	5.301,00
PB	251560	Serra da Raiz	2.000,00
PB	251593	Sertãozinho	2.000,00
PB	251620	Sousa	6.945,30
PB	251630	Sumé	2.000,00
PB	251640	Tacima	2.000,00
PB	251660	Tavares	2.000,00
PB	251690	Uiraúna	2.000,00
PB	251700	Umbuzeiro	2.000,00
PB	251720	Vieirópolis	2.000,00
		Total	279.111,64

**ANEXO XVI
MUNICÍPIO**

UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR
PE	260005	Abreu e Lima	9.155,30
PE	260010	Afogados da Ingazeira	5.324,00
PE	260020	Afrânio	2.396,04
PE	260040	Água Preta	3.509,60
PE	260050	Águas Belas	6.588,70
PE	260060	Alagoinha	2.000,00
PE	260070	Aliança	3.901,56
PE	260080	Altinho	2.000,00
PE	260090	Amaraji	2.273,86
PE	260105	Araçoiaba	2.719,20
PE	260110	Arapirina	12.126,72
PE	260120	Arcoverde	8.394,10
PE	260130	Barra de Guabiraba	2.000,00
PE	260140	Barreiros	5.636,16
PE	260150	Belém de Maria	2.000,00
PE	260160	Belém de São Francisco	2.469,84
PE	260170	Belo Jardim	10.122,20
PE	260180	Betânia	2.000,00
PE	260190	Bezerros	7.102,70
PE	260200	Bodocó	6.161,10
PE	260210	Bom Conselho	6.934,08
PE	260220	Bom Jardim	4.024,56
PE	260230	Bonito	5.336,94
PE	260250	Brejinho	2.000,00
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	7.033,40
PE	260270	Buenos Aires	2.000,00
PE	260280	Buíque	7.426,74
PE	260290	Cabo de Santo Agostinho	26.236,10
PE	260310	Cachoeirinha	2.008,18
PE	260320	Caetés	4.157,76
PE	260330	Calçado	2.000,00
PE	260340	Calumbi	2.000,00
PE	260345	Camargibe	15.166,80
PE	260350	Camocim de São Félix	2.000,00
PE	260360	Camutanga	2.000,00
PE	260370	Canhotinho	3.307,70
PE	260380	Capoeiras	2.310,76
PE	260390	Carnaíba	2.445,24
PE	260392	Carnaubeira da Penha	2.122,16
PE	260400	Carpina	5.970,42
PE	260415	Casinhas	2.000,00
PE	260420	Catende	3.900,74
PE	260430	Cedro	2.000,00
PE	260440	Chã de Alegria	2.000,00
PE	260450	Chã Grande	3.487,00
PE	260460	Condado	2.474,76
PE	260470	Correntes	2.011,46
PE	260480	Cortês	2.113,63
PE	260490	Cumaru	2.482,48
PE	260510	Custódia	3.677,70
PE	260515	Dormentes	2.064,76
PE	260520	Escada	7.319,04

PE	260530	Exu	4.554,21
PE	260540	Feira Nova	2.353,40
PE	260550	Ferreiros	2.000,00
PE	260560	Flores	2.587,10
PE	260570	Floresta	4.392,00
PE	260580	Frei Miguelinho	2.000,00
PE	260590	Gameleira	2.892,48
PE	260600	Garanhuns	15.449,28
PE	260620	Goiana	7.980,48
PE	260630	Granito	2.000,00
PE	260640	Gravatá	8.584,40
PE	260650	Iati	3.494,40
PE	260660	Ibimirim	3.535,02
PE	260670	Ibirajuba	2.000,00
PE	260680	Igarassu	12.272,70
PE	260690	Iguaracy	2.000,00
PE	260710	Ingazeira	2.000,00
PE	260720	Ipojuca	14.602,50
PE	260730	Ipubi	4.628,40
PE	260740	Itacuruba	2.000,00
PE	260760	Ilha de Itamaracá	2.593,35
PE	260765	Itambé	4.316,16
PE	260770	Itapetim	2.000,00
PE	260775	Itapissuma	3.496,90
PE	260780	Itaquitinga	2.000,00
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	55.056,10
PE	260795	Jaqueira	2.000,00
PE	260800	Jataúba	2.000,00
PE	260805	Jatobá	2.208,96
PE	260810	João Alfredo	2.949,54
PE	260820	Joaquim Nabuco	2.048,36
PE	260825	Jucati	2.000,00
PE	260830	Jupi	2.214,72
PE	260840	Jurema	2.000,00
PE	260845	Lagoa do Carro	2.000,00
PE	260850	Lagoa de Itaenga	2.231,22
PE	260860	Lagoa do Ouro	2.000,00
PE	260870	Lagoa dos Gatos	2.000,00
PE	260875	Lagoa Grande	3.210,30
PE	260880	Lajedo	4.834,72
PE	260890	Limoeiro	5.450,88
PE	260900	Macaparana	2.644,50
PE	260910	Machados	2.000,00
PE	260915	Manari	3.092,22
PE	260920	Maraial	2.000,00
PE	260930	Mirandiba	2.036,06
PE	260940	Moreno	6.639,60
PE	260950	Nazaré da Mata	3.053,76
PE	260960	Olinda	30.349,00
PE	260970	Orobó	2.456,72
PE	260990	Ouricuri	10.158,81
PE	261000	Palmares	6.330,24
PE	261030	Paranatama	2.000,00
PE	261040	Parmirim	2.626,46
PE	261050	Passira	3.149,02
PE	261060	Paudalho	6.790,08
PE	261070	Paulista	19.938,60
PE	261080	Pedra	2.571,52
PE	261090	Pesqueira	7.887,36
PE	261100	Petrolândia	5.635,20
PE	261110	Petrolina	47.136,10
PE	261130	Pombos	3.463,90
PE	261140	Primavera	2.000,00
PE	261150	Quipapá	3.070,90
PE	261153	Quixaba	2.000,00
PE	261160	Recife	131.851,08
PE	261170	Riacho das Almas	2.992,00
PE	261180	Ribeirão	4.371,84
PE	261190	Rio Formoso	2.889,68
PE	261200	Sairé	2.000,00
PE	261210	Salgadinho	2.000,00
PE	261220	Salgueiro	7.814,40
PE	261240	Sanharó	2.350,94
PE	261245	Santa Cruz	2.000,00
PE	261247	Santa Cruz da Baixa Verde	2.000,00
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	11.198,00
PE	261255	Santa Filomena	2.000,00
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	6.254,96
PE	261280	Santa Terezinha	2.000,00
PE	261290	São Benedito do Sul	2.000,00
PE	261300	São Bento do Una	6.175,42
PE	261310	São Caitano	3.812,18
PE	261320	São João	3.681,70
PE	261330	São Joaquim do Monte	2.513,30
PE	261340	São José da Coroa Grande	3.246,72
PE	261350	São José do Belmonte	4.254,98
PE	261360	São José do Egito	3.251,30
PE	261370	São Lourenço da Mata	10.968,10



PE	261380	São Vicente Ferrer	2.089,36
PE	261390	Serra Talhada	9.928,32
PE	261400	Serrita	2.372,26
PE	261410	Sertânia	3.722,80
PE	261420	Sirinhaém	4.120,50
PE	261430	Moreilândia	2.000,00
PE	261440	Solidão	2.000,00
PE	261450	Surubim	6.494,40
PE	261460	Tabira	3.034,00
PE	261470	Tacaimbó	2.000,00
PE	261480	Tacaratu	2.623,18
PE	261485	Tamandaré	2.933,76
PE	261510	Terezinha	2.000,00
PE	261520	Terra Nova	2.000,00
PE	261530	Timbaúba	6.574,82
PE	261550	Tracunhaém	2.000,00
PE	261560	Trindade	4.411,60
PE	261570	Triunfo	2.000,00
PE	261580	Tupanatinga	3.481,72
PE	261590	Tuparetama	2.000,00
PE	261600	Venturosa	2.041,80
PE	261610	Verdejante	2.000,00
PE	261618	Vertente do Lério	2.000,00
PE	261620	Vertentes	2.989,80
PE	261630	Vicência	4.272,40
PE	261640	Vitória de Santo Antão	13.837,44
PE	261650	Xexéu	2.301,74
		Total	947.717,62

ANEXO XVII			
MUNICÍPIO			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR
PI	220010	Agricolândia	2.000,00
PI	220020	Água Branca	2.319,20
PI	220025	Alagoinha do Piauí	2.000,00
PI	220027	Alegrete do Piauí	2.000,00
PI	220030	Alto Longá	2.000,00
PI	220040	Altos	7.080,81
PI	220045	Alvorada do Gurguéia	2.000,00
PI	220060	Angical do Piauí	2.000,00
PI	220070	Anísio de Abreu	2.000,00
PI	220080	Antônio Almeida	2.000,00
PI	220090	Aroazes	2.000,00
PI	220100	Arraial	2.000,00
PI	220115	Baixa Grande do Ribeiro	2.291,14
PI	220120	Barras	8.122,78
PI	220130	Barreiras do Piauí	2.000,00
PI	220150	Batalha	3.938,20
PI	220155	Bela Vista do Piauí	2.000,00
PI	220157	Belém do Piauí	2.000,00
PI	220170	Bertolínia	2.000,00
PI	220177	Boa Hora	2.000,00
PI	220180	Bocaina	2.000,00
PI	220190	Bom Jesus	3.795,61
PI	220194	Boqueirão do Piauí	2.000,00
PI	220196	Brasileira	2.000,00
PI	220200	Burití dos Lopes	3.366,87
PI	220202	Burití dos Montes	2.000,00

PI	220205	Cabeceiras do Piauí	2.000,00
PI	220207	Cajazeiras do Piauí	2.000,00
PI	220213	Campo Grande do Piauí	2.000,00
PI	220217	Campo Largo do Piauí	2.000,00
PI	220220	Campo Maior	5.818,66
PI	220225	Canavieira	2.000,00
PI	220240	Capitão de Campos	2.000,00
PI	220245	Capitão Gervásio Oliveira	2.000,00
PI	220250	Caracol	2.000,00
PI	220253	Caraúbas do Piauí	2.000,00
PI	220255	Caridade do Piauí	2.000,00
PI	220260	Castelo do Piauí	2.984,85
PI	220271	Cocal de Telha	2.000,00
PI	220272	Cocal dos Alves	2.000,00
PI	220273	Coivaras	2.000,00
PI	220275	Colônia do Gurguéia	2.000,00
PI	220277	Colônia do Piauí	2.000,00
PI	220280	Conceição do Canindé	2.000,00
PI	220285	Coronel José Dias	2.000,00
PI	220310	Cristino Castro	2.000,00
PI	220325	Currálinhos	2.000,00
PI	220327	Curral Novo do Piauí	2.000,00
PI	220330	Demerval Lobão	2.636,76
PI	220335	Dirceu Arcoverde	2.000,00
PI	220345	Dom Inocêncio	2.000,00
PI	220350	Elesbão Veloso	2.000,00
PI	220370	Esperantina	5.746,28
PI	220380	Flores do Piauí	2.000,00
PI	220415	Francisco Macedo	2.000,00
PI	220420	Francisco Santos	2.000,00
PI	220430	Fronteiras	2.000,00
PI	220440	Gilbués	2.083,56
PI	220450	Guadalupe	2.000,00
PI	220460	Hugo Napoleão	2.000,00

PI	220470	Inhuma	2.000,00
PI	220490	Isaías Coelho	2.000,00
PI	220500	Itainópolis	2.160,19
PI	220510	Itaueira	2.000,00
PI	220515	Jacobina do Piauí	2.000,00
PI	220520	Jaicós	2.872,17
PI	220525	Jardim do Mulato	2.000,00
PI	220535	João Costa	2.000,00
PI	220540	Joaquim Pires	2.508,42
PI	220545	Joca Marques	2.000,00
PI	220550	José de Freitas	7.434,27
PI	220553	Jurema	2.000,00
PI	220554	Lagoinha do Piauí	2.000,00
PI	220556	Lagoa do Barro do Piauí	2.000,00
PI	220560	Landri Sales	2.000,00
PI	220590	Manoel Emídio	2.000,00
PI	220600	Marcos Parente	2.000,00
PI	220610	Matias Olímpio	2.000,00
PI	220635	Milton Brandão	2.000,00
PI	220640	Monsenhor Gil	2.146,56
PI	220650	Monsenhor Hipólito	2.000,00
PI	220660	Monte Alegre do Piauí	2.000,00
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	2.000,00
PI	220670	Nazaré do Piauí	2.000,00
PI	220672	Nazária	2.038,20
PI	220675	Nossa Senhora de Nazaré	2.000,00
PI	220680	Nossa Senhora dos Remédios	2.312,48
PI	220690	Novo Oriente do Piauí	2.000,00
PI	220695	Novo Santo Antônio	2.000,00
PI	220700	Oeiras	5.183,68
PI	220710	Olho D'Água do Piauí	2.000,00
PI	220720	Padre Marcos	2.000,00
PI	220730	Paes Landim	2.000,00
PI	220735	Pajeú do Piauí	2.000,00
PI	220755	Paquetá	2.000,00
PI	220770	Parnaíba	16.928,08
PI	220777	Patos do Piauí	2.000,00
PI	220779	Pau D'Arco do Piauí	2.000,00
PI	220780	Paulistana	3.220,40
PI	220785	Pavussu	2.000,00
PI	220800	Picos	7.607,71
PI	220810	Pimenteiras	2.000,00
PI	220820	Pio IX	2.480,29
PI	220830	Piracuruca	3.610,34
PI	220840	Piripiri	8.666,32
PI	220855	Porto Alegre do Piauí	2.000,00
PI	220865	Queimada Nova	2.000,00
PI	220870	Redenção do Gurguéia	2.000,00
PI	220880	Regeneração	2.419,18
PI	220900	Rio Grande do Piauí	2.000,00
PI	220910	Santa Cruz do Piauí	2.000,00
PI	220937	Santa Rosa do Piauí	2.000,00
PI	220945	Santo Antônio dos Milagres	2.000,00
PI	220950	Santo Inácio do Piauí	2.000,00
PI	220955	São Braz do Piauí	2.000,00
PI	220960	São Félix do Piauí	2.000,00
PI	220970	São Francisco do Piauí	2.000,00
PI	220975	São Gonçalo do Gurguéia	2.000,00
PI	220980	São Gonçalo do Piauí	2.000,00
PI	220985	São João da Canabrava	2.000,00
PI	220995	São João da Varjota	2.000,00
PI	220997	São João do Arraial	2.000,00
PI	221000	São João do Piauí	2.664,59
PI	221005	São José do Divino	2.000,00
PI	221010	São José do Peixe	2.000,00
PI	221035	São Lourenço do Piauí	2.000,00
PI	221038	São Miguel da Baixa Grande	2.000,00
PI	221039	São Miguel do Fidalgo	2.000,00
PI	221040	São Miguel do Tapuio	3.503,69
PI	221050	São Pedro do Piauí	2.246,43
PI	221060	São Raimundo Nonato	3.881,94
PI	221063	Sebastião Leal	2.000,00
PI	221070	Simões	2.520,06
PI	221080	Simplicio Mendes	2.000,00
PI	221090	Socorro do Piauí	2.000,00
PI	221093	Sussuapara	2.000,00
PI	221100	Teresina	106.757,01
PI	221110	União	9.033,87
PI	221120	Uruçuí	3.438,65
PI	221130	Valença do Piauí	2.579,23
PI	221140	Várzea Grande	2.000,00
PI	221160	Vila Nova do Piauí	2.000,00
		Total	470.398,48

ANEXO XVIII			
MUNICÍPIO			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR
PR	410045	Altamira do Paraná	2.000,00
PR	410130	Antônio Olinto	2.000,00
PR	410140	Apucarana	7.851,20

PR	410150	Arapongas	6.280,20
PR	410275	Bela Vista da Caroba	2.000,00
PR	410302	Boa Esperança do Iguaçu	2.000,00
PR	410480	Cascavel	22.059,30
PR	410570	Clevelândia	2.000,00
PR	410590	Colorado	2.000,00
PR	410645	Coronel Domingos Soares	2.000,00
PR	410650	Coronel Vivida	2.000,00
PR	410690	Curitiba	99.945,09
PR	410700	Curiúva	2.000,00
PR	410720	Dois Vizinhos	2.204,64
PR	410740	Enéas Marques	2.000,00
PR	410754	Espigão Alto do Iguaçu	2.000,00
PR	410765	Fazenda Rio Grande	9.361,17
PR	410773	Fernandes Pinheiro	2.000,00
PR	410785	Flor da Serra do Sul	2.000,00
PR	410810	Flórida	2.000,00
PR	410840	Francisco Beltrão	4.443,36
PR	410895	Guamiranga	2.000,00
PR	410965	Honório Serpa	2.000,00
PR	410975	Ibema	2.000,00
PR	411000	Iguaraçu	2.000,00

PR	411005	Iguatu	2.000,00
PR	411010	Imbituva	2.138,85
PR	411080	Iretama	2.000,00
PR	411090	Itaguajé	2.000,00
PR	411120	Itapejara d'Oeste	2.000,00
PR	411160	Ivatuba	2.000,00
PR	411210	Jandaia do Sul	2.000,00
PR	411290	Jundiá do Sul	2.000,00
PR	411295	Juranda	2.000,00
PR	411370	Londrina	37.951,68
PR	411390	Mallet	2.000,00
PR	411430	Mandirituba	2.302,30
PR	411520	Maringá	21.143,72
PR	411530	Mariópolis	2.000,00
PR	411540	Marmeleiro	2.000,00
PR	411570	Matinhos	2.621,36
PR	411630	Munhoz de Melo	2.000,00
PR	411640	Nossa Senhora das Graças	2.000,00
PR	411690	Nova Esperança	2.000,00
PR	411740	Ourizona	2.000,00
PR	411760	Palmas	3.199,20
PR	411810	Paranacity	2.000,00
PR	411820	Paranaguá	11.484,94
PR	411850	Pato Branco	3.765,12
PR	411860	Paula Freitas	2.000,00
PR	411870	Paulo Frontin	2.000,00
PR	411950	Piraquara	8.821,26
PR	411960	Pitanga	2.000,00
PR	411980	Planalto	2.000,00
PR	412200	Rio Azul	2.000,00
PR	412210	Rio Bom	2.000,00
PR	412230	Rio Negro	2.186,24
PR	412320	Santa Cecília do Pavão	2.000,00
PR	412340	Santa Fé	2.000,00
PR	412360	Santa Inês	2.000,00
PR	412440	Santo Antônio do Sudoeste	2.000,00
PR	412520	São Jorge d'Oeste	2.000,00
PR	412560	São Mateus do Sul	2.402,88
PR	412610	São Tomé	2.000,00
PR	412625	Sarandi	7.656,66
PR	412665	Sulina	2.000,00
PR	412700	Teixeira Soares	2.000,00
PR	412796	Turvo	2.000,00
PR	412820	União da Vitória	3.028,32
PR	412830	Uniflor	2.000,00
PR	412840	Uraí	2.000,00
PR	412865	Virmond	2.000,00
		Total	364.847,49

ANEXO XIX MUNICÍPIO			
UF	IBGE		VALOR
RJ	330020	Araruama	15.934,24
RJ	330045	Belford Roxo	46.146,24
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	53.269,44
RJ	330130	Casimiro de Abreu	5.119,52
RJ	330170	Duque de Caxias	92.449,28
RJ	330190	Itaboraí	28.471,52
RJ	330227	Japeri	14.000,00
RJ	330240	Macaé	28.152,32
RJ	330245	Macuco	2.000,00
RJ	330250	Magé	31.753,12
RJ	330320	Nilópolis	13.448,96
RJ	330350	Nova Iguaçu	80.304,58

RJ	330370	Paraíba do Sul	5.556,32
RJ	330395	Pinheiral	2.600,64
RJ	330410	Porciúncula	2.378,65
RJ	330490	São Gonçalo	62.825,28
RJ	330510	São João de Meriti	35.180,32
RJ	330530	São Sebastião do Alto	2.000,00
RJ	330555	Seropédica	12.445,44
RJ	330560	Silva Jardim	3.412,64
RJ	330570	Sumidouro	2.212,00
RJ	330580	Teresópolis	20.526,24
		Total	560.186,75

ANEXO XX MUNICÍPIO			
UF	IBGE		VALOR
RN	240020	Açu	6.571,40
RN	240050	Alexandria	2.000,00
RN	240120	Arês	2.248,40
RN	240140	Baía Formosa	2.000,00
RN	240160	Bento Fernandes	2.000,00
RN	240165	Bodó	2.000,00
RN	240180	Brejinho	2.118,60
RN	240190	Caçara do Rio do Vento	2.000,00
RN	240220	Canguaretama	5.909,20
RN	240230	Caraúbas	3.254,96
RN	240260	Ceará-Mirim	12.460,80
RN	240270	Cerro Corá	2.000,00
RN	240300	Cruzeta	2.000,00
RN	240310	Currais Novos	4.525,40
RN	240350	Espírito Santo	2.000,00
RN	240390	Francisco Dantas	2.000,00
RN	240400	Frutuoso Gomes	2.000,00
RN	240420	Goianinha	5.089,70
RN	240430	Governador Dix-Sept Rosado	2.000,00
RN	240450	Guamaré	2.688,40
RN	240460	Ielmo Marinho	2.513,50
RN	240580	João Câmara	5.575,90
RN	240610	Jucurutu	2.524,50
RN	240620	Lagoa d'Anta	2.000,00
RN	240630	Lagoa de Pedras	2.000,00
RN	240650	Lagoa Nova	2.557,50
RN	240660	Lagoa Salgada	2.000,00
RN	240710	Macaíba	9.258,70
RN	240730	Marcelino Vieira	2.000,00
RN	240750	Maxaranguape	2.329,80
RN	240800	Mossoró	27.054,50
RN	240810	Natal	68.163,70
RN	240840	Olho-d'Água do Borges	2.000,00
RN	240895	Rio do Fogo	2.303,40
RN	240930	Patu	2.000,00
RN	240970	Pedro Avelino	2.000,00
RN	240980	Pedro Velho	2.343,00
RN	240990	Pendências	2.000,00
RN	241040	Pureza	2.000,00
RN	241140	Santana do Matos	2.000,00
RN	241150	Santo Antônio	3.452,90
RN	241220	São José de Mipibu	6.948,70
RN	241250	São Miguel	3.950,10
RN	241255	São Miguel do Gostoso	2.000,00
RN	241260	São Paulo do Potengi	2.213,20
RN	241280	São Rafael	2.000,00
RN	241290	São Tomé	2.000,00
RN	241350	Serrinha	2.000,00
RN	241370	Sítio Novo	2.000,00
RN	241400	Tangará	2.339,70
RN	241415	Tenente Laurentino Cruz	2.000,00
RN	241420	Tibau do Sul	2.382,60
RN	241440	Touros	5.606,70
RN	241450	Umarizal	2.000,00
RN	241490	Viçosa	2.000,00
		Total	254.385,26

ANEXO XXI MUNICÍPIO			
UF	IBGE		VALOR
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	5.441,19
RO	110002	Ariquemes	19.695,20
RO	110004	Cacoal	14.021,00
RO	110005	Cerejeiras	3.196,20
RO	110006	Colorado do Oeste	3.356,75
RO	110009	Espigão D'Oeste	6.396,60
RO	110010	Guajará-Mirim	17.133,20
RO	110011	Jaru	10.836,00
RO	110012	Ji-Paraná	24.439,80
RO	110013	Machadinho D'Oeste	12.322,40
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	3.859,80
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	7.657,71
RO	110018	Pimenta Bueno	7.323,40
RO	110020	Porto Velho	131.460,02
RO	110026	Rio Crespo	2.000,00
RO	110028	Rolim de Moura	11.701,20



RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	2.815,80
RO	110030	Vilhena	16.535,40
RO	110032	São Miguel do Guaporé	5.020,40
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	4.723,40
RO	110040	Alto Paraíso	6.173,86
RO	110080	Candeias do Jamari	8.469,54
RO	110090	Castanheiras	2.000,00
RO	110092	Chupinguaia	4.250,40
RO	110094	Cujubim	6.954,56
RO	110110	Itapua do Oeste	4.528,80
RO	110130	Mirante da Serra	4.243,16
RO	110140	Monte Negro	5.635,81
RO	110143	Nova União	2.687,58
RO	110149	São Francisco do Guaporé	7.166,40
RO	110150	Seringueiras	4.953,60
RO	110155	Teixeirópolis	2.000,00
RO	110170	Urupá	4.244,28
Total			373.243,46

UF	IBGE	ANEXO XXII MUNICÍPIO	VALOR
RR	140002	Amajari	4.960,36
RR	140005	Alto Alegre	8.949,60
RR	140010	Boa Vista	97.284,24
RR	140015	Bonfim	11.542,32
RR	140017	Cantá	8.121,60
RR	140020	Caracará	11.066,73
RR	140023	Caroebe	4.135,20
RR	140028	Iracema	5.086,82
RR	140040	Normandia	7.416,00
RR	140045	Pacaraima	10.587,48
RR	140047	Rorainópolis	17.093,16
RR	140060	São Luiz	2.000,00
RR	140070	Uiramutã	8.258,40
Total			196.501,91

UF	IBGE	ANEXO XXIII MUNICÍPIO	VALOR
RS	430840	Formigueiro	2.000,00
RS	431120	Júlio de Castilhos	2.000,00
RS	431310	Nova Palma	2.000,00
RS	431505	Porto Mauá	2.000,00
RS	431532	Quevedos	2.000,00
RS	431740	Santiago	2.277,60
RS	431810	São Francisco de Assis	2.000,00
RS	431849	São José do Inhacorá	2.000,00
RS	431940	São Pedro do Sul	2.000,00
Total			18.277,60

UF	IBGE	ANEXO XXIV MUNICÍPIO	VALOR
SC	420080	Anchieta	2.000,00
SC	420208	Bandeirante	2.000,00
SC	420209	Barra Bonita	2.000,00
SC	420215	Belmonte	2.000,00
SC	420250	Bom Jardim da Serra	2.000,00
SC	420260	Bom Retiro	2.000,00
SC	420445	Coronel Martins	2.000,00
SC	420490	Descanso	2.000,00
SC	420500	Dionísio Cerqueira	2.000,00
SC	420515	Doutor Pedrinho	2.000,00
SC	420535	Flor do Sertão	2.000,00
SC	420555	Frei Rogério	2.000,00
SC	420640	Guaraciaba	2.000,00
SC	420660	Guarujá do Sul	2.000,00
SC	420765	Iporã do Oeste	2.000,00
SC	420840	Itapiranga	2.000,00
SC	420970	Lebon Régis	2.000,00
SC	420980	Leoberto Leal	2.000,00
SC	421050	Maravilha	2.000,00
SC	421100	Mondaí	2.000,00
SC	421105	Monte Carlo	2.000,00
SC	421200	Palma Sola	2.000,00
SC	421223	Paraíso	2.000,00
SC	421227	Passos Maia	2.000,00
SC	421415	Princesa	2.000,00
SC	421505	Rio Rufino	2.000,00
SC	421507	Riqueza	2.000,00
SC	421520	Romelândia	2.000,00
SC	421555	Santa Helena	2.000,00
SC	421625	São João do Oeste	2.000,00
SC	421670	São José do Cedro	2.000,00
SC	421680	São José do Cerrito	2.000,00
SC	421720	São Miguel do Oeste	2.127,07
SC	421875	Tunápolis	2.000,00
Total			68.127,07

UF	IBGE	ANEXO XXV MUNICÍPIO	VALOR
SE	280020	Aquidabã	3.202,80
SE	280030	Aracaju	49.614,36
SE	280040	Araúá	2.000,00
SE	280050	Areia Branca	3.112,02
SE	280060	Barra dos Coqueiros	2.831,03
SE	280067	Boquim	3.643,11
SE	280100	Campo do Brito	2.406,18
SE	280110	Canhoba	2.000,00
SE	280120	Canindé de São Francisco	6.456,60
SE	280130	Capela	5.373,36
SE	280140	Carira	3.495,54
SE	280150	Carmópolis	2.394,96
SE	280160	Cedro de São João	2.000,00
SE	280170	Cristinápolis	3.306,84
SE	280190	Cumbe	2.000,00
SE	280200	Divina Pastora	2.000,00
SE	280210	Estância	8.555,76
SE	280220	Feira Nova	2.000,00
SE	280230	Frei Paulo	2.106,30
SE	280240	Gararu	2.000,00
SE	280250	General Maynard	2.000,00
SE	280270	Ilha das Flores	2.000,00
SE	280280	Indiaroba	3.649,29
SE	280290	Itabajana	11.177,16
SE	280300	Itabaianinha	6.839,72
SE	280320	Itaporanga d'Ajuda	5.581,44
SE	280330	Japaratuba	2.780,52
SE	280350	Lagarto	12.669,44
SE	280360	Laranjeiras	4.063,68
SE	280370	Macambira	2.000,00
SE	280380	Malhada dos Bois	2.000,00
SE	280390	Malhador	2.000,00
SE	280400	Maruim	2.409,24
SE	280410	Moita Bonita	2.000,00
SE	280420	Monte Alegre de Sergipe	2.758,08
SE	280430	Muribeca	2.000,00
SE	280440	Neópolis	3.098,76
SE	280445	Nossa Senhora Aparecida	2.000,00
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	5.416,63
SE	280460	Nossa Senhora das Dores	4.393,14
SE	280470	Nossa Senhora de Lourdes	2.000,00
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	17.697,22
SE	280490	Pacatuba	2.561,36
SE	280500	Pedra Mole	2.000,00
SE	280510	Pedrinhas	2.000,00
SE	280520	Pinhão	2.000,00
SE	280530	Pirambu	2.000,00
SE	280540	Poço Redondo	6.005,76
SE	280550	Poço Verde	3.296,64
SE	280560	Porto da Folha	4.741,98
SE	280570	Propriá	2.852,94
SE	280580	Riachão do Dantas	3.700,56
SE	280590	Riachuelo	2.000,00
SE	280600	Ribeirópolis	2.229,07
SE	280610	Rosário do Catete	2.000,00
SE	280620	Salgado	3.008,79
SE	280630	Santa Luzia do Itanhý	2.840,80
SE	280640	Santana do São Francisco	2.000,00
SE	280650	Santa Rosa de Lima	2.000,00
SE	280660	Santo Amaro das Brotas	2.000,00
SE	280670	São Cristóvão	8.269,88
SE	280680	São Domingos	2.000,00
SE	280690	São Francisco	2.000,00
SE	280700	São Miguel do Aleixo	2.000,00
SE	280710	Simão Dias	5.849,92
SE	280720	Siriri	2.000,00
SE	280730	Telha	2.000,00
SE	280740	Tobias Barreto	7.704,28
SE	280750	Tomar do Geru	2.175,54
SE	280760	Umbaúba	3.929,04
Total			298.199,74

UF	IBGE	ANEXO XXVI MUNICÍPIO	VALOR
SP	350010	Adamantina	2.000,00
SP	350020	Adolfo	2.000,00
SP	350030	Aguaí	2.000,00
SP	350040	Águas da Prata	2.000,00
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	2.000,00
SP	350060	Águas de São Pedro	2.000,00
SP	350070	Agudos	2.000,00
SP	350080	Alfredo Marcondes	2.000,00
SP	350090	Altair	2.000,00
SP	350110	Alto Alegre	2.000,00
SP	350120	Álvares Florence	2.000,00
SP	350130	Álvares Machado	2.000,00
SP	350150	Alvinlândia	2.000,00
SP	350170	Américo Brasiliense	2.000,00
SP	350180	Américo de Campos	2.000,00
SP	350210	Andradina	2.953,50
SP	350230	Anhembi	2.000,00
SP	350240	Anhumas	2.000,00
SP	350250	Aparecida	2.478,60

SP	350260	Aparecida d'Oeste	2.000,00
SP	350270	Apiáí	2.000,00
SP	350280	Aracatuba	9.173,45
SP	350310	Arandu	2.000,00
SP	350320	Araraquara	10.780,56
SP	350330	Araras	5.951,90
SP	350335	Arco-Iris	2.000,00
SP	350340	Arealva	2.000,00
SP	350360	Areiópolis	2.000,00
SP	350370	Ariranha	2.000,00
SP	350395	Aspásia	2.000,00
SP	350400	Assis	5.403,92
SP	350410	Atibaia	9.117,10
SP	350420	Auriflama	2.000,00
SP	350430	Avai	2.000,00
SP	350450	Avaré	5.566,98
SP	350460	Bady Bassitt	2.000,00
SP	350470	Balbinos	2.000,00
SP	350500	Barão de Antonina	2.000,00
SP	350510	Barbosa	2.000,00
SP	350520	Bariri	2.000,00
SP	350530	Barra Bonita	2.000,00
SP	350535	Barra do Chapéu	2.000,00
SP	350540	Barra do Turvo	2.000,00
SP	350550	Barretos	5.640,50
SP	350560	Barrinha	2.000,00
SP	350570	Barueri	29.286,32
SP	350580	Bastos	2.000,00
SP	350590	Batatais	3.028,80
SP	350600	Bauru	21.856,64
SP	350610	Bebedouro	3.652,26
SP	350620	Bento de Abreu	2.000,00
SP	350630	Bernardino de Campos	2.000,00
SP	350635	Bertioga	4.657,20
SP	350640	Bilac	2.000,00
SP	350650	Birigui	6.474,04
SP	350670	Boa Esperança do Sul	2.000,00
SP	350680	Bocaina	2.000,00
SP	350690	Bofete	2.000,00
SP	350700	Boituva	2.734,93
SP	350730	Boracéia	2.000,00
SP	350745	Borebi	2.000,00
SP	350750	Botucatu	6.212,13
SP	350770	Braúna	2.000,00
SP	350775	Brejo Alegre	2.000,00
SP	350790	Brotas	2.000,00
SP	350810	Buritama	2.000,00
SP	350830	Cabrália Paulista	2.000,00
SP	350850	Caçapava	4.999,80
SP	350860	Cachoeira Paulista	2.000,00
SP	350870	Caconde	2.000,00
SP	350880	Cafelândia	2.000,00
SP	350890	Caiabu	2.000,00
SP	350900	Caieiras	6.335,78
SP	350910	Caiuá	2.000,00
SP	350920	Cajamar	5.555,20
SP	350925	Cajati	2.000,00
SP	350930	Cajobi	2.000,00
SP	350940	Cajuru	2.000,00
SP	350970	Campos do Jordão	3.786,60
SP	350980	Campos Novos Paulista	2.000,00
SP	351000	Cândido Mota	2.000,00
SP	351015	Canitar	2.000,00
SP	351040	Capivari	2.719,42
SP	351050	Caraguatatuba	8.337,76
SP	351060	Carapicuíba	27.880,78
SP	351070	Cardoso	2.000,00
SP	351080	Casa Branca	2.000,00
SP	351090	Cássia dos Coqueiros	2.000,00
SP	351100	Castilho	2.000,00
SP	351110	Catanduva	4.953,80
SP	351130	Cedral	2.000,00
SP	351140	Cerqueira César	2.000,00
SP	351170	Charqueada	2.000,00
SP	351190	Clementina	2.000,00
SP	351200	Colina	2.000,00
SP	351210	Colômbia	2.000,00
SP	351220	Conchal	2.000,00
SP	351230	Conchas	2.000,00
SP	351240	Cordeirópolis	2.000,00
SP	351250	Coroados	2.000,00
SP	351260	Coronel Macedo	2.000,00
SP	351270	Corumbataí	2.000,00
SP	351290	Cosmorama	2.000,00
SP	351300	Cotia	17.888,86
SP	351310	Cravinhos	2.000,00
SP	351340	Cruzeiro	3.687,60
SP	351350	Cubatão	14.231,25
SP	351360	Cunha	2.000,00

SP	351370	Descalvado	2.000,00
SP	351385	Dirce Reis	2.000,00
SP	351390	Divinolândia	2.000,00
SP	351410	Dois Córregos	2.000,00
SP	351420	Dolcinópolis	2.000,00
SP	351440	Dracena	2.171,86
SP	351450	Duartina	2.000,00
SP	351460	Dumont	2.000,00
SP	351470	Echaporã	2.000,00
SP	351480	Eldorado	2.000,00
SP	351490	Elias Fausto	2.000,00
SP	351500	Embu das artes	20.050,18
SP	351510	Embu-Guaçu	5.346,88
SP	351512	Emilianópolis	2.000,00

SP	351515	Engenheiro Coelho	2.000,00
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	2.000,00
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	2.000,00
SP	351520	Estrela d'Oeste	2.000,00
SP	351530	Estrela do Norte	2.000,00
SP	351535	Euclides da Cunha Paulista	2.000,00
SP	351540	Fartura	2.000,00
SP	351550	Fernandópolis	3.065,58
SP	351565	Fernão	2.000,00
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	12.793,70
SP	351580	Flora Rica	2.000,00
SP	351590	Floreal	2.000,00
SP	351600	Flórida Paulista	2.000,00
SP	351610	Florínia	2.000,00
SP	351620	Franca	20.546,80
SP	351630	Francisco Morato	15.150,94
SP	351640	Franco da Rocha	10.966,56
SP	351650	Gabriel Monteiro	2.000,00
SP	351660	Gália	2.000,00
SP	351670	Garça	2.026,15
SP	351680	Gastão Vidigal	2.000,00
SP	351685	Gavião Peixoto	2.000,00
SP	351690	General Salgado	2.000,00
SP	351700	Getulina	2.000,00
SP	351720	Guaiçara	2.000,00
SP	351730	Guaimbê	2.000,00
SP	351740	Guairá	2.000,00
SP	351750	Guapiaçu	2.000,00
SP	351760	Guapiaçara	2.000,00
SP	351770	Guará	2.000,00
SP	351790	Guaraci	2.000,00
SP	351800	Guarani d'Oeste	2.000,00
SP	351810	Guarantã	2.000,00
SP	351820	Guararapes	2.000,00
SP	351840	Guaratinguetá	6.284,40
SP	351870	Guarujá	35.676,54
SP	351885	Guataporã	2.000,00
SP	351910	Iacanga	2.000,00
SP	351920	Iacri	2.000,00
SP	351925	Iaras	2.000,00
SP	351930	Ibaté	2.000,00
SP	351940	Ibirá	2.000,00
SP	351950	Ibirarema	2.000,00
SP	351960	Ibitinga	3.244,20
SP	351990	Iepê	2.000,00
SP	352000	Igarapé do Tietê	2.000,00
SP	352010	Igarapava	2.000,00
SP	352020	Igaratá	2.000,00
SP	352030	Iguape	2.194,20
SP	352040	Ilhabela	2.313,00
SP	352042	Ilha Comprida	2.000,00
SP	352044	Ilha Solteira	2.000,00
SP	352060	Indiana	2.000,00
SP	352070	Indiaporã	2.000,00
SP	352080	Inúbia Paulista	2.000,00
SP	352090	Ipaussu	2.000,00
SP	352100	Iperó	2.311,98
SP	352110	Ipeúna	2.000,00
SP	352115	Ipiguá	2.000,00
SP	352130	Ipuã	2.000,00
SP	352140	Iracemópolis	2.000,00
SP	352160	Irapuru	2.000,00
SP	352170	Itaberá	2.000,00
SP	352180	Itaí	2.000,00
SP	352190	Itajobi	2.000,00
SP	352200	Itaju	2.000,00
SP	352210	Itanhaém	8.521,50
SP	352215	Itaóca	2.000,00
SP	352220	Itapeçerica da Serra	13.256,84
SP	352230	Itapetininga	10.744,60



SP	352240	Itapeva	5.101,85
SP	352250	Itapevi	21.741,62
SP	352260	Itapira	2.823,29
SP	352265	Itapirapuã Paulista	2.000,00
SP	352270	Itápolis	2.000,00
SP	352280	Itaporanga	2.000,00
SP	352290	Itapuí	2.000,00
SP	352300	Itapura	2.000,00
SP	352310	Itaquaquecetuba	29.711,02
SP	352320	Itararé	2.482,54
SP	352330	Itariri	2.000,00
SP	352350	Itatinga	2.000,00
SP	352360	Itirapina	2.000,00
SP	352370	Itirapuã	2.000,00
SP	352380	Itobi	2.000,00
SP	352410	Ituverava	2.000,00
SP	352420	Jaborandi	2.000,00
SP	352430	Jaboticabal	2.834,88
SP	352440	Jacaré	12.992,40
SP	352460	Jacupiranga	2.000,00
SP	352480	Jales	2.185,80
SP	352490	Jambeiro	2.000,00
SP	352500	Jandira	8.577,75
SP	352510	Jardinópolis	2.052,02
SP	352530	Jau	7.010,96
SP	352560	João Ramalho	2.000,00
SP	352570	José Bonifácio	2.000,00
SP	352580	Júlio Mesquita	2.000,00
SP	352585	Jumirim	2.000,00
SP	352600	Junqueirópolis	2.000,00
SP	352620	Juquitiba	2.747,84
SP	352630	Lagoinha	2.000,00
SP	352640	Laranjal Paulista	2.000,00
SP	352650	Lavinia	2.000,00
SP	352660	Lavrinhas	2.000,00
SP	352670	Leme	4.906,33
SP	352680	Lençóis Paulista	3.356,16
SP	352690	Limeira	15.307,18
SP	352710	Lins	3.708,22
SP	352720	Lorena	4.915,80
SP	352725	Lourdes	2.000,00
SP	352740	Lucélia	2.000,00
SP	352750	Lucianópolis	2.000,00
SP	352760	Luis Antônio	2.000,00
SP	352780	Lupércio	2.000,00
SP	352800	Macatuba	2.000,00
SP	352810	Macaubal	2.000,00
SP	352820	Macedônia	2.000,00
SP	352830	Magda	2.000,00
SP	352840	Mairinque	3.225,14
SP	352850	Mairiporã	5.907,98
SP	352860	Manduri	2.000,00
SP	352870	Marabá Paulista	2.000,00
SP	352880	Maracá	2.000,00
SP	352885	Marapoama	2.000,00
SP	352890	Mariápolis	2.000,00
SP	352900	Marília	11.548,55
SP	352910	Marinópolis	2.000,00
SP	352920	Martinópolis	2.000,00
SP	352940	Mauá	26.406,42
SP	352950	Mendonça	2.000,00
SP	352960	Meridiano	2.000,00
SP	352965	Mesópolis	2.000,00
SP	352980	Mineiros do Tietê	2.000,00
SP	353000	Mira Estrela	2.000,00
SP	353020	Mirante do Paranapanema	2.000,00
SP	353040	Mirassolândia	2.000,00
SP	353050	Mococa	3.773,94
SP	353080	Mogi Mirim	5.160,88
SP	353090	Mombuca	2.000,00
SP	353100	Monções	2.000,00
SP	353110	Mongaguá	4.640,70
SP	353130	Monte Alto	2.000,00
SP	353140	Monte Aprazível	2.000,00
SP	353160	Monte Castelo	2.000,00

SP	353170	Monteiro Lobato	2.000,00
SP	353210	Murutinga do Sul	2.000,00
SP	353215	Nantes	2.000,00
SP	353220	Narandiba	2.000,00
SP	353230	Natividade da Serra	2.000,00
SP	353260	Nhandeara	2.000,00
SP	353270	Nipoã	2.000,00
SP	353280	Nova Aliança	2.000,00
SP	353284	Nova Canaã Paulista	2.000,00
SP	353286	Nova Castilho	2.000,00
SP	353310	Nova Guataporanga	2.000,00
SP	353320	Nova Independência	2.000,00
SP	353325	Novais	2.000,00
SP	353350	Novo Horizonte	2.000,00
SP	353380	Óleo	2.000,00
SP	353390	Olímpia	2.860,38
SP	353400	Onda Verde	2.000,00
SP	353410	Oriente	2.000,00

SP	353440	Osasco	40.817,08
SP	353450	Oscar Bressane	2.000,00
SP	353460	Oswaldo Cruz	2.000,00
SP	353470	Ourinhos	6.413,28
SP	353475	Ouroeste	2.000,00
SP	353480	Ouro Verde	2.000,00
SP	353490	Pacaembu	2.000,00
SP	353520	Palmeira d'Oeste	2.000,00
SP	353530	Palmital	2.000,00
SP	353540	Panorama	2.000,00
SP	353550	Paraguacu Paulista	2.672,20
SP	353560	Paraibuna	2.000,00
SP	353580	Paranapanema	2.000,00
SP	353590	Paranapuã	2.000,00
SP	353600	Parapuã	2.000,00
SP	353610	Pardinho	2.000,00
SP	353620	Pariquera-Açu	2.000,00
SP	353625	Parisi	2.000,00
SP	353657	Paulistânia	2.000,00
SP	353660	Paulo de Faria	2.000,00
SP	353670	Pederneiras	2.091,03
SP	353690	Pedranópolis	2.000,00
SP	353715	Pedrinhas Paulista	2.000,00
SP	353730	Penápolis	3.136,64
SP	353740	Pereira Barreto	2.000,00
SP	353750	Pereiras	2.000,00
SP	353760	Peruibe	5.206,80
SP	353770	Piacatu	2.000,00
SP	353780	Piedade	2.855,25
SP	353790	Pilar do Sul	2.000,00
SP	353800	Pindamonhangaba	9.748,20
SP	353810	Pindorama	2.000,00
SP	353850	Piquete	2.000,00
SP	353870	Piracicaba	22.120,56
SP	353880	Piraju	2.000,00
SP	353890	Pirajuí	2.000,00
SP	353900	Pirangi	2.000,00
SP	353920	Pirapozinho	2.000,00
SP	353930	Pirassununga	2.772,96
SP	353940	Piratininga	2.000,00
SP	353950	Pitangueiras	2.000,00
SP	353960	Planalto	2.000,00
SP	353970	Platina	2.000,00
SP	353980	Poá	9.506,46
SP	353990	Poloni	2.000,00
SP	354000	Pompéia	2.000,00
SP	354010	Pongaí	2.000,00
SP	354020	Pontal	2.297,83
SP	354025	Pontalinda	2.000,00
SP	354030	Pontes Gestal	2.000,00
SP	354040	Populina	2.000,00
SP	354050	Porangaba	2.000,00
SP	354060	Porto Feliz	2.595,81
SP	354070	Porto Ferreira	2.636,20
SP	354075	Potim	2.000,00
SP	354080	Potirendaba	2.000,00
SP	354085	Pracinha	2.000,00
SP	354090	Pradópolis	2.000,00
SP	354100	Praia Grande	37.257,40
SP	354105	Pratânia	2.000,00
SP	354110	Presidente Alves	2.000,00
SP	354120	Presidente Bernardes	2.000,00
SP	354130	Presidente Epitácio	2.319,00
SP	354140	Presidente Prudente	10.507,76
SP	354150	Presidente Venceslau	2.000,00
SP	354160	Promissão	2.076,30
SP	354170	Quatá	2.000,00
SP	354180	Queiroz	2.000,00
SP	354190	Queluz	2.000,00
SP	354210	Rafard	2.000,00
SP	354230	Redenção da Serra	2.000,00
SP	354240	Regente Feijó	2.000,00
SP	354250	Reginópolis	2.000,00
SP	354260	Registro	2.898,49
SP	354270	Restinga	2.000,00
SP	354280	Ribeira	2.000,00
SP	354300	Ribeirão Branco	2.000,00
SP	354323	Ribeirão dos Índios	2.000,00
SP	354325	Ribeirão Grande	2.000,00
SP	354330	Ribeirão Pires	7.299,88
SP	354340	Ribeirão Preto	29.897,64
SP	354350	Riversul	2.000,00
SP	354380	Rinópolis	2.000,00
SP	354390	Rio Claro	10.038,42
SP	354400	Rio das Pedras	2.000,00
SP	354410	Rio Grande da Serra	2.814,18
SP	354420	Riolândia	2.000,00
SP	354425	Rosana	2.000,00
SP	354430	Roseira	2.000,00

SP	354450	Rubinéia	2.000,00
SP	354460	Sabino	2.000,00
SP	354470	Sagres	2.000,00
SP	354490	Sales Oliveira	2.000,00
SP	354510	Salmourão	2.000,00
SP	354515	Saltinho	2.000,00
SP	354520	Salto	6.759,60
SP	354560	Santa Adélia	2.000,00
SP	354570	Santa Albertina	2.000,00
SP	354600	Santa Branca	2.000,00
SP	354610	Santa Clara d'Oeste	2.000,00
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	2.000,00
SP	354625	Santa Cruz da Esperança	2.000,00
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	2.000,00
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	2.030,40
SP	354660	Santa Fé do Sul	2.000,00
SP	354670	Santa Gertrudes	2.000,00
SP	354700	Santa Maria da Serra	2.000,00
SP	354710	Santa Mercedes	2.000,00
SP	354720	Santana da Ponte Preta	2.000,00
SP	354730	Santana de Parnaíba	10.702,44
SP	354740	Santa Rita d'Oeste	2.000,00
SP	354765	Santa Salete	2.000,00
SP	354770	Santo Anastácio	2.000,00
SP	354780	Santo André	33.509,76
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	2.000,00
SP	354805	Santo Antônio do Aracanguá	2.000,00
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	2.000,00
SP	354820	Santo Antônio do Pinhal	2.000,00
SP	354830	Santo Expedito	2.000,00
SP	354840	Santópolis do Aguapeí	2.000,00
SP	354850	Santos	24.424,83
SP	354860	São Bento do Sapucaí	2.000,00
SP	354870	São Bernardo do Campo	47.084,66
SP	354890	São Carlos	9.794,72
SP	354900	São Francisco	2.000,00
SP	354910	São João da Boa Vista	3.675,65
SP	354920	São João das Duas Pontes	2.000,00

SP	354925	São João de Iracema	2.000,00
SP	354950	São José da Bela Vista	2.000,00
SP	354960	São José do Barreiro	2.000,00
SP	354990	São José dos Campos	38.488,98
SP	354995	São Lourenço da Serra	2.000,00
SP	355000	São Luís do Paraitinga	2.000,00
SP	355010	São Manuel	2.000,00
SP	355020	São Miguel Arcanjo	2.030,40
SP	355040	São Pedro	2.332,20
SP	355070	São Sebastião	5.884,20
SP	355100	São Vicente	32.458,80
SP	355110	Sarapuá	2.000,00
SP	355120	Sarutaiá	2.000,00
SP	355130	Sebastianópolis do Sul	2.000,00
SP	355140	Serra Azul	2.000,00
SP	355150	Serrana	2.436,00
SP	355170	Sertãozinho	6.843,36
SP	355180	Sete Barras	2.000,00
SP	355190	Severínia	2.000,00
SP	355200	Silveiras	2.000,00
SP	355220	Sorocaba	39.138,74
SP	355230	Sud Mennucci	2.000,00
SP	355250	Suzano	22.930,08
SP	355260	Tabapuã	2.000,00
SP	355280	Taboão da Serra	18.831,26
SP	355290	Taciba	2.000,00
SP	355300	Taguaí	2.000,00
SP	355310	Taiaçú	2.000,00
SP	355320	Taiúva	2.000,00
SP	355330	Tambaú	2.000,00
SP	355360	Tapiratiba	2.000,00
SP	355365	Taquaral	2.000,00
SP	355370	Taquaritinga	2.555,84
SP	355380	Taquarituba	2.000,00
SP	355390	Tarabai	2.000,00
SP	355395	Tarumã	2.000,00
SP	355400	Tatuí	5.656,92
SP	355410	Taubaté	18.285,66
SP	355420	Tejupá	2.000,00
SP	355430	Teodoro Sampaio	2.000,00
SP	355440	Terra Roxa	2.000,00
SP	355450	Tietê	2.000,00

SP	355465	Torre de Pedra	2.000,00
SP	355470	Torrinha	2.000,00
SP	355480	Tremembé	2.556,26
SP	355490	Três Fronteiras	2.000,00
SP	355500	Tupã	3.247,20
SP	355510	Tupi Paulista	2.000,00
SP	355520	Turiúba	2.000,00
SP	355530	Turmalina	2.000,00
SP	355535	Ubarana	2.000,00
SP	355540	Ubatuba	5.892,60
SP	355570	União Paulista	2.000,00
SP	355580	Urânia	2.000,00
SP	355590	Uru	2.000,00
SP	355610	Valentim Gentil	2.000,00
SP	355630	Valparaíso	2.000,00
SP	355640	Vargem Grande do Sul	2.014,89
SP	355645	Vargem Grande Paulista	3.419,92
SP	355680	Viradouro	2.000,00
SP	355690	Vista Alegre do Alto	2.000,00
SP	355695	Vitória Brasil	2.000,00
SP	355710	Votuporanga	3.448,18
SP	355720	Chavantes	2.000,00
SP	355730	Estiva Gerbi	2.000,00
Total			1.896.404,16

ANEXO XXVII			
UF	IBGE	MUNICÍPIO	VALOR
TO	170035	Aliança do Tocantins	2.000,00
TO	170200	Araguaçu	2.000,00
TO	170220	Araguatins	8.376,80
TO	170240	Arraias	2.514,72
TO	170255	Augustinópolis	4.593,00
TO	170270	Aurora do Tocantins	2.000,00
TO	170290	Axixá do Tocantins	3.584,16
TO	170307	Barra do Ouro	2.000,00
TO	170370	Brejinho de Nazaré	2.000,00
TO	170389	Carrasco Bonito	2.000,00
TO	170550	Colinas do Tocantins	6.586,00
TO	170560	Conceição do Tocantins	2.000,00
TO	170710	Divinópolis do Tocantins	2.000,00
TO	170730	Dueré	2.000,00
TO	170740	Esperantina	3.179,34
TO	170820	Formoso do Araguaia	4.246,50
TO	170950	Gurupi	14.369,32
TO	171150	Jaú do Tocantins	2.000,00
TO	171180	Juarina	2.000,00
TO	171190	Lagoa da Confusão	4.151,40
TO	171200	Lajeado	2.000,00
TO	171280	Maurilândia do Tocantins	2.000,00
TO	171330	Miranorte	3.004,50
TO	171575	Palmeirópolis	2.000,00
TO	171610	Paraíso do Tocantins	9.602,24
TO	171840	Presidente Kennedy	2.000,00
TO	171855	Riachinho	2.000,00
TO	171884	Sandolândia	2.000,00
TO	171886	Santa Fé do Araguaia	2.000,00
TO	172020	São Miguel do Tocantins	2.978,51
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	2.000,00
TO	172065	Silvanópolis	2.000,00
TO	172080	Sítio Novo do Tocantins	2.613,24
TO	172085	Sucupira	2.000,00
TO	172097	Talismã	2.000,00
TO	172100	Palmas	53.590,25
TO	172120	Tocantinópolis	5.774,24
TO	172125	Tupirama	2.000,00
Total			175.164,22
Total Geral			16.587.328,43

**PORTARIA Nº 248, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

Altera a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o registro biométrico do recém-nascido e de sua mãe.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 116/SVS/MS, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, fluxo e periodicidade de envio das informações sobre óbitos e nascidos vivos para os Sistemas de Informações em Saúde sob gestão da Secretaria de Vigilância em Saúde;

Considerando a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012, que assegura validade nacional à Declaração de Nascido Vivo - DNV e regula sua expedição;

Considerando o art. 10, inciso II, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

Considerando a Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017, que dispõe sobre a Identificação Civil Nacional - ICN; e

Considerando o Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 66, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a prestação de serviços pelos escritórios de registro civil das pessoas naturais mediante convênio, credenciamento e matrícula com órgãos e entidades governamentais e privadas, resolve:

Art. 1º O Anexo III à Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

Parágrafo único. As Declarações de Nascidos Vivos - DNV, a que se refere a alínea "h" do inciso XIX do caput, deverão ser vinculadas ao registro biométrico do recém-nascido e de sua mãe, na forma de ato conjunto das Secretarias de Vigilância em Saúde e de Atenção à Saúde." (NR)

Art. 2º As Secretarias de Vigilância em Saúde e de Atenção à Saúde, em ato conjunto a ser editado no prazo de até noventa dias a contar da data de publicação desta Portaria, disporão sobre as normas e os procedimentos necessários à execução do disposto no parágrafo único do art. 6º do Anexo III à Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE
SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
RETIFICAÇÃO**

Na Decisão de 16 de novembro de 2017, processo nº 33902.351420/2014-51, publicada no DOU nº 229, em 30 de novembro de 2017, Seção 1, página 156: onde se lê: "Valor da Multa (R\$) 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)", leia-se: "Valor da Multa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

**AGÊNCIA NACIONAL
DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÁRIOS**

RESOLUÇÃO-RE Nº 294, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 295, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 296, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 297, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 209, de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS**RESOLUÇÃO-RE Nº 262, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)**

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 263, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 264, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições de alimentos sob nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 265, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro do alimento, sob o número de processo constante do anexo desta Resolução, nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei nº. 986, de 21 de outubro de 1969 e do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 15 de março de 2000.

Art. 2º A revalidação abrange as petições que ainda não foram objetos de decisão por parte da Anvisa.

Art. 3º A revalidação automática não se aplica às petições de revalidação de registro protocolados fora do prazo estabelecido nos termos do item 7.1 da Resolução Anvisa nº. 23, de 2000.

Art. 4º As petições revalidadas automaticamente serão analisadas, podendo a Administração indeferir o pedido de revalidação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado ou ratificá-lo, deferindo o pedido de revalidação.

Art. 5º Os produtos com registros revalidados podem ser consultados no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto_consulta_alimento.asp.

Art. 6º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, sem haver interrupção na regularidade do registro.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS
E PRODUTOS BIOLÓGICOS**

RESOLUÇÃO-RE Nº 303, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa;

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 304, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 305, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos e radiofármacos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do Art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 306, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 307, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 308, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018 (*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 309, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 dias a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 310, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 600, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.973 de 21 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 24 de julho de 2017, Seção 1, pág. 37, e Suplemento, pág. 11, referente ao processo nº 25351.084741/2004-18.

Onde se lê:

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
ROTAVÍRUS HUMANO ATENUADO
ROTARIX 25351.084741/2004-18 07/2020

1923 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DO LOCAL

DE FA- BRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM

PRIMÁRIA

0222384/17-4

1.0107.0243.006-7 24 Meses

SUS ORAL CT SER PREENCHIDA VD INC X 1,5 ML

1.0107.0243.007-5 24 Meses

SUS ORAL CT 10 SER PREENCHIDA VD INC X 1,5

ML

1.0107.0243.008-3 24 Meses

SUS ORAL CT 25 SER PREENCHIDA VD INC X 1,5

ML

1.0107.0243.009-1 24 Meses

SUS ORAL CT 50 SER PREENCHIDA VD INC X 1,5

ML

1.0107.0243.010-5 24 Meses

SUS ORAL CT 100 SER PREENCHIDA VD INC X 1,5

ML

Leia-se

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110

ROTAVÍRUS HUMANO ATENUADO CEPA RIX4414

ROTARIX 25351.084741/2004-18 07/2020

1923 PRODUTO BIOLÓGICO- INCLUSÃO DO LOCAL

DE FA- BRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM

PRIMÁRIA

0222384/17-4

1.0107.0243.006-7 24 Meses

SUS OR CT SER PREENC VD TRANS X 1,5 ML

1.0107.0243.007-5 24 Meses

SUS OR CT 10 SER PREENC VD TRANS X 1,5 ML

1.0107.0243.008-3 24 Meses

SUS OR CT 25 SER PREENC VD TRANS X 1,5 ML

1.0107.0243.009-1 24 Meses

SUS OR CT 50 SER PREENC VD TRANS X 1,5 ML

1.0107.0243.010-5 24 Meses

SUS OR CT 100 SER PREENC VD TRANS X 1,5 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.050, de 28 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 145, de 31 de julho de 2017, Seção 1, pág. 250, e Suplemento, pág. 04, referente ao processo nº 25991.011432/80.

Onde se lê:

MERCK S/A 33069212000184

SACCHAROMYCES BOULARDII - 17

FLORATIL 25991.011432/80 02/2020

10408 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO

PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO 1332047/17-

5

1.0089.0090.037-8 24 Meses

250 MG/1,25 G PO OR CT 6 SACH X 1,25 G

AT

1.0089.0090.038-6 24 Meses

250 MG/1, 25 G PO OR CT 4 SACH X 1, 25 G

AT

1.0089.0090.042-4 24 Meses

250 MG/1, 25 G PO OR CT 25 SACH X 1, 25 G (EMB

FRAC)

AT

1.0089.0090.043-2 24 Meses

250 MG/1, 25 G PO OR CT 50 SACH X 1, 25 G (EMB

FRAC)

AT

1.0089.0090.044-0 24 Meses

250 MG/1, 25 G PO OR CT 100 SACH X 1, 25 G (EMB

FRAC)

AT

1.0089.0090.067-1 24 Meses

250 MG / 1.25 G PO OR CT 10 ENV AL / PLAS X 1.25

G

SACCHAROMYCES BOULARDII 17

1.0089.0090.068-8 24 Meses

250 MG / 1.25 G PO OR CT 14 ENV AL / PLAS X 1.25

G

SACCHAROMYCES BOULARDII 17

1.0089.0090.069-6 24 Meses

250 MG / 1.25 G PO OR CT 20 ENV AL / PLAS X 1.25

G

SACCHAROMYCES BOULARDII 17

Leia-se :

MERCK S/A 33069212000184

SACCHAROMYCES BOULARDII - 17

FLORATIL 25991.011432/80 02/2020

10408 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DO

PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO 1332047/17-

5

1.0089.0090.037-8 36 Meses

250 MG/1, 25 G PO OR CT 6 SACH X 1, 25 G

AT

1.0089.0090.038-6 36 Meses

250 MG/1, 25 G PO OR CT 4 SACH X 1, 25 G

AT

1.0089.0090.042-4 36 Meses

250 MG/1,25 G PO OR CT 25 SACH X 1,25 G (EMB FRAC)

AT

1.0089.0090.043-2 36 Meses

250 MG/1,25 G PO OR CT 50 SACH X 1,25 G (EMB

FRAC)

AT

1.0089.0090.044-0 36 Meses

250 MG/1,25 G PO OR CT 100 SACH X 1,25 G (EMB

FRAC)

AT

1.0089.0090.067-1 36 Meses

250 MG / 1.25 G PO OR CT 10 ENV AL / PLAS X 1.25

G

SACCHAROMYCES BOULARDII 17

1.0089.0090.068-8 36 Meses

250 MG / 1.25 G PO OR CT 14 ENV AL / PLAS X 1.25

G

SACCHAROMYCES BOULARDII 17

1.0089.0090.069-6 36 Meses

250 MG / 1.25 G PO OR CT 20 ENV AL / PLAS X 1.25

G

SACCHAROMYCES BOULARDII 17

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.103 de 03 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 07 de agosto de 2017, Seção 1, pág. 50, e Suplemento, pág. 10, referente ao processo nº 25351.741073/2015-79

Onde se lê:

NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO

BRASIL LTDA 82277955000155

alfaturoctocogue

ZONOVATE 25351.741073/2015-79

08/2022

10391 PRODUTO BIOLÓGICO -

AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

DO PRINCÍPIO ATIVO 1139051/17-4

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO

DE PRODUTO NOVO 1054601/15-4

1.1766.0034.001-7 24 Meses

250UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS +

SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE

ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR

1.1766.0034.002-5 24 Meses

500 UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS +

SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE

ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR

1.1766.0034.003-3 24 Meses

1000UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS +

SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE

ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR

1.1766.0034.004-1 24 Meses

1500UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS +

SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE

ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR

1.1766.0034.005-1 24 Meses

2000UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS +

SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE

ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR

1.1766.0034.006-8 24 Meses

3000UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS +

SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE

ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR

Leia-se

NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO

BRASIL LTDA 82277955000155

alfaturoctocogue

ZONOVATE 25351.741073/2015-79

08/2022

10391 PRODUTO BIOLÓGICO -

AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

DO PRINCÍPIO ATIVO 1139051/17-4

1528 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO

DE PRODUTO NOVO 1054601/15-4

1.1766.0034.001-7 30 Meses

250UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS +

SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE

ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR

1.1766.0034.002-5 30 Meses

500 UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS +

SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE

ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR

1.1766.0034.003-3 30 Meses

1000UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS +

SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE

ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR

1.1766.0034.004-1 30 Meses

1500UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS +

SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE

ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR

1.1766.0034.005-1 30 Meses

2000UI PO LIOF INJ CT FR VD TRANS +

SER PREENC DIL X 4 ML + 1 HASTE

ÊMBOLO + 1 ADAPTADOR FR



RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.578, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 189 de 2 de outubro de 2017, Seção 1, pág. 58 e Suplemento, pág. 14, referente ao processo 25351.243601/2017-62:

Onde se lê:
 ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
 02433631000120
 CLORIDRATO DE TIAMINA + CLORIDRATO DE
 PIRIDOXINA
 + fosfato sódico de riboflavina + NICOTINAMIDA +
 CIANOCOBALAMINA
 + DEXPANTENOL + CIANOCOBALAMINA
 BENUTREX 25351.243601/2017-62 08/2017
 11197 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE
 TRANSFERÊNCIA DE
 TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO
 COMERCIAL)
 0795572/17-3
 1.0171.0050.002-4 36 Meses
 PO LIOF INJ IV/IM/SC CT FA VD AMB + FA DIL X 10

ML
 BENUTREX B12
 Leia-se:
 ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
 02433631000120
 CLORIDRATO DE TIAMINA + CLORIDRATO DE
 PIRIDOXINA
 + fosfato sódico de riboflavina + NICOTINAMIDA +
 CIANOCOBALAMINA
 + DEXPANTENOL + CIANOCOBALAMINA
 BENUTREX 25351.243601/2017-62 08/2017
 11197 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE
 TRANSFERÊNCIA DE
 TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO
 COMERCIAL)
 0795572/17-3
 1.3764.0170.001-6 36 Meses
 PO LIOF INJ IV/IM/SC CT FA VD AMB + FA DIL X 10

ML
 BENUTREX B12

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.908, de 1 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 212 de 6 de novembro de 2017, Seção 1, pág. 96 e Suplemento, pág. 17, referente ao processo 25351.311432/2017-36:

Onde se lê:
 BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
 49475833000106
 DIOSMINA + HESPERIDINA
 FLEBOSMIN 25351.311432/2017-36 09/2020
 1877 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE
 TRANSFERÊNCIA DE
 TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO
 DE
 EMPRESA) 1110203/17-9
 1.0174.0021.001-0 24 Meses
 450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS

X 20
 1.0174.0021.002-9 24 Meses
 450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS

X 30
 1.0174.0021.005-3 24 Meses
 450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS

X 60
 1.0174.0021.006-1 24 Meses
 450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS

X 90
 Leia-se:
 BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
 49475833000106
 DIOSMINA + HESPERIDINA
 FLEBOSMIN 25351.311432/2017-36 09/2020
 1877 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE

TRANSFERÊNCIA DE
 TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO
 DE
 EMPRESA) 1110203/17-9
 1.0974.0250.001-4 24 Meses
 450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS

X 20
 1.0974.0250.002-2 24 Meses
 450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS

X 30
 1.0974.0250.003-0 24 Meses
 450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS

X 60
 1.0974.0250.004-9 24 Meses
 450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.908, de 1 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 212 de 6 de novembro de 2017, Seção 1, pág. 96 e Suplemento, pág. 17, referente ao processo 25351.353042/2017-84:

Onde se lê:
 COLECALCIFEROL
 DEGEN 25351.353042/2017-84 09/2021
 1877 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE
 TRANSFERÊNCIA DE
 TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE
 EMPRESA) 1288751/17-0
 1.0174.0025.001-2 24 Meses
 1000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS INC X 30
 1.0174.0025.002-0 24 Meses
 1000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS INC X 60
 1.0174.0025.003-9 24 Meses
 1000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS INC X 90
 1.0174.0025.004-7 24 Meses
 1000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS INC X 180

Leia-se:
 COLECALCIFEROL
 DEGEN 25351.353042/2017-84 09/2021
 1877 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE
 TRANSFERÊNCIA DE
 TITULARIDADE DE REGISTRO (INCORPORAÇÃO DE
 EMPRESA) 1288751/17-0
 1.0974.0252.001-5 24 Meses
 1000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS INC X 30
 1.0974.0252.002-3 24 Meses
 1000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS INC X 60
 1.0974.0252.003-1 24 Meses
 1000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS INC X 90
 1.0974.0252.004-1 24 Meses
 1000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS INC X 180

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.908, de 1 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 212 de 6 de novembro de 2017, Seção 1, pág. 96 e Suplemento, pág. 17, referente ao processo 25351.388823/2017-12:

Onde se lê:
 AESCULUS HIPPOCASTANUM L.
 NOVARRUTINA 25351.388823/2017-12 09/2014
 1735 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - SOLICITAÇÃO DE
 TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE
 REGISTRO
 (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 1432013/17-4
 1.0174.0027.001-8 24 Meses
 385 MG COM CT STR AL PLAS X 30
 1.0174.0027.002-6 24 Meses
 625 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML
 1.0174.0027.003-1 24 Meses
 385 MG COM CT STR AL PLAS X 42
 1.0174.0027.010-2 24 Meses
 385 MG COM CT STR AL PLAS X 48
 1.0174.0027.011-0 24 Meses
 308 MG COM CT STR AL PLAS X 30

Leia-se:
 AESCULUS HIPPOCASTANUM L.
 NOVARRUTINA 25351.388823/2017-12 09/2014
 1735 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - SOLICITAÇÃO DE
 TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE
 REGISTRO
 (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) 1432013/17-4
 1.0974.0253.001-0 24 Meses
 385 MG COM CT STR AL PLAS X 30
 1.0974.0253.003-7 24 Meses
 625 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML
 1.0974.0253.002-9 24 Meses
 385 MG COM CT STR AL PLAS X 42
 1.0974.0253.004-5 24 Meses
 385 MG COM CT STR AL PLAS X 48
 1.0974.0253.005-3 24 Meses
 308 MG COM CT STR AL PLAS X 30

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.908, de 1 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 212 de 6 de novembro de 2017, Seção 1, pág. 96 e Suplemento, pág. 17, referente ao processo 25351.303763/2017-59:

Onde se lê:
 ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA
 LTDA
 02433631000120
 ÁCIDO ASCÓRBICO + ASPARTATO DE ARGININA
 ESTAFAN C 25351.303763/2017-59 04/2018
 11197 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE
 TRANSFERÊNCIA DE
 TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO
 COMERCIAL)
 1073798/17-7
 1.0922.0195.002-1 24 Meses
 (1 + 1) G COM EFEV CT TB PLAS OPC X 10

Leia-se:
 ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

LTDA
 02433631000120
 ÁCIDO ASCÓRBICO + ASPARTATO DE ARGININA
 ESTAFAN C 25351.303763/2017-59 04/2018
 11197 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE
 TRANSFERÊNCIA DE
 TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO
 COMERCIAL)
 1073798/17-7
 1.3764.0175.002-1 24 Meses
 (1 + 1) G COM EFEV CT TB PLAS OPC X 10

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.008 de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 13 de novembro de 2017, Seção 1, pág. 53 e Suplemento pág. 06, referente ao processo nº 25000.007943/97-63.

Onde se lê:
 GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
 VÍRUS DA HEPATITE A PURIFICADO INATIVADO +
 Antígeno
 de superfície da Hepatite B
 TWINRIX 25000.007943/97-63 04/2018
 10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE
 ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO
 ATIVO, DO PRODUTO A GRANULADO, DO PRODUTO
 TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS
 ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO
 OFICIAL 1101513/15-6
 1.0107.0119.001-1 36 Meses
 720 UEL + 20 MCG SUS INJ CT FA VD TRANS X 1

ML
 1.0107.0119.002-1 36 Meses
 720 UEL + 20 MCG SUS INJ CT SER PREENC VD
 TRANS X 1 ML
 1.0107.0119.004-6 36 Meses
 720 UEL + 20 MCG SUS INJ CT 10 SER PREENC VD
 TRANS X 1 ML
 1.0107.0119.005-4 36 Meses
 360 UEL + 10 MCG SUS INJ CT FA VD TRANS X 0.5

ML
 1.0107.0119.006-2 36 Meses
 360 UEL + 10 MCG SUS INJ CT SER PREENC VD
 TRANS X 0.5 ML
 1.0107.0119.008-9 36 Meses
 360 UEL + 10 MCG SUS INJ CT 10 SER PREENC VD
 TRANS X
 0.5 ML
 Leia-se:
 GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
 VÍRUS DA HEPATITE A PURIFICADO INATIVADO +

Antígeno
 de superfície da Hepatite B
 TWINRIX 25000.007943/97-63 04/2018
 10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE
 ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO
 ATIVO, DO PRODUTO A GRANULADO, DO PRODUTO
 TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS
 ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO
 OFICIAL 1101513/15-6
 1.0107.0119.001-1 36 Meses
 720 UEL + 20 MCG SUS INJ CT FA VD TRANS X 1

ML
 1.0107.0119.002-1 36 Meses
 720 UEL + 20 MCG SUS INJ CT SER PREENC VD
 TRANS X 1 ML
 1.0107.0119.004-6 36 Meses
 720 UEL + 20 MCG SUS INJ CT 10 SER PREENC VD
 TRANS X 1 ML
 1.0107.0119.006-2 36 Meses
 360 UEL + 10 MCG SUS INJ CT SER PREENC VD
 TRANS X 0.5 ML
 1.0107.0119.008-9 36 Meses
 360 UEL + 10 MCG SUS INJ CT 10 SER PREENC VD
 TRANS X
 0.5 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.119, de 23 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº. 226 de 27 de novembro de 2017, Seção 1 pág. 111 e Suplemento Pág. 28, referente ao processo 25351.372419/2017-33:

Onde se lê:
 MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154
 GINKGO BILOBA L.
 EQUITAM 25351.372419/2017-33 03/2022
 11199 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO -
 SOLICITAÇÃO DE
 TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO
 (OPERAÇÃO COMERCIAL) 1365345/17-8
 1.0043.1205.001-1 24 Meses
 80 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
 1.0043.1205.002-8 24 Meses
 80 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
 1.0043.1205.003-6 24 Meses

80 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
1.0043.1205.004-4 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90
1.0043.1205.005-2 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
1.0043.1205.006-0 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
1.0043.1205.007-9 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
1.0043.1205.008-7 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
1.0043.1205.009-5 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90
Leia-se:
MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. 14806008000154
GINKGO BILOBA L.
EQUITAM 25351.372419/2017-33 03/2022
11199 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO -
SOLICITAÇÃO DE
TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO
(OPERAÇÃO COMERCIAL) 1365345/17-8
1.9427.0072.001-2 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
1.9427.0072.002-0 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
1.9427.0072.003-9 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
1.9427.0072.004-7 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90
1.9427.0072.005-5 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 10
1.9427.0072.006-3 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
1.9427.0072.007-1 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
1.9427.0072.008-1 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
1.9427.0072.009-8 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 90

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 232, DE 31 DE JANEIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLÓRIA MARIA DE OLIVEIRA LATUF

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 233, DE 31 DE JANEIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar por caducidade os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, por não terem sido peticionadas as renovações de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLÓRIA MARIA DE OLIVEIRA LATUF

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 234, DE 31 DE JANEIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivado do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GLÓRIA MARIA DE OLIVEIRA LATUF

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 266, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 267, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 268, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 269, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.797 de 07 de julho de 2016, publicada em DOU nº 131 de 11 de julho de 2016, Seção 1, página 113 e em suplemento, página 74.

Onde se lê:

BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI
8.02030-2

Fixadores Externos 25351.885504/2016-28

Fixador Externo Rekreá

FABRICANTE : CITIEFFE S.R.L. - ITÁLIA

[...]

CLASSE : I 80203020057

80007 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico Importado

Leia-se:

BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI
8.02030-2

Fixadores Externos 25351.885504/2016-28

Fixador Externo Rekreá

FABRICANTE : CITIEFFE S.R.L. - ITÁLIA

[...]

CLASSE : I 80203020057

80008 MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico Importado.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.173 de 20 de maio de 2011, publicada em DOU nº 97 de 23 de maio de 2011, Seção 1, página 55 e em suplemento, página 3.

Onde se lê:

MAKE LINE COMERCIAL LTDA ME 8.01715-3

Escova de Limpeza e Assepsia 25351.137318/2011-91

KIT DE HIGIENE ORAL

CLASSE : I 80171539007

8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO

Leia-se:

MAKE LINE COMERCIAL LTDA ME 8.01715-3

Escova de Limpeza e Assepsia 25351.137318/2011-91

KIT DE HIGIENE ORAL

...

CLASSE : I 80171539007

80089 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico Importado

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.192 de 07 de dezembro de 2017, publicada em DOU nº 236 de 11 de dezembro de 2017, Seção 1, página 104 e em suplemento, página 90.

Onde se lê:

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5

...

Telas 25351.662987/2011-20

ADVANTAGE FIT IMPLANTE TRANSVAGINAL

FABRICANTE : Freudenberg Medical Inc, - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION

- ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
M0068502110, M0068502111

CLASSE : III 10341350703

8040 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou

denominação do código/modelo comercial do produto em registro

Leia-se:

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA 1.03413-5

...

Telas 25351.662987/2011-20

ADVANTAGE FIT IMPLANTE TRANSVAGINAL

FABRICANTE : Freudenberg Medical Inc, - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

FABRICANTE : BOSTON SCIENTIFIC CORPORATION

- ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA
M0068502110, M0068502111

CLASSE : III 10341350703

8046 - MATERIAL - Inclusão/Alteração de fabricante em registro.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 279, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.



Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 280, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 0009924-93.2016.4.01.3400, 14ª Vara Federal/SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto ATUANTT TÉCNICO.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 281, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de eucalipto, com LMR e IS como UNA (Uso Não Alimentar), na monografia do ingrediente ativo P07 - PICLORAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 282, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de eucalipto, com LMR e IS como UNA (Uso Não Alimentar), na monografia do ingrediente ativo D27 - 2,4-D, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 283, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cepa BK-Th001 de *Trichoderma harzianum*, na monografia do ingrediente ativo T60 - TRICHODERMA HARZIANUM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 284, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir o ingrediente ativo T68 - TRISSOLCUCUS BASALIS na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

RESOLUÇÃO Nº 285, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 286, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de abacate, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 15 dias; abacaxi, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 15 dias; manga, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 15 dias e pastagem, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 10 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar; na monografia do ingrediente ativo A29 - ACETAMIPRIDO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

RESOLUÇÃO-RE Nº 287, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas de abacate, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 07 dias; abacaxi, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 07 dias; aveia, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 14 dias; centeio, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 14 dias; cevada, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 14 dias; melancia, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 07 dias; milho, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 20 dias; sorgo, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 20 dias e triticale, com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 14 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar; na monografia do ingrediente ativo B26 - BIFENTRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

RESOLUÇÃO-RE Nº 288, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o Intervalo de Segurança de 30 para 20 dias na cultura da cana-de-açúcar, na monografia do ingrediente ativo C32 - CLETODIM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

RESOLUÇÃO-RE Nº 289, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) "sementes" para as culturas de alface, com LMR de 1,0 mg/kg, cebola, com LMR de 0,06 mg/kg, melão, com LMR de 0,1 mg/kg e tomate, com LMR de 1,0 mg/kg, todas com IS "Não determinado" e alterar o LMR de 0,02 mg/kg para 0,06 mg/kg na cultura da cebola, modalidade de emprego (Foliar), na monografia do ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

RESOLUÇÃO-RE Nº 290, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a modalidade de emprego (aplicação) pré-plantio para a cultura da soja, com LMR de 0,1 mg/kg e IS "Não determinado devido a modalidade de emprego", na monografia do ingrediente ativo T30 - TIODICARBE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE DE
ALMEIDA FONSECA

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO
SANITÁRIOSGERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**RESOLUÇÃO-RE Nº 229, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a forma farmacêutica comprimidos revestidos (embalagem primária e secundária) na certificação da empresa Boehringer Ingelheim Promeco S.A. de C.V., solicitada pela empresa Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 60.831.658/0001-77, publicada pela Resolução RE nº 1.857, de 15 de julho de 2016, no Diário Oficial da União nº 136, de 18 de julho de 2016, Seção 1, pág. 53, e em suplemento da Seção 1, pág. 21, conforme expedientes nº 0154546/15-9 e 2271568/17-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 230, DE 31 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 231, DE 31 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 235, DE 31 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 236, DE 31 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 237, DE 31 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 238, DE 31 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 239, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Arevipharma GmbH, publicada pela Resolução RE nº 157, de 19 de janeiro de 2017, no Diário Oficial da União nº 16, de 23 de janeiro de 2017, Seção 1, pág. 40, e em suplemento da Seção 1, pág. 42, DE Novartis Biociências S.A., CNPJ: 56.994.502/0001-30, Autorização de Funcionamento: 1.00.068-5; PARA Mylan Laboratorios Ltda., CNPJ: 11.643.096/0001-22, Autorização de Funcionamento: 1.08.830-7; conforme expedientes nº 2108843/16-8 e 2203730/17-6.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 240, DE 31 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 241, DE 31 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 242, DE 31 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 243, DE 31 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 244, DE 31 DE JANEIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.



Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 245, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o Art. 62, caput e inciso II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Art. 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando que a empresa Eli Lilly do Brasil Ltda., detentora do registro do medicamento Cialis 20mg, comprimido, desconhece a existência do lote B702518 desse produto, tratando-se, portanto, de falsificação, RESOLVE:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do lote B702518 (Val 12/2017) do medicamento CIALIS (tadalafila) comprimido 20mg.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 250, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 251, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 252, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 253, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da

Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 254, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 255, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 256, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 257, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 258, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 259, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Dia.Pro Diagnostic Bioprobes Srl, solicitada pela empresa Sérgio Mansur Andalaft - GBIO - ME, CNPJ nº 05.658.906/0001-11, publicada pela Resolução RE nº 1.557, de 08 de Junho de 2017, no Diário Oficial da União nº 111, de 12 de Junho de 2017, Seção I, pág. 42 e suplemento da Seção I, pág. 27, conforme expedientes nº 0291590/12-1 e 2190416/17-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 260, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 261, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Para Saúde Ltda, CNPJ nº 54.516.661/0001-01, publicada pela Resolução RE nº 3.218, de 30 de novembro de 2016, no Diário Oficial da União nº. 232, de 05 de dezembro de 2016, Seção I, pág. 40 e suplemento da Seção I, pág. 37, de DePuy Mitek para DePuy Mitek, Inc, conforme expedientes nº 1713699/16-7 e 2272984/16-4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RESOLUÇÃO-RE Nº 270, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 271, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 272, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 273, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 274, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º. Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 275, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º. Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 276, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 277, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 278, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 311, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 12, 59 e 67, inciso I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comércio do produto saneante sem registro na Anvisa SOAP ALCOOL GEL 70º INPM conforme descrito no rótulo, pela empresa SOAP Indústria e Comércio de Materiais de Limpeza Ltda.-ME, CNPJ nº 54.451.455/0001-52, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto SOAP ALCOOL GEL 70º INPM, fabricado pela empresa SOAP Indústria e Comércio de Materiais de Limpeza Ltda.-ME, CNPJ 54.451.455/0001-52, Autorização de Funcionamento nº 3.02.583-2, localizada na Avenida Antonelo da Messina, 325, Vila Paulista, São Paulo - SP.

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2.969, de 09 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 13 de novembro de 2017, Seção 1, página 58 e em suplemento da Seção 1, página 86, referente à certificação da empresa GlaxoSmithKline, S.A. de C.V., solicitada pela GlaxoSmithKline Brasil Ltda, CNPJ nº 33.247.743/0001-10, conforme expedientes nº 0500769/17-1 e 2212091/17-2.

Onde se lê:
Glaxo SmithKline México S.A de C.V.
Calle México-Xochimilco nº 4900, Col San Lorenzo Huipulco, México DF, C.P. 14370

Leia-se:
GlaxoSmithKline México, S.A de C.V.
Calle México-Xochimilco nº 4900, Col San Lorenzo Huipulco, C.P. 14370, Del. Tlalpan, Distrito Federal.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**RESOLUÇÃO-RE Nº 298, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 299, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 300, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 301, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 302, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**PORTARIA Nº 460, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

Altera a Portaria nº 1563, de 29 de dezembro de 2017

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no D.O.U. de 4.10.2016, e com fundamento no art. 24 da Portaria nº 424, de 30 de dezembro de 2016, publicada no D.O.U. de 3.01.2017, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1.563, de 29 de dezembro de 2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo segundo. Realizada a devida instrução dos autos, compete, conforme o caso, à Divisão de Engenharia de Saúde Pública - DIESP ou ao Serviço de Saúde Ambiental-Sesam nas SUESTS promover a análise técnica com a emissão de parecer para subsidiar a decisão do Superintendente.

Parágrafo terceiro. Nos casos de celebração de termos aditivos relativos à suplementação de recursos a manifestação conclusiva será efetuada pelo Departamento de Engenharia de Saúde Pública-DENSP ou Departamento de Saúde Ambiental-DESAM, conforme o caso."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO SERGIO DIAS

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 119, DE 24 DE JANEIRO DE 2018**

Remaneja para o exercício de 2017, os limites financeiros de municípios do Estado de Alagoas, São Paulo e Sergipe, destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1294/GM/MS, de 25 de maio de 2017.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando o estabelecido nos § 2º e 3º do art. 8º da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que define a estratégia de aumento do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2017; e

Considerando o parágrafo 3º da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que faculta à CIB remanejar, a qualquer tempo, os limites financeiros destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos visando a organizar e qualificar a estratégia de ampliação do acesso prevista na forma da Portaria;

Considerando a Portaria nº 1188/SAS/MS, de 11 de julho de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1294/GM/MS, de 25 de maio de 2017;

Considerando a Portaria nº 1.935/SAS/MS, de 18 de dezembro de 2017, que remaneja para o exercício de 2017, os limites financeiros de municípios do Estado de Alagoas, São Paulo e Sergipe, destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1294/GM/MS, de 25 de maio de 2017; resolve:

Art. 1º Ficam remanejados, para o exercício de 2017, os limites financeiros de municípios do Estado de Alagoas, Pará, Pernambuco e Rio Grande do Norte destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, conforme anexos I, II, III, IV, V e VI.

Art. 2º O remanejamento ora proposto não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de outubro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I

CIB- AD nº 055 Estado de Alagoas			
UF	IBGE	MUNICÍPIO/GESTÃO	TETO ATUAL
AL	270430	MACEIO	RS -
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	RS 385.800,00
AL	270230	CORURIBE	RS 800.000,00
AL	270070	BATALHA	RS -
AL	270030	ARAPIRACA	RS 1.416.418,87
AL	270000	ALAGOAS	RS -
AL	270940	VICOSA	RS -
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	RS 105.928,04
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	RS 212.747,58
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	RS 714.068,64
AL	270730	PORTO CALVO	RS -
AL	270670	PENEDO	RS -
AL	270640	PAO DE ACUCAR	RS 27.704,26
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	RS 269.814,52
AL	270440	MAJOR ISIDORO	RS -

ANEXO II

CIB nº 122 de 20/11/2017 - Estado do Pará			
UF	IBGE	MUNICÍPIO/GESTÃO	TETO ATUAL
PA	150010	ABAETETUBA	RS 64.300,00
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	RS 17.143,35
PA	150034	AGUA AZUL DO NORTE	RS 3.660,05
PA	150080	ANANINDEUA	RS 793.852,75
PA	150130	BARCARENA	RS 165.032,05
PA	150140	BELEM	RS 1.718.386,93
PA	150178	BREU BRANCO	RS 4.971,12
PA	150180	BREVES	RS 66.235,02
PA	150210	CAPANEMA	RS 100.000,00
PA	150230	CAPITAO POCO	RS 36.113,54
PA	150240	CASTANHAL	RS -
PA	150270	CONCEICAO DO ARAGUAIA	RS 82.571,20
PA	150277	CURIONOPOLIS	RS 37.930,92
PA	150293	DOM ELISEU	RS 37.486,71
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJAS	RS 30.294,75
PA	150000	GESTÃO ESTADUAL - PARA	RS 1.750.264,07
PA	150309	GOIANESIA DO PARA	RS 35.076,48
PA	150360	ITAITUBA	RS 64.300,00
PA	150370	ITUPIRANGA	RS 78.449,22
PA	150380	JACUNDA	RS 26.460,36
PA	150420	MARABA	RS 513.063,16
PA	150442	MARITUBA	RS 72.372,83
PA	150445	MEDICILANDIA	RS -
PA	150480	MONTE ALEGRE	RS 214.390,49
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	RS 67.922,16
PA	150530	ORIXIMINA	RS 64.300,00
PA	150543	OURILANDIA DO NORTE	RS -
PA	150553	PARAUPEBAS	RS 90.388,22
PA	150550	PARAGOMINAS	RS -
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARA	RS -
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	RS -
PA	150613	REDENCAO	RS 108.288,42
PA	150616	RIO MARIA	RS 41.522,15
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	RS 45.180,92

PA	150680	SANTAREM	RS 858.896,39
PA	150715	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	RS 17.234,83
PA	150730	SAO FELIX DO XINGU	RS 12.254,36
PA	150745	SAO GERALDO DO ARAGUAIA	RS 18.916,39
PA	150760	SÃO MIGUEL DO GUAMA	RS -
PA	150797	TERRA SANTA	RS 38.620,20
PA	150808	TUCUMA	RS 283.520,93
PA	150810	TUCURUI	RS 106.214,73
PA	150815	URUARA	RS 9.225,27
PA	150835	VITORIA DO XINGU	RS 82.836,41
PA	150840	XINGUARA	RS 163.212,95

ANEXO III

CIB-AD nº 3097 De 08/01/2018 - Estado de Pernambuco

UF	IBGE	MUNICÍPIO /GESTÃO	TETO ATUAL
PE	260000	GESTÃO ESTADUAL - PE	RS 1.918.756,47
PE	260005	ABREU E LIMA	RS 162.785,27
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	RS 71.162,72
PE	260020	AFRANIO	RS 15.123,23
PE	260050	AGUAS BELAS	RS 4.914,01
PE	260060	ALAGOINHA	RS 2.481,69
PE	260070	ALIANCA	RS 12.049,92
PE	260080	ALTINHO	RS 13.068,02
PE	260105	ARACÓIABA	RS 30.419,83
PE	260110	ARARIPINA	RS 180.826,32
PE	260170	BELO JARDIM	RS 51.436,15
PE	260190	BEZERROS	RS 90.213,48
PE	260210	BOM CONSELHO	RS 22.540,83
PE	260240	BREJAO	RS 486,19
PE	260250	BREJINHO	RS 6.240,8
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	RS 25.836,42
PE	260270	BUENOS AIRES	RS 4.693,47
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	RS 26.936,02
PE	260300	CABROBO	RS 30.691,35
PE	260310	CACHOEIRINHA	RS 30.113,10
PE	260320	CAETES	RS 15.013,94
PE	260345	CAMARAGIBE	RS 64.607,81
PE	260350	CAMOCIM DE SAO FELIX	RS 35.702,78
PE	260360	CAMUTANGA	RS 6.319,71
PE	260370	CANHOTINHO	RS 22.985,38
PE	260380	CAPOEIRAS	RS 385,81
PE	260390	CARNAIBA	RS 30.990,65
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	RS 1.941,86
PE	260400	CARPINA	RS 894,01
PE	260410	CARUARU	RS 516.596,02
PE	260415	CASINHAS	RS 515,58
PE	260430	CEDRO	RS 8.985,39
PE	260470	CORRENTES	RS 323,50
PE	260480	CORTES	RS 266.971,24
PE	260490	CUMARU	RS 3.681,74
PE	260515	DORMENTES	RS 319,91
PE	260540	FEIRA NOVA	RS 6.082,12
PE	260550	FERREIROS	RS 48.970,71
PE	260560	FLORES	RS 4.510,42
PE	260600	GARANHUNS	RS 289.053,49
PE	260620	GOIANA	RS 38.796,23
PE	260640	GRAVATA	RS 103.243,75
PE	260650	IATI	RS 25.290,56
PE	260670	IBIRAJUBA	RS 12.299,13
PE	260680	IGARASSU	RS 56.872,38
PE	260690	IGUARACY	RS 7.106,08
PE	260710	INGAZEIRA	RS 2.028,99
PE	260740	ITACURUBA	RS 2.387,72
PE	260760	ILHA DE ITAMARACA	RS 7.066,46
PE	260765	ITAMBE	RS 8.218,45
PE	260775	ITAPISSUMA	RS 30.146,46
PE	260780	ITAQUITINGA	RS 4.761,67
PE	260790	JABOATAO DOS GUARARAPES	RS 443.669,22
PE	260795	JAQUEIRA	RS 81.699,70
PE	260800	JATAUBA	RS 12.577,87
PE	260810	JOAO ALFREDO	RS 14.613,26
PE	260825	JUCATI	RS 6.878,13
PE	260830	JUPI	RS 6.179,85
PE	260840	JUREMA	RS 12.017,68
PE	260850	LAGOA DE ITAENGA	RS 7.245,96
PE	260860	LAGOA DO OURO	RS 27.860,58
PE	260890	LIMOEIRO	RS 4.034,66
PE	260900	MACAPARANA	RS 11.099,58
PE	260910	MACHADOS	RS 2.730,96
PE	260930	MIRANDIBA	RS 6.508,12
PE	260940	MORENO	RS 3.652,90
PE	260950	NAZARE DA MATA	RS 1.869,69
PE	260970	OROBO	RS 2.345,99
PE	261000	PALMARES	RS 251.643,93

PE	261050	PASSIRA	RS 18.040,75
PE	261060	PAUDALHO	RS 11.515,46
PE	261070	PAULISTA	RS 291.825,60
PE	261090	PESQUEIRA	RS 18.809,54
PE	261110	PETROLINA	RS 622.457,61
PE	261120	POCAO	RS 13.932,37
PE	261153	QUIXABA	RS 2.506,83
PE	261160	RECIFE	RS 4.408.364,98
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	RS 22.430,99
PE	261200	SAIRE	RS 10.525,42
PE	261220	SALGUEIRO	RS 551,70
PE	261230	SALOA	RS 6.827,42
PE	261240	SANHARO	RS 55.298,66
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	RS 13.989,36
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	RS 23.647,66
PE	261290	SAO BENEDITO DO SUL	RS -
PE	261300	SAO BENTO DO UNA	RS 41.284,06
PE	261310	SAO CAITANO	RS 55.781,71
PE	261330	SAO JOAQUIM DO MONTE	RS 34.267,56
PE	261340	SAO JOSE DO EGITO	RS 28.992,52
PE	261380	SAO VICENTE FERRER	RS 11.428,29
PE	261390	SERRA TALHADA	RS 139.087,20
PE	261400	SERRITA	RS 2.558,96
PE	261440	SOLIDAO	RS 812,74
PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	RS 13.624,93
PE	261520	TERRA NOVA	RS 275,85
PE	261530	TIMBAUBA	RS 51.308,07
PE	261540	TORITAMA	RS 17.112,78
PE	261570	TRIUNFO	RS 4.457,90
PE	261640	VITORIA DE SANTO ANTAO	RS 32.766,57
PE	261650	XEXEU	RS 8.585,17

ANEXO IV

CIB nº 1.421 - De 11/12/2017 - Estado do Rio Grande do Norte

UF	IBGE	MUNICIPIO	TETO ATUAL
RN	240020	AÇU	RS 434.367,68
RN	240050	ALEXANDRIA	RS 221.532,98
RN	240200	CAICO	RS 870.459,14
RN	240420	GOIANINHA	RS 212.863,00
RN	240580	JOAO CAMARA	RS 90.011,00
RN	240000	GESTÃO ESTADUAL -RN	RS 427.588,48
RN	240800	MOSSORO	RS 114.409,31
RN	240810	NATAL	RS 408.962,40
RN	240325	PARNAMIRIM	RS 376.798,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RS 349.782,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	RS 231.050,71
RN	241120	SANTA CRUZ	RS 275.169,34

PORTARIA Nº 125, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

Habilita leitos da Unidade de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI da Hospital da Criança GRENDACC - Jundiá/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS 18.136	Hospital	Nº leitos
CNES: 2716801	Hospital da Criança GRENDACC - Grupo em defesa da Criança com Câncer GRENDACC - Jundiá/SP	
Leito: 26.06 Pediátrico		03

Parágrafo único. O custeio decorrente desta habilitação deverá onerar o teto MAC do município de Jundiá/SP.

Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no título X - Do Cuidado Progressivo ao Paciente Crítico ou Grave - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 128, DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Desabilita o Hospital do Servidor Público Estadual Fco Morato De Oliveira São Paulo (SP) como Centro de Referência em Assistência a Queimados e exclui leitos da Unidade de Cuidados Especiais em Queimaduras.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.273/SAS/MS, de 21 de novembro de 2000, que criar mecanismos para a organização e implantação de Redes Estaduais de Assistência a Queimados;

Considerando a Portaria nº 1.274/SAS/MS, de 22 de novembro de 2000, que exclui e inclui na Tabela de Procedimentos do SIH-SUS grupos de procedimentos e procedimentos;

Considerando a Portaria nº 3.243/GM/MS, de 29 de novembro de 2017, que desabilita leitos de UTI e deduz recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, incorporados ao Componente Limite Financeiro de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado de São Paulo; e

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CRS/Credenciamento nº 148/2017, de 2 de outubro de 2017, que solicita a desabilitação, com base na deliberação nº 53CIB/SP, de 21 de setembro de 2017; resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento a seguir descrito como Centro de Referência em Assistência a Queimados - Média e Alta Complexidade, códigos de habilitação: 2101 e 2102, e excluindo os leitos da Unidade de Cuidados Especiais em Queimaduras:

Estabelecimento	CNES	CNPJ	Nº de Leitos
Hospital do Servidor Público Estadual Fco Morato De Oliveira São Paulo	2058502	60.747.318/0001-62	11

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 131, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

Indefere a Adesão ao PROSUS, da Associação de Integração Social de Itajubá, com sede em Itajubá (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando o Parecer Técnico nº 6/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044104/2016-22, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014 e da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao PROSUS, da Associação de Integração Social de Itajubá, CNPJ nº 21.040.696/0001-50, com sede em Itajubá (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 135, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado de Minas Gerais, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais por meio do Ofício Sec. nº 517/2017, resolve:

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado de Minas Gerais, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite CIB-SUS/MG nº 2.639, de 20 de dezembro de 2017.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado de Minas Gerais fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	800.091.376,36
Fundos Municipais de Saúde	3.625.548.239,39
TOTAL	4.425.639.615,75

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da 2ª (segunda) parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 136, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Remaneja recurso do limite financeiro mensal do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação-FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 2.736/GM/MS, de 18 de outubro de 2017, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia;

Considerando a Portaria nº 3.617/GM/MS, de 22 de dezembro de 2017, que estabelece recurso financeiro anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e redefine os limites financeiros dos estados, Distrito Federal e municípios, destinados ao custeio da Nefrologia;

Considerando o Ofício nº 2.053, de 13 de novembro de 2017, da Secretaria Municipal de Saúde de Paracatu/MG e o Ofício nº 480, de 23 de novembro de 2017 da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica remanejado recurso do limite financeiro mensal do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação- FAEC, da Gestão Municipal de Saúde de Paracatu/MG (IBGE 314700), para



a Gestão Estadual de Saúde de Minas Gerais (IBGE 310000), destinado ao custeio da Nefrologia, conforme discriminado no quadro a seguir:

Código	Município	Valor alterado mensal (R\$)	
		comp. nov/17	comp. dez/17
314700	Paracatu	(121.599,10)	(127.093,04)
310000	Gestão Estadual MG	121.599,10	127.093,04

Art. 2º O remanejamento não acarretará impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal para o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Estadual de Saúde até o limite estabelecido, após a apuração da produção no Banco de dados do Sistema de Informação Ambulatorial.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir das competências novembro e dezembro de 2017.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 137, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Efetiva o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - recurso MAC - referente ao Estado do Pará, decidido pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Capítulo VIII - Programação Pactuada e Integrada da assistência em saúde - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando os dados e documentos encaminhados pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará por meio do Ofício CIB/PA nº 62/2017, resolve:

PORTARIA Nº 139, DE 26 DE JANEIRO DE 2018

Inclui/Exclui a Clínica Professor Paulo Guedes LTDA do anexo I e II, da Portaria nº 1.727 de 24 de novembro de 2016, que dispõe sobre a homologação do resultado final do Programa Nacional de Avaliação dos Serviços Hospitalares - PNASH/Psiquiatria 2012/2014.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando o Parecer Técnico nº 12-SEI/2018-CGMA/DAPES/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.010436/2018-75, que trata de Ação Civil nº 5016821-05.2016.4.04.7107, ajuizada pelo Ministério Público Federal em face da União, do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Caxias do Sul, resolve:

Art. 1º Fica excluído o Anexo II da Portaria nº 1.727/SAS/MS, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2016, seção 1, página 136.

ANEXO II

HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS INDICADOS PARA DESCREDECIMENTO DO SUS:

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Tipo de Gestão	Natureza Jurídica	Classe PRH	PT Classificação PRH
RS	Caxias do Sul	2223589	Clínica Professor Paulo Guedes LTDA	Municipal	Privado	N II	Portaria nº 404/SAS/MS, de 19 de novembro de 2009

Art. 2º Fica incluído no Anexo I da Portaria nº 1.727/SAS/MS, de 24 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 28 de novembro de 2016, seção 1, página 134, o hospital psiquiátrico Clínica Professor Paulo Guedes LTDA:

ANEXO I - HOSPITAIS PSIQUIÁTRICOS CLASSIFICADOS:

UF	Município	CNES	Estabelecimento	Tipo de Gestão	Natureza Jurídica	Classe PRH	PT Classificação PRH
RS	Caxias do Sul	2223589	Clínica Professor Paulo Guedes LTDA	Municipal	Privado	N II	Portaria nº 404/SAS/MS, de 19 de novembro de 2009

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 145, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 15 RJ 07
II - denominação: Conferência São José do Avai Hospital São José do Avai
III - CNPJ: 29.640.612/0001-20
IV - CNES: 2278855
V - endereço: Rua Coronel Luiz Ferraz, nº 397, Bairro: Centro, Itaperuna/RJ, CEP: 28.300-000.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CORAÇÃO: 24.11
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 03 99 SP 07
II - denominação: Instituto do Coração HC FMUSP Fundação Zerbini
III - CNPJ: 60.448.040/0001-22
IV - CNES: 2071568
V - endereço: Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 44, Bairro: Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP: 05.403-000.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CORNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 11 00 SC 02
II - denominação: Associação Congregação de Santa Catarina Hospital Santa Isabel
III - CNPJ: 60.922.168/0052-26
IV - CNES: 2558246
V - endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 300, Bairro: Centro, Blumenau/SC, CEP: 89.010-906.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 11 99 SP 42
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
III - CNPJ: 62.779.145/0001-90
IV - CNES: 2688689
V - endereço: Rua Dr. Cesário Motta Júnior, nº 112, Bairro: Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP: 01.221-020.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 07 PR 01
II - denominação: Fundação Hospitalar São Lucas

Art. 1º Fica efetivado o remanejamento de valores destinados ao custeio das ações e serviços públicos de saúde, no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar referente ao Estado do Pará, com base na Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PA nº 162, de 21 de dezembro de 2017.

§ 1º O total do recurso MAC anual do Estado do Pará fica assim distribuído:

Destinação	Valor Anual (R\$)
Fundo Estadual de Saúde	331.441.529,79
Fundos Municipais de Saúde	830.065.921,69
TOTAL	1.161.507.451,48

§ 2º O estado e os municípios fazem jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores remanejados, conforme detalhamento disponível para consulta no Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade - SISMAC - endereço eletrônico: <http://sismac.saude.gov.br>.

§ 3º A efetivação do remanejamento do recurso MAC por meio desta Portaria não acarreta impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir da (segunda) 2ª Parcela de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

III - CNPJ: 21.998.635/0001-08
IV - CNES: 2738309
V - endereço: Rua Engenheiro Rebouças, nº 2219, Bairro: Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.812-130.

I - Nº do SNT: 2 12 04 PR 08
II - denominação: Hospital do Trabalhador
III - CNPJ: 76.416.866/0008-16
IV - CNES: 0015369
V - endereço: Avenida República Argentina, nº 4406, Bairro: Novo Mundo, Curitiba/PR, CEP: 81.050-000.

Art. 5º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 18 RJ 01
II - responsável técnico: Pedro Túlio Monteiro de Castro e Abreu e Rocha, nefrologista, CRM 52721646;
III - membro: Jadilson Paulo Oliveira Pereira Junior, nefrologista, CRM 52836419;
IV - membro: Romolo Guida Junior, urologista, CRM 52694126;
V - membro: Eduardo de Souza Martins Fernandes, cirurgião geral, CRM 52731242.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 18 SP 01
II - responsável técnico: Irene de Lourdes Noronha, nefrologista, CRM 43429;
III - membro: Gisele Guimarães Maciel, nefrologista, CRM 146293;
IV - membro: Bianca de Oliveira Emshuber, nefrologista, CRM 116233;
V - membro: Ademair Ferreira, urologista, CRM 114083;
VI - membro: Armando Radesca Cavaller, urologista/cirurgião, CRM 28792.

Art. 6º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT 1 11 18 ES 01
II - responsável técnico: Golbery Meira de Alvarenga, oftalmologista, CRM 5945.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim às equipes de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
BAHIA

I - Nº do SNT 1 01 00 BA 08
II - responsável técnico: Neyde Vinhático Pontes, nefrologista, CRM 7846;
III - membro: Almir Alexandrino do Nascimento, nefrologista, CRM 5772;
IV - membro: Carolina Teles Barreto, nefrologista, CRM 20577;
V - membro: Fernando Elias de Oliveira Cruz, urologista e cirurgião geral, CRM 4944;
VI - membro: Rodolfo Antônio Silva Nascimento, nefrologista, CRM 23873;
VII - membro: Júlio Brito Alves Filho, urologista e cirurgião geral, CRM 16692.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 15 RJ 38
II - responsável técnico: Renam Catharina Tinoco, cirurgião geral, CRM 5217582;
III - membro: Fabiano de Oliveira Fernandes, urologista, CRM 52762059;
IV - membro: Norton Wellington de Pinho Martins, urologista, CRM 52307216;
V - membro: Humberto Ladeira da Costa, nefrologista, CRM 52334526;
VI - membro: Danilo Pinto Bastos, nefrologista, CRM 52562558;
VII - membro: Victor Maurilio Pinto Bastos, nefrologista, CRM 52490850;
VIII - membro: Rosa Mello de Malta Picanço, nefrologista, CRM 52692581;
IX - membro: Marcos Oliveira Haddad, anestesiológico, CRM 52562765;
X - membro: Rafael Alves Abud, anestesiológico, CRM 52627313;
XI - membro: Camila Athayde Carpi, anestesiológico, CRM 52719080;
XII - membro: Frederico Reis Bastos, anestesiológico, CRM 52780189.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração às equipes de saúde a seguir identificadas:

CORACÃO: 24.11
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 03 00 SC 06
II - responsável técnico: Frederico José Di Giovanni, cirurgião cardiovascular, CRM 5685;
III - membro: Everton Luz Varella, cirurgião cardiovascular e torácico, CRM 4262;
IV - membro: Maurício Pais Bussoletto, cardiologista, CRM 11995;
V - membro: Marcos Vinícius Claussen Moura, cardiologista e intensivista, CRM 5668;
VI - membro: James Alberton, cardiologista, CRM 17963;
VII - membro: Adilson Paulo Pilger, anestesiológico, CRM 6319;
VIII - membro: Alessandro Duarte Gonçalves, anestesiológico, CRM 15001;
IX - membro: Camila Zanin Carneiro, anestesiológico, CRM 20398;
X - membro: Christiano Magno de Barros Sousa, anestesiológico, CRM 20396;
XI - membro: Douglas Lopes Branco, anestesiológico, CRM 10972;
XII - membro: Dubes Sônego, anestesiológico, CRM 1184;
XIII - membro: Fábio SantAna Cardoso, anestesiológico, CRM 11796;
XIV - membro: Fernando Henrique dos Santos Poli Silva, anestesiológico, CRM 16193;
XV - membro: Jaqueline Akemi Okada, anestesiológico, CRM 8513;
XVI - membro: Lívia Carolina Paulillo Bazan Poli, anestesiológico, CRM 18053;
XVII - membro: Márcio Antônio de Almeida Barreira, anestesiológico, CRM 16979;
XVIII - membro: Marco Antônio de Almeida Rodrigues, anestesiológico, CRM 12265;
XIX - membro: Marcus Vinícius Campos Rosa, anestesiológico, CRM 4204;
XX - membro: Mônica Wrobel Fiorini, anestesiológico, CRM 14558;
XXI - membro: Paulo Oscar Baier Filho, anestesiológico, CRM 8020;
XXII - membro: Philipp Mendes Lawall, anestesiológico, CRM 20105.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 03 99 SP 16
II - responsável técnico: Pablo Maria Alberto Pomerantzeff, cirurgião cardiovascular, CRM 20465;
III - membro: Fábio Biscegli Jatene, cirurgião cardiovascular, CRM 33865;
IV - membro: Fábio Antônio Gaiotto, cirurgião cardiovascular, CRM 81565;
V - membro: Domingos Dias Lourenço Filho, cirurgião torácico, CRM 55913;
VI - membro: Ronaldo Honorato Barros dos Santos, cirurgião cardiovascular, CRM 78748;
VII - membro: Fabiana Goulart Marcondes Braga, cardiologista, CRM 104091;
VIII - membro: Luis Fernando Bernal da Costa Seguro, cardiologista, CRM 108296;
IX - membro: Mônica Samuel Ávila, cardiologista, CRM 121983;
X - membro: Sandrigo Mangini, cardiologista, CRM 101951;
XI - membro: Fernando Bacal, cardiologista, CRM 66061;
XII - membro: Iascara Wozniak de Campos, cardiologista, CRM 160145;
XIII - membro: Tânia Mara Varejão Strabelli, infectologista, CRM 48217;
XIV - membro: Pedro Alves Lemos Neto, hemodinamicista, CRM 77570;
XV - membro: Cesar Higa Nomura, radiologista, CRM 93848;
XVI - membro: Luis Yu, nefrologista, CRM 31397;
XVII - membro: Cyrillo Cavalheiro Filho, hematologista, CRM 50550;
XVIII - membro: Jorge Elias Kalil Filho, imunologista, CRM 52834;
XIX - membro: Filomena Regina Barbosa Gomes Galas, anestesiológico, CRM 61249;
XX - membro: José Otávio Costa Auler Júnior, anestesiológico, CRM 19051.

Art. 9º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 00 SC 04
II - responsável técnico: Rodrigo Thiesen Muller, oftalmologista, CRM 13196;
III - membro: José Roberto Maranhão Castro, oftalmologista, CRM 7460;
IV - membro: Vilmar Muller, oftalmologista, CRM 2896;
V - membro: Luiz Felipe Hagemann, oftalmologista, CRM 8014.

PARÁ

I - Nº do SNT 1 11 07 PA 03
II - responsável técnico: Orlando José Alves Melo, oftalmologista, CRM 4282.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 11 03 SP 54
II - responsável técnico: Ricardo Muniz Berton, oftalmologista, CRM 71902.

I - Nº do SNT 1 11 99 SP 38
II - responsável técnico: Ricardo Holzchuh, oftalmologista, CRM 106859;
III - membro: Sérgio Felberg, oftalmologista, CRM 92504;
IV - membro: Richard Yudi Hida, oftalmologista, CRM 87030;
V - membro: Ralph Cohen, oftalmologista, CRM 22086;
VI - membro: Giovana Arlene Fioravanti Lui, oftalmologista, CRM 127052;
VII - membro: José Vital Filho, oftalmologista, CRM 42908;
VIII - membro: Niro Kasahara, oftalmologista, CRM 66339;
IX - membro: Adamo Lui Netto, oftalmologista, CRM 15239;
X - membro: José Ricardo de Abreu Reggi, oftalmologista, CRM 54555;
XI - membro: Sylvia Regina Temer Cursino, oftalmologista, CRM 82396;
XII - membro: Luiz Antônio de Brito Martins, oftalmologista, CRM 104889.

Art. 10 Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético às equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 12 07 PR 06
II - responsável técnico: André Muxfeldt Chagas, ortopedista e traumatologista, CRM 13426;
III - membro: Pedro Paulo Verona Pércio, ortopedista e traumatologista, CRM 22419;
IV - membro: Vilson Dalmina, ortopedista e traumatologista, CRM 14897;
V - membro: Carlos Tadashi Kunioka, ortopedista e traumatologista, CRM 12656.

I - Nº do SNT 1 12 04 PR 08
II - responsável técnico: Weverley Rubele Valenza, ortopedista e traumatologista, CRM 16273;
III - membro: Armando Romani Secundino, ortopedista e traumatologista, CRM 18866;
IV - membro: Christiano Saliba Uliana, ortopedista e traumatologista, CRM 22846;
V - membro: Daniel Kyubin Cho, ortopedista e traumatologista, CRM 28279;
VI - membro: Diego Pereira Sanches, ortopedista e traumatologista, CRM 24279;
VII - membro: Elias Marcelo Batista da Silva, ortopedista e traumatologista, CRM 16898;
VIII - membro: Fernando Martins Rosa, ortopedista e traumatologista, CRM 29728;
IX - membro: Francisco Assis Pereira Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 13356;
X - membro: Giro Alberto Yoshiyasu, ortopedista e traumatologista, CRM 15346;
XI - membro: Ivan Cleverson Follmann, ortopedista e traumatologista, CRM 19293;
XII - membro: Guilherme Ferreira Garcia Gonzalez, ortopedista e traumatologista, CRM 21378;
XIII - membro: José Tércio de Campos Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 22006;
XIV - membro: Leonardo Dau, ortopedista e traumatologista, CRM 18407;
XV - membro: Luiz Fernando Bonaroski, ortopedista e traumatologista, CRM 18913;
XVI - membro: Marcel Luiz Benato, ortopedista e traumatologista, CRM 18416;
XVII - membro: Marcello Zaia Oliveira, ortopedista e traumatologista, CRM 1121;
XVIII - membro: Márcio Fernando Aparecido de Moura, ortopedista e traumatologista, CRM 13354;
XIX - membro: Mauro Batista Albano, ortopedista e traumatologista, CRM 11307;
XX - membro: Renato Cesar Sahagoff Raad, ortopedista e traumatologista, CRM 15122;
XXI - membro: Wilson Carlos Sola Junior, ortopedista e traumatologista, CRM 20034.

Art. 11 As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade de quatro anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 4º, 5º, 6º e 7º 8º do art. 11 do Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 146, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Concede renovação de autorização a Banco de Tecido Ocular Humano.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;



Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Resolução - RDC/ANVISA nº 55, de 11 de dezembro de 2015, bem como a licença de funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária local; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado de Saúde bem como análise técnica da Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida renovação de autorização ao Banco de Tecido Ocular Humano do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO OCULAR HUMANO: 24.13
CEARÁ

I - Nº do SNT 3 51 15 CE 04
II - Denominação: Banco de Olhos do Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Sobral
III - CNPJ: 07.818.313/0001-09.
IV - CNES: 3021114
V - Endereço: Rua Antônio Crisóstomo de Melo, nº 919, Bairro: Centro, Sobral/CE, CEP: 62.010-550.

Art. 2º A renovação de autorização concedida por meio desta Portaria terá validade de quatro anos a contar desta publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 147, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Renova a autorização e a habilitação de estabelecimento de saúde para realização dos exames de histocompatibilidade.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.312/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que estabelece as normas de cadastramento dos Laboratórios de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 1.313/GM/MS, de 30 de novembro de 2000, que define os laboratórios que poderão ser cadastrados para realização dos exames de Histocompatibilidade;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a análise favorável da Secretaria de Estado da Saúde, em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica renovada a autorização e habilitação do estabelecimento de saúde a seguir, para realização dos exames de histocompatibilidade Tipo II, relacionados na Portaria nº 1.314/GM/MS, de 30 de novembro de 2000.

CÓDIGO: 24.18 - Exames de histocompatibilidade por meio de sorologia e/ou biologia molecular - Tipo II
RIO DE JANEIRO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética do Instituto Nacional do Câncer - Ministério da Saúde	CNPJ: 00.394.544/0171-50 CNES: 2273470

Art. 2º Fica cadastrado o estabelecimento de saúde abaixo relacionado, para realização do exame de histocompatibilidade relativo à identificação de doador voluntário de medula óssea - 05.01.01.005-0 - Identificação de doador não aparentado de células-tronco hematopoéticas 1ª fase (por doador tipado).

CÓDIGO: 24.25 - Cadastramento de doadores voluntários de medula óssea e outros precursores hematopoéticos.

RIO DE JANEIRO

RAZÃO SOCIAL	
Laboratório de Imunogenética do Instituto Nacional do Câncer - Ministério da Saúde	CNPJ: 00.394.544/0171-50 CNES: 2273470

Art. 3º As renovações de autorização e os cadastramentos concedidos por meio desta Portaria terão validade de quatro anos, renováveis por períodos iguais e sucessivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 148, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Concede classificação de acordo com a complexidade tecnológica a estabelecimento de saúde.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, seção IX, que trata do incremento financeiro para a realização de procedimentos de transplante e o processo de doação de órgãos (IFTDO) e estabelece estratégia de qualificação e ampliação do acesso aos transplantes de órgãos sólidos e de medula óssea, por meio da criação de novos procedimentos e de custeio diferenciado para a realização de procedimentos de transplantes e processo de doação de órgãos; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujo âmbito de atuação se encontra o estabelecimento de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida classificação de acordo com a complexidade tecnológica ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

NÍVEL C: 24.28
SÃO PAULO

I - denominação: INCOR - Instituto do Coração - FMUSP
II - CNPJ: 60.448.040/0001-22
III - CNES: 2071568
IV - endereço: Avenida Dr. Eneas de Carvalho Aguiar, nº 44, Bairro: Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 05.403-000.

NÍVEL D: 24.29
PARANÁ

I - denominação: Central Médica Cascavel EIRELI - Hospital do Coração
II - CNPJ: 08.911.792/0001-68
III - CNES: 2738252
IV - endereço: Rua Carlos de Carvalho, nº 4191, Bairro: Centro, Cascavel/PR, CEP: 85.807-680.

Art. 2º As classificações concedidas para estabelecimento de saúde por meio desta Portaria, em conformidade com o art. 228 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão validade pelo período de dois anos a contar desta publicação, de acordo com o estabelecido no § 3º do art. 229 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 154, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Inclui membro em equipe de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando o Decreto nº 9.175, de 18 de outubro de 2017, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, para tratar da disposição de órgãos, tecidos, células e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento;

Considerando da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.152/SAS/MS, de 20 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 182, de 21 de setembro de 2016, Seção 1, página 47, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MATO GROSSO

I - Nº do SNT 1 11 10 MT 01
II - membro: Isadora Regina Meyer Mattos Nascimento, oftalmologista, CRM 8302.

Art. 2º Fica incluído na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 1.790/SAS/MS, de 24 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 226, de 27 de novembro de 2017, Seção 1, página 117, o membro a seguir:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 01 SC 03
II - membro: Rodrigo Luis Solano, oftalmologista, CRM 15540.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, por entender que o militar brasileiro, ao portar passaporte diplomático, poderá desempenhar o seu múnus público de maneira mais eficiente, a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Sebastião Monteiro Amaral	Suboficial	Auxiliar do Adido de Defesa e Aeronáutico na Embaixada do Brasil em Tel Aviv	Ministério da Defesa	27/11/2020
Lígia Beatriz Amorim Amaral	Dependente	-	Ministério da Defesa	27/11/2020
Pedro Arthur Amorim Amaral	Dependente	-	Ministério da Defesa	27/11/2020
Lincoln Eduardo Amorim Amaral	Dependente	-	Ministério da Defesa	27/11/2020

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

**SECRETARIA-GERAL
DAS RELAÇÕES EXTERIORES**
SUBSECRETARIA-GERAL
DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E DE
ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICOS
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

**AJUSTE, POR TROCA DE NOTAS, ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA SOBRE A CONCESSÃO
DE CONTRIBUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO REEMBOLSÁVEIS,
NO MARCO DA COOPERAÇÃO BILATERAL EM BENEFÍCIO
DO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL REFERENTE AOS PROJETOS
"PREVENÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO DE
INCÊNDIOS NO CERRADO", "CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA
NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO (SNUC) -
LIFE EB" E "BIODIVERSIDADE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS
NA MATA ATLÂNTICA".**

NOTA DE PROPOSTA DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

Brasília, em 22 de agosto de 2017.

WZ 468.06/236/2017

A Sua Excelência o Senhor Embaixador Aloysio Nunes
Ferreira

Ministro de Estado das Relações Exteriores
da República Federativa do Brasil
Brasília
Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do
Governo da República Federal da Alemanha e com referência às
medidas mencionadas nas Atas das Negociações Intergovernamentais
de 13 de setembro de 2011 e de 30 de outubro de 2012 entre
representantes do Governo da República Federal da Alemanha e do
Governo da República Federativa do Brasil, o seguinte Ajuste sobre a
concessão de contribuições financeiras não reembolsáveis, no marco da
cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da
República Federativa do Brasil:

1.Em conformidade com a legislação vigente na República
Federal da Alemanha, recursos financeiros na forma de contribuições
financeiras não reembolsáveis (doravante referidos como "contribuições
financeiras"), no valor de até 23 865 000 euros (vinte e três milhões
oitocentos e sessenta e cinco mil euros), disponibilizados pelo Governo
da República Federal da Alemanha, através do Kreditanstalt für
Wiederaufbau - Instituto de Crédito para a Reconstrução (doravante
referido como "KfW"), serão alocados a beneficiários a serem
escolhidos conjuntamente por ambos os Governos (doravante referidos
como "beneficiários"), com o propósito de implementar, na República
Federativa do Brasil, de acordo com a legislação pertinente da
República Federativa do Brasil, os projetos seguintes:

- "Prevenção, controle e monitoramento de incêndios no
Cerrado (módulo de cooperação financeira)", no montante máximo de 6
000 000 euros (seis milhões de euros);

- "Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de
Conservação (SNUC) - LifeWeb (módulo de cooperação financeira)",
no montante máximo de 10 000 000 euros (dez milhões de euros);

- "Biodiversidade e Mudanças Climáticas na Mata Atlântica"
(módulo de cooperação financeira), no montante máximo de 7 865 000
euros (sete milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil euros).

2.a)As contribuições financeiras serão disponibilizadas por
contratos de financiamento, a serem firmados entre os beneficiários e o
KfW.

b)Os contratos de financiamento mencionados na alínea a)
serão firmados depois de que o Governo da República Federal da
Alemanha tenha reconhecido a viabilidade dos projetos mencionados no
item 1.

c)Os contratos de financiamento mencionados na alínea a)
estarão sujeitos às disposições legais vigentes na República Federal da
Alemanha.

d)As declarações feitas anteriormente na alínea c) não
dispensam os beneficiários brasileiros de cumprir a legislação aplicável
da República Federativa do Brasil para a celebração desses contratos de
financiamento.

e)Os respectivos períodos de desembolso poderão ser
estendidos com o consentimento das autoridades competentes dos dois
Governos.

3.a)As contribuições financeiras serão disponibilizadas às
agências executoras brasileiras para o financiamento total ou parcial da
aquisição de produtos ou da contratação de serviços necessários à
implementação dos projetos mencionados no item 1, tais como
pagamentos a fornecedores, empreiteiros ou consultores.

b)Uma parte das contribuições financeiras poderá ser utilizada
para cobrir despesas cambiais que resultem da conversão para moeda
local com vistas à implementação dos projetos mencionados no item 1.

4.A utilização das quantias mencionadas no item 1, as
condições sob as quais elas são disponibilizadas e o procedimento da
adjudicação de contratos determinam os contratos a celebrar entre o
KfW e os beneficiários dos recursos financeiros, os quais ficam sujeitos
à legislação em vigor da República Federal da Alemanha.

5.Em relação ao transporte e seguro marítimos dos produtos
adquiridos total ou parcialmente com recursos financeiros, os dois
Governos evitarão, dentro do escopo de suas respectivas leis e
regulamentos pertinentes, impor restrições que possam prejudicar a
concorrência justa e livre entre as transportadoras e seguradoras dos
dois países.

6.Serão outorgadas facilidades para entrada e permanência na
República Federativa do Brasil aos nacionais alemães cujos serviços na
República Federativa do Brasil sejam necessários para o fornecimento
de produtos ou serviços mencionados na alínea a) do item 3, com vistas
à execução de seu trabalho, em conformidade com a legislação
brasileira para estrangeiros.

7.O KfW não arcará com o pagamento de tributos, encargos e
emolumentos públicos cobrados na República Federativa do Brasil com
relação à celebração e execução dos contratos mencionados no item 2.

8.Os compromissos assumidos para os projetos e os montantes
mencionados no item 1 serão anulados se os respectivos contratos de
financiamento não forem firmados dentro de um prazo de quatro anos a
contar do ano em que os compromissos foram assumidos. O respectivo
prazo terminará no fim do dia 31 de dezembro de 2021.

9.Os projetos mencionados no item 1 não poderão ser
substituídos por outros projetos.

10.Os beneficiários das contribuições financeiras, no âmbito
dos contratos específicos a serem firmados, fornecerão ao Governo da
República Federal da Alemanha e ao KfW informações e dados
relacionados aos avanços na implementação dos projetos mencionados
no item 1.

11.Os dois Governos consultar-se-ão mutuamente sobre
qualquer questão que possa surgir e que esteja relacionada ao presente
Ajuste.

12.O presente Ajuste é concluído nos idiomas alemão e
português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde
com as propostas contidas nos itens 1 a 12, esta Nota e a Nota de
resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do
Governo da República Federativa do Brasil, irão constituir um Ajuste
entre os nossos Governos. Para os projetos mencionados no item 1, o
mesmo entrará em vigor no dia do recebimento, pelo Governo da
República Federal da Alemanha, de notificação escrita do Governo da
República Federativa do Brasil de que se encontram preenchidos os
requisitos legais brasileiros para a assinatura dos contratos de
financiamento.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os
protestos de minha mais elevada consideração.

Georg Witschel

Embaixador da República Federal da Alemanha no Brasil
NOTA DE RESPOSTA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL

DCFT/DAI/ABC/DESET/06/EFIN BRAS RFA

Em 31 de Agosto de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Georg Witschel, Embaixador da República Federal da
Alemanha

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de confirmar o recebimento da Nota N.º
WZ468.06/236/2017, datada de 22 de agosto de 2017, cujo teor em
português é o seguinte:

ABRE ASPAS

Senhor Ministro,

Tenho a honra de propor a Vossa Excelência, em nome do
Governo da República Federal da Alemanha e com referência às
medidas mencionadas nas Atas das Negociações Intergovernamentais
de 13 de setembro de 2011 e de 30 de outubro de 2012 entre
representantes do Governo da República Federal da Alemanha e do
Governo da República Federativa do Brasil, o seguinte Ajuste sobre a
concessão de contribuições financeiras não reembolsáveis, no marco da
cooperação bilateral em benefício do objetivo de desenvolvimento da
República Federativa do Brasil:

1.Em conformidade com a legislação vigente na República
Federal da Alemanha, recursos financeiros na forma de contribuições
financeiras não reembolsáveis (doravante referidos como "contribuições
financeiras"), no valor de até 23 865 000 euros (vinte e três milhões
oitocentos e sessenta e cinco mil euros), disponibilizados pelo Governo
da República Federal da Alemanha, através do Kreditanstalt für
Wiederaufbau - Instituto de Crédito para a Reconstrução (doravante
referido como "KfW"), serão alocados a beneficiários a serem
escolhidos conjuntamente por ambos os Governos (doravante referidos
como "beneficiários"), com o propósito de implementar, na República
Federativa do Brasil, de acordo com a legislação pertinente da
República Federativa do Brasil, os projetos seguintes:

- "Prevenção, controle e monitoramento de incêndios no
Cerrado (módulo de cooperação financeira)", no montante máximo de 6
000 000 euros (seis milhões de euros);

- "Consolidação do Sistema Nacional de Unidades de
Conservação (SNUC) - LifeWeb (módulo de cooperação financeira)",
no montante máximo de 10 000 000 euros (dez milhões de euros);

- "Biodiversidade e Mudanças Climáticas na Mata Atlântica"
(módulo de cooperação financeira), no montante máximo de 7 865 000
euros (sete milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil euros).

2.a)As contribuições financeiras serão disponibilizadas por
contratos de financiamento, a serem firmados entre os beneficiários e o
KfW.

b)Os contratos de financiamento mencionados na alínea a)
serão firmados depois de que o Governo da República Federal da
Alemanha tenha reconhecido a viabilidade dos projetos mencionados no
item 1.

c)Os contratos de financiamento mencionados na alínea a)
estarão sujeitos às disposições legais vigentes na República Federal da
Alemanha.

d)As declarações feitas anteriormente na alínea c) não
dispensam os beneficiários brasileiros de cumprir a legislação aplicável
da República Federativa do Brasil para a celebração desses contratos de
financiamento.

e)Os respectivos períodos de desembolso poderão ser
estendidos com o consentimento das autoridades competentes dos dois
Governos.

3.a)As contribuições financeiras serão disponibilizadas às
agências executoras brasileiras para o financiamento total ou parcial da
aquisição de produtos ou da contratação de serviços necessários à
implementação dos projetos mencionados no item 1, tais como
pagamentos a fornecedores, empreiteiros ou consultores.

b)Uma parte das contribuições financeiras poderá ser utilizada
para cobrir despesas cambiais que resultem da conversão para moeda
local com vistas à implementação dos projetos mencionados no item
1.

4.A utilização das quantias mencionadas no item 1, as
condições sob as quais elas são disponibilizadas e o procedimento da
adjudicação de contratos determinam os contratos a celebrar entre o
KfW e os beneficiários dos recursos financeiros, os quais ficam sujeitos
à legislação em vigor da República Federal da Alemanha.

5.Em relação ao transporte e seguro marítimos dos produtos
adquiridos total ou parcialmente com recursos financeiros, os dois
Governos evitarão, dentro do escopo de suas respectivas leis e
regulamentos pertinentes, impor restrições que possam prejudicar a
concorrência justa e livre entre as transportadoras e seguradoras dos
dois países.

6.Serão outorgadas facilidades para entrada e permanência na
República Federativa do Brasil aos nacionais alemães cujos serviços na
República Federativa do Brasil sejam necessários para o fornecimento
de produtos ou serviços mencionados na alínea a) do item 3, com vistas
à execução de seu trabalho, em conformidade com a legislação
brasileira para estrangeiros.

7.O KfW não arcará com o pagamento de tributos, encargos e
emolumentos públicos cobrados na República Federativa do Brasil com
relação à celebração e execução dos contratos mencionados no item 2.

8.Os compromissos assumidos para os projetos e os montantes
mencionados no item 1 serão anulados se os respectivos contratos de
financiamento não forem firmados dentro de um prazo de quatro anos a
contar do ano em que os compromissos foram assumidos. O respectivo
prazo terminará no fim do dia 31 de dezembro de 2021.

9.Os projetos mencionados no item 1 não poderão ser
substituídos por outros projetos.

10.Os beneficiários das contribuições financeiras, no âmbito
dos contratos específicos a serem firmados, fornecerão ao Governo da
República Federal da Alemanha e ao KfW informações e dados
relacionados aos avanços na implementação dos projetos mencionados
no item 1.

11.Os dois Governos consultar-se-ão mutuamente sobre
qualquer questão que possa surgir e que esteja relacionada ao presente
Ajuste.

12.O presente Ajuste é concluído nos idiomas alemão e
português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Caso o Governo da República Federativa do Brasil concorde
com as propostas contidas nos itens 1 a 12, esta Nota e a Nota de
resposta de Vossa Excelência, em que se expresse a concordância do
Governo da República Federativa do Brasil, irão constituir um Ajuste
entre os nossos Governos. Para os projetos mencionados no item 1, o
mesmo entrará em vigor no dia do recebimento, pelo Governo da
República Federal da Alemanha, de notificação escrita do Governo da
República Federativa do Brasil de que se encontram preenchidos os
requisitos legais brasileiros para a assinatura dos contratos de
financiamento.

Permita-me, Senhor Ministro, apresentar a Vossa Excelência os
protestos de minha mais elevada consideração.

FECHA ASPAS

Tenho, igualmente, a honra, em nome do Governo da
República Federativa do Brasil, de confirmar que o disposto
anteriormente também é o entendimento do Governo da República
Federativa do Brasil e de concordar que a Nota de Vossa Excelência e
esta Nota de resposta constituirão um Acordo entre os dois Governos,
cujo texto será estabelecido como autêntico e definitivo na data desta
Nota de resposta. Sua entrada em vigor ocorrerá na data do
recebimento, pelo Governo da República Federal da Alemanha, de
notificação escrita do Governo da República Federativa do Brasil de
que se encontram preenchidos os requisitos legais brasileiros para a
assinatura do contrato de financiamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os
protestos de minha alta consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 6.831 - Processo nº 27100.002782/1987-29. Interessado: COPREL - Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Objeto: Extinção da concessão referente à UHE Cascata do Pinheirinho cadastrada sob o CEG nº UHE.PH.RS.000706-4.02, localizada no município de Ibirubá, estado do Rio Grande do Sul.

Nº 6.834 - Processo: 48500.006228/2017-55. Interessada: Elétricas Reunidas do Brasil S.A. - ERB1. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Paranavaí Norte 230/138 kV - 300 MVA, localizada no município de Paranavaí, estado do Paraná.

Nº 6.841 - Processo: 48500.006531/2017-58. Interessada: Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Bom Jesus da Lapa II - Janaúba 3 C1, com 309 km de extensão, faixa de servidão de 80 metros de largura, circuito simples, interligando a Subestação Bom Jesus da Lapa II à Subestação Janaúba 3, nos estados da Bahia e de Minas Gerais, e da Linha de Transmissão 500 kV Janaúba 3 - Pirapora 2 C1, com 237 Km de extensão, faixa de servidão de 80 metros de largura, circuito simples, interligando a Subestação Janaúba 3 à Subestação Pirapora 2, no estado de Minas Gerais.

Nº 6.845 - Processo nº: 48500.006439/2017-98. Interessados: ATE IV São Mateus Transmissora de Energia S.A., Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Copel Geração e Transmissão - Copel GT e Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul. Objeto: Autorizar a ATE IV São Mateus Transmissora de Energia S.A., a Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, a Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, a Copel Geração e Transmissão - Copel GT e a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, a implantarem reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade.

As íntegras destas Resoluções (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 225, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003717/2017-55, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Parque Eólico Laranjeiras V S.A. em face do Auto de Infração nº 67/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou multa em decorrência do descumprimento ao cronograma de implantação da Central Geradora Eólica - EOL Laranjeiras V, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a multa de R\$ 97.800,07 (noventa e sete mil e oitocentos reais e sete centavos), a ser recolhida conforme a legislação.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 226, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004313/2017-89, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Central Fotovoltaica São Pedro II Ltda. em face do Auto de Infração nº 70/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou penalidade de multa em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação da Central Fotovoltaica - UFV São Pedro II, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a multa de R\$ 145.393,44 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), a ser recolhida conforme a legislação.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 227, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004312/2017-34, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Central Fotovoltaica São Pedro IV Ltda. em face do Auto de Infração nº 71/2017, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou penalidade de multa em decorrência do descumprimento do cronograma de implantação da Central Fotovoltaica - UFV São Pedro IV, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a multa de R\$ 145.393,44 (cento e

quarenta e cinco mil, trezentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos), a ser recolhida conforme a legislação.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 228, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.006143/2017-77, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Solarcedro Administração Ltda. em face do Auto de Infração nº 2/2017, lavrado pela Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, que aplicou multa em decorrência do descumprimento da obrigação de envio do Relatório de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica - Rapeel, relativo à implantação da Usina Fotovoltaica - UFV Cedro I, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser recolhida consoante a legislação.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 231, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003076/2017-39, 48500.003077/2017-83, 48500.003187/2017-45, 48500.003078/2017-28, 48500.003079/2017-72, 48500.003080/2017-05, 48500.003081/2017-41, 48500.003188/2017-90, 48500.003189/2017-34, 48500.003190/2017-69, 48500.003191/2017-11, 48500.3192/2017-58, 48500.003082/2017-96, 48500.003083/2017-31, 48500.003084/2017-85, 48500.003085/2017-20, 48500.003086/2017-74, 48500.003087/2017-19, decide i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - AES Eletropaulo em face de decisão proferida pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp referente à devolução de valores faturados a maior por classificação incorreta de unidades consumidoras dos Condomínios Residencial Di Mauro, Maison D'Auvergne, Edifício Loft São Paulo II, New Home Tatuapé, Residencial Real, Reserva do Bosque, Jardins de Santana, New Studio Pinheiros, Edifício Grand Loft, The Office Frei Caneca, Edifício Golden Palace, Villaggio de Ravenna, Edifício Lindenberg Groelândia, Edifício Residence San Diego, Vile Cap Ferrat, Edifício Personal Life Higienópolis, Edifício Villa Malaga e Edifício Guarajuba e, no mérito, negar-lhe provimento; ii) determinar que a AES Eletropaulo devolva em dobro dos valores faturados, incluindo os juros de mora de 1% ao mês, na forma do regulamento vigente, decorrente do erro de classificação das unidades consumidoras no período de 36 ciclos de faturamento imediatamente anteriores à constatação do erro, descontados os valores já pagos; iii) determinar que esta decisão deva ser cumprida em até 15 dias após a sua publicação e iv) determinar que a AES Eletropaulo encaminhe à Arsesp a comprovação do pagamento, em até 15 dias a partir da sua efetivação.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

DESPACHO Nº 277 DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.002306/2017-42, decide não conhecer do Pedido de Reconsideração, com pedido de Efeito Suspensivo, interposto pela Associação Brasileira de Grandes Consumidores de Energia e de Consumidores Livres - ABRACE, em face da Resolução Normativa nº 800, de 19 de dezembro de 2017, que trata da regulamentação da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

ROMEUI DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 244, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 48500.002444/2012-17. Interessado: Lombo do Cavallo S.A. Geração Elétrica decisão:

(i) Excluir as coordenadas geográficas dispostas na Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 118, de 20 de março de 2017, que outorgou a PCH Roncador, com 6.000 kW de Potência Instalada, CEG PCH.PH.SC.035120-2.01, à Lombo do Cavallo S.A. Geração Elétrica;

(ii) inserir as coordenadas geográficas do barramento e da casa de força, quais sejam 26°27'44"S; 53°21'38"O e 26°29'07"S; 53°20'48"O, respectivamente, e

(iii) alterar, de Palma Sola para Anchieta, o município de localização da PCH Roncador.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Nº 243 - Processo nº: 48500.005803/2017-01. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A., Companhia Paulista de Transmissão de Energia Elétrica - CTEEP e Copel Geração e Transmissão S.A. Decisão: (i) reconhecer como pendência impeditiva de terceiro do consumidor Petrobrás, para a Resolução Autorizativa nº 4.774/2014-ANEEL, o período de 10 de dezembro de 2015 até a data de 26 de fevereiro de 2016; (ii) reconhecer como pendência impeditiva própria do agente CTEEP, para a Resolução Autorizativa nº 4.774/2014-ANEEL, o período de 27 de fevereiro de 2016 até a data de 20 de abril de 2016; (iii) reconhecer como pendência impeditiva de terceiro do consumidor Petrobrás, para a Resolução Autorizativa nº 4.347/2013-ANEEL, o período de 30 de junho de 2015 até a data de 22 de fevereiro de 2016.

Nº 245 - Processo nº: 48500.005803/2017-01. Interessado: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA, Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE e Matrinchã Transmissora de energia (TP Norte) S.A. Decisão: reconhecer a pendência impeditiva de terceiro de caráter sistêmico, conforme classificação do ONS, para a Resolução Autorizativa nº 4.347/2003, o Contrato de Concessão nº 010/2009-ANEEL e o Contrato de Concessão nº 012/2012-ANEEL.

Nº 256 - Processo nº: 48500.005803/2017-01. Interessado: Luziânia-Niquelândia Transmissora S.A. - TNT e Cemig Distribuição S.A. - CEMIG-D. Decisão: (i) reconhecer a pendência impeditiva causada por restrição sistêmica para o Contrato de Concessão nº 010/2012-ANEEL, no período de 9 de junho de 2014 a 19 de julho de 2014; (ii) reconhecer a pendência impeditiva causada pela CELG Distribuição S.A. - CELG-D para o Contrato de Concessão nº 010/2012-ANEEL, no período de 20 de julho de 2014 a 1º de julho de 2016.

Nº 257 - Processo nº: 48500.005803/2017-01. Interessados: Linhas de Transmissão Montes Claros e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: reconhecer como pendência impeditiva de terceiro de caráter sistêmico para o Contrato de Concessão nº 003/2010-ANEEL, o período de 16 de maio de 2014 até a data de 12 de agosto de 2014.

Nº 258 - Processo nº: 48500.005803/2017-01. Interessados: Furnas Centrais Elétricas S.A e Operador Nacional do Sistema Elétrico. Decisão: não reconhecer como pendência impeditiva de terceiro de caráter sistêmico, para a Resolução Autorizativa nº 4.089/2013-ANEEL, o período de 5 de julho de 2016 até a data de 20 de setembro de 2016.

Nº 259 - Processo nº: 48500.005803/2017-01. Interessados: Companhia Paranaense de Energia Geração e Transmissão - COPEL GT, Companhia Paulista de Transmissão de Energia Elétrica - CTEEP e Operador Nacional do Sistema Elétrico. Decisão: (i) reconhecer como pendência impeditiva de terceiro de caráter sistêmico para o contrato de concessão 015/2010, o período de 1 de junho de 2014 até 15 de julho de 2014; (ii) reconhecer como período de pendência impeditiva própria da COPEL GT para o contrato de concessão 015/2010, o período de 16 de julho de 2014 até 28 de julho de 2014; (iii) reconhecer como período de impedimento do terceiro CTEEP para o contrato de concessão 015/2010, o período de 29 de julho de 2014 até 1 de setembro de 2014; (iv) reconhecer como impedimento do terceiro COPEL GT para a Resolução Autorizativa 2.919/2011, o período de 17 de julho de 2014 até 28 de julho de 2014.

Os Despachos (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Superintendente

DESPACHOS DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Nº 260 - Processo nº: 48500.005803/2017-01. Interessado: Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapanema S/A - EDEVP e Companhia Paranaense de Energia Geração e Transmissão - COPEL GT. Decisão: reconhecer como pendência impeditiva do terceiro EDEVP, para o contrato 002/2013-ANEEL, o período de 25 de janeiro de 2016 até 16 de fevereiro de 2017.

Nº 261 - Processo nº: 48500.005803/2017-01. Interessados: Companhia Paulista de Transmissão de Energia Elétrica - CTEEP e Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas. Decisão: reconhecer como pendência impeditiva de terceiro CTEEP, para o contrato de concessão 007/2006, o período a partir de 7 de janeiro de 2015 até a data do fim da pendência causadora do impedimento, ainda em vigor.

Nº 262 - Processo nº: 48500.005803/2017-01. Interessados: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Eletrosul. Decisão: (i) reconhecer como período de impedimento do terceiro CEEE-GT, para a resolução autorizativa 3.161/2011, o período de 25 de setembro de 2015 até 30 de setembro de 2015; (ii) reconhecer como período de pendência impeditiva própria da Eletrosul, o período de 1 de novembro de 2015 até dia 8 de novembro 2015.

Nº 263 - Processo nº: 48500.005803/2017-01. Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF e Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA. Decisão: reconhecer como período de impedimento do terceiro CHESF, para a Resolução

Autorizativa ANEEL 3.757/2012, o período de 25 de maio de 2015 até 21 de dezembro de 2015.

Os Despachos (e seus anexos) constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 247, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 48500.006480/2017-64. Interessadas: Rondinha Energética S.A. Decisão: considerar atendida, pela interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 4.355, de 22 de dezembro de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

DESPACHO Nº 248, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 48500.000511/2018-54. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP. Decisão: anuir à celebração de contrato, entre a interessada e a Internexa Brasil Operadora de Telecomunicações S.A., para a prestação de serviços de fornecimento de equipamentos de infraestrutura de telecomunicações e serviços de instalação. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 253, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 48500.004381/2017-48. Interessados: Energisa Sul Sudeste - Distribuidora S.A. e Sebastião Ribeiro de Castro Filho. Decisão: negar provimento ao requerimento do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

DESPACHO Nº 135, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo nº 48610.200125/2018-13, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA
AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 04.272.637/0001-98	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0047-93
AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 04.272.637/0001-98	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0016-97
AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 03.798.096/0002-54	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0016-97
AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 03.798.096/0002-54	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0050-99
AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 04.272.637/0001-98	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0050-99
AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 04.272.637/0001-98	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0009-68
AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 03.798.096/0002-54	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0009-68
AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 04.272.637/0001-98	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0020-73
STOLTHAVEN SANTOS LTDA. 51.979.359/0001-93	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0020-73
AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 03.798.096/0002-54	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0020-73
AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 04.272.637/0001-98	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0053-31
AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 03.798.096/0002-54	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0053-31
AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 04.272.637/0001-98	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0012-63

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 222, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº: 48500.001093/2017-31. Interessados: Tractebel Energia S.A. - TRACTEBEL, atual Engie Brasil Energia S.A. - ENGIE. decisão:

(i) reconhecer o total de R\$ 1.141.128,90 (hum milhão, cento e quarenta e um mil, cento e vinte e oito reais e noventa centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0403-0029/2013; e

(ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AILSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO Nº 137, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE BIOCMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 18 de março de 2015, e com base no disposto da resolução ANP nº 06, de 05 de fevereiro de 2014, publicada em 06 de fevereiro de 2014, concede a ALTERAÇÃO no cadastro do CTAQ - CENTRO DE TECNOLOGIA APLICADA E DA QUALIDADE, pertencente à empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, CNPJ nº 33.337.122/0141-87, e que consiste na transferência da titularidade para a empresa IPIRANGA LUBRIFICANTES S/A, CNPJ nº 21.814.567.0002-52, para o exercício da atividade de realizar ensaios em biodiesel.

Processo ANP: 48600. 002576/2010-59

Cadastro: 038

Data de Publicação D.O.U: 25/10/2010

CARLOS ORLANDO ENRIQUE SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 78, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014280/2012-23, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA UBERABA S.A., CNPJ nº 07.674.341/0001-91, com capacidade de produção de 1.100 m³/dia de etanol hidratado e 1.000 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia Municipal 304, km 2,5, entrada pela Rodovia MG 190 (Trevo de Almeida Campos), Zona Rural, Uberaba - MG, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin), sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 490, de 28/05/2013, publicada no DOU de 29/05/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 79, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 19/06/2009, e o que consta do processo nº 48610.005413/2017-85, autoriza a empresa PROBILUB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS E LUBRIFICANTES LTDA., CNPJ nº 13.790.404/0001-78, a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo e industrial.

CEZAR CARAM ISSA

AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 03.798.096/0002-54	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0012-63
AGEO NORTE TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 04.272.637/0001-98	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0178-75
AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 03.798.096/0002-54	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0178-75
AGEO TERMINAIS E ARMAZÉNS GERAIS S.A. 03.798.096/0002-54	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0047-93
STOLTHAVEN SANTOS LTDA. 51.979.359/0001-93	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0009-68
STOLTHAVEN SANTOS LTDA. 51.979.359/0001-93	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0047-93
STOLTHAVEN SANTOS LTDA. 51.979.359/0001-93	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0053-31
STOLTHAVEN SANTOS LTDA. 51.979.359/0001-93	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0016-97
CPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. 03.836.990/0003-52	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0101-90
T. LIQ LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA. 19.924.788/0001-50	STOCK DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 14.546.191/0001-04
PETRÓLEO SABBÁ S.A. 04.169.215/0036-11	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0324-89
COPAPE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 01.428.174/0002-01	ASTER PETRÓLEO LTDA. 02.377.759/0016-08
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0020-73	RUFF C.J. DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 00.756.149/0015-09
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0016-97	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0307-88
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0049-55	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0009-50
PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0040-00	Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. 33.337.122/0145-00
RM PETRÓLEO S.A. 04.414.127/0001-08	REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 03.980.754/0002-24
TEQUIMAR - TERMINAL QUÍMICO DE ARATU S.A. 14.688.220/0017-21	DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA. 41.080.722/0010-71

CEZAR CARAM ISSA

**DESPACHO Nº 136, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

Torna sem efeito a publicação do Despacho nº 108, publicada no DOU do dia 29/01/2018, devido à duplicidade de sua publicação.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 138, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições, torna sem efeito o despacho nº 131, de 01 de fevereiro de 2018, publicado no DOU nº 24, de 02 de fevereiro de 2018, seção 1, página 53.

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho ANP nº 89, de 18 de janeiro de 2018, disponível na página de legislação da ANP em www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao/, e no seu resumo publicado no D.O.U. em 19/01/2018, seção 1, página 62: Onde se lê:

CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0049-55	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. 33.337.122/00098-50

Leia-se:

CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0049-55	IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. 33.337.122/00098-50
ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0049-55	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0190-32

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**PORTARIA Nº 72, DE 31 DE JANEIRO DE 2018**

Prorroga por mais dez anos o prazo de suspensão de outorga de Alvarás de Pesquisa no Aquífero de Caldas Novas e Rio Quente, Estado de Goiás

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL DNP, em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017 e no uso da competência que lhe confere os incisos VIII e IX do art. 17 da Estrutura Regimental do DNP aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, em vigor por força do Art. 37 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e:

Considerando que estão suspensas, por motivo de ordem técnica, as outorgas de Alvarás de pesquisa destinados ao aproveitamento de água mineral e/ou termal do aquífero de Caldas Novas e Rio Quente, Estado de Goiás, na área definida pela Portaria DG-DNP nº 52, de 19 de fevereiro de 1999.

Considerando que, conforme processo 48400.000150/2013-75, os estudos técnicos permanentes e atualizados mostram que o acentuado nível de exploração tem afetado o aquífero, redundando ora em rebaixamento, ora em recuperação, mostrando inconstância do seu nível piezométrico.

Considerando que o citado aquífero, apesar do seu caráter renovável, é limitado, vulnerável a resfriamento e à ação antrópica e, ainda, não teve o seu potencial devidamente avaliado.

Considerando, ainda, o Termo de Ajuste de Conduta TAC, firmado junto ao Ministério Público Federal que recomenda agir, controlar e fiscalizar com máximo rigor e, se necessário, limitar a concessão de novos títulos minerários nos termos da legislação em vigor, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado por mais 10 (dez) anos o prazo de suspensão de outorga de alvarás de Pesquisa no aquífero de Caldas Novas e Rio Quente, Estado de Goiás, na área descrita na Portaria DG-DNP nº 52, de 19 de fevereiro de 1999.

Art. 2º Ficam mantidos o limite de perfuração e a obrigatoriedade de instalação de equipamentos aferidos de controle de vazão e transmissão de dados por sistemas telemétricos nos poços tubulares profundos de água mineral e/ou termal nos municípios de Caldas Novas e Rio Quente, Estado de Goiás;

Art. 3º Fica suspensa a outorga de Concessão de Lavra para água termal e mineral, para os alvarás de Pesquisa que eventualmente tenham sido concedidos a partir de 11 de março de 1996.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 26/2018**

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
832.219/2006-EDÉLIO DOS SANTOS
Da provimento ao recurso interposto(245)
890.123/2014-JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a
Concessão de Lavra(349)
831.305/1999-REYNALDO GUAZZELLI FILHO
830.317/2006-MINAS - MINERAÇÃO DE AREIA E
CASALHO SABARÁ LTDA
862.618/2008-SARKIS MINERAÇÃO LTDA

860.766/2010-ENGBRITA CALCÁRIO LTDA
832.916/2011-PIONEIRA TRANSPORTE E MINERAÇÃO
LTDA ME

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
871.677/2002-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL

830.815/2008-SERGIO LUIS DA SILVA
890.663/2010-TOPTERRA LTDA EPP
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)
846.118/2003- MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra
Homologa desistência do requerimento de Concessão de
Lavra(352)

890.035/1996- MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.
831.335/2001- CERAMICA FERNANDES DE MELO LTDA
846.204/2007- GRANSAF GRANITOS SÃO FRANCISCO LTDA
846.205/2007- GRANSAF GRANITOS SÃO FRANCISCO LTDA
846.206/2007- GRANSAF GRANITOS SÃO FRANCISCO LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
820.379/2006-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF.

Nº217/2017 - DNP/DIRE
Intima para defesa do Indeferimento do Requerimento de
Lavra (Lei do SNUC) - Prazo 10 dias(2040)

808.503/1975-VERTENTES EMPRESA DE MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº216/2017DNP/DIRE

808.504/1975-VERTENTES EMPRESA DE MINERAÇÃO
LTDA-OF. Nº215/2017 - DNP/DIRE

820.379/2006-PECUÁRIA SERRAMAR LTDA-OF.
Nº218/2017 - DNP/DIRE
Fase de Concessão de Lavra

Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de
lavra(443)

815.458/2007-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA-
Início:28/11/2017-Término:28/11/2019

Homologa renúncia da Concessão de Lavra(554)
862.231/1980-CHAPADA BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
Portaria Nº210- DOU de 26/08/2005

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 27/2018**

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório
de Pesquisa(191)

890.123/2014-JOSÉ ROBERTO EVANGELISTA-
Publicado DOU de 19/01/2017

VICTOR HUGO FRONER BICCA

**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 32/2018**

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
884.030/2005-HUMBERTO LUIZ LIRA MELO-
Acolhendo proposta do Parecer Técnico nº 13/18-
RERP/JAS/DSF, da Comissão instituída pela Portaria nº 07 do
Senhor Diretor-Geral do DNP, de 10/02/17, NEGO provimento
ao recurso formulado pela parte interessada e MANTENHO o
despacho de fls. 260, que negou a aprovação do relatório de
pesquisa.(244)

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2018**

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou
pagamento 30 dias(459)
870.602/1980-SAMACA FERROS LTDA- AI Nº 001/2018
870.135/1982-VANÁDIO DE MARACÁS S A- AI Nº
000.639/2017

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 7/2018**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Edimar José Dos Santos me - 870077/14 - Not.2/2018 -
R\$ 458,34
g & m Geology And Mining Ltda me - 870376/12 -
Not.1/2018 - R\$ 784,75
Red Graniti Mineração Ltda - 871645/14 - Not.3/2018 -
R\$ 458,34

RAIMUNDO SOBREIRA FILHO
SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 17 /2018 DNP/ES**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não
foram acatada(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s);
restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s)
débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de
Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as
Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº
9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob
pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de
execução:

Processo de Cobrança nº 996.270/2013 - Titular: Provale
Indústria e Comércio S.A. - CNPJ: 27.071.778/0001-48 - NFLDP nº
99/2013 - Valor: R\$ 4.555,93

JOÃO ANTONIO VASCONCELOS
Substituto**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 18/2018 DNP/ES**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não
foi(ram) apresentado(s) recurso(s) administrativo(s); restando-lhe(s)
pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação
Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º,
IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da
Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no
prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa,
CADIN e ajuizamento da ação de execução:

Processo de Cobrança nº 996.251/2013 - Titular: Xuap
Indústria e Comércio Ltda - CNPJ: 06.006.503/0001-50 - NFLDP nº
78/2013 - Valor: R\$ 41.332,10

Processo de Cobrança nº 996.253/2013 - Titular: Mindep
Mineração Ltda - CNPJ: 36.004.083/0001-34 - NFLDP nº 76/2013 -
Valor: R\$ 5.227,37

Processo de Cobrança nº 996.254/2013 - Titular: Mineração
Nemer Ltda - CNPJ: 27.444.751/0001-53- NFLDP nº 84/2013 -
Valor: R\$ 27.852,89

Processo de Cobrança nº 996.255/2013 - Titular: Mineração
Nemer Ltda - CNPJ: 27.444.751/0001-53- NFLDP nº 85/2013 -
Valor: R\$ 12.507,51

Processo de Cobrança nº 996.256/2013 - Titular: Mineração
Nemer Ltda - CNPJ: 27.444.751/0001-53- NFLDP nº 86/2013 -
Valor: R\$ 908,98

Processo de Cobrança nº 996.257/2013 - Titular: Mineração
Nemer Ltda - CNPJ: 27.444.751/0001-53- NFLDP nº 87/2013 -
Valor: R\$ 10.233,81

Processo de Cobrança nº 996.272/2013 - Titular: Provale
Indústria e Comércio S.A. - CNPJ: 27.071.778/0001-48- NFLDP nº
101/2013 - Valor: R\$ 45.329,57

Processo de Cobrança nº 997.044/2013 - Titular: Granrochas
Mineração e Exportação Ltda - CNPJ: 01.927.809/0001-26- NFLDP
nº 399/2013 - Valor: R\$ 12.471,37

JOÃO ANTONIO VASCONCELOS
Substituto**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 19/2018 DNP/ES**

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não foi
apresentada defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar,
parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e

nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução:

Processo de Cobrança nº 996.628/2015 - Titular: Granvieri Granitos Vieira Ltda - CNPJ: 04.643.325/0001-43 - NFLDP nº 336/2015 - Valor: R\$ 552.197,62

Processo de Cobrança nº 996.190/2016 - Titular: Monte Sião Imp. e Exp. Ltda - CNPJ: 04.212.081/0001-44 - NFLDP nº 100/2016 - Valor: R\$ 468.515,49

JOÃO ANTONIO VASCONCELOS
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 20/2018 DNPM/ES

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que foi acatada parcialmente a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução:

Processo de Cobrança nº 996.839/2010 - Titular: Ibrata Mineração Ltda - CNPJ: 30.161.582/0001-59 - NFLDP nº 381/2010 - Valor: R\$ 13.284,09

JOÃO ANTONIO VASCONCELOS
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 21/2018 DNPM/ES

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não foi conhecida(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s), por intempestividade; restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Superintendente do DNPM/ES relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução:

Processo de Cobrança nº 996.630/2015 - Titular: Tracomal Norte Granitos Ltda - CNPJ: 05.950.723/0001-75 - NFLDP nº 332/2015 - Valor: R\$ 43.523,48

JOÃO ANTONIO VASCONCELOS
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 22/2018 DNPM/ES

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que não foi(ram) acatado(s) o(s) pedido(s) de reconsideração interposto(s), restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução:

Processo de Cobrança nº 996.437/2009 - Titular: Construtora Rio Doce Ltda - CNPJ: 28.130.235/0001-17 - NFLDP nº 556/2009 - Valor: R\$ 1.539.126,74

JOÃO ANTONIO VASCONCELOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 8/2018

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

850.343/2015-XEILA MARIA ALMEIDA BEZERRA - PLG Nº04/2018 de 16/01/2018 - Prazo 05 anos
850.737/2016-BARBARA ANDRESSA FERREIRA - PLG Nº05/2018 de 16/01/2018 - Prazo 05 anos
850.243/2017-COOMIGAPA COOPERATIVA DOS MINERADORES GARIMPEIROS DO PARA - PLG Nº01/2018 de 16/01/2018 - Prazo 05 anos
850.244/2017-COOMIGAPA COOPERATIVA DOS MINERADORES GARIMPEIROS DO PARA - PLG Nº02/2018 de 16/01/2018 - Prazo 05 anos
850.245/2017-COOMIGAPA COOPERATIVA DOS MINERADORES GARIMPEIROS DO PARA - PLG Nº03/2018 de 16/01/2018 - Prazo 05 anos
850.908/2017-DORINALDO MOURA DA SILVA - PLG Nº16/2018 de 25/01/2018 - Prazo 05 anos
850.909/2017-DORINALDO MOURA DA SILVA - PLG Nº14/2018 de 22/01/2018 - Prazo 05 anos
850.910/2017-DORINALDO MOURA DA SILVA - PLG Nº17/2018 de 25/01/2018 - Prazo 05 anos

CARLOS BOTELHO DA COSTA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 31, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Processo nº 48500.004405/2016-88. Interessada: ATE III Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.002.685/0001-54. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 5.861, de 31 de maio de 2016, Anexo 2 (Parcial), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenece/portaria-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 32, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000093/2018-85. Interessada: Boa Hora 1 Geradora de Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.302.776/0001-24. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Boa Hora 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.SP.034161-4.02, objeto da Portaria MME nº 239, de 9 de junho de 2016, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 33, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000094/2018-20. Interessada: Boa Hora 2 Geradora de Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.302.787/0001-04. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Boa Hora 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.SP.034162-2.02, objeto da Portaria MME nº 173, de 10 de maio de 2016, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 34, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000096/2018-19. Interessada: Boa Hora 3 Geradora de Energia Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.302.734/0001-93. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Boa Hora 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - UFV.RS.SP.034163-0.02, objeto da Portaria MME nº 169, de 9 de maio de 2016, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 35, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.006022/2017-13. Interessada: Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.728/0001-80. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica que compreende a Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 36, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48340.008348/2017-77, resolve:

Art. 1º Definir em 2,76 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Santo Antônio do Jacuí, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: PCH.PH.RS.037468-7.01, com potência instalada de 5,20 MW, de titularidade da empresa Coprel Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento, inscrita no CNPJ sob o nº 08.323.274/0001-23, localizada no Rio Jacuí, nos Municípios de Victor Graeff e Mormaço, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Santo Antônio do Jacuí refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Santo Antônio do Jacuí poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Processo nº 48500.005919/2017-31. Interessada: SE Vineyards Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.733/0001-91. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 10 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 31/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenece/portaria-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 38, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Processo nº 48500.005910/2017-21. Interessada: Arcoverde Transmissão de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.887/0001-83. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 15 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato



de Concessão nº 35/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Processo nº 48500.006120/2017-62. Interessada: Raizen Biogás Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.201.024/0001-30. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Geração de Energia Elétrica, correspondente a Portaria MME nº 488, de 5 de outubro de 2016, da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Biogás Bonfim, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UTE.AI.SP.035109-1.01, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017:

Processo nº 48340.006023/2017-50. Interessada: Companhia Energética do Maranhão - CEMAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0001-84. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento em Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica que compreende a Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2017, de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2018>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 124, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Altera a Portaria n.º 174, de 11 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, em conformidade com o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 15 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º O art. 3 da Portaria n.º 174, de 11 de maio de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

XIV - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 9.203, de 2017;

XV - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no Ministério, ou que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

XVI - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG, instituído pelo Decreto nº 9.203, de 2017, em seus manuais e em suas resoluções; e

XVII - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência." ... (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 445, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em conformidade com a Portaria/MDSA nº 124 de 23 de março de 2017, no uso das suas atribuições e com base no disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 8.068, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o indicador de Idade Média do Acervo IMA-GDAPMP, para fins de apuração da parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP.

§ 1º O indicador IMA-GDAPMP consiste na Idade Média do Acervo, expurgados os motivos de pendências dos processos que não são de responsabilidade exclusiva dos servidores da Carreira de Perito Médico Previdenciário.

§ 2º O IMA-GDAPMP das Gerências-Executivas será extraído do grupo de agendamentos do Sistema de Indicadores, Gestão e Monitoramento do Atendimento - SIGMA e terá como base de cálculo a média do tempo de repasseamento dos requerimentos de benefícios por incapacidade (requerimento inicial de auxílio doença previdenciário e solicitações de prorrogação) aguardando perícia médica, excluindo-se os requerimentos que foram remarcados/reagendados. Deverá ser apurado nas Agências da Previdência Social com códigos de unidades orgânicas ativas e sob a abrangência da Gerência-Executiva.

§ 3º Serão excluídas do cálculo de apuração do indicador neste ciclo de avaliação as unidades que tiveram seu funcionamento prejudicado por motivo de força maior ou caso fortuito, mediante portaria expedida pelo Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 2º Fixar como meta de desempenho institucional do INSS, para o nono ciclo de avaliação, de novembro de 2017 a abril de 2018, o resultado de até 45 (quarenta e cinco) dias para o indicador de que trata o art. 1º, e observado:

I - IMA-GDAPMP apurado no final do ciclo de avaliação igual ou menor que a meta, a parcela institucional será igual a oitenta pontos; e

II - IMA-GDAPMP apurado no final do ciclo de avaliação maior que a meta, a parcela institucional será identificada pela dedução dos dias que excederem o cumprimento da meta da pontuação total da parcela.

Art. 3º Portaria da Presidência do INSS especificará, ao final do ciclo, os fatores a serem considerados conforme estabelecido nos parágrafos 1º e 3º do art. 1º desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 625, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Define atribuições para as Agências da Previdência Social - Digital - APS-DI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011;
Resolução nº 516/PRES/INSS, de 30 de dezembro de 2015;
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012;
Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009; e
Portaria Conjunta nº 1/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 12 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e considerando:

a. a expansão do Projeto INSS Digital - Uma nova forma de atender, aumentando a demanda de requerimentos processados de forma eletrônica;

b. a necessidade de adequar e padronizar as etapas de análise técnica de viabilidade quanto à implantação de agências de atendimento na modalidade digital; e

c. a necessidade de definir as atribuições dessa modalidade de agência, resolve:

Art. 1º Ficam definidas, na forma desta Resolução, as atribuições atinentes às Agências da Previdência Social - Digital - APS-DI.

Art. 2º Compete às APS-DI recepcionar, instruir e concluir os requerimentos de serviços previdenciários realizados remotamente, bem como oriundos de outras unidades, ou de Ajustes.

Parágrafo único. Não caberá às APS-DI:

I - atuar como Agência mantenedora de benefícios; e

II - realizar atendimento presencial.

Art. 3º A denominação de APS-DI será definida pela expressão "Agência da Previdência Social Digital - APS-DI", acrescida do nome oficial do município onde será localizada, conforme disciplina a Resolução nº 516/PRES/INSS, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 4º A localização de novas APS-DI, que possuirão estrutura de cargos tipo "C" ou "D", atenderá aos seguintes critérios:

I - disponibilidade de estrutura de cargos e funções;

II - codificação numérica vinculada à Gerência-Executiva subordinante e cadastrada no Sistema de Dados Corporativos - SDC;

III - motivação por processo devidamente instruído, com análise de viabilidade técnica para implantação ou transformação de unidade convencional em APS-DI; e

IV - expedição de Nota Informativa nos termos do art. 13 da Resolução nº 70/INSS/PRES, de 6 de outubro de 2009, com manifestação favorável da Diretoria de Atendimento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO PAULO SOARES LOPES

DIRETORIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 27, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

PROCESSO nº 35000.022841/1992-26. INTERESSADA: Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário. ASSUNTO: Alienação do imóvel de propriedade do Instituto Nacional do Seguro Social que compõe o Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS, situado na AOS 04, Bloco D, Apartamento nº 506, Vaga de Garagem nº 12, SHC/AO/SUL, Brasília, Distrito Federal. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 05/2018. FUNDAMENTO LEGAL: artigo 17, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998; artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 7.236, de 19 de julho de 2010; e Seção 3 do Capítulo II e itens 2.10, 2.19 e 2.20 da Seção 2 do Capítulo IX do Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, aprovado pela Resolução nº 244/PRES/INSS, de 16 de outubro de 2016, e atualizado pelo Despacho Decisório nº 47/DIROFL/INSS, de 5 de junho de 2014. DECISÃO: 1. Considerando a Portaria Conjunta nº 1/PRES/DIROFL/INSS, de 25 de janeiro de 2013, publicada no DOU nº 19, de 28 de janeiro de 2016, Seção 1, pág. 37/37 (fls. 213/215), o Despacho Decisório Conjunto nº 10/PRES/DIROFL/INSS, de 9 de dezembro de 2016, publicado no BS nº 236, de mesma data (fls. 119/120), por meio do qual o Presidente do INSS, em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística, autoriza a alienação de imóveis funcionais residenciais situados no Distrito Federal, na forma do Decreto nº 7.236/2010; a Nota nº 00008/2017/DPIM/PFE-INSS/PGF/AGU (fls. 121/129); o Parecer nº 00060/2017/DPIM/PFE-INSS/PGF/AGU (fls. 226/228), aprovado pelo Despacho de Aprovação nº 00016/2017/SUBPROC/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU (fls. 229); os despachos da Divisão de Manutenção e Engenharia de Avaliação (fls. 170/173 e 269), do Serviço de Administração dos Imóveis Funcionais (fls. 129, 212 e 272), da Divisão de Patrimônio Imobiliário (fls. 221/223 e 274), da Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio (fls. 174, 224 e 275), as correspondências da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas - COBAP (fls. 140 e 270); e tendo em vista a competência delegada no artigo 12, inciso VI, do Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, e no artigo 76, inciso XVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, RECONHEÇO o direito de preferência à ocupante, AUTORIZO a presente alienação por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO e ADJUDICO o imóvel situado na AOS 04, Bloco D, Apartamento nº 506, Vaga de Garagem nº 12, SHC/AO/SUL, Brasília, Distrito Federal, inscrito no SGPiweb sob o nº 10245-23, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal sob as matrículas n.º 52969 (Apartamento) e n.º 52803 (Vaga de Garagem), em favor de ENILDA MARIA INÁCIO, CPF nº 258.406.226-72, pelo valor de R\$ 587.000,00 (quinhentos e oitenta e sete mil reais) à vista; e, em consequência, HOMOLOGO os procedimentos de alienação. 2. Publique-se. 3. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário, a fim de: a) oficial a interessada para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, proceda ao pagamento de pelo menos 10% (dez por cento) do valor do imóvel e integralize o pagamento residual do bem até a assinatura da escritura, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos, e demais providências pertinentes.

JOSÉ ORLANDO RIBEIRO CARDOSO
Diretor

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO ESPORTE, por meio da Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, com observância das disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (institui o Plano Plurianual da União para o período de 2016 a 2019), resolve:

Art. 1º - Conforme estipulado no item 7.1 do Edital de Chamamento Público Nº. 01/2017 - SNEAR, o prazo para interposição de recursos contra o resultado preliminar publicado no Diário Oficial da União no dia 02 de fevereiro de 2018, através da Portaria Nº. 1/2018 - SNEAR, será do dia 05 a 09 de fevereiro de 2018.

Art. 2º - Os espelhos das análises dos resultados poderão ser acessados por meio dos programas 5100020170026, 5100020170027, 5100020170028 e 5100020170029, na aba anexos.

Art. 3º - O procedimento para interposição dos recursos encontra-se no item 7.7 do Edital de Chamamento Público n. 01/2017 - SNEAR, devendo o recurso ser anexado na aba "Anexos" do "Plano de Trabalho" respectiva proposta cadastrada no SICONV.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELE DURAN CORDEIRO
Secretária
Substituta

**SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE,
EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL**
PORTARIA Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, do Ministério do Esporte, no uso de suas atribuições legais delegada pela Portaria nº 749, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 97, em 23 de maio de 2016, fundamentado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998; no Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013; do Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013; no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Portaria

Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016; em atenção ao Edital de Chamamento Público SNELIS nº2/2017, publicado no DOU de 24 de outubro de 2017, na retificação do Edital, publicado no DOU de 27 de outubro de 2017, na retificação publicada no DOU em 7 de dezembro de 2017, na Portaria nº 03, publicada na Seção 1, no DOU de 17 de janeiro de 2018, e na retificação publicada em 31 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da 3ª Ata da Comissão de Seleção, referente ao Chamamento Público, 2ª Etapa - Da Classificação das Propostas, resultado preliminar, correspondente ao PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE (Programa 51000.2017.0032), onde as propostas validadas na primeira etapa foram avaliadas para fins de classificação.

Art. 2º As propostas foram submetidas à análise da Comissão de Seleção e classificadas por Unidade da Federação, respeitadas a ordem decrescente da pontuação final e o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH, do menor para o maior, conforme os critérios estabelecidos no item 4.4 da Chamada Pública e na Ata da Comissão de Seleção.

Art. 3º Propostas que obtiveram pontuação final, igual ou superior a 30 (trinta) pontos do total possível de 250 (duzentos e cinquenta) pontos foram classificadas no certame, conforme item 4.2 do Edital.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DA CIDADE - Programa 51000.2017.0032:

Classificação Preliminar - Programa Esporte e Lazer da Cidade - PELC				
ACRE:				
Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa NOTA
1º	096359/2017	MUNICIPIO DE PORTO ACRE	AC	180
2º	096314/2017	MUNICIPIO DE ACRELANDIA	AC	160
ALAGOAS:				
Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa NOTA
1º	094671/2017	MUNICIPIO DE IGACI	AL	230
2º	093782/2017	MUNICIPIO DE PALMEIRA DOS INDIOS	AL	210
3º	094722/2017	MUNICIPIO DE SENADOR RUI PALMEIRA	AL	180
4º	094690/2017	MUNICIPIO DE POCO DAS TRINCHEIRAS	AL	180
5º	094708/2017	MUNICIPIO DE DOIS RIACHOS	AL	180
6º	094713/2017	MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA DAS FLORES	AL	180
7º	094681/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA	AL	180
8º	094730/2017	MUNICIPIO DE JACARE DOS HOMENS	AL	180
9º	095869/2017	MUNICIPIO DE DELMIRO GOUVEIA	AL	160
10º	095606/2017	MUNICIPIO DE CORURIFE	AL	160
11º	095255/2017	MUNICIPIO DE RIO LARGO	AL	160
AMAZONAS:				
Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa NOTA
1º	095364/2017	MUNICIPIO DE BORBA	AM	230
2º	094444/2017	MUNICIPIO DE BOA VISTA DE RAMOS	AM	230
3º	095463/2017	MUNICIPIO DE BARREIRINHA	AM	230
4º	095072/2017	MUNICIPIO DE MANICORE	AM	230
5º	094434/2017	MUNICIPIO DE PARINTINS	AM	210
6º	095838/2017	SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	AM	110
BAHIA:				
Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa NOTA
1º	096579/2017	MUNICIPIO DE ITAPICURU	BA	250
2º	095623/2017	MUNICIPIO DE WENCESLAU GUIMARAES	BA	230
3º	095616/2017	PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA REAL	BA	230
4º	096023/2017	MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO	BA	230
5º	094942/2017	MUNICIPIO DE PE DE SERRA	BA	230
6º	096171/2017	MUNICIPIO DE PEDRAO	BA	230
7º	095220/2017	MUNICIPIO DE ARAMARI	BA	230
8º	095879/2017	MUNICIPIO DE RIBEIRA DO POMBAL	BA	210
9º	094057/2017	MUNICIPIO DE PRESIDENTE DUTRA	BA	210
10º	095766/2017	MUNICIPIO DE IBIPEBA	BA	210
11º	096445/2017	MUNICIPIO DE URUCUCA	BA	210
12º	095885/2017	MUNICIPIO DE SANTO AMARO	BA	210
13º	096156/2017	MUNICIPIO DE POJUCA	BA	210
14º	096300/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE	BA	180
15º	096101/2017	MUNICIPIO DE CORONEL JOAO SA	BA	180
16º	095502/2017	PREFEITURA SAO JOSE DA VITORIA	BA	180
17º	096528/2017	MUNICIPIO DE JANDAIRA	BA	180
18º	092089/2017	MUNICIPIO DE ANDARAI	BA	180
19º	094635/2017	MUNICIPIO DE ITAQUARA	BA	180
20º	094926/2017	MUNICIPIO DE MARCIONILIO SOUZA	BA	180
21º	093107/2017	MUNICIPIO DE BURITIRAMA	BA	180
22º	094967/2017	MUNICIPIO DE CASA NOVA	BA	180
23º	094800/2017	MUNICIPIO DE IGRAPIUNA	BA	180
24º	096270/2017	MUNICIPIO DE BELO CAMPO	BA	180
25º	093880/2017	MUNICIPIO DE JAGUAQUARA	BA	180
26º	096265/2017	MUNICIPIO DE LAGEDO DO TABOCAL	BA	180
27º	096501/2017	MUNICIPIO DE LAPAO	BA	180
28º	096428/2017	MUNICIPIO DE NOVA FATIMA	BA	180
29º	095891/2017	MUNICIPIO DE GAVIAO	BA	180
30º	093736/2017	MUNICIPIO DE MANSIDAO	BA	180
31º	095781/2017	MUNICIPIO DE BARRO PRETO	BA	160
32º	096525/2017	MUNICIPIO DE JUSSIAPE	BA	160
33º	093764/2017	SANTA RITA DE CASSIA PREFEITURA	BA	160
34º	096370/2017	MUNICIPIO DE MUCUGE	BA	160
35º	095904/2017	PREFEITURA MORTUGABA	BA	160
36º	093734/2017	MUNICIPIO DE FORMOSA DO RIO PRETO	BA	160
37º	095388/2017	MUNICIPIO DE ITABERABA	BA	160
38º	094518/2017	MUNICIPIO DE PRADO	BA	160
39º	095129/2017	MUNICIPIO DE NAZARE	BA	160
40º	091258/2017	PREFEITURA JEQUIE	BA	160



41º	096260/2017	PREFEITURA CATU	BA	160
42º	094697/2017	MUNICIPIO DE JUAZEIRO	BA	160
43º	095482/2017	MUNICIPIO DE ILHEUS	BA	160
44º	095900/2017	MUNICIPIO DE CANDEIAS	BA	160
45º	095726/2017	PREFEITURA MUNICIPAL MADRE DE DEUS	BA	140
46º	095310/2017	MUNICIPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHAES	BA	140
47º	094970/2017	AUTARQUIA UNIVERSIDADE DO SUDOESTE	BA	140

CEARÁ:				
Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa NOTA
1º	095572/2017	MUNICIPIO DE SALITRE	CE	230
2º	096438/2017	MUNICIPIO DE GRANJA	CE	230
3º	091176/2017	MUNICIPIO DE POTENGI	CE	230
4º	091186/2017	MUNICIPIO DE ITATIRA	CE	230
5º	092627/2017	MUNICIPIO DE ARARIPE	CE	230
6º	093099/2017	MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO	CE	230
7º	094304/2017	MUNICIPIO DE AIUABA	CE	230
8º	095757/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARA	CE	230
9º	096181/2017	MUNICIPIO DE CARIRIACU	CE	230
10º	093878/2017	MUNICIPIO DE MORAJO	CE	230
11º	096580/2017	MUNICIPIO DE PARAMOTI	CE	230
12º	093429/2017	MUNICIPIO DE TEJUCUOCA	CE	230
13º	095684/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORO	CE	230
14º	094902/2017	MUNICIPIO DE CHAVAL	CE	230
15º	092892/2017	MUNICIPIO DE UMIRIM	CE	230
16º	096537/2017	MUNICIPIO DE MORRINHOS	CE	230
17º	095758/2017	MUNICIPIO DE MIRAIMA	CE	230
18º	095137/2017	MUNICIPIO DE CARIDADE	CE	230
19º	095637/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANOPOLIS	CE	230
20º	096258/2017	MUNICIPIO DE CARIRE	CE	230
21º	094480/2017	MUNICIPIO DE ASSARE	CE	210
22º	094695/2017	MUNICIPIO DE ALTO SANTO	CE	210
23º	094517/2017	MUNICIPIO DE CHOROZINHO	CE	210
24º	092872/2017	MUNICIPIO DE NOVO ORIENTE	CE	210
25º	096419/2017	MUNICIPIO DE TURURU	CE	210
26º	096513/2017	MUNICIPIO DE ITAREMA	CE	210
27º	095870/2017	MUNICIPIO DE ICO	CE	210
28º	096331/2017	PREFEITURA IBIAPINA	CE	210
29º	094915/2017	MUNICIPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	CE	210
30º	093923/2017	MUNICIPIO DE MADALENA	CE	210
31º	096467/2017	MUNICIPIO DE CAPISTRANO	CE	210
32º	096594/2017	MUNICIPIO DE SAO BENEDITO	CE	210
33º	094714/2017	MUNICIPIO DE JARDIM	CE	210
34º	095224/2017	MUNICIPIO DE ARACOIABA	CE	210
35º	091365/2017	MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA	CE	210
36º	094388/2017	PREFEITURA SENADOR POMPEU	CE	210
37º	094984/2017	MUNICIPIO DE SAO LUIS DO CURU	CE	210
38º	093010/2017	MUNICIPIO DE NOVA OLINDA	CE	210
39º	096136/2017	MUNICIPIO DE PENTECOSTE	CE	210
40º	094856/2017	MUNICIPIO DE VARZEA ALEGRE	CE	210
41º	092650/2017	MUNICIPIO DE CAMPOS SALES	CE	210
42º	095503/2017	MUNICIPIO DE OROS	CE	210
43º	096084/2017	MUNICIPIO DE ITAPIPOCA	CE	210
44º	090951/2017	MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE	CE	210
45º	095816/2017	MUNICIPIO DE IRACEMA	CE	210
46º	094482/2017	MUNICIPIO DE HORIZONTE	CE	210
47º	094622/2017	MUNICIPIO DE QUIXADÁ	CE	210
48º	096596/2017	MUNICIPIO DE RUSSAS	CE	210
49º	096570/2017	MUNICIPIO DE BARBALHA	CE	210
50º	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CEARÁ. - CAMPUS MARACANAÚ	CE	210

51º	094700/2017	MUNICIPIO DE URUOCA	CE	180
52º	096589/2017	MUNICIPIO DE GRACA	CE	180
53º	096044/2017	MUNICIPIO DE PARAMBU	CE	180
54º	096500/2017	PREFEITURA MUNICIPAL BARROQUINHA	CE	180
55º	095818/2017	MUNICIPIO DE IPUEIRAS	CE	180
56º	096178/2017	MUNICIPIO DE CROATA	CE	180
57º	095016/2017	MUNICIPIO DE PIRES FERREIRA	CE	180
58º	096478/2017	MUNICIPIO DE CARNAUBAL	CE	180
59º	095708/2017	MUNICIPIO DE OCARA	CE	180
60º	094221/2017	MUNICIPIO DE HIDROLANDIA	CE	180
61º	094207/2017	MUNICIPIO DE ANTONINA DO NORTE	CE	180
62º	093280/2017	MUNICIPIO DE CAUCAIA	CE	170
63º	095898/2017	MUNICIPIO DE PIQUET CARNEIRO	CE	160
64º	093452/2017	MUNICIPIO DE PEREIRO	CE	160
65º	096552/2017	PREFEITURA RERIUTABA	CE	160
66º	096590/2017	MUNICIPIO DE ACARAU	CE	160
67º	095383/2017	MUNICIPIO DE PEDRA BRANCA	CE	160
68º	095799/2017	MUNICIPIO DE IRAUCUBA	CE	160
69º	096013/2017	MUNICIPIO DE MAURITI	CE	160
70º	093123/2017	MUNICIPIO DE IBICUITINGA	CE	160
71º	094659/2017	MUNICIPIO DE BANABUIU	CE	160
72º	095253/2017	PREFEITURA MULUNGU	CE	160
73º	096510/2017	MUNICIPIO DE MUCAMBO	CE	160
74º	095213/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA	CE	160
75º	095390/2017	MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE	CE	160
76º	096408/2017	MUNICIPIO DE COREAU	CE	160
77º	093843/2017	MUNICIPIO DE VARJOTA	CE	160
78º	095382/2017	MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI	CE	160

79º	095197/2017	MUNICIPIO DE NOVA RUSSAS	CE	160
80º	094655/2017	MUNICIPIO DE ICAPUI	CE	160
81º	095339/2017	MUNICIPIO DE BARREIRA	CE	160
82º	094948/2017	MUNICIPIO DE MASSAPE	CE	160
83º	096468/2017	MUNICIPIO DE GUAUBA	CE	160
84º	096072/2017	MUNICIPIO DE JAGUARIBARA	CE	160
85º	096098/2017	MUNICIPIO DE MERUOCA	CE	160
86º	095949/2017	MUNICIPIO DE CATARINA	CE	160
87º	094870/2017	PREFEITURA CAMOCIM	CE	160
88º	095806/2017	MUNICIPIO DE PACUJA	CE	160
89º	095848/2017	MUNICIPIO DE JAGUARIBE	CE	160
90º	096049/2017	MUNICIPIO DE ARATUBA	CE	160
91º	093197/2017	MUNICIPIO DE PORTEIRAS	CE	160
92º	095286/2017	MUNICIPIO DE ITAJAJE	CE	160
93º	096504/2017	MUNICIPIO DE MILHA	CE	160
94º	095725/2017	MUNICIPIO DE MILAGRES	CE	160
95º	095203/2017	MUNICIPIO DE INDEPENDÊNCIA	CE	160
96º	095624/2017	PREFEITURA PARAIPABA	CE	160
97º	094985/2017	MUNICIPIO DE PINDORETAMA	CE	160
98º	096533/2017	MUNICIPIO DE GUARAMIRANGA	CE	160
99º	093595/2017	MUNICIPIO DE PARACURU	CE	160
100º	093959/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM	CE	160
101º	096279/2017	MUNICIPIO DE CRATEUS	CE	160
102º	096534/2017	MUNICIPIO DE CASCAVEL	CE	160
103º	095824/2017	MUNICIPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA	CE	160
104º	095813/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO J. DO JAGUARIBE	CE	160
105º	096395/2017	MUNICIPIO DE TIANGUA	CE	160
106º	096292/2017	MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO AMARANTE	CE	160
107º	095292/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA	CE	160
108º	094740/2017	MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE	CE	160
109º	091295/2017	ESTADO DO CEARA	CE	157
110º	096555/2017	MUNICIPIO DE EUSEBIO	CE	140
111º	096587/2017	MUNICIPIO DE CRATO	CE	140
112º	094936/2017	MUNICIPIO DE SOBRAL	CE	140
113º	094199/2017	MUNICIPIO DE FORTALEZA	CE	60

ESPÍRITO SANTO:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa NOTA
1º	095116/2017	MUNICIPIO DE GUACUI	ES	190
2º	094953/2017	MUNICIPIO DE IBATIBA	ES	160
3º	095070/2017	MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO	ES	140
4º	096032/2017	MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ES	140
5º	095067/2017	MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	140
6º	095501/2017	MUNICIPIO DE CARIACICA	ES	100
7º	094974/2017	MUNICIPIO DA SERRA	ES	100
8º	093525/2017	MUNICIPIO DE VILA VELHA	ES	80

GOIÁS:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa NOTA
1º	095104/2017	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DOURADA	GO	210
2º	095650/2017	MUNICIPIO DE ARAGARCAS	GO	190
3º	096128/2017	MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE GOIAS	GO	160
4º	095902/2017	MUNICIPIO DE CAMPINACU	GO	160
5º	096191/2017	MUNICIPIO DE MUNDO NOVO	GO	160
6º	095143/2017	MUNICIPIO DE SIMOLANDIA	GO	160
7º	095912/2017	MUNICIPIO DE JESUPOLIS	GO	160
8º	096002/2017	MUNICIPIO DE FAINA	GO	160
9º	095895/2017	MUNICIPIO DE CAMPESTRE DE GOIAS	GO	160
10º	095918/2017	MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES	GO	160
11º	096116/2017	MUNICIPIO DE LEOPOLDO DE BULHOES	GO	160
12º	095028/2017	MUNICIPIO DE AVELINOPOLIS	GO	160
13º	096134/2017	MUNICIPIO DE CABECEIRAS	GO	160
14º	096352/2017	MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO NORTE	GO	160
15º	095151/2017	MUNICIPIO DE GOUVELANDIA	GO	160
16º	095298/2017	MUNICIPIO DE ITAPIRAPUA	GO	160
17º	096259/2017	MUNICIPIO DE MAURILANDIA	GO	160
18º	096364/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS	GO	160
19º	095741/2017	MUNICIPIO DE ARAGOIANIA	GO	160
20º	091030/2017	MUNICIPIO DE NOVO GAMA	GO	160
21º	092576/2017	MUNICIPIO DE CALDAZINHA	GO	160
22º	096381/2017	MUNICIPIO DE TEREZOPOLIS DE GOIAS	GO	160
23º	095954/2017	MUNICIPIO DO CORREGO DO OURO	GO	160
24º	095755/2017	MUNICIPIO DE ARENOLIS	GO	160
25º	095136/2017	MUNICIPIO DE CRISTIANOPOLIS	GO	160
26º	095908/2017	MUNICIPIO DE CAMPINORTE	GO	160
27º	095179/2017	MUNICIPIO DE INACIOLANDIA	GO	160
28º	095913/2017	MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS	GO	160
29º	095745/2017	MUNICIPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE	GO	160
30º	096108/2017	MUNICIPIO DE ITARUMA	GO	160
31º	096043/2017	MUNICIPIO DE GOIANIRA	GO	160
32º	096177/2017	MUNICIPIO DE MORRO AGUDO DE GOIAS	GO	160
33º	096053/2017	MUNICIPIO DE GUAPO	GO	160
34º	094831/2017	MUNICIPIO DE MARZAGAO	GO	160
35º	095555/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU	GO	160
36º	095276/2017	PREFEITURA MUNICIPAL INDIARA	GO	140
37º	095120/2017	MUNICIPIO DE LUZIANIA	GO	140
38º	096029/2017	MUNICIPIO DE GOIANAPOLIS	GO	140
39º	095877/2017	MUNICIPIO DE BURITINOPOLIS	GO	140
40º	095976/2017	MUNICIPIO DE CROMINIA	GO	140



41º	095554/2017	MUNICIPIO DE MOSSAMEDES	GO	140
42º	095690/2017	MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DE GOIAS	GO	140
43º	096150/2017	MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS	GO	140
44º	096373/2017	MUNICIPIO DE SILVANIA	GO	140
45º	095815/2017	MUNICIPIO DE NAZARIO	GO	140
46º	095779/2017	MUNICIPIO DE BURITI ALEGRE	GO	140
47º	095925/2017	MUNICIPIO DE CEZARINA	GO	140
48º	095674/2017	MUNICIPIO DE BELA VISTA DE GOIAS	GO	140
49º	095318/2017	MUNICIPIO DE ITAUCU	GO	140
50º	095598/2017	MUNICIPIO DE OURO VERDE DE GOIAS	GO	140
51º	095932/2017	MUNICIPIO DE CHAPADAO DO CEU	GO	140
52º	096078/2017	MUNICIPIO DE IPORA	GO	140
53º	096255/2017	MUNICIPIO DE FORMOSA	GO	140
54º	095534/2017	MUNICIPIO DE MAIRIPOTABA	GO	140
55º	092989/2017	MUNICIPIO DE JATAI	GO	140
56º	094205/2017	MUNICIPIO DE GOIANIA	GO	60

MARANHÃO:				
Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa NOTA
1º	095802/2017	MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE	MA	230
2º	093991/2017	MUNICIPIO DE ACAILANDIA	MA	210
3º	095933/2017	MUNICIPIO DE IGARAPE DO MEIO	MA	180
4º	096173/2017	MUNICIPIO DE CARUTAPERA	MA	180
5º	096530/2017	MUNICIPIO DE BURITI BRAVO	MA	180
6º	095632/2017	MUNICIPIO DE CODO	MA	180
7º	094947/2017	MUNICIPIO DE GRAJAU	MA	160
8º	093102/2017	MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO MARANHAO	MA	160

MINAS GERAIS:				
Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa NOTA
1º	096548/2017	PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO DAS MISSOES	MG	230
2º	096410/2017	MUNICIPIO DE BONITO DE MINAS	MG	230
3º	090952/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA PONTE	MG	230
4º	092582/2017	MUNICIPIO DE VERDELANDIA	MG	230
5º	095952/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO DOS VOLANTES	MG	230
6º	095524/2017	MUNICIPIO DE URUCUIA	MG	210
7º	094488/2017	MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	MG	210
8º	095539/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO MANTENINHA	MG	210
9º	096575/2017	MUNICIPIO DE MESQUITA	MG	210
10º	093351/2017	MUNICIPIO DE CORONEL PACHECO	MG	210
11º	095617/2017	MUNICIPIO DE SALINAS	MG	210
12º	095772/2017	MUNICIPIO DE RESSAQUINHA	MG	210
13º	095452/2017	MUNICIPIO DE GUIDOVAL	MG	210
14º	095142/2017	MUNICIPIO DE PIMENTA	MG	210
15º	094834/2017	MUNICIPIO DE POMPEU	MG	210
16º	093988/2017	MUNICIPIO DE JANAUBA	MG	210
17º	093807/2017	MUNICIPIO DE CARANDAI	MG	210
18º	096316/2017	MUNICIPIO DE TEOFILO OTONI	MG	190
19º	094955/2017	MUNICIPIO DE IBIRITE	MG	190
20º	092743/2017	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	190
21º	094601/2017	MUNICIPIO DE ITAPECERICA	MG	190
22º	093098/2017	MUNICIPIO DE BARAO DE COCAIS	MG	190
23º	095966/2017	MUNICIPIO DE PARACATU	MG	190
24º	UFV	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA	MG	190
25º	090845/2017	MUNICIPIO DE RIO VERMELHO	MG	180
26º	095785/2017	MUNICIPIO DE CONGONHAS DO NORTE	MG	180
27º	095935/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO RETIRO	MG	180
28º	094779/2017	MUNICIPIO DE CRISTALIA	MG	180
29º	094494/2017	MUNICIPIO DE RIBEIRAO DAS NEVES	MG	170
30º	095658/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA	MG	160
31º	095689/2017	MUNICIPIO DE JEQUERI	MG	160
32º	094409/2017	MUNICIPIO DE FELICIO DOS SANTOS	MG	160
33º	092719/2017	MUNICIPIO DE SANTA EFIGENIA DE MINAS	MG	160
34º	095411/2017	MUNICIPIO DE DIVISA ALEGRE	MG	160
35º	096446/2017	MUNICIPIO DE INDAIABIRA	MG	160
36º	095344/2017	PREFEITURA CAJURI	MG	160
37º	094847/2017	MUNICIPIO DE PEDRA DO ANTA	MG	160
38º	094295/2017	MUNICIPIO DE SENHORA DOS REMEDIOS	MG	160
39º	095471/2017	MUNICIPIO DE PEDRA AZUL	MG	160
40º	091472/2017	MUNICIPIO DE MATIPO	MG	160
41º	093693/2017	MUNICIPIO DE JOSE GONCALVES DE MINAS	MG	160
42º	095489/2017	MUNICIPIO DE CAIANA	MG	160
43º	094151/2017	MUNICIPIO DE CHAPADA GAUCHA	MG	160
44º	093250/2017	MUNICIPIO DE DORES DE GUANHAES	MG	160
45º	IFMG	INSTITUTO FEDERAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS (IFMG) - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA	MG	160
46º	094819/2017	MUNICIPIO DE CORACAO DE JESUS	MG	160
47º	095677/2017	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO ANTA	MG	160
48º	096019/2017	MUNICIPIO DE CABECEIRA GRANDE	MG	160
49º	093862/2017	MUNICIPIO DE TAQUARACU DE MINAS	MG	160
50º	095578/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DE BICAS	MG	160
51º	094527/2017	MUNICIPIO DE NEPOMUCENO	MG	160
52º	095550/2017	PREFEITURA COIMBRA	MG	160
53º	094897/2017	MUNICIPIO DE TAIUBEIRAS	MG	160
54º	093834/2017	MUNICIPIO DE ESMERALDAS	MG	160
55º	095973/2017	PREFEITURA MONTE ALEGRE	MG	160
56º	090891/2017	PREFEITURA MUNICIPAL ALVINOPOLIS	MG	160

57º	094358/2017	MUNICIPIO DE BONFINOPOLIS DE MINAS	MG	160
58º	095629/2017	MUNICIPIO DE CENTRALINA	MG	160
59º	093027/2017	MUNICIPIO DE JAGUARACU	MG	160
60º	094932/2017	MUNICIPIO DE JABOTICATUBAS	MG	160
61º	095090/2017	MUNICIPIO DE ARCEBURGO	MG	160
62º	095486/2017	MUNICIPIO DE ANTONIO PRADO DE MINAS	MG	160
63º	093143/2017	MUNICIPIO DE ITAMARATI DE MINAS	MG	160
64º	090898/2017	MUNICIPIO DE JEQUITIBA	MG	160
65º	095672/2017	MUNICIPIO DE PRADOS	MG	160
66º	090303/2017	MUNICIPIO DE ITAGUARA	MG	160
67º	096081/2017	MUNICIPIO DE BRAZÓPOLIS	MG	160
68º	095663/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARANIA	MG	160
69º	096155/2017	MUNICIPIO DE PRATA	MG	160
70º	094917/2017	MUNICIPIO DE FORTUNA DE MINAS	MG	160
71º	094063/2017	MUNICIPIO DE SERRA DO SALITRE	MG	160
72º	095668/2017	MUNICIPIO DE IGARAPÉ	MG	160
73º	092588/2017	MUNICIPIO DE GOIANA	MG	140
74º	096110/2017	MUNICIPIO DE BOCAIUVA	MG	140
75º	094083/2017	MUNICIPIO DE BOA ESPERANCA	MG	140
76º	094839/2017	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DE MINAS	MG	140
77º	095610/2017	MUNICIPIO DE ARAPORA	MG	140
78º	093084/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO NEPOMUCENO	MG	140
79º	094090/2017	PREFEITURA CLAUDIO	MG	140
80º	093786/2017	MUNICIPIO DE LIMEIRA DO OESTE	MG	140
81º	095631/2017	MUNICIPIO DE CAMPO BELO	MG	140
82º	094460/2017	MUNICIPIO DE CONCEICAO DAS ALAGOAS	MG	140
83º	UFVJM	UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	140
84º	095328/2017	MUNICIPIO DE DIAMANTINA	MG	140
85º	095907/2017	MUNICIPIO DE TUPACIGUARA	MG	140
86º	095750/2017	MUNICIPIO DE ITAPEVA	MG	140
87º	092664/2017	MUNICIPIO DE ALEM PARAIBA	MG	140
88º	094522/2017	MUNICIPIO DE PAINS	MG	140
89º	094614/2017	MUNICIPIO DE CAETE	MG	140
90º	095280/2017	MUNICIPIO DE PRATAPOLIS	MG	140
91º	095635/2017	MUNICIPIO DE RAPOSOS	MG	140
92º	094096/2017	MUNICIPIO DE PIRAPORA	MG	140
93º	091889/2017	MUNICIPIO DE SABARA	MG	140
94º	IFSULDEMINAS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS	MG	140
95º	094595/2017	MUNICIPIO DE CATAGUASES	MG	140
96º	094180/2017	MUNICIPIO DE FORMIGA	MG	140
97º	096122/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO MONLEVADE	MG	140
98º	094111/2017	MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	140
99º	095219/2017	MUNICIPIO DE TIMOTEO	MG	140
100º	093159/2017	MUNICIPIO DE IPATINGA	MG	140
101º	095980/2017	MUNICIPIO DE POUSO ALEGRE	MG	140
102º	095291/2017	MUNICIPIO DE ITAJUBA	MG	140
103º	092722/2017	MUNICIPIO DE BETIM	MG	100
104º	EEFFTO	ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA UFMG	MG	40

MATO GROSSO DO SUL:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa NOTA
1º	091256/2017	MUNICIPIO DE ARAL MOREIRA	MS	210
2º	095248/2017	MUNICIPIO DE ANTONIO JOAO	MS	210
3º	096376/2017	MUNICIPIO DE PORTO MURTINHO	MS	210
4º	094013/2017	MUNICIPIO DE DOURADOS	MS	190
5º	094664/2017	MUNICIPIO DE BONITO	MS	160
6º	UFMS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO DO SUL	MS	159,28
7º	094933/2017	MUNICIPIO DE NAVIRAI	MS	140
8º	094430/2017	MUNICIPIO DE JARDIM	MS	140
9º	095026/2017	MUNICIPIO DE PARANAIBA	MS	140
10º	095670/2017	MUNICIPIO DE MARACAJU	MS	140
11º	096442/2017	MUNICIPIO DE TRES LAGOAS	MS	140
12º	094989/2017	MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL	MS	140
13º	094121/2017	FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTE - FUNESP	MS	100

MATO GROSSO:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa NOTA
1º	UFMT	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	200
2º	096206/2017	MUNICIPIO DE NOVO SAO JOAQUIM	MT	160
3º	091040/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO	MT	160
4º	092765/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA	MT	140
5º	095182/2017	MUNICIPIO DE JUINA	MT	140
6º	096560/2017	MUNICIPIO DE AGUA BOA	MT	140

PARÁ:

Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa NOTA
1º	093334/2017	MUNICIPIO DE AVEIRO	PA	230
2º	093360/2017	MUNICIPIO DE MOCAJUBA	PA	230
3º	095069/2017	MUNICIPIO DE BELTERRA	PA	230
4º	096142/2017	MUNICIPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA	PA	210
5º	095849/2017	MUNICIPIO DE CURIONOPOLIS	PA	210
6º	091862/2017	MUNICIPIO DE CONCEICAO DO ARAGUAIA	PA	210
7º	092741/2017	MUNICIPIO DE XINGUARA	PA	210
8º	096475/2017	MUNICIPIO DE NOVO PROGRESSO	PA	210
9º	093368/2017	MUNICIPIO DE SANTAREM	PA	210
10º	096387/2017	MUNICIPIO DE NOVA ESPERANCA DO PIRIA	PA	180
11º	093356/2017	MUNICIPIO DE CURRALINHO	PA	180



12º	093883/2017	MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO ARARI	PA	180
13º	094421/2017	MUNICIPIO DE MUANA	PA	180
14º	093379/2017	MUNICIPIO DE PLACAS	PA	180
15º	095910/2017	MUNICIPIO DE BUJARU	PA	180
16º	095498/2017	MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA	PA	180
17º	093363/2017	MUNICIPIO DE OUREM	PA	180
18º	093366/2017	MUNICIPIO DE PEIXE-BOI	PA	180
19º	094316/2017	MUNICIPIO DE MEDICILÂNDIA	PA	180
20º	093998/2017	MUNICIPIO DE SAO MIGUEL DO GUAMA	PA	180
21º	093146/2017	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO PARA	PA	180
22º	096393/2017	MUNICIPIO DE MAE DO RIO	PA	180
23º	095641/2017	MUNICIPIO DE BRAGANCA	PA	160
24º	093699/2017	MUNICIPIO DE DOM ELISEU	PA	160
25º	096208/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUVA	PA	160
26º	093320/2017	MUNICIPIO DE ALMEIRIM	PA	160
27º	093966/2017	MUNICIPIO DE SALINOPOLIS	PA	160
28º	090488/2017	MUNICIPIO DE REDENCAO	PA	160

PARAÍBA:				
Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa NOTA
1º	095233/2017	MUNICIPIO DE CACIMBAS	PB	230
2º	095724/2017	MUNICIPIO DE MANAIRA	PB	230
3º	094418/2017	MUNICIPIO DE ARARA	PB	230
4º	095394/2017	MUNICIPIO DE BREJO DA CRUZ	PB	230
5º	094334/2017	MUNICIPIO DE MATO GROSSO	PB	230
6º	096558/2017	MUNICIPIO DE TAPEROA	PB	230
7º	096254/2017	PREFEITURA POCINHOS	PB	230
8º	095422/2017	MUNICIPIO DE SUME	PB	210
9º	095006/2017	MUNICIPIO DE POMBAL	PB	210
10º	095790/2017	MUNICIPIO DE DAMIAO	PB	180
11º	096264/2017	MUNICIPIO DO LASTRO	PB	180
12º	095622/2017	MUNICIPIO DE MAE D'AGUA	PB	180
13º	096392/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO TIGRE	PB	180
14º	091669/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CORDEIROS	PB	180
15º	094116/2017	PREFEITURA MUNICIPAL BERNARDINO BATISTA	PB	180
16º	096202/2017	MUNICIPIO DE PILOES	PB	180
17º	094944/2017	MUNICIPIO DE AREIA DE BARAUNAS	PB	180
18º	095226/2017	MUNICIPIO DE SALGADINHO	PB	180
19º	096214/2017	MUNICIPIO DE SALGADO DE SAO FELIX	PB	180
20º	095157/2017	MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO	PB	180
21º	096303/2017	MUNICIPIO DE SANTA INES	PB	180
22º	095796/2017	MUNICIPIO DE OLHO D'AGUA	PB	180
23º	094618/2017	MUNICIPIO DE SOSSEGO	PB	180
24º	095267/2017	MUNICIPIO DE CATINGUEIRA	PB	180
25º	096203/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO BONFIM	PB	180
26º	095380/2017	MUNICIPIO DE IBIARA	PB	180
27º	096175/2017	MUNICIPIO DE MONTE HOREBE	PB	180
28º	095777/2017	MUNICIPIO DE CUIE	PB	180
29º	095368/2017	MUNICIPIO DE EMAS	PB	180
30º	095008/2017	MUNICIPIO DE BOA VENTURA	PB	180
31º	093468/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE	PB	160
32º	095829/2017	MUNICIPIO DE JERICO	PB	160
33º	096242/2017	MUNICIPIO DE TEIXEIRA	PB	160
34º	096099/2017	PREFEITURA AMPARO	PB	160
35º	093921/2017	MUNICIPIO DE PRATA	PB	160
36º	096149/2017	MUNICIPIO DE PICUI	PB	160
37º	093103/2017	MUNICIPIO DE QUEIMADAS	PB	160
38º	094784/2017	PREFEITURA CABACEIRAS	PB	160
39º	095264/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	PB	160
40º	096404/2017	MUNICIPIO DE ZABELE	PB	160
41º	095304/2017	MUNICIPIO DE FREI MARTINHO	PB	160
42º	096225/2017	MUNICIPIO DE SAO MAMEDE	PB	160
43º	095693/2017	MUNICIPIO DE MALTA	PB	160
44º	095313/2017	MUNICIPIO DE CABEDELO	PB	140
45º	096415/2017	MUNICIPIO DE JOAO PESSOA	PB	100

PERNAMBUCO:				
Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa NOTA
1º	096379/2017	MUNICIPIO DE TACARATU	PE	230
2º	096464/2017	MUNICIPIO DE AFRANIO	PE	230
3º	096172/2017	MUNICIPIO DE DORMENTES	PE	230
4º	094107/2017	MUNICIPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA	PE	230
5º	094182/2017	MUNICIPIO DE LAGOA GRANDE	PE	230
6º	095434/2017	MUNICIPIO DE CHA GRANDE	PE	230
7º	095767/2017	MUNICIPIO DE VICENCIA	PE	210
8º	094825/2017	MUNICIPIO DE BELO JARDIM	PE	210
9º	094765/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO EGITO	PE	210
10º	093850/2017	MUNICIPIO DE JATOBA	PE	210
11º	093305/2017	MUNICIPIO DE SALGUEIRO	PE	210
12º	094790/2017	MUNICIPIO DE TRIUNFO	PE	210
13º	094448/2017	MUNICIPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO	PE	210
14º	094371/2017	MUNICIPIO DE JUREMA	PE	180
15º	094441/2017	MUNICIPIO DE CANHOTINHO	PE	180
16º	096584/2017	MUNICIPIO DE JOAQUIM NABUCO	PE	180
17º	093628/2017	MUNICIPIO DE CORTES	PE	180
18º	095047/2017	MUNICIPIO DE OURICURI	PE	180
19º	092895/2017	MUNICIPIO DE CUPIRA	PE	180

20º	094412/2017	MUNICIPIO DE CARUARU	PE	170
21º	093173/2017	MUNICIPIO DE CONDADO	PE	160
22º	093612/2017	MUNICIPIO DE GAMELEIRA	PE	160
23º	094637/2017	MUNICIPIO DE ARARIPINA	PE	160
24º	095675/2017	MUNICIPIO DE VERDEJANTE	PE	160
25º	095161/2017	PREFEITURA BEZERROS	PE	160
26º	093347/2017	MUNICIPIO DE OROBO	PE	160
27º	094364/2017	MUNICIPIO DE LAJEDO	PE	160
28º	095882/2017	MUNICIPIO DE CEDRO	PE	160
29º	092977/2017	MUNICIPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE	PE	160
30º	094489/2017	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	PE	160
31º	094407/2017	MUNICIPIO DE GARANHUNS	PE	160
32º	096266/2017	MUNICIPIO DE ARCOVERDE	PE	160
33º	096193/2017	MUNICIPIO DE PETROLINA	PE	160
34º	095834/2017	SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER	PE	145
35º	UFRPE	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO	PE	110
36º	095288/2017	MUNICIPIO DE JABOATAO DOS GUARARAPES	PE	100
37º	094369/2017	MUNICIPIO DE PAULISTA	PE	100
38º	092734/2017	MUNICIPIO DO RECIFE	PE	60

PIAUI:				
Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa NOTA
1º	095621/2017	MUNICIPIO DE BETANIA DO PIAUI	PI	250
2º	096319/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ARRAIAL	PI	230
3º	092769/2017	MUNICIPIO DE ACAUA	PI	230
4º	095626/2017	MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI	PI	230
5º	095249/2017	MUNICIPIO DE MURICI DOS PORTELAS	PI	230
6º	096462/2017	MUNICIPIO DE MIGUEL ALVES	PI	230
7º	092772/2017	MUNICIPIO DE CAMPINAS DO PIAUI	PI	230
8º	095215/2017	MUNICIPIO DE LUZILANDIA	PI	230
9º	095644/2017	MUNICIPIO DE DOM INOCENCIO	PI	230
10º	095014/2017	MUNICIPIO DE MORRO CABECA NO TEMPO	PI	180
11º	095639/2017	MUNICIPIO DE CORONEL JOSE DIAS	PI	180
12º	093108/2017	MUNICIPIO DE PIO IX	PI	180
13º	093110/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO DIVINO	PI	180
14º	093155/2017	MUNICIPIO DE CASTELO DO PIAUI	PI	180
15º	093160/2017	MUNICIPIO DE COLONIA DO PIAUI	PI	180
16º	093164/2017	PREFEITURA DOM EXPEDITO LOPES	PI	160
17º	096047/2017	MUNICIPIO DE IPIRANGA DO PIAUI	PI	160

PARANÁ:				
Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa NOTA
1º	093092/2017	MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO IGUACU	PR	190
2º	095634/2017	MUNICIPIO DE MAMBORE	PR	190
3º	093805/2017	MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA	PR	190
4º	094826/2017	MUNICIPIO DE DIAMANTE D'OESTE	PR	160
5º	095775/2017	MUNICIPIO DE MAUA DA SERRA	PR	160
6º	094390/2017	MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO	PR	160
7º	094907/2017	MUNICIPIO DE MANDIRITUBA	PR	160
8º	095190/2017	MUNICIPIO DE TIBAGI	PR	160
9º	095613/2017	MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA	PR	160
10º	095163/2017	MUNICIPIO DE MOREIRA SALES	PR	160
11º	094602/2017	MUNICIPIO DE ALTO PIQUIRI	PR	160
12º	096276/2017	MUNICIPIO DE LIDIANOPOLIS	PR	160
13º	095700/2017	MUNICIPIO DE BRASILANDIA DO SUL	PR	160
14º	093129/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUACU	PR	160
15º	095206/2017	MUNICIPIO DE BOM SUCESSO	PR	160
16º	095942/2017	MUNICIPIO DE SANTA LUCIA	PR	160
17º	093879/2017	MUNICIPIO DE RIO AZUL	PR	160

18º	095326/2017	MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE	PR	160
19º	095601/2017	MUNICIPIO DE MARILANDIA DO SUL	PR	160
20º	094218/2017	MUNICIPIO DE CAFEZAL DO SUL	PR	160
21º	094922/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO IVAI	PR	160
22º	094943/2017	MUNICIPIO DE ANAHY	PR	160
23º	094519/2017	MUNICIPIO DE FLORESTOPOLIS	PR	140
24º	090624/2017	MUNICIPIO DE RIBEIRAO DO PINHAL	PR	140
25º	095962/2017	MUNICIPIO DE IGUATU	PR	140
26º	095577/2017	MUNICIPIO DE INAJA	PR	140
27º	091804/2017	MUNICIPIO DE PLANALTO	PR	140
28º	095723/2017	MUNICIPIO DE QUARTO CENTENARIO	PR	140
29º	095951/2017	MUNICIPIO DE JAPURA	PR	140
30º	095559/2017	MUNICIPIO DE FAROL	PR	140
31º	094905/2017	MUNICIPIO DE RIBEIRAO CLARO	PR	140
32º	094089/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	140
33º	094142/2017	MUNICIPIO DE CAMBARA	PR	140
34º	096008/2017	MUNICIPIO DE CALIFORNIA	PR	140
35º	094842/2017	MUNICIPIO DE SAO JORGE D'OESTE	PR	140
36º	095720/2017	MUNICIPIO DE SERTANOPOLIS	PR	140
37º	094470/2017	MUNICIPIO DE DOURADINA	PR	140
38º	094587/2017	PREFEITURA SAO MANOEL DO PARANA	PR	140
39º	095479/2017	MUNICIPIO DE SAO TOME	PR	140
40º	093810/2017	MUNICIPIO DE ANDIRA	PR	140
41º	096042/2017	MUNICIPIO DE LOANDA	PR	140
42º	093232/2017	MUNICIPIO DE BANDEIRANTES	PR	140
43º	094845/2017	MUNICIPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	140
44º	093082/2017	MUNICIPIO DE CAMBE	PR	140
45º	094322/2017	MUNICIPIO DE PORECATU	PR	140
46º	UFPR	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	PR	140
47º	096030/2017	MUNICIPIO DE MATINHOS	PR	140



48º	095791/2017	MUNICIPIO DE JANDAIA DO SUL	PR	140
49º	094640/2017	MUNICIPIO DE CAFELANDIA	PR	140
50º	094920/2017	MUNICIPIO DE APUCARANA	PR	140
51º	093273/2017	MUNICIPIO DE MANDAGUARI	PR	140
52º	093124/2017	FUNDACAO DE ESPORTES DE CAMPO MOURAO	PR	140
53º	096063/2017	MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO	PR	140
54º	090490/2017	MUNICIPIO DE PATO BRANCO	PR	140
55º	094510/2017	MUNICIPIO DE CASCAVEL	PR	140
56º	092709/2017	MUNICIPIO DE CURITIBA	PR	90
RIO DE JANEIRO:				
Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa NOTA
1º	095216/2017	MUNICIPIO DE QUATIS	RJ	210
2º	096024/2017	MUNICIPIO DE ITABORAI	RJ	210
3º	094912/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE PADUA	RJ	190
4º	096210/2017	MUNICIPIO DE PETROPOLIS	RJ	190
5º	093106/2017	MUNICIPIO DE SILVA JARDIM	RJ	160
6º	093177/2017	MUNICIPIO DE DUAS BARRAS	RJ	160
7º	092761/2017	MUNICIPIO DE JAPERI	RJ	160
8º	094377/2017	MUNICIPIO DE SAPUCAIA	RJ	160
9º	095121/2017	MUNICIPIO DE RIO CLARO	RJ	160
10º	094844/2017	MUNICIPIO DE AREAL	RJ	160
11º	093777/2017	MUNICIPIO DE CAMBUCI	RJ	160
12º	095660/2017	MUNICIPIO DE SAO FIDELIS	RJ	160
13º	091840/2017	MUNICIPIO DE PORCIUNCUA	RJ	160
14º	095981/2017	MUNICIPIO DE MACUCO	RJ	140
15º	095078/2017	MUNICIPIO DE QUISSAMA	RJ	140
16º	096154/2017	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DA ALDEIA	RJ	140
17º	095001/2017	MUNICIPIO DE PORTO REAL	RJ	140
18º	090372/2017	MUNICIPIO DE PARACAMBI	RJ	140
19º	090527/2017	MUNICIPIO DE CASIMIRO DE ABREU	RJ	140
20º	096321/2017	MUNICIPIO DE TERESOPOLIS	RJ	140
21º	093381/2017	MUNICIPIO DE BARRA DO PIRAI	RJ	140
22º	095497/2017	MUNICIPIO DE ITATIAIA	RJ	140
23º	096506/2017	MUNICIPIO DE MESQUITA	RJ	140
24º	090938/2017	MUNICIPIO DE MIGUEL PEREIRA	RJ	140
25º	095920/2017	MUNICIPIO DE MARICA	RJ	140
26º	092881/2017	MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA	RJ	140
27º	096197/2017	MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS	RJ	140
28º	UFF	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	125,6
29º	095780/2017	MUNICIPIO DE BELFORD ROXO	RJ	120
30º	094291/2017	MUNICIPIO DE NOVA IGUACU	RJ	100
31º	091675/2017	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	RJ	66,66
32º	095636/2017	MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO	RJ	60
RIO GRANDE DO NORTE:				
Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa NOTA
1º	090664/2017	MUNICIPIO DE PARAZINHO	RN	230
2º	090364/2017	MUNICIPIO DE BOA SAUDE/ JANUÁRIO CICCO	RN	230
3º	094623/2017	MUNICIPIO DE TRIUNFO POTIGUAR	RN	210
4º	090366/2017	MUNICIPIO DE PASSA E FICA	RN	210
5º	095389/2017	MUNICIPIO DE GOIANINHA	RN	210
6º	095523/2017	MUNICIPIO DE APODI	RN	210
7º	090635/2017	MUNICIPIO DE TIBAU DO SUL	RN	210
8º	093226/2017	MUNICIPIO DE ASSU/AÇU	RN	210
9º	093058/2017	MUNICIPIO DE PEDRO VELHO	RN	180
10º	093059/2017	PREFEITURA SITIO NOVO	RN	180
11º	093061/2017	MUNICIPIO DE SERRA DE SAO BENTO	RN	180
12º	093293/2017	MUNICIPIO DE RIACHO DA CRUZ	RN	180
13º	093279/2017	MUNICIPIO DE CORONEL EZEQUIEL	RN	180
14º	093290/2017	MUNICIPIO DE PORTO DO MANGUE	RN	180
15º	093495/2017	MUNICIPIO DE VIÇOSA	RN	180
16º	091080/2017	MUNICIPIO DE BREJINHO	RN	180
17º	093304/2017	MUNICIPIO DE UPANEMA	RN	180
18º	093298/2017	MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL	RN	160
19º	094729/2017	MUNICIPIO DE JOSÉ DA PENHA	RN	160
20º	093097/2017	MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE	RN	160
21º	092567/2017	MUNICIPIO DE MAJOR SALES	RN	160
22º	093052/2017	MUNICIPIO DE ALMINO AFONSO	RN	160
23º	095139/2017	MUNICIPIO DE ITAJÁ	RN	160
24º	093285/2017	MUNICIPIO DE PAU DOS FERROS	RN	160
25º	IFRN	IFRN- INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA CAMPUS NATAL CENTRAL	RN	150
RONDÔNIA:				
Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa NOTA
1º	096188/2017	MUNICIPIO DE ITAPUA DO OESTE	RO	160
RIO GRANDE DO SUL:				
Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa NOTA
1º	094913/2017	MUNICIPIO DE PASSA SETE	RS	210
2º	095240/2017	MUNICIPIO DE AMARAL FERRADOR	RS	210
3º	095614/2017	MUNICIPIO DE VALE DO SOL	RS	210
4º	095633/2017	MUNICIPIO DE MOSTARDAS	RS	210
5º	094972/2017	MUNICIPIO DE ITATI	RS	210
6º	093787/2017	MUNICIPIO DE NOVO TIRADENTES	RS	210
7º	095075/2017	MUNICIPIO DE MAQUINE	RS	210
8º	095811/2017	MUNICIPIO DE LIBERATO SALZANO	RS	210
9º	092633/2017	MUNICIPIO DE NOVO CABRAIS	RS	210
10º	095343/2017	MUNICIPIO DE TERRA DE AREIA	RS	210

11º	095146/2017	MUNICIPIO DE TUPANCI DO SUL	RS	210
12º	091174/2017	MUNICIPIO DE PASSO DO SOBRADO	RS	210
13º	094345/2017	MUNICIPIO DE CANDIOTA	RS	210
14º	096441/2017	MUNICIPIO DE BARRACAO	RS	190
15º	095437/2017	MUNICIPIO DE SAO LEOPOLDO	RS	190
16º	094163/2017	MUNICIPIO DO RIO GRANDE	RS	190
17º	094361/2017	MUNICIPIO DE ENCANTADO	RS	190
18º	095056/2017	MUNICIPIO DE ESTRELA	RS	190
19º	093856/2017	MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES	RS	190
20º	UFSM	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	RS	190
21º	095149/2017	MUNICIPIO DE CASCA	RS	190
22º	095574/2017	MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL	RS	160
23º	095729/2017	MUNICIPIO DE CRISTAL DO SUL	RS	160
24º	095544/2017	MUNICIPIO DE ESPERANCA DO SUL	RS	160
25º	091301/2017	MUNICIPIO DE CAPELA DE SANTANA	RS	160
26º	095958/2017	MUNICIPIO DE PINHEIRO MACHADO	RS	160
27º	095990/2017	MUNICIPIO DE CORONEL BICACO	RS	160
28º	095809/2017	MUNICIPIO DE DOIS IRMAOS DAS MISSOES	RS	160
29º	094835/2017	MUNICIPIO DE INHACORA	RS	160
30º	091003/2017	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DE PAULA	RS	160
31º	091562/2017	MUNICIPIO DE GENERAL CAMARA	RS	160
32º	095012/2017	MUNICIPIO DE ARAMBARE	RS	160
33º	094583/2017	MUNICIPIO DE MACHADINHO	RS	160
34º	095832/2017	MUNICIPIO DE SAO GABRIEL	RS	160
35º	095158/2017	MUNICIPIO DE DERRUBADAS	RS	140
36º	095333/2017	MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE	RS	140
37º	096094/2017	MUNICIPIO DE LINDOLFO COLLOR	RS	140
38º	095279/2017	MUNICIPIO DE SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	140
39º	093896/2017	MUNICIPIO DE ITAQUI	RS	140
40º	094005/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	140
41º	095239/2017	PREFEITURA MUNICIPAL TRES CACHOEIRAS	RS	140
42º	093343/2017	MUNICIPIO DE BOM PROGRESSO	RS	140
43º	096046/2017	MUNICIPIO DE ROCA SALES	RS	140
44º	091355/2017	MUNICIPIO DE RELVADO	RS	140
45º	094397/2017	MUNICIPIO DE SAO BORJA	RS	140
46º	094467/2017	MUNICIPIO DE VALE REAL	RS	140
47º	094379/2017	MUNICIPIO DE HUMAITA	RS	140
48º	095589/2017	MUNICIPIO DE VISTA ALEGRE	RS	140
49º	094962/2017	MUNICIPIO DE TAQUARUCU DO SUL	RS	140
50º	095118/2017	MUNICIPIO DE SANTO AUGUSTO	RS	140
51º	093841/2017	MUNICIPIO DE SANTA CLARA DO SUL	RS	140
52º	094883/2017	MUNICIPIO DE ANTA GORDA	RS	140
53º	095746/2017	MUNICIPIO DE SALVADOR DO SUL	RS	140
54º	094963/2017	MUNICIPIO DE BAGE	RS	140
55º	094648/2017	MUNICIPIO DE URUGUAIANA	RS	140
56º	095893/2017	MUNICIPIO DE CAMPO BOM	RS	140
57º	094509/2017	MUNICIPIO DE BOM PRINCIPIO	RS	140
58º	093119/2017	MUNICIPIO DE CHARQUEADAS	RS	140
59º	094298/2017	MUNICIPIO DE PRESIDENTE LUCENA	RS	140
60º	095099/2017	MUNICIPIO DE CHAPADA	RS	140
61º	095317/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIJU	RS	140
62º	094368/2017	MUNICIPIO DE TRES DE MAIO	RS	140
63º	090689/2017	MUNICIPIO DE SELBACH	RS	140
64º	093842/2017	MUNICIPIO DE NOVA BRESCIA	RS	140
65º	092029/2017	MUNICIPIO DE PELOTAS	RS	100
66º	094567/2017	MUNICIPIO DE CANOAS	RS	100

SANTA CATARINA:				
Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa NOTA
1º	095311/2017	MUNICIPIO DE CALMON	SC	210
2º	091758/2017	MUNICIPIO DE MONTE CARLO	SC	160
3º	095241/2017	MUNICIPIO DE BOCAINA DO SUL	SC	160
4º	095162/2017	MUNICIPIO DE LEBON REGIS	SC	160
5º	095521/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELANDIA	SC	160
6º	095801/2017	MUNICIPIO DE RIO DAS ANTAS	SC	160
7º	094399/2017	MUNICIPIO DE MIRIM DOCE	SC	140
8º	094256/2017	MUNICIPIO DE IBICARE	SC	140
9º	096045/2017	MUNICIPIO DE IRACEMINHA	SC	140
10º	094752/2017	MUNICIPIO DE IBIAM	SC	140
11º	091869/2017	MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU	SC	140
12º	095584/2017	PREFEITURA SAO JOAO BATISTA	SC	140
13º	095842/2017	MUNICIPIO DE NOVA TRENTO	SC	140
14º	093901/2017	MUNICIPIO DE XAXIM	SC	140
15º	095085/2017	MUNICIPIO DE ITAPOA	SC	140
16º	090394/2017	MUNICIPIO DE MARACAJA	SC	140
17º	095529/2017	MUNICIPIO DE SIDEROPOLIS	SC	140
18º	093967/2017	MUNICIPIO DE INDAIAL	SC	140
19º	094624/2017	MUNICIPIO DE COCAL DO SUL	SC	140
20º	095561/2017	MUNICIPIO DE CRICIUMA	SC	140
21º	095131/2017	MUNICIPIO DE RIO DO SUL	SC	120
22º	093865/2017	PREFEITURA JOACABA	SC	120
23º	095927/2017	FUNDACAO MUNICIPAL DE ESPORTES DE BALNEARIO CAMBORIU	SC	120
24º	095095/2017	FUNDACAO DO BEM-ESTAR DA FAMILIA BLUMENAUENSE	SC	80
25º	096436/2017	MUNICIPIO DE JOINVILLE	SC	80
26º	096290/2017	MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS	SC	80
SERGIPE:				
Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa NOTA
1º	096160/2017	MUNICIPIO DE SAO CRISTOVAO	SE	210
2º	093867/2017	MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	160



SÃO PAULO:	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa NOTA
1º	096289/2017	MUNICIPIO DE ELDORADO	SP	210
2º	094981/2017	MUNICIPIO DE MONGAGUA	SP	190
3º	095596/2017	MUNICIPIO DE ROSANA	SP	190
4º	095152/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA	SP	190
5º	095308/2017	CENTRO UNIVERSITARIO DE ADAMANTINA - UNIFAI	SP	190
6º	095454/2017	MUNICIPIO DE CANITAR	SP	160
7º	095453/2017	MUNICIPIO DE ARANDU	SP	160
8º	095316/2017	MUNICIPIO DE SERRA AZUL	SP	160
9º	091228/2017	MUNICIPIO DE ALVARO DE CARVALHO	SP	160
10º	094464/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BELA VISTA	SP	160
11º	095132/2017	MUNICIPIO DE ITABERA	SP	160
12º	096253/2017	MUNICIPIO DE AREIOPOLIS	SP	160
13º	095889/2017	MUNICIPIO DE PEDRO DE TOLEDO	SP	160
14º	096563/2017	MUNICIPIO DE POTIM	SP	160
15º	095673/2017	MUNICIPIO DE RIBEIRA	SP	160
16º	093780/2017	MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES	SP	150
17º	094277/2017	MUNICIPIO DE UBARANA	SP	140
18º	091708/2017	MUNICIPIO DE LUIZIANA	SP	140
19º	091425/2017	MUNICIPIO DE FERNAO	SP	140
20º	096463/2017	MUNICIPIO DE RIOLANDIA	SP	140
21º	094349/2017	MUNICIPIO DE FRANCISCO MORATO	SP	140
22º	095212/2017	MUNICIPIO DE SALTO GRANDE	SP	140
23º	096476/2017	MUNICIPIO DE AVANHANDAVA	SP	140
24º	091734/2017	MUNICIPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA	SP	140
25º	091430/2017	MUNICIPIO DE GALIA	SP	140
26º	096079/2017	MUNICIPIO DE COLOMBIA	SP	140
27º	091701/2017	PREFEITURA GUARANTA	SP	140
28º	094762/2017	MUNICIPIO DE CAJURU	SP	140
29º	095091/2017	MUNICIPIO DE MORUNGABA	SP	140
30º	094851/2017	MUNICIPIO DE SEVERINIA	SP	140
31º	091703/2017	MUNICIPIO DE JULIO MESQUITA	SP	140
32º	091714/2017	MUNICIPIO DE OCAUCU	SP	140
33º	091439/2017	MUNICIPIO DE GETULINA	SP	140
34º	091723/2017	MUNICIPIO DE SALMOURAO	SP	140
35º	094483/2017	MUNICIPIO DE GUARIBA	SP	140
36º	095519/2017	MUNICIPIO DE SAO JOAO DAS DUAS PONTES	SP	140
37º	091711/2017	MUNICIPIO DE LUTECIA	SP	140
38º	093933/2017	PREFEITURA ICEM	SP	140
39º	093653/2017	MUNICIPIO DE RIBEIRAO DOS INDIOS	SP	140
40º	096372/2017	MUNICIPIO DE ANHEMBI	SP	140
41º	095517/2017	MUNICIPIO DE UCHOA	SP	140
42º	091386/2017	MUNICIPIO DE ALVINLANDIA	SP	140
43º	096163/2017	MUNICIPIO DE PANORAMA	SP	140
44º	090582/2017	MUNICIPIO DE LUPERCIO	SP	140
45º	095446/2017	MUNICIPIO DE NOVA GUATAPORANGA	SP	140
46º	095999/2017	MUNICIPIO DE IGUAPE	SP	140
47º	091727/2017	MUNICIPIO DE UBIRAJARA	SP	140
48º	094939/2017	MUNICIPIO DE PARDINHO	SP	140
49º	091698/2017	MUNICIPIO DE HERCULANDIA	SP	140
50º	091488/2017	MUNICIPIO DE GUAIMBE	SP	140
51º	095965/2017	MUNICIPIO DE TUIUTI	SP	140
52º	094638/2017	MUNICIPIO DE IPIGUA	SP	140
53º	091389/2017	MUNICIPIO DE BORBOREMA	SP	140
54º	096568/2017	MUNICIPIO DE LUIS ANTONIO	SP	140
55º	095992/2017	MUNICIPIO DE FRANCO DA ROCHA	SP	140
56º	095285/2017	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPUA	SP	140
57º	094085/2017	MUNICIPIO DE QUINTANA	SP	140
58º	091706/2017	MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS	SP	140
59º	095478/2017	MUNICIPIO DE BANANAL	SP	140
60º	095971/2017	MUNICIPIO DE CASSIA DOS COQUEIROS	SP	140
61º	091492/2017	MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA	SP	140
62º	095587/2017	MUNICIPIO DE DOURADO	SP	140
63º	095647/2017	MUNICIPIO DE GUAICARA	SP	140
64º	095856/2017	MUNICIPIO DE NOVA GRANADA	SP	140
65º	095096/2017	MUNICIPIO DE MACEDONIA	SP	140
66º	091950/2017	PREFEITURA IBIRA	SP	140
67º	095127/2017	MUNICIPIO DE DIRCE REIS	SP	140
68º	093530/2017	MUNICIPIO DE ANHUMAS	SP	140
69º	095450/2017	MUNICIPIO DE MONTE CASTELO	SP	140
70º	095017/2017	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANCA	SP	140
71º	094465/2017	MUNICIPIO DE MIRA ESTRELA	SP	140
72º	093527/2017	MUNICIPIO DE MENDONCA	SP	140
73º	095687/2017	MUNICIPIO DE LEME	SP	140
74º	091411/2017	MUNICIPIO DE ECHAPORA	SP	140
75º	096050/2017	MUNICIPIO DE IACANGA	SP	140
76º	091388/2017	MUNICIPIO DE OSCAR BRESSANE	SP	140
77º	094872/2017	MUNICIPIO DE PIRAJUI	SP	140
78º	IFSP/PEP	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE SAO PAULO - CAMPUS PRESIDENTE EPITACIO (IFSP/PEP)	SP	140
79º	095522/2017	MUNICIPIO DE CATIGUA	SP	140
80º	094992/2017	MUNICIPIO DE TARUMA	SP	140
81º	095993/2017	MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE	SP	140
82º	091731/2017	MUNICIPIO DE VERA CRUZ	SP	140
83º	091719/2017	MUNICIPIO DE PONGAI	SP	140
84º	091436/2017	MUNICIPIO DE BRODOWSKI	SP	140
85º	095987/2017	MUNICIPIO DE HORTOLANDIA	SP	140
86º	096597/2017	MUNICIPIO DE AGUAS DE SANTA BARBARA	SP	140

87º	095106/2017	MUNICIPIO DE COLINA	SP	140
88º	095053/2017	MUNICIPIO DE FERNANDO PRESTES	SP	140
89º	094375/2017	MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO	SP	140
90º	095573/2017	MUNICIPIO DE PIRAJU	SP	140
91º	092879/2017	MUNICIPIO DE SERTAOZINHO	SP	140
92º	091268/2017	MUNICIPIO DE OSVALDO CRUZ	SP	140
93º	092708/2017	MUNICIPIO DE PARAGUACU PAULISTA	SP	140
94º	094682/2017	MUNICIPIO DE MOCOCA	SP	140
95º	094704/2017	MUNICIPIO DE VOTORANTIM	SP	140
96º	096455/2017	MUNICIPIO DE BILAC	SP	140
97º	092697/2017	MUNICIPIO DE MONTE ALTO	SP	140
98º	091716/2017	MUNICIPIO DE ORIENTE	SP	140
99º	090448/2017	MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO	SP	140
100º	095776/2017	MUNICIPIO DE CRUZALIA	SP	140
101º	094969/2017	MUNICIPIO DE MOGI-GUACU	SP	140
102º	095460/2017	MUNICIPIO DE OURINHOS	SP	140
103º	095671/2017	MUNICIPIO DE BOITUVA	SP	140
104º	095928/2017	MUNICIPIO DE BIRIGUI	SP	140
105º	094791/2017	MUNICIPIO DE JAGUARIUNA	SP	140
106º	091257/2017	MUNICIPIO DE LINS	SP	140
107º	094571/2017	MUNICIPIO DE ARACATUBA	SP	140
108º	094678/2017	MUNICIPIO DE PAULINIA	SP	140
109º	094998/2017	MUNICIPIO DE MARILIA	SP	140
110º	095792/2017	MUNICIPIO DE TAUBATE	SP	140
111º	095050/2017	MUNICIPIO DE RIO CLARO	SP	120
112º	095986/2017	MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	120
113º	095664/2017	MUNICIPIO DE ARARAQUARA	SP	120
114º	096007/2017	MUNICIPIO DE VINHEDO	SP	120
115º	095609/2017	MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA	SP	100
116º	093589/2017	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	100
117º	092621/2017	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO	SP	80
118º	093502/2017	MUNICIPIO DE SANTO ANDRE	SP	80
TOCANTINS:				
Classificação	Proposta	Nome do Proponente	UF	Programa NOTA
1º	093063/2017	PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA CONFUSAO	TO	210
2º	096540/2017	MUNICIPIO DE ARAGOMINAS	TO	180
3º	096368/2017	MUNICIPIO DE BARRA DO OURO	TO	160
4º	093564/2017	MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS	TO	160
5º	UFT	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	TO	160
6º	094535/2017	SECRETARIA DA EDUCACAO, JUVENTUDE E ESPORTES	TO	154,66
7º	IFTO	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DO TOCANTINS	TO	140

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59



Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br





Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO OUTORGAS DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, de 30/10/2017, resolveu outorgar a:

Nº 138 - ALCIDES DE SA, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/Bahia, irrigação.

Nº 139 - CICERO CAMPOS MELO, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/Bahia, irrigação.

Nº 140 - GABRIEL PEREIRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/Bahia, irrigação.

Nº 141 - PEDRO FERREIRA CASSIANO, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/Bahia, irrigação.

Nº 142 - EVAMARQUES RODRIGUES, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/Bahia, irrigação.

Nº 143 - EDILSON DA CONCEICAO SILVA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/Bahia, irrigação.

Nº 144 - EUVALDO VIEIRA RODRIGUES E JOANNA RODRIGUES DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/Bahia, irrigação.

Nº 145 - KLEBER HENRIQUE POLIZELI FRANCO, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de MIRACEMA DO TOCANTINS/Tocantins, irrigação.

Nº 146 - ADEMAR PEREIRA DE OLINDA, MONSUETO PEREIRA DE OLINDA, ALBERTINA PEREIRA DE OLINDA, INES DE OLINDA BARBOSA, ADEMAR PEREIRA DE OLINDA E GEOVANI PEREIRA DE OLINDA, rio São Francisco, Município de PETROLINA/Pernambuco, irrigação.

Nº 147 - JOAQUIM GOMES DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de GLÓRIA/Bahia, irrigação.

Nº 148 - WALASSE ANTONIO GONCALVES DE PAULA, rio Paraíba do Sul, Município de CANTAGALO/Rio de Janeiro, irrigação.

Nº 149 - PEDRO TAKAHIKO ORITA E ELISSANDRA DE JESUS TEOBALDO, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de TEIXEIRA DE FREITAS/Bahia, irrigação.

Nº 150 - PEDRO TAKAHIKO ORITA E ELISSANDRA DE JESUS TEOBALDO, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de TEIXEIRA DE FREITAS/Bahia, irrigação.

Nº 151 - FERNANDO DE ABREU SILVA, UHE Peixe-Angical, Município de PEIXE/Tocantins, irrigação.

Nº 152 - EDNALDO DA SILVA RODRIGUES, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/Bahia, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2018*

Atribui exclusividade à Central de Compras, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para realizar procedimentos para contratação de sistema de transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Pública Federal direta, no âmbito do Distrito Federal e entorno e dá outras providências.

O MINISTRO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 3º, do art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria atribui exclusividade à Central de Compras da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para realizar procedimentos licitatórios para contratação de sistema de transporte de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos da Administração Pública Federal direta, no âmbito do Distrito Federal e entorno.

Parágrafo único. As necessidades de transporte relacionadas ao desenvolvimento das atividades finalísticas, institucionais ou de representação e aos transportes aéreo, fluvial e marítimo não integram o objeto descrito no caput.

Art. 2º As entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Federal, no âmbito do Distrito Federal e entorno, deverão utilizar o modelo de contratação de transporte de que trata esta Portaria.

Art. 3º Caberá à Central de Compras informar, aos órgãos e entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Federal, os meios para participar do novo modelo de contratação previsto no art. 1º desta Portaria.

Art. 4º O gerenciamento da execução e a fiscalização contratual será efetuado pela Central de Compras no caso dos órgãos da Administração direta.

Art. 5º Caberá aos órgãos e entidades da administração realizar as providências necessárias para a transição dos contratos vigentes para os novos procedimentos adotados pela Central de Compras, conforme orientações disponibilizadas nos termos do art. 3º desta norma.

§ 1º É vedada a celebração de novos contratos e prorrogação dos contratos em vigor, cabendo ao órgão ou entidade promover a rescisão quando do término de sua vigência, adequando-se às disposições desta Portaria.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão promover ações destinadas a desmobilização e desfazimento de veículos, em conformidade com as determinações regulamentares expedidas pela Secretaria de Gestão.

Art. 6º As dúvidas e os casos omissos pertinentes a esta Portaria serão resolvidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 7º A Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão poderá editar normas complementares a esta Portaria.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DYOGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

(* Republicada por ter saído, no DOU nº 11, de 16-1-2018, Seção 1, pág. 61, com incorreção no original.

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.017454/2015-39	208036521	JHV Engenharia e Construcoes Ltda - ME	AM
2	46202.017448/2015-81	208034641	JHV Engenharia e Construcoes Ltda - ME	AM
3	46202.017449/2015-26	208034501	JHV Engenharia e Construcoes Ltda - ME	AM
4	46202.017450/2015-51	208034871	JHV Engenharia e Construcoes Ltda - ME	AM
5	46202.017451/2015-03	208036334	JHV Engenharia e Construcoes Ltda - ME	AM
6	46202.017452/2015-40	208034412	JHV Engenharia e Construcoes Ltda - ME	AM
7	46202.017453/2015-94	208036466	JHV Engenharia e Construcoes Ltda - ME	AM
8	46202.017455/2015-83	208036717	JHV Engenharia e Construcoes Ltda - ME	AM
9	46778.002203/2010-21	20909268	Alibom Industria e Comercio de Alimentos	BA
10	47904.004062/2012-12	21004692	Construtora Mvc Ltda	BA
11	47904.005757/2013-01	200532171	Copener Florestal Ltda	BA
12	47904.005758/2013-47	200532260	Copener Florestal Ltda	BA
13	47904.011859/2013-57	200708805	Copener Florestal Ltda	BA
14	47904.011860/2013-81	200708813	Copener Florestal Ltda	BA
15	47904.011861/2013-26	200708821	Copener Florestal Ltda	BA
16	47904.011862/2013-71	200708848	Copener Florestal Ltda	BA
17	47904.011863/2013-15	200708830	Copener Florestal Ltda	BA
18	47904.011864/2013-60	200708791	Copener Florestal Ltda	BA
19	47904.011865/2013-12	200708945	Copener Florestal Ltda	BA
20	47904.014018/2013-00	201496674	Fundacao Hospitalar de Feira de Santana	BA
21	47904.005774/2013-30	200533592	Milfontes Aguas Minerais e Bebidas Ltda.	BA
22	47904.014698/2012-72	24798614	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
23	47904.014699/2012-17	24799190	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
24	47904.015039/2012-53	25492781	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
25	47904.015040/2012-88	24798606	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
26	47904.015041/2012-22	24799203	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA

27	47904.015042/2012-77	24799211	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
28	47904.015043/2012-11	24799220	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
29	47904.015052/2012-11	24798568	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
30	47904.015053/2012-57	24798576	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
31	47904.015056/2012-91	24798622	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
32	47904.017803/2012-25	24814679	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
33	47904.017806/2012-69	24814709	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
34	47904.013550/2011-30	21054215	Paulo Sergio Pires de Sa	BA
35	47904.013551/2011-84	21054223	Paulo Sergio Pires de Sa	BA
36	47008.001067/2009-00	19512678	Saul Soares Possidonio - ME	BA
37	47904.002285/2013-26	200120271	Trevo Derivados de Petroleo Ltda	BA
38	46205.006329/2014-92	203278682	F&J Vignoli Pizzaria Ltda - ME	CE
39	46207.004988/2014-74	203748751	Banestes Seguros S.A	ES
40	46207.001495/2012-11	20573022	Yara Alimentos Ltda	ES
41	46207.001498/2012-54	20573065	Yara Alimentos Ltda	ES
42	46208.004150/2015-51	206560818	Condominio Flamboyant Shopping Center	GO
43	46208.004151/2015-04	206560800	Condominio Flamboyant Shopping Center	GO
44	46208.004152/2015-41	206560796	Condominio Flamboyant Shopping Center	GO
45	46208.004153/2015-95	206560770	Condominio Flamboyant Shopping Center	GO
46	47747.009746/2014-22	205035884	Agropecuaria Santa Barbara Xinguara S.A.	MG
47	47747.008815/2014-81	204786088	Brasil Logistica e Servicos Eireli	MG
48	47747.003250/2014-45	203422295	Construcap CCPS Engenharia e Comercio S.A	MG
49	46239.002187/2012-35	24538825	Construtora C.M.P. Ltda	MG
50	47747.009897/2014-81	205131425	Drogaria Araujo S A	MG
51	47747.003081/2015-24	206315384	Integral Engenharia Ltda	MG
52	47747.003082/2015-79	206315775	Integral Engenharia Ltda	MG
53	47747.010203/2014-58	205257046	Ivan Mercedo Moreira Sociedade de Advogados	MG
54	47747.010204/2014-01	205272461	Ivan Mercedo Moreira Sociedade de Advogados	MG
55	46246.001480/2014-58	203795148	Lima e Santos Coml Ltda	MG
56	46246.001481/2014-01	203795164	Lima e Santos Coml Ltda	MG
57	46246.001482/2014-47	203795181	Lima e Santos Coml Ltda	MG
58	46246.001483/2014-91	203795202	Lima e Santos Coml Ltda	MG
59	46246.001484/2014-36	203795211	Lima e Santos Coml Ltda	MG
60	46246.001779/2014-11	203955579	Lima e Santos Coml Ltda	MG
61	46246.001780/2014-37	203955617	Lima e Santos Coml Ltda	MG
62	46246.001781/2014-81	203955625	Lima e Santos Coml Ltda	MG
63	46246.001782/2014-26	203955641	Lima e Santos Coml Ltda	MG
64	46246.001783/2014-71	203955668	Lima e Santos Coml Ltda	MG
65	46246.001784/2014-15	203955676	Lima e Santos Coml Ltda	MG

66	46246.001785/2014-60	203955684	Lima e Santos Coml Ltda	MG
67	46246.001786/2014-12	203955692	Lima e Santos Coml Ltda	MG
68	46246.001788/2014-01	203955731	Lima e Santos Coml Ltda	MG
69	46246.001789/2014-48	203955749	Lima e Santos Coml Ltda	MG
70	46246.001790/2014-72	203955765	Lima e Santos Coml Ltda	MG
71	46239.000745/2012-28	22510630	Naej Jeans Ltda Me	MG
72	47747.001900/2015-07	206098448	Nara Prestacao de Servicos Gerais Ltda	MG
73	46245.000677/2014-80	203025849	Santa Casa de Misericordia de Lima Duarte	MG
74	46234.002658/2013-36	202131505	Sebastião Ezer Freire	MG
75	46234.002659/2013-81	202131521	Sebastião Ezer Freire	MG
76	47747.009067/2014-53	204967481	Skalla Construcoes e Incorporacoes Ltda - ME	MG
77	47747.009080/2014-11	204967716	Skalla Construcoes e Incorporacoes Ltda - ME	MG
78	47747.009057/2014-18	204967368	Skalla Construcoes e Incorporacoes Ltda - ME	MG
79	47747.009058/2014-62	204967376	Skalla Construcoes e Incorporacoes Ltda - ME	MG
80	47747.009059/2014-15	204967384	Skalla Construcoes e Incorporacoes Ltda - ME	MG
81	47747.009060/2014-31	204967406	Skalla Construcoes e Incorporacoes Ltda - ME	MG
82	47747.009061/2014-86	204967414	Skalla Construcoes e Incorporacoes Ltda - ME	MG
83	47747.009062/2014-21	204967422	Skalla Construcoes e Incorporacoes Ltda - ME	MG
84	47747.009063/2014-75	204967431	Skalla Construcoes e Incorporacoes Ltda - ME	MG
85	47747.009064/2014-10	204967449	Skalla Construcoes e Incorporacoes Ltda - ME	MG
86	47747.009065/2014-64	204967457	Skalla Construcoes e Incorporacoes Ltda - ME	MG
87	47747.009066/2014-17	204967473	Skalla Construcoes e Incorporacoes Ltda - ME	MG
88	47747.009069/2014-42	204967503	Skalla Construcoes e Incorporacoes Ltda - ME	MG
89	47747.009070/2014-77	204967511	Skalla Construcoes e Incorporacoes Ltda - ME	MG
90	47747.009071/2014-11	204967546	Skalla Construcoes e Incorporacoes Ltda - ME	MG
91	47747.009072/2014-66	204967554	Skalla Construcoes e Incorporacoes Ltda - ME	MG
92	47747.009073/2014-19	204967562	Skalla Construcoes e Incorporacoes Ltda - ME	MG
93	47747.009074/2014-55	204967597	Skalla Construcoes e Incorporacoes Ltda - ME	MG
94	47747.009075/2014-08	204967627	Skalla Construcoes e Incorporacoes Ltda - ME	MG
95	47747.009076/2014-44	204967643	Skalla Construcoes e Incorporacoes Ltda - ME	MG
96	47747.009077/2014-99	204967651	Skalla Construcoes e Incorporacoes Ltda - ME	MG
97	47747.009078/2014-33	204967678	Skalla Construcoes e Incorporacoes Ltda - ME	MG
98	47747.009079/2014-88	204967694	Skalla Construcoes e Incorporacoes Ltda - ME	MG
99	46237.001147/2014-58	203637224	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
100	46237.001148/2014-01	203637275	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
101	46237.001149/2014-47	203637291	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
102	46237.001150/2014-71	203637330	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
103	46237.001151/2014-16	203637364	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
104	46237.001152/2014-61	203637402	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
105	46237.001153/2014-13	203637445	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
106	46237.001154/2014-50	203637470	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
107	46237.001155/2014-02	203637500	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
108	46237.001156/2014-49	203637526	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
109	46237.001157/2014-93	203637569	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
110	46237.001158/2014-38	203637577	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG

111	46237.001159/2014-82	203633750	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
112	46237.001160/2014-15	203633814	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
113	46237.001177/2014-64	203633784	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
114	46237.001178/2014-17	203633768	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
115	46237.001179/2014-53	203633741	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
116	46237.001180/2014-88	203633725	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
117	46237.001181/2014-22	203633717	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
118	46237.001182/2014-77	203633709	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
119	46237.001183/2014-11	203633679	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
120	46237.001184/2014-66	203633652	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
121	46237.001185/2014-19	203633636	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
122	46237.001186/2014-55	203633598	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG

123	46237.001187/2014-08	203633571	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
124	46237.001188/2014-44	203633521	TP Construcoes e Planejamentos Ltda	MG
125	47747.003251/2014-90	203371283	Una Empreendimentos Imobiliarios Ltda	MG
126	46504.000988/2014-41	203213131	Uniao Transporte Interestadual de Luxo S/A - Util	MG
127	46312.003291/2015-60	207749868	Alba Gomes Dutra Eireli ME	MS
128	46312.003023/2015-48	207563845	Alba Gomes Dutra Eireli - ME	MS
129	46215.028621/2013-66	202035336	Forca Solucoes Integradas Ltda ME	RJ
130	46215.028672/2013-98	202189031	Forca Solucoes Integradas Ltda ME	RJ
131	46215.028680/2013-34	201790998	Forca Solucoes Integradas Ltda ME	RJ
132	46215.028681/2013-89	201790971	Forca Solucoes Integradas Ltda ME	RJ
133	46216.005346/2014-83	205255558	Direcao Consultoria e Engenharia Ltda	RO
134	46216.005347/2014-28	205255540	Direcao Consultoria e Engenharia Ltda	RO
135	46216.005348/2014-72	205255531	Direcao Consultoria e Engenharia Ltda	RO
136	46216.002915/2014-39	204053226	Industria Grafica Imediata Ltda - ME	RO
137	46271.003192/2015-10	207772924	Expresso Caxiense S.A	RS
138	46271.003193/2015-56	207772941	Expresso Caxiense S.A	RS
139	46278.001461/2014-54	205068502	Vanzin Servicos Aduaneiros S.A.	RS
140	46278.001462/2014-07	205068596	Vanzin Servicos Aduaneiros S.A.	RS
141	46221.008967/2014-40	204522625	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
142	46221.008968/2014-94	204522633	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
143	46221.008969/2014-39	204522668	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
144	46221.008970/2014-63	204522676	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
145	46221.008972/2014-52	204522692	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
146	46221.008973/2014-05	204522714	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
147	46221.009617/2014-09	204651956	Bompreço Bahia Supermercados Ltda.	SE
148	46219.012071/2014-12	203903056	Allsan Engenharia e Administração Ltda	SP
149	46254.004286/2014-25	204515041	Confeccao Taguai Ltda - EPP	SP
150	46254.004287/2014-70	204511755	Confeccao Taguai Ltda - EPP	SP
151	46254.004284/2014-36	204511771	Confeccao Taguai Ltda EPP	SP
152	46254.004285/2014-81	204511763	Confeccao Taguai Ltda EPP	SP
153	46254.004348/2014-07	204547610	Confeccao Taguai Ltda EPP	SP
154	46254.004349/2014-43	204547628	Confeccao Taguai Ltda EPP	SP
155	46254.004350/2014-78	204279607	Confeccao Taguai Ltda EPP	SP
156	46254.004351/2014-12	204279631	Confeccao Taguai Ltda EPP	SP
157	47999.001691/2012-89	24184373	Fruitland Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	SP
158	47999.001692/2012-23	24184381	Fruitland Indústria e Comércio de Alimentos Ltda	SP
159	46219.032004/2012-44	21403279	Gafisa S/A	SP
160	46473.000472/2013-20	200096591	Gafisa S/A	SP
161	46473.000474/2013-19	200096699	Gafisa S/A	SP
162	46473.000476/2013-16	200091239	Gafisa S/A	SP
163	46473.000478/2013-05	200096681	Gafisa S/A	SP
164	46473.000479/2013-41	24727164	Gafisa S/A	SP
165	46262.003218/2014-40	204288533	Indústria de Tintas e Vernizes Paumar Ltda	SP
166	46262.003220/2014-19	204288738	Indústria de Tintas e Vernizes Paumar Ltda	SP
167	46261.003476/2014-36	204149347	Libra Terminal 35 S/A	SP
168	46261.003477/2014-81	204149401	Libra Terminal 35 S/A	SP
169	46262.004346/2014-19	204989795	Organização Educacional de Ribeirão Pires	SP
170	46385.000540/2015-10	208601066	Pachino & Otero Indústria E Comércio Ltda.	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46207.001499/2012-07	506.588.378	Yara Alimentos Ltda.	ES
2	46218.006598/2015-91	200.490.401	Accer Indústria e Comércio de Papéis Ltda.	RS
3	47157.000874/2015-31	200.519.824	Aquiles Transportes Ltda. ME	RS
4	46271.003194/2015-09	200.580.884	Expresso Caxiense S.A.	RS

1.2 Pela impropriedade do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.002231/2010-48	020909373	Alibom Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	BA
2	47904.015038/2012-17	025492772	MRV Engenharia e Participações S.A.	BA

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.002232/2010-92	020909365	Alibom Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	BA



2	46778.002230/2010-01	020909381	Alibom Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.	BA
---	----------------------	-----------	--	----

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.013630/2013-57	201405377	Camacari Comercial de Gas Ltda	BA
2	47904.015044/2012-66	24799238	MRV Engenharia e Participacoes S.A	BA
3	46207.002651/2013-41	12245496	Adorno Comercial Ltda ME	ES
4	46207.001677/2013-72	12243558	Limit Academia Ltda - Me	ES
5	46207.001645/2016-10	208973681	Pba Servicos e Comercio de Pedras Ornamentais Ltda	ES
6	46216.003577/2014-52	204426901	Difrinorte Distribuidora de Alimentos Ltda	RO
7	46216.003578/2014-05	204426944	Difrinorte Distribuidora de Alimentos Ltda	RO
8	46216.002912/2014-03	204053366	Industria Grafica Imediata Ltda - ME	RO
9	46216.002913/2014-40	204053340	Industria Grafica Imediata Ltda ME	RO

2.2 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.019248/2015-63	208107495	Itc-Serv-Comercio e Servicos de Tecnologia Ltda	AM

2	46202.016681/2015-47	207950181	Rodrigues e Smith Comercio de Alimentos Ltda - ME	AM
3	47904.000079/2013-81	25481568	Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S.A	BA
4	47904.000082/2013-03	25481592	Empresa Baiana de Aguas e Saneamento S.A	BA
5	46207.009448/2014-87	204929903	Confeccao Giulia Taffner Industria e Comercio Ltda - ME	ES
6	46472.002740/2016-09	209381817	Estudio da Sobrancelha Ltda - EPP	SP
7	46219.004461/2016-72	209113588	JM Parking Estacionamento Eireli	SP
8	46219.004462/2016-17	209113570	JM Parking Estacionamento Eireli	SP
9	46219.004463/2016-61	209113561	JM Parking Estacionamento Eireli - ME	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.013540/2013-66	201405296	Camacari Comercial de Gás Ltda.	BA

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32 inciso "c" e "d", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de interdição nos seguintes termos:

Negando provimento, mantendo a decisão que decretou a interdição

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
1	46300.004264/2017-13	35379510112017	Sendas Distribuidoras S.A.	MS

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 98, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO a constituição do Grupo de Trabalho estabelecido por meio da Portaria nº 930, de 1º de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2017, que tem como objetivo propor soluções que garantam a perenidade e eficiência na manutenção necessária de geometria e profundidade do canal de acesso das bacias de evolução, de fundeio e dos berços de atracação do Porto Organizado de Santos;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido na citada Portaria para o Grupo de Trabalho apresentar relatório conclusivo expira em 3 de fevereiro de 2018; e

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 5/2018/ASS2 HS/GAB/SE, de 1º de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 90 (noventa) dias, a partir do dia 3 de fevereiro de 2018, o prazo para apresentação de relatório final à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de que trata a Portaria nº 930, de 1º de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 99, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 16, III, da Lei 12.815 e o art. 28, IV, da Lei 12.462 combinado com o art. 66 da Lei 12.815, e considerando o que consta do Processo n.º 50300.010154/2016-79, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Leilão nº 07/2016 - ANTAQ, tendo em vista que a Comissão Especial de Licitação da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, designada pela Portaria ANTAQ nº 250, de 14 de Novembro de 2016, considerou o Consórcio Porto Santarém habilitado no processo licitatório e adjudicar o objeto dos leilões nos seguintes termos:

Referência: Processo n.º 50300.010154/2016-79 - Leilões n.º 07/2016 - ANTAQ.

Objeto: Arrendamento de instalação portuária localizada no porto organizado de Santarém, destinada à movimentação e armazenagem de graneis líquidos, admitidos pelo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento - PDZ.

Proponente Vencedor: Consórcio Porto Santarém, formado pelas Empresas PETRÓLEO SABBA S.A. (CNPJ n.º 04.169.215/0001-91) e PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. (CNPJ n.º 34.274.233/0001-02).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 100, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e em consonância com o art. 16, III, da Lei 12.815 e o art. 28, IV, da Lei 12.462 combinado com o art. 66 da Lei 12.815, e considerando o que consta do Processo n.º 50300.010154/2016-79, resolve:

Art. 1º Prorrogar por um ano, a partir de 20 de março de 2018, a validade das propostas dos Leilões nº 07 e 08/2016 - ANTAQ, tendo em vista o disposto no item 17.3, de ambos os editais de licitação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 273 de 26 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 23, de 1 de fevereiro de 2018, seção 1, página 104, onde se lê: "O Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária Substituto", leia-se: "O Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária".

No preâmbulo da Portaria nº 282, de 26 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2018, Seção 1, página 100, onde se lê: "...aprovado pela Portaria nº 3.844, de 13 de outubro de 2017...", leia-se: "...aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017...".

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 339, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.560441/2017-68, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Brigadeiro Araripe Macedo;
II - código OACI: SWUZ;
III - município (UF): Luziânia (GO); e
IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 15' 42"S / 047° 58' 07"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria DAC Nº 550/SIE, de 9 de junho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2004, seção 1, página 27.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 288, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.573670/2017-42, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: TOP CORAL DO ATLÂNTICO (9PIZ);

II - Indicativo de chamada: ATLA;

III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 381E010414;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: PLSV;

V - Unidade da Federação: RJ;

VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos, Bacia de Campos e Bacia do Espírito Santo;

VII - Posição geográfica: Variável;

VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 23,20 metros;

IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;

X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;

XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XII - Classe: 3;

XIII - Categoria: H2; e

XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A homologação tem validade até 4 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 291, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.572973/2017-48, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: PETROBRAS 35 (9PPF);

II - Indicativo de chamada: 3FLM6;

III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 387E00089-5;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: FPSO;

V - Unidade da Federação: RJ;

VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VII - Posição geográfica: 22° 26' 07" S / 040° 04' 10" W;

VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 23 metros;

IX - Resistência do pavimento: 12.800 quilogramas;

X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;

XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

XII - Classe: 1
XIII - Categoria: H2; e
XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.
Art. 2º A homologação tem validade até 19 de dezembro de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 308, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.566893/2017-53, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: SIEM HELIX 2 (9PXL);
II - Indicativo de chamada: C6BU2;
III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 387E001981;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Intervenção em poços;
V - Unidade da Federação: RJ;
VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos, Bacia de Campos e Bacia do Espírito Santo;
VII - Posição geográfica: Variável;
VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 33 metros;
IX - Resistência do pavimento: 15.000 quilogramas;
X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,20 metros;
XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
XII - Classe: 3;
XIII - Categoria: H2; e
XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.
Art. 2º A homologação tem validade até 20 de novembro de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

PORTARIA Nº 310, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.565131/2017-30, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: ARTEMIS ANGLER (9PMI);
II - Indicativo de chamada: LAGU7;
III - Tipo de plataforma/embarcação: Navio sísmico;
IV - Unidade da Federação: RJ;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos, Bacia de Campos e Bacia do Espírito Santo;
VI - Posição geográfica: Variável;
VII - Altitude em relação ao nível do mar: 24 metros;
VIII - Resistência do pavimento: 9.300 quilogramas;
IX - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 19,50 metros;
X - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
XI - Classe: 3;
XII - Categoria: H2; e
XIII - Sistema de combustível homologado: Não possui.
Art. 2º A homologação tem validade até 8 de novembro de 2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO OTAVIO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 193, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.549064/2017-14, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a homologação dos cursos práticos de Instrutor de Voo Avião (INVA), Piloto Comercial Avião (PCA) e Piloto Privado Avião (PPA) da CHB ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Rodovia Br 40, Km 635, S/Nº, Aeroporto, em Conselheiro Lafaiete - MG, CEP: 36400-970.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

PORTARIA Nº 211, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão D, aprovado pela Portaria nº 3.426, de 13 de outubro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.551975/2017-01, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento e homologação dos cursos teóricos de Piloto Privado Avião (PPA), Piloto Comercial Avião (PCA), Instrutor de Voo Avião (INVA) e Comissário de Voo (CMV) da RONDON AIR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA, situada à Rua 13 de maio, nº 745, Vila Aurora, em Rondonópolis -MT, CEP: 78740-032.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 50300.012848/2016-41. Fiscalizada: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: Conhecer o Recurso interposto, uma vez que tempestivo, e no mérito, dar-lhe parcial provimento, consignando pela aplicação da penalidade de advertência pela prática da infração prevista no art. 32, inciso XVI da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Substituto

DESPACHO Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo nº 50300.009670/2017-31. Fiscalizada: Fortesolo Serviços Integrados Ltda., CNPJ nº 80.276.314/0001-50. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 8.415,00 (oito mil quatrocentos e quinze reais), pela prática da infração tipificada no inciso XI, art. 32, da Resolução 3.274/2014-ANTAQ.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA
Substituto

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 85, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 50300.007332/2017-65. Fiscalizada: Empresa de Navegação Santana Ltda., CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 1.512,00 (um mil quinhentos e doze reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXX do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe

DESPACHO Nº 90, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 50300.010111/2017-74. Fiscalizada: Empresa de Navegação Santana Ltda., CNPJ nº 34.923.854/0001-61. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 870,91 (oitocentos e setenta reais e noventa e um centavos), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XIX do art. 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES
Chefe

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 008, de 19 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.671783/2017-02, delibera:

Art. 1º Conhecer o requerimento, e no mérito, conceder o parcelamento dos débitos à empresa VIAÇÃO ESTRELA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.629.544/0001-48 em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, conforme solicitado, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), em acordo com art. 1º da Resolução ANTT nº 3.561, de 18 de agosto de 2010.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT a expedição do boleto referente à primeira parcela e a baixa do impedimento somente após a quitação integral deste.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 57, DE 25 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 023, de 19 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.078728/2008-40, delibera:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo administrativo, instaurado em desfavor da empresa ROQUE & ROQUE LTDA.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 58, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 013, de 25 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.388263/2016-42, delibera:

Art. 1º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 034 da empresa VIAÇÃO CENTRAL BAHIA E TRANSPORTES LTDA. para incluir os mercados: Campinorte/GO-Cristalândia/TO, Estrela do Norte/GO-Formoso do Araguaia/TO, Petrolina de Goiás/GO-Gurupi/TO, Porangatu/GO-Cristalândia/TO, Rialma/GO-Babaculândia/TO, Rialma/GO-Formoso do Araguaia/TO, São Francisco de Goiás/GO-Formoso do Araguaia/TO, São Luiz do Norte/GO-Formoso do Araguaia/TO, Uruaçu/GO-Cristalândia/TO e Vitória da Conquista/BA-Alpercata/MG, disponibilizados na 1ª etapa conforme Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 59, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 020, de 25 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50515.052677/2017-58, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A para a implantação do mercado Curitiba (PR) - Registro (SP), como seção na linha Curitiba (PR) - Iguape (SP), prefixo nº 09-0047-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 89 da empresa EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 61, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 029, de 25 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.052301/2018-93, delibera:



Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação da linha Ribeirão Preto (SP) - Rio de Janeiro (RJ), com o mercado Campinas (SP) - Rio de Janeiro (RJ) como seção.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 51 do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 62, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 040, de 29 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.153901/2016-14, delibera:

Art. 1º Aprovar o Relatório da Consulta Pública nº 002/2017, realizada no período de 12 de setembro de 2017 a 12 de outubro de 2017, com o objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições às minutas de Edital e Termo de Credenciamento, para realização de Chamamento Público para credenciamento de entidades responsáveis pela aplicação da prova eletrônica de conhecimentos, com emissão de certificado, para comprovação da aprovação em curso específico de Transportador Autônomo de Carga - TAC e/ou Responsável Técnico - RT, conforme previsto na Resolução ANTT nº 4.799, de 27 de julho de 2015.

Art. 2º Determinar, conforme art. 24 da Resolução ANTT nº 3.705, de 10 de agosto de 2011, a divulgação do Relatório no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 63, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 042, de 29 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.380183/2017-20, delibera:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência dos mercados da empresa JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA - ME, a seguir listados, para a EXPRESSO VILA RICA LTDA.:

I. De Brasília/DF, para: São Francisco/MG, Unai/MG, Urucuia/MG, Pintópolis/MG;

II. De Formosa/GO, para: São Francisco/MG, Unai/MG, Urucuia/MG, Pintópolis/MG; e

III. De Cabeceiras/GO, para: São Francisco/MG, Unai/MG, Urucuia/MG, Pintópolis/MG.

Art. 2º Modificar as Licenças Operacionais nº 119, da JANUÁRIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E TURISMO LTDA - ME, e nº 20, da EXPRESSO VILA RICA LTDA, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 64, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DSL - 029, de 22 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.165666/2013-72, delibera:

Art. 1º Determinar o arquivamento do Processo nº 50500.165666/2013-72, referente à empresa PLUMA CONFORTO E TURISMO S.A., CNPJ nº 76.530.278/0001-32.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 65, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 034, de 25 de janeiro de 2018, e no que consta do Processo nº 50500.011996/2007-09, delibera:

Art. 1º Determinar o arquivamento do presente processo, referente à empresa RODOVIÁRIA LEÃO DO NORTE LTDA., CNPJ nº 24.149.320/0001-76.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.018645/18-12, que tem como interessados: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, para apurar possíveis irregularidades/fraudes relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 17/2107, aberto para a contratação de serviços de locação de equipamentos, estruturas e materiais para a realização de eventos artísticos/culturais no Distrito Federal.

MARCELO DA SILVA BARENCO

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Extraordinária de Plenário, de 07/02/2018, às 10h

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

004.452/2015-1

Natureza: Consulta

Consultante: Controladoria-Geral da União

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-geral da União

Representação legal: não há

022.890/2015-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Baixo - MG

Responsáveis: Frederico Dias Falci - Me; Wellerson Valerio Moreira; Wm Produções e Eventos Ltda.

Representação legal: Saint Clair Campanha Filho (OAB/MG 89253) e outros, representando Wellerson Valerio Moreira

026.091/2015-1

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representação legal: Débora Goelzer Fraga e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

Ministro BENJAMIN ZYMLER

000.157/2018-0

Natureza: Consulta

Consultante: Edmilson Alves de Abreu

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI

Interessado: Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí/PI

Representação legal: não há

001.961/2017-9

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Conselho da Justiça Federal; Tribunal Regional Federal da 1ª Região; Tribunal Regional Federal da 2ª Região; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Representação legal: Adam Luiz Alves Barra (OAB/DF 19.786) e outros, representando Caixa Econômica Federal

014.148/2016-1

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação Nacional de Saúde; Fundo Nacional de Saúde - MS; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Ministério das Cidades; Ministério do Esporte; Ministério do Turismo; Superintendência Regional do Incri no Estado do Maranhão

Representação legal: não há

016.376/2017-0

Natureza: Representação

Representante: Tecnolta - Equipamentos Eletrônicos Ltda. C

Interessado: Panacopy Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Distrito Federal

Representação legal: Henrique Machado Borges (OAB/DF 23.466) e outros, representando Panacopy Comércio de Equipamentos Reprográficos Ltda; André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004) e outros, representando Tecnolta Equipamentos Eletrônicos Ltda

020.269/2017-0

Natureza: Representação

Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Interessados: Ministério da Integração Nacional; Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Araruna/PB

Representação legal: não há

025.371/2016-9

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2015

Responsáveis: Ana Clecia Silva Gonçalves de França; Ana Lúcia de Lima Starling; Andre Nunes; Antonio de Padua Casella; Augusto Akira Chiba; Benvindo Belluco; Carlos Eduardo Lampert Costa; Cilair Rodrigues de Abreu; Claudio Alberto Castelo Branco Puty; Cristiano Rocha Heckert; Debora Nogueira Beserra; Dyogo Henrique de Oliveira; Edina Maria Rocha Lima; Eduardo Cesar Soares Gomes; Erasmo Verissimo de Castro Sampaio; Esteves Pedro Colnago Júnior; Esther Bemerguy de Albuquerque; Esther Dweck; Eugenio Andrade Vilela dos Santos; Eva Maria Cella Dal Chiavon; Fernando Antonio Braga de Siqueira Junior; Franselmo Araujo Costa; Gilson Alceu Bittencourt; Guilherme Estrada Rodrigues; Janet de Melo Costa; José Roberto de Moraes Rego Paiva Fernandes Júnior; João Guilherme Rocha Machado; Loreni Fracasso Foresti; Marco Antonio Frago de Souza; Maria Clara Marra; Murilo Francisco Barella; Noel Dorival Giacomitti; Rodolfo Osorio de Oliveira; Rodrigo Estrela de Carvalho; Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça; Vania das Gracas Soares; Vinicius de Faria Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Representação legal: não há

031.835/2015-5

Natureza: Levantamento

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

009.514/2010-4

Natureza: Prestação de Contas

Exercício: 2009

Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra; Bergson Aurélio Farias; Carlos Roberto Ferreira Costa; Clodomir Batista de Albuquerque; Damião Fernandes da Silva; Gilmar Cavalcante Costa; Hidramec Serviços de Engenharia Ltda - EPP; Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar; Jefferson Calheiros da Rocha Júnior; José Lúcio Marcelino de Jesus; José Queiroz de Oliveira; José Zilto Barbosa Júnior; Log Logística, Comercial e Representações Ltda. - ME; MCC Manutenção, Construção e Comércio Ltda. - ME; Nelma Industrialização de Madeiras Ltda; P.I. Construções Ltda.; Pratica Engenharia e Construções Ltda; Salinas Construções e Projetos Ltda. - ME; Silva & Cavalcante Ltda; Terceirizadora Santa Clara Ltda - ME; Valber Paulo da Silva

Recorrentes: Damião Fernandes da Silva; Silva & Cavalcante Ltda; Pratica Engenharia e Construções Ltda; Clodomir Batista de Albuquerque; José Queiroz de Oliveira; Adeilson Teixeira Bezerra; José Lúcio Marcelino de Jesus; Hidramec Serviços de Engenharia Ltda - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Representação legal: Tiago Gomes de Souza e outros, representando Companhia Brasileira de Trens Urbanos; Carlos Roberto Lima Marques da Silva (OAB/AL 5.820), representando José Queiroz de Oliveira; Cosmo Fernandes da Silva (OAB/AL 5.131) e outros, representando Damião Fernandes da Silva; Glauco de Castelo Branco Junior (OAB/CE 10586), representando Pratica Engenharia e Construções Ltda; Bruna Sales Moura (OAB/AL 11.875) e outros, representando Silva & Cavalcante Ltda; Fabricio Silva Ramos (OAB/AL 6986) e outros, representando Hidramec Serviços de Engenharia Ltda - EPP e Clodomir Batista de Albuquerque; José Eduardo Barros Correia (OAB/AL 3875) e outros, representando Gilmar Cavalcante Costa; Maria Edite Barretto Fantini, representando José Zilto Barbosa Júnior; Aristenio de Oliveira Juca Santos (OAB/AL 3148), representando Valber Paulo da Silva

035.532/2017-3

Natureza: Consulta

Consultante: Deputada Federal Damina Pereira

Representação legal: não há

Ministro AROLDI CEDRAZ

000.237/2018-3

Natureza: Solicitação

Solicitante: José Carlos Guillem Blat

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Entrepósitos e Armazéns Gerais de São Paulo

Representação legal: não há

000.520/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT

Responsáveis: Arnaldo Luiz Pereira; Interenge Industria Comercio e Construcão Ltda

Recorrente: Arnaldo Luiz Pereira

Representação legal: Angelica Luci Schuller (OAB/MT 16791) e outros, representando Arnaldo Luiz Pereira

014.319/2014-4

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul

Responsável: Rose Carla Silva Correia

Representação legal: não há

023.868/2015-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações; Ministério das Comunicações (extinto)
Representação legal: Mariana Félix Gonçalves de Mateus e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações

032.949/2017-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: não há
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

000.649/2018-0
Natureza: Representação
Representante: ATP Tecnologia e Produtos S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há

034.937/2014-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Prata/PB
Responsáveis: Adriano Ferreira de Melo; Audy Lopes Fernandes; Fabiana dos Santos Ferreira; Marcel Nunes de Farias e Ranieri Pereira Dantas
Representação legal: Josedeo Saraiva de Souza (OAB/PB 10.376)
Ministro BRUNO DANTAS

018.509/2008-9
Natureza: Levantamento
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Responsáveis: André Luiz de Oliveira; Benjamim da Silva Teixeira; Carlos Eduardo Martins Tannus; Cleilson Gadelha Queiroz; Construtora Andrade Gutierrez S/A; Construtora Norberto Odebrecht S a; Fábio Levy Rocha; Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.; Jaqueline dos Santos Melo Abreu; Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida; José Francisco das Neves; Marcelo Cabral de Mello; Reginaldo dos Santos; Renato Luiz de Oliveira Lustosa; Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda; Tiisa - Triunfo Iesa Infra-estrutura Sa; Ulisses Assad
Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: Felipe Gregorio de Velloso Vianna e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S A; Mauricio Santo Matar (OAB/SP 322.216) e outros, representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; Mariana Marangon Mendes Caldeira (OAB/MG 155.949) e outros, representando Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda; Rafael Câmara Barreto e outros, representando Tiisa - Triunfo Iesa Infra-estrutura Sa; Jean Guilherme Arnaud Deon e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S a e Construtora Andrade Gutierrez S/A; Igor Fellipe Araujo de Sousa e outros, representando Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda, Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A., Construtora Norberto Odebrecht S a e Construtora Andrade Gutierrez S/A; Reginaldo Bacci Acunha (OAB/DF 16.333) e outros, representando André Luiz de Oliveira; Rafael Teixeira Martins (OAB/DF 19.274) e outros, representando Jaqueline dos Santos Melo Abreu

019.142/2015-3
Natureza: Representação
Representantes: Link Card Administração de Benefícios Ltda. e Original Comércio de Autopeças Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP
Representação legal: Maury Izidoro (OAB/SP 135.372) e outros, representando Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP

029.147/2015-8
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Representação legal: Mauricio Almeida Prado e outros, representando Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

035.472/2017-0
Natureza: Representação
Representante: Agiel - Agência de Integração Empresa Escola Ltda. EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Ceará
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÊGO

001.040/2017-0
Natureza: Pedido de Reexame (Levantamento)
Recorrente: Ministério da Defesa
Órgão/Entidade/Unidade: Casa Civil da Presidência da República; Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Defesa; Ministério da Fazenda; Ministério da Saúde; Ministério do Desenvolvimento Social; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Ministério do Trabalho
Representação legal: não há

006.981/2014-3
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Responsáveis: Abílio Paulo Pinheiro Ramos; Almir Guilherme Barbassa; Celso Fernando Lucchesi; Daniel Teixeira Machado; Francisco Pais; Guilherme de Oliveira Estrella; José Carlos Cosenza; José Lima de Andrade Neto; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Luiz Alberto Gaspar Domingues; Maria das Graças Silva Foster; Nestor Cunat Cervero; Paulo Cezar Amaro Aquino; Paulo Roberto Costa; Pedro Pullen Parente; Renato de Souza Duque; Venina Velosa da Fonseca; Wilson Guilherme Ramalho da Silva

Interessado: Congresso Nacional
Representação legal: João de Baldaque Danton Coelho Mestieri (OAB/RJ 171.466); Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283); Márcio Cavalcanti (OAB/RJ 110.541); Thiago de Oliveira (OAB/RJ 122.683); José Guilherme Berman Corrêa Pinto (OAB/RJ 119.454); André de Sá Braga (OAB/DF 11.657); Alisson Luiz Nichel (OAB/PR 54.838); Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815); Paola Allak da Silva (OAB/RJ 142.389) e outros

007.057/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Paraná
Responsáveis: Andréa Cristina Martins; Antônio Cláudio Navarro Moreno Júnior; Associação Cultural de Negritude e Ação Popular; Bruno Vanhoni; Café Curacao Bar Ltda - Me; Carlos Alencastro Cavalcanti; Charles Franca Back; Daniel Gustavo Ribeiro; Edson Miguel Torquato Padilha; Elizabet Carvalho Mira; Estanislau Borecki Neto; Fernanda Lopes de Camargo; Fundação Estadual de Cidadania; Instituto Lixo e Cidadania; Jaime Tadeu da Silva; Jonatan Jachinski; Jonny T. Basso - Apoio Administrativo - Me; Jonny Tobias Basso; Luciana Tannus da Silva; Marcos Antônio Novinski; Maria Rosa Carvalho de Mello; Marilza Aparecida de Lima; Maurício Cheli; Mirian Voss; Remigio Todeschini; Robinsom Mahlke; Sueli Elizabeth Westarb
Representação legal: Tarso Cabral Violin (OAB/PR 29.416); Antonio Leandro da Silva Filho (OAB/PR 38.283); Ivandenir Pereira (OAB/PR 60.028); Rita Pasinato (OAB/PR 39.462); Gelson Barbieri (OAB/PR 17.510); Rita de Cassia Saia Lima (OAB/MG 61.401); Márcio Hofmeister (OAB/PR 17.926); Fernando Danieli (OAB/PR 50.651); Marthius Sávio Cavalcante Lobato (OAB/DF 1.681-A), e outros

023.374/2017-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas - Exercício: 2016)
Responsáveis: Andreia Alvares de Azevedo Oliveira; Maria Lucia Pedroso de Lima Raposo; Poul Erik Dyrland; Roy Reis Friede
Recorrente: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Representação legal: não há
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

009.890/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap
Responsáveis: Adriana Medeiros Araújo Pires Leal; Aymar Santos Mesquita; Empresa Maranhense de Administração Portuária - Emap; Fernando Antonio Jorge Pires Leal; Fernando Antônio Brito Fialho; Francisco de Salles Baptista Ferreira; Hilario Ferreira Filho; Levi Medeiros Araújo Pires Leal; Lusivaldo Moraes dos Santos; Ram Engenharia Limitada
Representação legal: Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43391) e outros, representando Ram Engenharia Limitada; José Henrique Cabral Coaracy (OAB/MA 912) e outros, representando Hilario Ferreira Filho, Hilario Ferreira Filho, Fernando Antônio Brito Fialho, Aymar Santos Mesquita, Adriana Medeiros Araújo Pires Leal, Levi Medeiros Araújo Pires Leal e Fernando Antonio Jorge Pires Leal
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

010.232/2017-6
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará
Responsáveis: Aduino Jose Araújo Mota; Antônio Madeiro de Lucena; Benedito Lopes Santiago; Carlos Antônio Cavalcante Asfor; Francisco José Coelho Teixeira; Igor Lima Moreira e Yuri Castro de Oliveira
Representação legal: não há

027.943/2010-0
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Controle Interno da Marinha
Representação legal: Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468) e outros, representando a DCNS - Direction Dês Construtions Navales Et Services; Henrique Ferreira Costa, representando o Centro de Controle Interno da Marinha; e Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando a Construtora Norberto Odebrecht S.A.

030.138/2017-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Representação legal: Andressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM 3.554) e outros, representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

025.526/2015-4
Natureza: Representação
Representantes: Sérgio Roberto Bulcão Bringel; Ministério Público Federal
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Química XIV Região (AM, AC, RO e RR)
Representação legal: Adriane Cristine Cabral Magalhães (OAB/AM 5.373), representando Conselho Regional de Química XIV Região (AM, AC, RO e RR)

031.233/2015-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Responsável: José Cassiano Ferreira Filho
Representação legal: Márcia Uchôa de Oliveira da Rocha e outros, representando Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro AUGUSTO NARDES

009.211/2011-0
Recurso de Reconsideração interpostos contra decisão que julgou as contas dos recorrentes irregulares, os condenou ao pagamento de multa e os inabilitou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, em razão de irregularidades em licitações de material médico-hospitalar com utilização de recursos do SUS.
Recorrentes: Humberto Ivar Araújo Coutinho e Maria Francilene Rodrigues de Moura
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caxias/MA
Representação Legal: James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679), representando Dismahc - Comércio e Representações de Material Hospitalar e Cirúrgico Ltda.; Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885); Karina Amorim Sampaio Costa (OAB/DF 23.803); Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298); Julianna Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI 4.416) e James Lobo de Oliveira Lima (OAB/MA 6.679), representando E.M.M.Mota - Distribuidora Multmed
Interessado em sustentação oral:
- Victor Matheus Scholze de Oliveira (OAB/DF 39.503), em nome de HUMBERTO IVAR DE ARAÚJO COUTINHO
Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

002.585/2012-0
Prestação de contas.
Exercício: 2010
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.
Responsáveis: Consorcio Racional-delta; Cylon Eudoxio Tricot Gonçalves da Silva; Eduard Rudolf Weichselbaumer; Fundação Instituto de Administração; Roberto Vanderlei de Andrade; Eduard Rudolf Weichselbaumer, Edelweiss Helena Garcez Ritt, Euclides Rosa Filho, Faivel Schraiband Pintchovski, Augusto Cesar Gadelha Vieira, Alexandre Navarro Garcia, Francelino José Lamy de Miranda Grando, Rogério Santana Santos, Margarida Afonso Costa Baptista e Fernando Antônio Variani
Representação legal: Ana Flavia Rodrigues Araujo e outros, representando Consorcio Racional-Delta; Eduardo Stênio Silva Sousa (OAB/DF 20.327) e outros, representando Fundação Instituto de Administração; Michelle Grubert dos Santos Hannecker e outros, representando Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.; Rafael Barreto Garcia (OAB/DF 33820) e outros, representando Roberto Vanderlei de Andrade, Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. e Roberto Vanderlei de Andrade
Interessado em sustentação oral:
-Rafael Barreto Garcia (OAB/DF 33.820), representando CENTRO NACIONAL DE TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA S.A.
DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

015.749/2013-4
Consulta acerca da compatibilidade do exercício de atividade profissional, no setor público ou na iniciativa privada, por parlamentar que foi aposentado por invalidez sob regime do Instituto de Previdência dos Congressistas ou do Plano de Seguridade Social dos Congressistas.
Consultante: Presidente da Câmara dos Deputados
Representação legal: não há
Ministro BENJAMIN ZYMLER

010.973/2013-3
Revisão de ofício em atos de concessão de aposentadoria.
Interessados: Adalgisa Bessa Rego; Alcides Goncalves de Siqueira; Almir Guimaraes; Alvaro Lopes Neto; Aquilino Catira da Costa; Carlos Alberto Gonçalves Lompa; Deusa Maria de Moraes Araujo; Domingos Ferreira da Silva; Elifas Levi de Souza Duarte; Eline Araque dos Santos; Francisco Carlos Castelo Branco Reboucas; Francisco de Paula dos Santos; Francisco dos Santos Mendes; Gaston Percy Vetter; Gentil Jeronimo de Oliveira; Gerson Jose Pereira; Gilberto Silva; Jaime Ferreira Dias; Joao Batista Cruz Barros; Jose Francisco das Neves
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

012.893/2017-0
Agravos interpostos contra deliberação que, cautelarmente, decretou a indisponibilidade dos bens da empresa agravante por um ano, em processo de representação na qual foram relatadas irregularidades ocorridas no município de Prata do Piauí-PI relacionadas a licitações, contratações e movimentações bancárias efetuadas pelo ex-gestor da referida municipalidade com recursos públicos federais originários de precatório.



Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Prata do Piauí/PI
 Responsáveis: Antonio Gomes de Sousa; Antonio Marcolino Ferreira Neto; Antonio Marcos Coutinho Gomes; Construcar - Construção Civil e Locação de Maquinas e Veículos Ltda - EPP; Construtora Tende; Contabilidade Pública de Municípios Ltda; Dmj Serviços de Diagnóstico e Comércio de Equipamentos para Escritório Ltda. Me; Emanuela Machado Araujo; F & R Pneus Ltda - Me; Francisco Jarbas de Araujo Melo; Francisco Lennon Barbosa Martins; Francisco Rodrigues da Silva; Geopa Empreendimentos Imobiliários Ltda.-ME; Graphisoft Brasil Serviços de Tecnologia da Informação Ltda.; Ionildes Castelo Branco de Queiroz Ferreira; Isabel Rejane Fernandes Ramos; Italo James Alencar de Souza; Joao Ricardo Pinheiro Campos Sousa; Lana Goretti Santos Paiva; Mailson Lima Fernandes; Marcos Patricio Ferreira Craibano; Marquinhos Construções Ltda.-ME; Naddja Thallyta Sousa Silva; Qualityserv Construtora Serviços e Reformas Ltda-ME; Ricardo Matos da Cruz; Salinas Empreendimentos e Construções; Vania Regia Felix Ribeiro de Carvalho; Venilson de Oliveira Rocha; Venilson de Oliveira Rocha-ME; Vitor Alves Cardoso Neto; Vitor Alves Cardoso Neto Eireli; Webston de Carvalho Lima; Webston de Carvalho Lima Filho
 Representação legal: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5.456), representando Emanuela Machado Araujo, Ricardo Matos da Cruz e Antonio Gomes de Sousa; Francisco Jose Bardawil Filho (OAB/CE 23.570), representando Salinas Empreendimentos e Construções; Nelson Nery Costa (OAB/PI 196/72) e outros, representando Dmj Serviços de Diagnóstico e Comércio de Equipamentos Para Escritório Ltda. ME

013.227/2017-3

Consulta acerca de eventuais remanejamentos de recursos em convênios celebrados com Estados, Municípios e Distrito Federal.
 Interessado: Ministério do Trabalho
 Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Trabalho
 Representação legal: não há

013.382/2017-9

Representação acerca de fraudes ocorridas em certames relacionados às obras de implantação da Refinaria do Nordeste (Rnes). Análise das razões de justificativa.
 Representante: Tribunal de Contas da União
 Responsável: Construtora OAS S.A.
 Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
 Representação legal: Paola Allak da Silva (OAB/RJ 142.389) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Bruno Menezes Brasil (OAB/SP 199.522), Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468) e outros, representando Construtora OAS S.A.

013.634/2003-3

Recurso de revisão interposto pelo MPTCU contra decisão que julgou regulares com ressalva as contas dos gestores responsáveis em decorrência de novos fatos apurados em processo de representação formulado pela Secex/RJ, convertido em Tomada de Contas Especial, em virtude de indícios de sobrepreço e demais irregularidades apontadas nas obras do Centro Administrativo do Senac/AN e do Sesc/AN. Análise das razões de justificativa e das alegações de defesa.
 Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional
 Responsáveis: Antônio José Domingues de Oliveira Santos; Carlos Augusto Ferreira; Eliane Pereira da Silva; Infracon Engenharia e Comércio Ltda.; Infracon Infraestrutura Engenharia e Construções Ltda.; Mercedes Marques da Silva; Márcio Medalha Trigueiros; Sidney da Silva Cunha
 Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional
 Representação legal: Marcilon David de Moraes, representando Infracon Infraestrutura Engenharia e Construções Ltda.; Vinicius Silva Conceição e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098) e outros, representando Carlos Augusto Ferreira, Antonio José Domingues de Oliveira Santos e Sidney da Silva Cunha

025.955/2014-4

Auditoria operacional na gestão da assistência farmacêutica básica na cidade de Palmas (TO). Monitoramento.
 Responsáveis: Luiz Antônio da Silva Ferreira, Márcio Carvalho da Silva Correia, Luiz Carlos Alves Teixeira, Marcos Esner Musafir e Nésio Fernandes de Medeiros Junior
 Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins e Secretaria Municipal de Saúde de Palmas/TO
 Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

013.106/2013-9

Pedido de reexame interposto contra decisão que aplicou multa ao recorrente em razão de irregularidades em concorrências no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora.
 Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
 Responsáveis: Carlos Elizio Barral Ferreira e Henrique Duque de Miranda Chaves Filho
 Interessado: Congresso Nacional
 Representação legal: Lucas Sampaio de Souza (OAB/MG 152.577), representando Carlos Elizio Barral Ferreira e Henrique Duque de Miranda Chaves Filho; Gleydson Alves Lopes (OAB/MG 103.503), representando Collem Construtora Mohallem Ltda; Marcos Tanure Sanábio e outros, representando Universidade Federal de Juiz de Fora

017.019/2017-6

Representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, em razão de indícios de irregularidades em operações financeiras realizadas pelo BNDES e pelo BNDESPar com o grupo J&F, com lastro em investigações promovidas pela Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal.
 Órgão/Entidade/Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
 Representação legal: Juliana Calixto Pereira (OAB/RJ 130.070) e outros, representando Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

030.611/2014-8

Administrativo. Recurso ao plenário interposto por servidor contra decisão que negou provimento a recurso hierárquico que indeferiu o cômputo de tempo de serviço como aluno-aprendiz.
 Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
 Interessado: José Antonio Rodrigues de Souza TEFC Matrícula: 2325-6

Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

010.408/2011-8

Consulta acerca da inclusão do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) nas planilhas de custo e de formação de preços em contratações da Administração, mais especificamente em relação aos ajustes firmados anteriormente à prolação do paradigmático Acórdão 950/2007-TCU-Plenário.
 Órgão/Entidade/Unidade: Defensoria Pública da União

Representação legal: não há

028.735/2012-9

Monitoramento constituído em cumprimento a deliberação prolatada em auditoria operacional que tinha por objeto avaliar a regularidade na gestão da Reserva Global de Reversão (RGR). Análise de audiências.

Responsáveis: José Antonio Muniz Lopes; José da Costa Carvalho Neto; Válder Luiz Cardeal de Souza

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica; Centrais Elétricas Brasileiras S.A

Representação legal : Vlândia Viana Regis (91121/OAB-RJ)

032.152/2017-5

Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pelo Presidente da Câmara dos Deputados, de esclarecimentos sobre o valor pago a mais pelos consumidores brasileiros nas tarifas de energia, com a implementação da bandeira vermelha pela Aneel.

Órgão/Entidade/Unidade: não há

Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

014.971/2014-3

Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades em aplicação de recursos de convênio que tinha por objeto o apoio financeiro para a realização do evento "Festas Juninas do Município de Congo/PB". Análise de citação.
 Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Congo/PB

Responsáveis: José Alves da Silva e Xoxoteando Produções Artísticas Ltda.

Representação legal: Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Joanilson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295) e outros

032.450/2014-1

Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades na execução de termo de compromisso que tinha por objetivo a construção de aterro sanitário municipal.
 Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Carrapateira/PB

Responsáveis: Breno Augusto Rodrigues Soares; Inprel Construções e Serviços Ltda. - ME; José Ardison Pereira; Wladimyr Oliveira de Almeida

Representação legal: Lincon Bezerra de Abrantes (OAB/PB 12.060), Walter de Agra Júnior (OAB/PB 8.682) e Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663)

034.460/2017-9

Solicitação do Congresso Nacional de fiscalização para verificar a ocorrência de possíveis irregularidades no uso de recursos do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT).

Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência de Seguros Privados

Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

000.533/2018-1

Representação. Projeto de Decisão Normativa para fixação dos coeficientes de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na distribuição dos recursos da CIDE no exercício de 2018.

Representante: Tribunal de Contas da União/Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag

Órgão/Entidade/Unidade: Estados, Distrito Federal e Municípios

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

007.406/2014-2

Embargos de declaração interposto contra decisão que não conheceu do recurso de reconsideração interposto em face de deliberação que julgou suas contas irregulares, com débito e multa.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Fortim - CE

Embargante: Caetano Guedes Junior
 Representação legal: Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3.625) e outros, representando Caetano Guedes Junior

016.099/2017-6

Representação acerca de possível irregularidade na contratação das obras de represamento do rio Catolé, em Barra do Choça/BA. Análise de oitivas.
 Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Vitória da Conquista/BA

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa); Caixa Econômica Federal
 Representação legal: Érica Meireles Moreira de Araújo (OAB/BA 19.687) e outros, representando Empresa Baiana de Águas e Saneamento (Embasa)

020.659/2017-2

Representação acerca de possíveis irregularidades em pregão eletrônico para contratação de serviços de disponibilização, instalação, operação e manutenção de equipamentos eletrônicos de controle de tráfego nas rodovias federais sob a circunscrição do Dnit. Análise de oitiva.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Representante: Fiscal Tecnologia e Automação Ltda.
 Representação legal: Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

031.326/2015-3

Tomada de contas especial derivada de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba acerca de irregularidades na aplicação de recursos federais repassados por convênios celebrados com a Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/PB. Contratação de empresas de fachada. Operações Transparência, Carta Marcada e I-licitações da Polícia Federal.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo/ PB

Responsáveis: Benigno Pontes de Araújo; Construtora Globo Ltda; Construtora Rio Negro Ltda; Deczon Farias da Cunha; Globo Edificações Prediais Ltda; Heleno Batista de Moraes; José Gildeilson Marcelino Jacinto; José Roberto Marcelino Pereira; Marcos Tadeu Silva; Rafael Fernandes de Carvalho Junior; Uilza Farias da Cunha

Interessados: Fundação Nacional de Saúde; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Representação legal: Djânio Antônio Oliveira Dias (OAB/PB 8.737), representando Heleno Batista de Moraes; Maria do Socorro Frade Vieira Fernandes, representando Rafael Fernandes de Carvalho Junior

Ministro VITAL DO RÊGO

001.109/2015-4

Recurso de reconsideração contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa, além de tê-lo inabilitado para o exercício em cargo de comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social no município de Livramento/PB.

Recorrente: José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima
 Órgão/Entidade/Unidade: Município de Livramento/PB

Responsáveis: José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima; Marcos Tadeu Silva

Interessado: Ministério das Cidades
 Representação legal: Severino Medeiros Ramos Neto (OAB/PB 19.317) e outros, representando José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima

011.830/2014-0

recurso de revisão interposto por ex-prefeito de Itiúba/BA contra deliberação que julgou irregulares suas contas especiais e condenou-o em débito em razão de irregularidades na execução de programas federais.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itiúba - BA

Recorrente: João Antônio da Silva Neto
 Representação legal: Aloísio Barbosa de Oliveira Filho (OAB/BA 28.677)

020.841/2010-8

Monitoramento do cumprimento da determinação endereçada à Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (Sespa) e à Secretaria Municipal de Saúde de Belém do Pará (Sesma), por intermédio do Acórdão 2.619/2014-TCU-Plenário.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará e Secretaria Municipal de Saúde de Belém/PA

Responsáveis: Sylvania Christina Souza de Oliveira Santos; Sérgio de Amorim Figueiredo; Sérgio de Souza Pimentel

Representação legal: Mailton Marcelo Silva Ferreira (OAB/PA 9.206); Thiago Kiyoshi Nascimento Housome (OAB/PA 17.221), Elder Reggiani Almeida (OAB/PA 18.630) e outros

033.087/2017-2

Acompanhamento dos resultados fiscais do 5º bimestre de 2017.

Responsáveis: Ilan Goldfajn, Jorge Antônio Deher Rachid, George Alberto de Aguiar Soares, Ana Paula Vitali Janes Vescovi

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Secretaria de Orçamento Federal - MP; Secretaria do Tesouro Nacional

Representação legal: não há

033.378/2014-2

Pedido de reexame interposto pelas Sras. Denise Ratmann Arruda Colin, Secretária da Secretaria Nacional de Assistência Social, e Maria José de Freitas, Diretora de Benefícios Assistenciais, contra deliberação que, em sede de representação, rejeitou suas razões de justificativa e aplicou-lhes multa, pela omissão na realização de revisões bienais nos Benefícios de Prestação Continuada, na forma determinada por lei.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Assistência Social

Recorrentes: Denise Ratmann Arruda Colin e Maria Jose de Freitas

Representação legal: Karine Berbigier Ribas (Advogada da União) e Vanessa Mazali Bertuci (consultora Jurídica do MDSA)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

007.083/2013-0

Representação formulada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop), em razão da eventual existência de irregularidades ocorridas em certame seletivo na unidade regional do Sescoop de Sergipe, que tencionou efetuar a contratação de pessoal daquela unidade.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Sergipe

Responsáveis: José Milton de Almeida; Manoel Messias do Nascimento

Representação legal: Felipe Gomes de Medeiros (OAB/PB 20227) e Annibal Peixoto Neto (OAB/PB 10715), representando José Milton de Almeida; Adriene de Faria Lobo (OAB/DF 14091) e outros, representando Sescoop

011.451/2016-5

Auditoria nas obras da construção dos lotes 5S e 5SA da Ferrovia Norte-Sul (FNS), denominada EF-151 no plano nacional de viação; estrada de ferro inicialmente projetada para ligar Belém/PA a Panorama/SP, com traçado de 3.100 km.

Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Interessado: Congresso Nacional

Representação legal: Sílvia Schmitt (OAB/DF 38.717), Ana Carolina Guizzo (OAB/SP 206.536), Marcelo Garcia Stenzel

016.945/2013-1

Representação do Procurador da República no Distrito Federal Bruno Baiocchi Vieira acerca de possíveis irregularidades verificadas no âmbito da Concorrência Pública nº 001/2009 - VALEC.

Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Responsáveis: José Francisco das Neves, Ulisses Assad e André Luiz de Oliveira

Representação legal: Sílvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717)

031.652/2015-8

Relatório de auditoria de conformidade, realizada no período de 9/11/2015 a 19/2/2016, tendo por objetivo verificar a regularidade das licitações e contratações efetuadas pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - SRTE/SP para prestação de serviços de vigilância, conservação e limpeza, entre os exercícios de 2011 e 2015

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo

Responsáveis: Aloisio Batista do Nascimento; Atilio Machado Peppe; Carlos Frederico Zimmermann Neto; Fernanda Regina Delena Dal Colletto; José Roberto de Melo; Juliana Lopes dos Santos; Liria Izumi Hirano Hasegawa; Luiz Antonio de Medeiros Neto; Makoto Sato; Robson Batista Cipriano

Interessado: Power - Segurança e Vigilância Ltda

Representação legal: Lucas Brandão Borges Caiado (373.798/OAB/SP), representando Power - Segurança e Vigilância Ltda.; Ruben Antonio Machado Vieira Mariz (28389/OAB/DF) e outros, representando Luiz Antonio de Medeiros Neto; Erasmo de Camargo Schützer (8785/OAB/SP) e outros, representando Carlos Frederico Zimmermann Neto

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

007.331/2016-9

Levantamento decorrente do disposto no item 9.3 do Acórdão 2.543/2015-TCU-Plenário (TC 010.546/2009-4), no qual o Tribunal determinou a avaliação, à luz dos novos elementos obtidos a partir da "Operação Lava Jato", de possível ocorrência de dano ao erário na execução de onze contratos vinculados às obras de modernização e adequação do sistema de produção da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar).

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S/A

Representação legal: Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645) e outros, representando a Petrobras

017.282/2017-9

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) em desfavor de Maria das Dores Silvestre (ex-servidora) e Damião Beltrão Ferreira, diante da concessão fraudulenta de benefícios previdenciários, na modalidade "Amparo Social ao Idoso", na Agência da Previdência Social de São Miguel dos Campos/AL, em datas compreendidas entre 22/8/2006 e 6/10/2008.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social

Responsáveis: Antônio Carvalho Pinho; Damião Beltrão Ferreira; Idelberto Silva Ferreira; Jose Francisco dos Santos; Josefa Ferreira Santos; Josefa Maria da Silva; Laura de Souza; Luis Antonio dos Santos; Luis Carlos dos Santos; Manoel Messias da Silva; Margarete da Silva; Margarida Alves Barros; Margarida Pacheco

de Oliveira; Margarida da Silva; Margarida dos Santos; Maria Aldenir da Silva; Maria Amélia dos Santos; Maria Augusta da Silva; Maria Francisca dos Santos; Maria Jose Santos; Maria Margarida Santos; Maria Socorro da Conceição; Maria Socorro da Silva; Maria da Silva; Maria das Dores Silvestre; Maria de Fatima Souza; Maria do Socorro dos Santos; Mariana Cícera da Silva; Mariana da Silva Sautoa; Marilene de Oliveira dos Santos; Paulo Sérgio Rodrigues da Silva; Rosélia dos Santos

Representação legal: não há

025.204/2017-3

Representação autuada pela Secretaria de Aquisições Logísticas - Selog, a partir de matéria veiculada pela imprensa, em

26/8/2017, noticiando a contratação da empresa OTC.DOC - Organização, Tecnologia e Custódia de Documentos, pelo valor de R\$ 32.952.400,00, após a desclassificação das quatro propostas mais vantajosas no Pregão Eletrônico 15/2017, realizado pelo Ministério da Cultura, para a contratação de serviços em acervo bibliográfico e arquivístico, devendo também atender o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incr) e ao Ministério do Trabalho (MTrab).

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura, Ministério do Trabalho e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Representação legal: Henrique Gustavo Ribeiro Jácome (OAB/DF 17.354) e outros, representando OTC.DOC Organização, Tecnologia e Custódia de Documentos - Eireli

031.404/2017-0

Representação, com pedido de cautelar suspensiva, formulada pela Sybex Comércio e Serviço em Informática LTDA. sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 210/2017 conduzido pelo Serviço Social do Transporte (Sest) para contratar a "renovação de licenças de uso de software, solução ProofpointTM Messaging Security Gateway (ProofPoint Enterprise Protection), na modalidade Part Number e garantia com suporte especializado (segundo nível) ao produto".

Representante: Sybex Comércio e Serviço em Informática LTDA.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social do Transporte/Conselho Nacional

Representação legal: Lucas Dias Leite Corrêa (OAB/DF 23.706) e outros, representando Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional

032.637/2017-9

Monitoramento de determinações e de recomendações contidas no Acórdão 604/2017, proferido pelo Plenário do TCU no âmbito do TC 002.560/2016-0, que cuidou de auditoria operacional com o objetivo de avaliar os controles internos do Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército (SisFPC), além dos meios e das estruturas de suporte aos processos finalísticos, para que considerem os riscos relevantes e assegurem o cumprimento dos resultados esperados, coibindo fraudes, desvios e ineficiências.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando Logístico do Exército

Representação legal: não há

036.143/2016-2

Agravo e Embargos de Declaração opostos contra deliberação que decretou cautelarmente a indisponibilidade de bens dos recorrentes diante do dano em contrato para a execução das obras inerentes às unidades UHDTI (U-2313), UGH (U-22311), UDEA (U-32323) e à unidade integrante da carteira de gasolina da Refinaria Presidente Getúlio Vargas no Paraná (Repar).

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.

Responsável: José Sérgio Gabrielli de Azevedo

Representação legal: Carlos Roberto Siqueira Castro (OAB/RJ 20.283) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

012.600/2017-2

Auditoria piloto realizada no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul (Coren-RS), no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) - Fiscais 549/2016, que tem como objetivo avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFPs).

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul

Responsáveis: Daniel Menezes de Souza; Margarita Ana Rubin Unicovsky; Ricardo Arend Haesbaert

Representação legal: não há

Em 2 de fevereiro de 2018.

DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994;

CONSIDERANDO o disposto no art. arts. 4º, §5º e 44, inciso I, da Lei Complementar nº 80/1994, no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, no art. 218, § 2º, do Código de Processo Civil, no art. 291 do Código de Processo Penal Militar, e no Artigo 8.2, alínea "c", da Convenção Americana sobre Direitos Humanos; resolve

Art. 1º. O artigo 6º da Resolução CSDPU nº 133/2016 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 6º.

[...]

§3º

Para comparecimento às audiências criminais, ressalvadas as audiências de custódia, deverá ser respeitada a prerrogativa de prévia intimação pessoal, mediante entrega dos autos com vista, observado prazo razoável necessário para o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, considerado, no mínimo:

I - 48 (quarenta e oito) horas entre a comunicação e a realização do ato, na hipótese de processos criminais militares;

II - 96 (noventa e seis) horas entre a comunicação e a realização do ato, nos demais processos criminais;

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ
Defensor Público-Geral Federal

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR EXECUTIVO DE CONTRATAÇÕES DO SENADO FEDERAL, no exercício da competência estabelecida no Regulamento Administrativo do Senado Federal, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 3º, inciso V, do ADG nº 24/2017, no item 16.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 132/2017e pelos fundamentos expostos nos autos do Processo nº 00200.028222/2017-97, aplica à empresa BRA TECNOLOGIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.691.984/0001-06, com endereço na Rua Doutor Ennio Marçal, nº 62, Tingui, Curitiba -PR, CEP 82.600-160, penalidade de MULTA no valor de R\$ 793,91 (setecentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), cumulada com a pena de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR por 45 (quarenta e cinco) dias no âmbito da UNIÃO, por não manter a proposta no curso da sessão do Pregão Eletrônico, em descumprimento ao que estabelece o item 3.10.2 do edital do referido certame.

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 83, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o compêndio de orientações de planejamento orçamentário, finanças, contabilidade e custos no âmbito da Justiça Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no disposto no art. 99 da Constituição Federal, nos arts. 21, 23 e 30 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, no art. 11 da Lei nº 8.868, de 14 de abril de 1994, no art. 36 do Regulamento Interno da Secretaria e conforme o Processo SEI nº 2018.00.000000906-0, resolve:

Art. 1º Aprovar o compêndio de orientações de planejamento orçamentário, finanças, contabilidade e custos, que são de observância pelas unidades orçamentárias que compõem a Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. As atualizações ficam a cargo da Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade deste Tribunal, que deve fazer publicar as respectivas versões em sua página na intranet, como condição de validade de sua aplicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. GILMAR MENDES



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**

(*) PORTARIA Nº 38, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Dispõe sobre a publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a edição da Lei n. 13.587, de 02 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 03 subsequente, resolve:

Art. 1º PUBLICAR, nos termos do art. 55 da Lei n. 13.473, de 08 de agosto de 2017 - LDO 2018, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

(*) Republicada por ter saído com erro material nos seus anexos. (Diário Oficial da União de 02/02/2018, Seção 1, páginas 93/94)

ANEXO

**CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2018
ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL
Em R\$**

PERÍODO	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS*	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
Janeiro	937.279.218	213.004.609
Até fevereiro	1.687.279.218	402.523.583
Até março	2.437.279.218	592.042.557
Até abril	3.187.279.218	781.561.531
Até maio	3.937.279.218	971.080.505
Até junho	4.861.564.932	1.160.599.479
Até julho	5.705.850.646	1.350.118.453
Até agosto	6.550.136.360	1.539.637.427
Até setembro	7.394.422.074	1.729.156.401
Até outubro	8.238.707.788	1.918.675.375
Até novembro	9.082.993.502	2.108.194.349
Até dezembro	9.568.930.058	2.297.713.328

*Obs.: Consta o valor de R\$ 143.214.024,00 de fonte condicionada 969.

SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSITADAS EM JULGADO (PRECATÓRIOS)			
PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS		FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS*	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Janeiro			
Até fevereiro		306.498.067	
Até março	4.580.000.000	306.498.067	4.860.000.000
Até abril	4.580.000.000	10.510.000.000	4.860.000.000
Até maio	4.580.000.000	10.510.000.000	4.860.000.000

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO**

DESPACHO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2018

Ratificação de Despesa - Processo Eletrônico nº 923-2014. Objeto: Ratifico a dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, para prorrogar o contrato de prestação de serviços e venda de produtos, firmado com EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0009-60, pelo período de 12 meses, a contar de 2.3.2018, no valor global estimado de R\$ 908.156,00.

Des. JOÃO DE DEUS GOMES DE SOUZA

**Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais**

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre anuidades e possibilidade de negociações e dá outras providências.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 5.766/71;

CONSIDERANDO o art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514/2011, que dispõe sobre a competência dos Conselhos Federais de estabelecer os critérios de isenção para profissionais e as regras de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO a necessidade de os profissionais inscritos procederem à regularização do pagamento das anuidades perante os Conselhos Regionais de Psicologia; resolve:

Art. 1º - Autorizar os Conselhos Regionais a conceder redução de até 100% das multas e juros de mora das anuidades com mais de dois anos vencidas, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que

tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado.

Parágrafo único - As autorizações previstas no presente artigo são concedidas para pagamentos até o dia 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a prescrição para cobrança de anuidades e dá outras providências.

O Conselho Federal de Psicologia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe confere a Lei nº 5.766/71;

CONSIDERANDO que os Conselhos não poderão executar judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, por força do art. 8º, da Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Recurso Especial de nº 1524930 ter estabelecido que a cobrança judicial só prescreve em 5 anos após iniciar a possibilidade de execução;

CONSIDERANDO que a modificação a ser feita por esta Resolução visa atualizar a redação para uniformizar a legislação do conselho com a Lei 12.514 e o entendimento do STJ, estabelecendo o prazo prescricional de 5 anos a partir da possibilidade de cobrança judicial pelo próprio Conselho; resolve:

Art. 1º - Altera-se a norma 02, item 9.11, da Resolução CFP nº 010/2007 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Prescrição de Créditos - Os créditos dos Conselhos Regionais, constituídos por anuidades, multas e outros encargos, prescrevem em 05 (cinco) anos, contados da sua exequibilidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

ROGÉRIO GIANNINI
Conselheiro-Presidente

Até junho	4.580.000.000	10.510.000.000	4.860.000.000
Até julho	4.580.000.000	10.510.000.000	4.860.000.000
Até agosto	4.580.000.000	10.510.000.000	4.860.000.000
Até setembro	4.580.000.000	10.510.000.000	4.860.000.000
Até outubro	4.580.000.000	10.510.000.000	4.860.000.000
Até novembro	4.580.000.000	10.510.000.000	4.860.000.000
Até dezembro	4.580.000.000	10.510.000.000	4.860.000.000

*Obs.: Consta o valor de R\$ 4.508.314.852,00 de fonte condicionada 900.

PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS			FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FUNDO DO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	OUTRAS NATUREZAS	NA-TUREZAS	BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS
Janeiro	34.499.321	39.645.109		313.615.484
Até fevereiro	86.452.371	93.690.231		760.514.079
Até março	222.800.086	182.004.452		1.392.814.267
Até abril	356.616.326	321.843.463		2.265.997.646
Até maio	463.118.244	415.721.994		2.909.714.085
Até junho	612.688.225	551.875.100		3.779.695.553
Até julho	795.056.348	789.995.822		4.816.876.506
Até agosto	857.947.429	884.288.206		5.512.427.747
Até setembro	977.723.507	999.151.617		6.504.856.413
Até outubro	1.083.936.286	1.096.710.392		7.781.000.000
Até novembro	1.167.961.714	1.294.252.288		7.781.000.000
Até dezembro	1.268.146.112	1.294.252.288		7.781.000.000

CONTRIBUIÇÃO DA UNIÃO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DECORRENTE DO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR

PERÍODO	UNIÃO FEDERAL, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES FEDERAIS	
	NATUREZA ALIMENTÍCIA	
Janeiro		8.720.409
Até fevereiro		30.720.409
Até março		52.720.409
Até abril		74.720.409
Até maio		177.000.000
Até junho		239.000.000
Até julho		270.720.409
Até agosto		292.720.409
Até setembro		314.720.409
Até outubro		336.720.409
Até novembro		358.720.409
Até dezembro		390.238.983

Brasília-DF, 1º de fevereiro de 2018.

CLEBERSON JOSÉ ROCHA
Secretário-Geral

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece a previsão orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para o ano de 2018.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 6º, alínea "P", da Lei nº 5.766/71;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo XVII Plenário, em sua 14ª Reunião Plenária, realizada nos dias 26/01 a 27/01 de 2018; resolve:

Art. 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária dos Conselhos Regionais de Psicologia para o ano de 2018 em REAIS (R\$), como segue:
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 6ª REGIÃO

Receitas Correntes	60.999.001,36
Receitas de Capital	13.855.743,00
TOTAL DA RECEITA	74.854.744,36

Despesas Correntes	36.789.845,82
Despesas de Capitais	38.064.898,54
TOTAL DA DESPESA	74.854.744,36

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 16ª REGIÃO

Receitas Correntes	2.837.227,88
Receitas de Capital	500.000,00
TOTAL DA RECEITA	3.337.227,88

Despesas Correntes	2.850.340,00
Despesas de Capitais	486.887,88
TOTAL DA DESPESA	3.337.227,88

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL**RESOLUÇÃO Nº 840, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018**

Altera o prazo para pagamento da anuidade do exercício de 2018, somente no âmbito do Cress com jurisdição no Estado da Paraíba, para os/as assistentes sociais que especifica.

A Presidente do Conselho Federal de Serviço Social (Cfess), no uso de suas atribuições legais e regimentais; Considerando os termos consubstanciados na Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 25 de setembro de 2017, Seção 1, que regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito do Cress, e determina outras providências; Considerando que as formas, condições, descontos e patamares mínimo e máximo da anuidade do exercício de 2018, foram estabelecidos no fórum máximo de deliberação da profissão, ou seja, perante o 46º Encontro Nacional Cfess/Cress, realizado em Brasília/DF, de 08 a 10 de setembro de 2017; Considerando que tal medida, relativa à prorrogação do prazo, permitirá evitar prejuízos para os assistentes sociais interessados, sujeitos a obrigação relativa ao pagamento das anuidades de 2018; Considerando ainda, que a prorrogação do prazo, nessa situação, é medida justa que preservará as condições benéficas que foram estabelecidas e concedidas pelo fórum máximo à categoria e atenderá ao interesse público, quanto à manutenção da receita, que possibilita o cumprimento de ações de atribuição legal da entidade Regional; Considerando a aprovação da presente Resolução "Ad referendum" do Conselho Pleno do Cfess. Resolve:

Art. 1º O prazo previsto no inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017, para pagamento da anuidade em cota única do exercício de 2018, fica prorrogado para a data a seguir consignada: 1 - 31 (trinta e um) de janeiro de 2018, com vencimento do dia 5 do mês de fevereiro ao dia 15 do mês de março;

Art. 2º O prazo previsto na primeira parcela do parágrafo 3º do artigo 1º da Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017, para pagamento da cota inicial da anuidade do exercício de 2018, fica prorrogado para a data a seguir consignada: 1ª Parcela - do dia 5 do mês de fevereiro ao dia 15 de março de 2018;

Art. 3º Ficam mantidos e convalidados os prazos e as porcentagens previstas pelos demais incisos dos parágrafos 1º e 3º do artigo 1º da Resolução Cfess nº 829, de 22 de setembro de 2017.

Art. 4º As prorrogações de prazo previstas pelos artigos 1º e 2º da presente Resolução só se aplica aos/as seguintes assistentes sociais inscritos/as na jurisdição do Cress/PB: Aderilda de Paula Dias; Adilene Monteiro Medeiros; Adriana da Silva; Agnaldo Silva; Albanete Alves Gomes; Albaniza Farias de Moraes; Amanda Carla Ferreira Nunes; Ana Carolina da Silva Oliveira; Ana Cláudia Ferreira de Albuquerque; Ana Cláudia Soares Madruga; Ana Coeli Cartaxo de Sá; Ana Isabelle Santana de Araújo; Ana Tereza do Nascimento Pereira Ribeiro; Analúcia de Sousa; Andreia de Souza Farias; Angela de Maria Silva; Angela Maria Domingos Ramos; Anna Clara Feliciano Mendonça; Antônia Maria da Conceição; Antônia Paulino dos Santos; Antônia Soares Braz; Antonieta Florencio da Silva; Benedita Solange Pereira dos Santos; Betânia de Lourdes Dutra Amorim; Carmem Lúcia Costa Barros Calui; Carmen Lucia de Oliveira Sousa; Cecília Maria Lopes Oliveira; Celha Delian Bezerra de Medeiros; Celyne Alves dos Santos; Celmar Melo Santos; Christianne Abath Borges; Christianne Bezerra Victor; Cinthia Roberta do Nascimento Sousa; Clarissa Figueiredo Quirino; Claudia Maria Lacerda de Assis; Cléa Cristina Azevedo Luna; Cleide Maria Ribeiro Monteiro; Clenilda Claudino de Queiroz; Consueila Leite de Araújo; Damáris da Cruz Silva; Damiana Maria da Silva; Darlania Pinheiro Leandro; Denise Miranda Ramos Lucena; Denisy Formiga Sarmento de Oliveira; Edivirges Guedes da Costa; Edjanete Araújo Viana; Elisa Clara Marques da Silva; Elzinet Severina de Medeiros; Emanuelle Kristina Felinto Brandão da Silva; Eny Lima Lins; Euzélia Dantas de Oliveira; Evalda Maria dos Santos Yamaguchi; Fábila Oliveira Dias Reginato; Fabiana Vidal da Gama; Fabiane Freitas Moreira; Flavia Carolina França Vasconcelos de Brito; Flavia Lucena de Araújo; Francilene Silva; Francimaria Pereira Pinheiro; Francines Fernandes de Brito Lopes; Francisca Neuma Ribeiro Viana; Geneva Rezende de Mendonça Araújo; Gilva Almeida de Souza; Glória de Loudes Brasilino Motenegro; Hortência Maria Araújo Ramalho; Hosana de Fátima Araújo; Iole dos Santos Silva; Ivanilda Cavalcanti de Albuquerque; Izolda Maria de Assis; Janaina Ponce Firmino; Jaqueline Fabrício de Medeiros; Josefa Aragão Batista; Joselma Aguiar Dantas; Jucibelen Gomes da Silva; Juliana Castro Correia de Araújo; Junia Villarim; Kalina Katia Figueiredo Rosas; Kaline Cartaxo Moraes Braga; Kalyne Karol Torres Costa Alves; Lenira Araújo Fernandes; Libaina Tabosa de Azevedo Pereira; Luana Vidal Batista de Almeida; Lúcia Maria Patriota; Luciana Soares de Lima; Luiza Nayara de Araújo; Lusiêda Rodrigues de Azevedo; Luzicleide Caetano Chagas; Maria Aparecida Nunes dos Santos; Maria Auxiliadora de Almeida Barros; Maria Braz de Melo; Maria Célia Ferreira Limeira; Maria Cristina Duarte de Oliveira; Maria da Conceição Figueiredo Lima; Maria da Guia Teotônio Teódulo; Maria da Penha Barbosa; Maria da Penha Cordeiro Gomes; Maria das Graças de Macedo Freire Duarte; Maria das Graças Santos da Cruz; Maria de Fátima Genuino; Maria de Fátima Queiroga; Maria de Lourdes Albuquerque; Maria de Lourdes Mangueira; Maria de Lourdes Pereira Borba; Maria do Socorro Braga de Lira Viana; Maria do Socorro de Sousa Marques; Maria do Socorro Dias Nascimento; Maria do Socorro Lucas; Maria do Socorro Pegado Gomes; Maria do Socorro Sarmento Cesarino; Maria Helena Nogueira; Maria Lúcia Albuquerque Pereira; Maria Lúcia da Cruz Antunes; Maria Margarida

Wanderley de Paiva; Maria Rizomar Gonçalves Almeida; Maria Solange Carneiro Agra; Maria Veronica Felix Rolim; Mariana Calixta de Assis Dantas; Marilene Sobral de Medeiros; Marina de Macêdo Cavalcante Freitas; Marines Lisboa Batista; Marleide de Oliveira Albuquerque; Marne Janete Ramalho de Melo; Marta Bezerra de Lima; Martha Rejane Coelho Rolim; Michele Barbosa Ribeiro; Mitchaelly Nayamê Soares Gervásio; Mona Lisa de Amorim Costa Melo; Mônica Maria de Sousa; Nathalia Ferreira Onofre; Nerícia Cavalcanti Queiroga; Neuzani Carlos Balbino; Niédja Maria Costa de Brito; Patrícia Agra de Melo; Patrícia Barreto Cavalcanti; Patrícia Rodrigues da Silva; Priscila Oliveira Barbosa do Monte; Regina Coeli Pires Braga; Rejane Wanderley da Nóbrega L. de Farias; Renata Cavalcante Rodrigues; Rita Maria da Silva Rego; Rosalva Macedo dos Santos; Rose Betânia Gomes Trigueiro; Rossana Maria Marques Dantas de As; Rossana Medeiros Lucena e Medeiros; Rossana Werlaine Pequeno dos Reis; Saionara Ferreira Araújo dos Santos; Semilson Rosendo dos Santos; Severina Silva Cantalice; Shirley Melo Guimarães; Silvia Diangelis de Lima Tavares; Solange Maria Silva; Solange Ribeiro Marques; Sônia Maria Correia Batista; Sônia Maria Soares Gomes; Sonia Solange Silva Barros; Soraya Agra Alexandre; Stella Carmem de Alencar Xavier; Suenya Rosa de Araujo; Suzana Maria da Silva; Tatiana Ribeiro Costa; Tereza Cristina Gomes Cordeiro; Terezinha Clementino de Almeida Luna; Valéria do Ó Fernandes; Valéria Melo Vasconcelos; Vera Lúcia Alves Cavalcante; Vera Lúcia Pessoa de Andrade; Verônica Farias do Nascimento; Vilma de Lourdes Melo; Waleska Ramalho Ribeiro; Zoraina Maria Barbosa Carvalho Reges.

Art. 5º Os outros prazos e descontos da anuidade do exercício de 2018 previstos pela Resolução Cfess nº 829/2017 permanecerão inalterados para efeito dos/as profissionais abrangidos pela presente Resolução.

Art. 6º As demais disposições constantes da Resolução Cfess nº 829/2016 continuam em pleno vigor.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSIANE SOARES SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO CEARÁ**DECISÃO Nº 1, DE 24 DE JANEIRO DE 2018**

Altera a Decisão Coren-CE Nº. 036/2015, Em seu § 2º, artigo 13.

A Plenária do Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº. 059/2018; CONSIDERANDO a deliberação da Plenária em sua 513ª Reunião Ordinária; decide:

Art. 1º- Alterar o § 2, art. 13 da Decisão Coren-CE nº. 036/2015, de 23 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação: " As diárias concedidas para deslocamento dentro do território estadual fazendo uso de veículo oficial do Coren-CE equivalerão a 41% (quarenta e um por cento) menos do estabelecido no caput deste artigo, ressalvada a hipótese prevista no art. 6º, § 2, alínea "a" desta Decisão".

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se outras disposições em contrário.

ANA PAULA BRANDÃO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANA PAULA AURIZA DE LEMOS SILVEIRA
Conselheiro - Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO DO SUL**DECISÃO Nº 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2016**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Estado do Mato Grosso do Sul - Coren-MS no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 8º, inciso IV e XIII, c/c seu Regimento Interno, aprovado pela Decisão Coren-MS n. 148/2012; Dispõe sobre normas gerais para o pagamento do auxílio representação e de jeton no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Coren-MS possui nítido caráter de relevância pública e social.

CONSIDERANDO que os Conselheiros do Coren-MS desempenham inúmeras atividades políticas representativas, que não se limitam, tão só, às competências do Coren-MS instituídas pela Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973 (arts. 8º e 15º), vez que desempenham incontáveis outras atividades acessórias que requerem mais tempo para a elaboração, preparo e execução, para a apreciação de Plenária.

CONSIDERANDO que os Conselheiros que compõem a Diretoria do Coren-MS, não obstante a importância dos demais conselheiros igualmente eleitos (efetivos e suplentes) e/ou designados pelo Cofen, além das atividades político-representativas, desempenham também funções de gerenciamento superior, estabelecidas no art. 14, da Lei n. 5.905/73, que requerem dedicação exclusiva em relação às funções assumidas.

CONSIDERANDO que aos Conselheiros efetivos e suplentes do Coren-MS podem ser atribuídas tarefas de representação não previstas no rol de competências estabelecidas na Lei n. 5.905/1973, sendo possível convocar profissionais de enfermagem para execução de algumas delas.

CONSIDERANDO que os Conselheiros e profissionais de enfermagem convocados não exercer atividades meramente administrativas, mas sim funções públicas e políticas de representatividade.

CONSIDERANDO que, para o exercício dessas funções honoríficas os Conselheiros Regionais se afastam das suas atividades laborativas remuneradas, deixando de cumpri-las, num todo ou em parte, daí tendendo a suportar prejuízos irreparáveis para si e sua família.

CONSIDERANDO que, para o exercício dessas atribuições para os quais são designados, nomeados ou convocados, os Conselheiros e profissionais de enfermagem integrantes do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul necessitam despende recursos com despesas não indenizáveis por meio de diárias.

CONSIDERANDO que o auxílio de representação e as diárias possuem caráter indenizatório, geradas a partir de circunstâncias distintas determinantes, sendo que, quanto ao auxílio de representação, serve ele à minimização dos prejuízos suportados por Conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação de um ato ou de uma atividade determinante dentro do Coren-MS ou residente no domicílio da atividade a ele designada e, as diárias consistem em indenizações devidas para o deslocamento da sede do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, conforme o caso, com a finalidade de representa-los em outras localidades dentro ou fora do Brasil, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pela Administração Pública, sendo vedada a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

CONSIDERANDO que, ao teor do art. 2º, §3º da Lei n. 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve, acima de tudo, pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão.

CONSIDERANDO a necessidade de conceder aos Conselheiros Federais e Regionais do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem meios materiais para desempenharem suas funções, no caso de auxílio representação, em especial, também pela impossibilidade de praticarem atividades remuneradas.

CONSIDERANDO o teor da Decisão do TCU no Acórdão 549/2011 - Segunda Câmara (AC-0549-02/11-2) e tudo quanto consta do voto do Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti no referido decisum. CONSIDERANDO tudo que consta nos autos do Processo Administrativo Coren-MS n. 146/2015.

CONSIDERANDO a deliberação na 406ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 19 a 21 de janeiro de 2016, decidem:

Art. 1º A concessão de jeton e auxílio representação no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul (Coren-MS) passa a ser regulamentada por esta Decisão.

Art. 2º Aos conselheiros efetivos, e suplentes convocados é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto a este Conselho que legalmente integram. Parágrafo único - Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O valor máximo a ser pago a título de jeton, por comparecimento na reunião de plenária ou de diretoria de que trata o art. 2º desta Decisão, no âmbito do Coren-MS, será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) cada, ficando o Conselho limitado ao pagamento de 04 (quatro) jetons mensais. §1º Na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião de plenária e o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião de diretoria. §2º O jeton devido ao conselheiro presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (trinta por cento). §3º O jeton devido aos demais conselheiros diretores será acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 4º Será devido o auxílio representação aos conselheiros regionais (efetivos e suplentes) e colaboradores do Coren-MS, consistindo em verba de natureza indenizatória referente aos gastos relativos a deslocamento e alimentação com prática de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas, na cidade de origem de seu requerente. §1º As atividades político-representativas consistem no comparecimento ou participação em reuniões, eventos oficiais, seminários, conferências, jornadas, oficinas e congressos. §2º As atividades de gerenciamento superior consistem no desempenho de atribuições legais e



regimentais próprias dos membros da Diretoria do Conselho. §3º Por atividades correlatas compreende-se as fiscalizações, sindicâncias, inspeções, instrução de processo ético, comissões, capacitações e palestras.

Art. 5º O auxílio representação será concedido aos conselheiros efetivos ou suplentes do Coren-MS, ou colaboradores, pelo desempenho de atividades político-representativas, desde que expressamente convocados, convidados, nomeados ou designados para tal fim. Parágrafo único - Para os fins de que trata esta Decisão, o profissional de enfermagem deve estar legalmente habilitado, em situação regular neste Conselho de Enfermagem e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O valor unitário de referência do auxílio representação no âmbito do Coren-MS é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por dia e de atividade político representativa ou de gerenciamento superior, onde o Conselho Regional estará limitado ao pagamento de no máximo 15 (quinze) auxílios representação por mês, ficando: I - Conselheiros Efetivos e Suplentes, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência. II - Membros da Diretoria, 100% (cem por cento) do valor unitário de referência, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre o valor. III - Colaboradores de nível superior, 80% (oitenta por cento) do valor unitário de referência. §1º O pagamento do auxílio representação de que trata o caput deste artigo será efetuado na seguinte proporção, observando-se as características peculiares do beneficiário na estrutura do respectivo Conselho de Enfermagem. IV - Colaboradores de nível médio, 70% (setenta por cento) do valor unitário de referência. V - A concessão de auxílio representação em quantidade superior a definida no caput deste artigo, assim como para as atividades que ocorram em dias de sábado, domingo e feriados ficará condicionada a justificativa consubstanciada pelo seu requerente e seu deferimento motivado pela autoridade competente.

Art. 7º É vedado o pagamento do auxílio representação cumulativo com diária e jeton.

Art. 8º As despesas extraordinárias de pequeno valor, não relacionadas com locação urbana, alimentação e pousada, excepcionalmente ocorridas no desempenho das atividades descritas nesta Decisão, poderão ser ressarcidas por decisão da Diretoria do Conselho de Enfermagem, desde que o pedido seja instruído por meio de documento idôneo, permitido em Lei. Parágrafo único - Considera-se despesa extraordinária de pequeno valor aquela que não exceda o montante de 03 (três) auxílios representação.

Art. 9º O auxílio representação deverá ser requerido por meio de formulário próprio acompanhado de ato de convocação, designação ou nomeação da autoridade competente. §1º O beneficiário do auxílio representação deverá apresentar, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias da data da realização da atividade, relatório das ações empreendidas, acompanhadas de certificados de participação ou de outros documentos comprobatórios do cumprimento da atividade representativa. §2º É vedado o pagamento de auxílio representação na pendência de apresentação do relatório descrito no parágrafo anterior. §3º Na apresentação do pedido de auxílio representação o setor responsável deverá confirmar através do formulário "Exame de Documentação de Pré Análise para Concessão do Auxílio Representação (anexo I desta Decisão), se estão preenchidas as condições para continuidade da solicitação do requerente. §4º O pedido de auxílio representação cabe exclusivamente ao requerente/beneficiário designado pela autoridade

competente à apresentação dos documentos que são necessários a sua concessão, vedada a transferência de tais obrigações a terceiros. §5º Ocorrendo inconformidade no pedido, o funcionário competente do Coren-MS comunicará imediatamente ao interessado, mantendo a solicitação sobrestada até que o beneficiário cumpra o que lhe é por dever, dentro do prazo preclusivo estabelecido no §1º do art. 8º desta Decisão.

Art. 10º É defeso a este Conselho Regional praticar valores e limites superiores ao estabelecido no presente ato resolutivo, para o pagamento de jeton e auxílio representação. §1º Na fixação do valor do jeton e do auxílio representação, deverá o Conselho Regional observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas da Lei.

Art. 11º Os valores fixados nesta decisão poderão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, aplicando-se o índice do INPC, ou seguindo os percentuais operacionalizados por decisão do Cofen. Parágrafo único - Na hipótese da atualização decorrer por iniciativa deste Conselho Regional de Enfermagem, a decisão deverá ser submetida a homologação do Cofen, a quem competirá análise em questão.

Art. 12º Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das verbas indenizatórias encontram-se positivados no Manual de Procedimentos para Formalização do Processo de Concessão de Auxílio Representação e Jeton, contido no anexo I da presente Decisão, disponível no site do Conselho Federal de Enfermagem (www.cofen.gov.br) e no site do Coren-MS (www.corenms.gov.br).

Art. 13º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial as Decisões Coren-MS n. 014/2011, n. 428/2013 e n. 118/2014.

Art. 14º Esta Decisão entrará em vigor após publicação na Imprensa Oficial, pois já foi homologada pelo Cofen, mediante Decisão Cofen 0160/2016 de 29 de junho de 2016. Dr. Diogo Nogueira do Casal, Presidente Interventor, Coren/RO 24.089. Dra. Judith Willemann Flôr, Secretária Interventora. Coren-MS n. 41476

DIOGO NOGUEIRA DO CASAL
Presidente do Conselho
Interventor

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 8, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018

Processos nº: 393/2016, 066/2016, 433/2016, 063/2017, 004/2017 E 002/2016. Vistos, relatados e discutidos os processos em que são representados os profissionais (TOG), (RFC), (LFMS), (TSL), (MSV), (ASA), adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento que passam a fazer parte do presente ACORDAM os Conselheiros pela aplicação da pena de Suspensão do exercício profissional.

MARISA BACELLAR
Secretária Especial dos Processos Éticos e
Administrativos Disciplinares

CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Revoga a Resolução nº 073/2017, de 18/10/2017, que dispõe sobre o recadastramento no Core-SP.

O Interventor do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo - Core-SP, designado por meio da Resolução nº 1.103/2017 - Confere, de 14/11/2017, publicada no D.O.U. de 29/11/2017, Seção 01, fl. 201, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que foi instaurada intervenção no Core-SP, a partir do dia 29/11/2017, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com o consequente afastamento da atual diretoria e dos demais conselheiros do Regional;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, alínea "c" da Lei nº 4.886/65, que prevê como competência do Core-SP a manutenção de seu cadastro profissional;

CONSIDERANDO que o cadastro atual dos representantes comerciais registrados no Core-SP se encontra prejudicado, impossibilitando atestar, com certeza, quanto à adimplência e regularidade dos registrados, inviabilizando a prática de sua primordial atribuição, ou seja, a fiscalização do exercício profissional;

CONSIDERANDO que, no curso do processo interventivo, o Sistema "Gerenti", criado pelo Conselho Federal para o efetivo controle do banco de dados e atividades operacionais dos Conselhos Regionais, já foi devidamente implantado no Core-SP, dando-se início a um novo procedimento de registro, cadastro, emissão de certidões e cédulas de identidade profissional, além de outros documentos;

CONSIDERANDO que a Comissão de Sindicância instaurada no Core-SP vem apurando e migrando a base de dados da Entidade, do antigo para o novo sistema de informática, o que ensejará a apuração acerca dos representantes comerciais cujos dados apresentarem inconsistências ou não forem encontrados no arquivo existente do Regional;

CONSIDERANDO que serão instituídas, em época própria, novas regras de recadastramento profissional daqueles que exerçam a representação comercial, resolve:

Art. 1º. Revogar as disposições da Resolução nº 073/2017, de 18 de outubro de 2017, do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

DANIEL NERY DO VABO

MACHADO DE ASSIS

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DIGITAL
MODERNO COMO NUNCA, SEGURO COMO SEMPRE

155 anos
conferindo legalidade
aos atos oficiais do
Estado brasileiro

